



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36ª DA REPÚBLICA — N. 136

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 1924

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.289, que abre ao Ministério da Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.611:739\$459, para attender a despesas relativas á conclusão dos edificios destinados ás repartições de Correios e Telegraphos nas cidades de S. Paulo, Parahyba, Petropolis e Bello Horizonte.
 Ministério da Fazenda — Decretos de 3 e 4 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
 Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.
 Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Directoria Central da Republica, das Directorias da Receita Publica, da Contabilidade e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
 Ministerio da Marinha — Expediente.
 Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.
 Ministerio da Viação e Obras Publicas — Actos — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
 Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes da Propriedade Industrial e do Serviço de Industria Pastoral, da Directoria de Meteorologia e do Conselho Nacional do Trabalho.
 Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymsas — Annuncios.

n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 93 do regulamento approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.611:739\$459, para attender ás despesas com a conclusão dos edificios destinados ás repartições de Correios e Telegraphos nas cidades de S. Paulo, Parahyba, Petropolis e Bello Horizonte, sendo: S. Paulo 639:564\$500; Parahyba, 626:437\$559; Petropolis, réis 145:737\$200 e Bello Horizonte, réis 200:000\$000. Total 1.611:739\$459.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1923, 102ª da Independencia e 35ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDDES

Francisco Sá.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 3 do corrente mez, foram: dispensado, o director, extinto, da Directoria do Patrimonio Nacional, engenheiro Joaquim Dutra da Fonseca, do logar, em commissão, de director da mesma directoria, e nomeado o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro engenheiro Angelo de Oliveira Bevilacqua, para o logar, em commissão, de director do Patrimonio Nacional.

— Por outro de 4 do corrente mez, foi promovido, por merecimento, a primeiro escripturario do Thesouro Nacional, o segundo Narciso Barboza Rodrigues.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

Requerimento despachado

Additamento ao expediente do dia 31 de maio de 1924

Clodoveu Salles Gadelha, solicitando o pagamento da importancia de 516\$434, cahida em «Deposito», correspondente aos vencimentos que lhe competiam como archivista do Escriptorio de Obras, durante o periodo de janeiro a 14 de maio de

1923. — O pagamento de janeiro e fevereiro, na importancia de 213\$332, foi solicitado ao Tribunal de Contas, por aviso n. 3.665, de 25 de abril de 1923, devendo, portanto, o requerente dirigir-se ao Ministerio da Fazenda. Quanto ás de 156\$436 e 106\$666, relativas de março a maio, deverão ser requeridas, a primeira, por «Depositos» e a segunda por «Exercícios findos».

Additamento ao expediente do dia 3 de junho de 1924

Actos do Sr. director geral:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, em Minas Geraes, remetteram-se as demonstrações do material que deve ser retirado do saldo constante do officio numero 30, de 18 de março ultimo para attender aos juizes de direito de Paraisópolis, Divinópolis, Uba, Conceição do Serro, Itapetica e Cataguazes (officio n. 667).

Expediente do dia 4 de junho de 1924

Actos do Sr. ministro:

Ao Conselho Superior do Ensino, communicou-se que foi solicitada, ao Tribunal de Contas, a distribuição dos creditos para pagamento, no Thesouro Nacional, dos vencimentos que, neste anno, competem aos funcionarios do Collegio Pedro II, Alecbiades Portella, José Atalaya e Salathiel Peregrino Duarte da Fonseca, que passaram a gozar das regalias de funcionarios publicos, nos termos das apostillas lavradas nos respectivos titulos de nomeação (aviso numero 2.243 C.).

— Ao director do Archivo Nacional, communicou-se que pode ser dado o adeantamento ao porteiro desse estabelecimento, por conta da consignação numero 29, indicando, porém, o quantum e o periodo a que é destinado o mesmo (aviso n. 2.244 C.).

— Ao provedor da Santa Casa do Serro, em Minas Geraes, foi dirigido o seguinte telegramma: «Referencia telegramma 19 maio communico haver o ministerio solicitado Presidente do Estado scientificasse essa providoria que para pagamento da subvencão de 1923 torna necessario a apresentação estatutos registrados dos mesmos e atestados autoridades locais sobre auxilio presta instituição essa localidade, devendo todos documentos serem devidamente sellados. Saudações. — Flores Junior, director Contabilidade Ministerio da Justiça.»

Requerimentos despachados

Asylo Isabel, pedindo a entrega da subvencão de 10:000\$, do corrente anno. — A entrega do auxilio depende da presta-

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.289 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1923

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de réis 1.611:739\$459, para attender a despesas relativas á conclusão dos edificios destinados ás repartições de Correios e Telegraphos nas cidades de S. Paulo, Parahyba, Petropolis e Bello Horizonte.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. XXXIV do art. 97 da lei

ção de contas da subvenção anteriormente recebida e da apresentação do relatório e balancete da receita e despesa.

Collegio Diocesano S. Antonio, de Natal, no Rio Grande do Norte, declarando não ter recebido a subvenção de 1923, e solicitando o pagamento da mesma subvenção, por exercícios findos. — O auxilio referente ao anno de 1923 foi mandado entregar pelo aviso n. 1.214 C., de 20 de março ultimo.

Actos do Sr. director geral:

A "Brazilian Telephone Company" communicou-se que de accordo com o despacho publicado no *Diário Official* de 11 de março de 1922, não é possível autorizar o pagamento das contas na importância de 1:548\$500, porquanto a despesa de caracter particular não corre por conta deste ministerio (officio numero 668).

— Ao secretario da Policia do Districto Federal transmittiu-se, afim de ser providenciada a sua remessa ao Thesouro Nacional, a folha na importância de 40\$505, de pagamento de um guarda, encaminhada, por encivoco, a esta secretaria de Estado (officio n. 669).

— Ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, restituiram-se as contas na importância de 1:548\$500 referentes a assignaturas de telephones, em dezembro de 1923, visto que, de accordo com despatches anteriores, sendo a despesa de caracter particular, não pôde correr por conta de qualquer verba deste ministerio (officio n. 670).

Expediente do dia 5 de junho de 1924

Actos do Sr. director geral:

Ao juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro transmittiram-se as contas nas importancias de 4\$400 e 20\$800, de passagens fornecidas a esse juizo, nos meses de abril e maio de 1923, afim de ser declarada nas mesmas a natureza do serviço (officio n. 671).

— Ao juiz federal na secção de Minas Geraes transmittiu-se a conta na importância de 18\$600, de passagens fornecidas a esse juizo, em junho de 1923, afim de que a mesma seja encaminhada ao Ministerio da Fazenda, para o respectivo pagamento (officio n. 672).

— Ao secretario do Tribunal de Contas transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 128, na importância de 48\$, dirigido a Mattos, Pragaça & Comp., de um armario para o alistamento eleitoral da comarca de Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro (officio n. 671).

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 2 de junho de 1924

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

De 10\$706, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de luz electrica fornecida a Inspectoria de Engenharia Sanitaria durante o mez de fevereiro do corrente anno (aviso n. 961).

Requerimento despachado

Arthur V. Ribeiro Guimarães, estabelecido com deposito de aparas de papel á rua

Frei Caneca n. 401. — Concedido o prazo maximo de 15 dias, contados desta data, para liquidação do seu debito, na importância de 3:500\$, satisfeita essa exigencia será attendido no que requer.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 3 de junho de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director geral, restituindo, a planta da modificação do projecto da cozinha destinada ao sanatorio para tuberculosos em Nogueira (Estado do Rio de Janeiro), de Crissiuma Filho & Comp., e communico não haver inconveniente na approvação da referida planta conforme verificou a Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (officio n. 1.006).

Ao Sr. Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, o requerimento n. 1.160, acompanhado da planta relativa á construção do Hospital S. Jorge, da Associação dos Operarios da America Fabril, afim de que vos dignéis de emitir o necessario parecer a respeito (officio n. 1.008).

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. secretario geral, no sentido de ser posta no Thesouro Nacional á disposição do Dr. Leonel Justiniano da Rocha, delegado do 1º districto sanitario a quantia de duzentos e vinte e cinco mil réis, para attender ás despesas de prompto pagamento daquella districto durante o segundo trimestre do corrente anno (officio n. 1.007).

Communicou-se:

Ao Sr. director da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional que em 2 do corrente, por despacho do Sr. Dr. director, foi deferida a petição em que José Luiz da Costa, multado em 200\$000, pela Segunda Delegacia de Saúde, pedia relevação da referida multa. O talão da thesouraria geral tem o ns. 3.361/2.908, (officio n. 1.001).

Ao mesmo, que em 20 do corrente, a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, impoz a multa de 100\$000, aos seguintes infractores: Antonio G. da Silva e João de Souza Thomé, por infracção do art. 911, letra c, do regulamento em vigor, havendo os infractores tomado conhecimento do auto em 2 do corrente (officios ns. 1.002 e 1.003).

Ao mesmo, que em 30 do mez findo, a Segunda Delegacia de Saúde, impoz a R. Simões Diniz, a multa de 100\$000, por infracção do art. 1.081, § 1º do mesmo regulamento, havendo o infractor tomado conhecimento do auto em 31 do mez findo (officio n. 1.004).

Ao mesmo, que em 28 do mez proximo findo, a Quarta Delegacia de Saúde, impoz a Antonio Francisco da Silva, a multa de 100\$000, por infracção do artigo 1.095, § 5º do mesmo regulamento, havendo o infractor tomado conhecimento do auto em 2 do corrente (officio n. 1.003).

Ao Sr. Dr. secretario geral, que por despacho de 2 do corrente, foi deferida a petição em que José Luiz da Costa, multado em 200\$000, pela Segunda Delegacia de Saúde, pedia relevação da multa. O talão de deposito tem os numeros 3.361/2.908, (officio numero 1.001 A).

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios: em 100\$000, a João da Souza Thomé e Antonio G. da Silva; pela Segunda Delegacia de Saúde, em 100\$000, R. Simões Diniz, e em 100\$000, Antonio Francisco da Silva, pela Quarta Delegacia de Saúde.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Godinho & Coelho (1.157-2.643). — Deferido, até ulterior deliberação das autoridades sanitarias.

Americo Herculano de Oliveira (1.337-2.683). — Certifique-se o que constar.

Americo Herculano de Oliveira (1.338-2.684). — Certifique-se o que constar.

Manoel Alves Mendes (1.344-2.697). — Indeferido.

Irio Silva & Comp. (1.345-2.708). — O modelo proposto assim como está não pôde ser approved. Compareça a esta directoria para tomar conhecimento das notificações julgadas necessarias.

M. G. Fernandes (1.355-2.709). — Deferido, até ulterior deliberação das autoridades sanitarias.

Joaquim Carneiro Braga (1.158-2.714). — Indeferido.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Manoel Ferreira (1.159-98). — Sim, por 60 dias.

Genaro Scudiere (1.420-102). — Será relevada a multa si for cumprida a intimação n. 206, dentro do prazo respectivo.

Primeira Delegacia de Saúde:

Brandina Fajardo (1.116-242). — Deferido, devendo ser cumprida a exigencia quando, no predio, forem executadas outras obras.

Segunda Delegacia de Saúde:

Conego Francisco Freire (1.102). — Deferido.

Carmen Cirilli Vieira (1.152-255). — Sim, por 30 dias.

Maria do Rosario Costa Ferreira (1.164-256). — Sim, por 30 dias.

Diogo Leivas (1.165-257). — Sim, por 60 dias.

Diogo Leivas (1.166-258). — Sim, por 60 dias.

Tercera Delegacia de Saúde:

Lima & Ferreira (1.117-197). — Deferido.

Elvira Mello de Mattos (1.118-198). — Deferido, por 40 dias.

Maria Mello de Mattos (1.119-199). — Sim, por 30 dias.

Quarta Delegacia de Saúde:

Antonio Luiz Machado Junior (1.151-201). — Deferido.

Carolina Maria Rosa (1.155-204). — Sim, por 60 dias.

Vieira Monteiro & Comp. (1.151-196A). — Deferido.

Dia 4

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director geral, os memoriaes descriptivos e plantas respectivas, as informações prestadas sobre as invencões de "uma pia de igreja hygienica, que distribue agua automaticamente sem contagio"; "um novo typo de garrafa ou vasilhame provido de gargalo e de uma rolha, que o tornam in-

violavel"; "uma bebida estimulante e de alimento economico", e "uma nova massa alimenticia, composta de farinha de cereaes em geral (officio n. 1.012);

Ao Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, a carta dirigida a S. Ex. o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, afim de que presen-teis, com a possivel brevidade, a esta direc-toria as necessarias informacoes sobre o assumpto (officio n. 1.015);

Ao mesmo, o requerimento que accom-panhou o vosso officio n. 445, de 2 do corrente, afim de que essa inspectoría informe os itens formulados pelo re-querente e que digam respeito (officio n. 1.011);

Ao Sr. Dr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose, a carta que motivou as informacoes prestadas no vosso officio n. 261, e que se devera ser devolvida, pela terceira vez, a esta directoria, quando vier acompanhada pela commu-nicação das providencias tomadas por essa inspectoría, respeito do caso em questão. Si esta directoria suppoz tra-tar-se da rua D. Delfina, transversal á rua Conde de Bomfim, foi por ter lido o vosso officio n. 255, no qual declara-veis não ter sido possível encontrar uma rua, cuja localização está referida na carta-denuncia e foi assignada no officio n. 896, que esta directoria vos enviou em 20 do mez proximo findo (officio n. 1.010).

— Solicitaram-se providencias;

Ao Sr. Dr. secretario geral, no sentido de ser posta, no Thesouro Nacional, a quantia de 2258, á disposiçao do Dr. Bar-roso do Amaral, para attender ás des-pesas de prompto pagamento da 4ª de-legacia de saude durante o 3º trimestre de 1924 (officio n. 1.014);

Ao Sr. inspector de Engenharia Sa-nitaria, no sentido de serem indicadas as obras que necessitam os predios nu-meros 73 da rua Visconde de Hauna, 38 da rua Theophilo Otttoni e 312 da rua do Senado (officio n. 1.013).

— Comunicou-se;

Ao Sr. director da Directoria de Con-tabilidade do Thesouro Nacional que, em 30 de maio proximo findo, por des-pacho do Sr. Dr. director, foi deferida a petição em que Joaquim Gonçalves da Costa, multado em 1008, pela 4ª delegacia de saude, pedia a relevação da refe-rida multa. O talão da thesouraria geral tem os ns. 3.532/3.059 (officio numero 1.009);

Ao Sr. Dr. secretario geral, que, por despacho de 30 de maio proximo findo, foi deferida a petição em que Joaquim Gonçalves da Costa, multado em 1008, pela 4ª delegacia de saude, pedia releva-ção da referida multa. O talão de depo-sito tem o n. 3.532/3.059 (officio nu-mero 1.009 A).

Requerimentos despachados

Inspectoría de Hygiene Industrial e Profissional:

Manoel da Costa Reis (1.398-100). — Deferido.

Terceira delegacia de saude:

Eurico da Costa Carregal (1.462-202). — Sim, por 90 dias.

Quarta delegacia de saude:

Manoel Marques de Carvalho Alvim (1.447). — Poderá ser permittida a co-berlura actual, si for pintado com tinta adequada.

INSPECTORIA DE FISCALISAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dias 4 e 5 de maio de 1924

Said Mhalá (2.763). — Não poderá func-ionar enquanto não cumprir a intimação n. 1854.

Julio Barbosa & Comp. (2.812). — Inde-ferido.

Soares & Ferreira (2.809). — Certifi-que-se.

Soares & Ferreira (2.749). — Podem func-ionar.

Domingos Gonçalves da Cunha (2.779). — Indeferido.

José dos Santos & Comp. (2.775). — Podem funcionar com botequim.

Carmelo Angelo (2.317). — De accordo com a informação, pôde funcionar com açougue.

Dornival José da Silva Nunes (2.712). — Pôde funcionar.

A. Corrêa (2.734). — Facilite a ins-pecção.

Hermano Barcellos & Comp. (2.737). — Deferido, de accordo com a informação.

Mitre, Carneiro & Comp. (2.793). — Pa-gando as respectivas taxas de analyse, de-ferido.

Pinto Bastos & Comp. (2.795). — Deferido. Paguem a taxa de analyse.

R. Barros & Irmãos (2.798). — Pagando a respectiva taxa, como requerem.

A. Sant'Anna (2.810). — Deferido. Pague a taxa de analyse.

Hermano Barcellos & Comp. (2.743). — Deferido, de accordo com a informação.

Antonio Alves (2.803). — Certifique-se.

José de Avellar Calvet (2.818). — Concedo.

Antonio Adão (2.163). — Sciencie.

Bruno Schirmak (2.739). — De accordo com a informação, pôde funcionar com fa-brica de amendoas e confeitos.

Henrique Santos (2.794). — Pôde funcio-nar com padaria.

Henrique Santos (2.832). — Certifique-se.

Ambrozina Maria Leitão (2.817). — Sim. Communique-se á Superintendencia do Abas-tecimento.

Martinez & Ribas (2.797). — Podem func-ionar.

José Maria Moreira (2.757). — De accordo com a informação, pôde funcionar.

SECÇÃO DE REGISTO

Barbosa & Araujo (23). — Registre-se, de-vedo cumprir a intimação n. 1853.

Maria Candida Victoria (435). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.851.

José Ferreira Coelho (2.071). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.852.

Paiva & Cerqueira (4.535). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.855.

Paiva & Cerqueira (796). — Não ha que de-ferir.

Mafra, Gomide & Comp. (1.652). — Não ha que deferir.

Herculano Pereira & Comp. (5.825). — Re-giste-se, devendo fazer opportunamente os melhoramentos necessarios.

Bernardino Rodrigues (2.181). — Registe-se, devendo cumprir a intimação n. 1.859.

Carmo & Abrahão (3.991). — Registe-se, devendo fazer opportunamente os melhora-mentos necessarios.

J. da Pia Fernandes (5.918). — Registe-se, devendo fazer opportunamente os melhora-mentos necessarios.

João Marques da Costa (3.993). — Registe-se, devendo fazer opportunamente os melho-ramentos necessarios.

Matheus Borges do Rego (3.994). — Re-gistre-se, devendo fazer opportunamente os melhoramentos que se fizerem necessarios.

Francisco Clara de Figueiredo (4.646). — Registre-se, devendo fazer opportunamente os melhoramentos que a autoridade julgar indispensaveis.

Augusto Maria da Motta (2.278). — Regis-tre-se, devendo cumprir a intimação nu-mero 1.777.

J. Loja & Alvaro (2.174). — Registre-se.

Lopes & Varanda (2.145). — Registre-se.

Lopes Santos & Comp. (2.212). — Re-gistre-se.

Motta Teixeira (2.264). — Registre-se.

Manoel Abrante (2.370). — Registre-se.

Vicente & Ferreira (2.416). — Registre-se.

J. Guimarães (2.409). — Registre-se.

Lopes & Pereira (2.404). — Registre-se.

José Pinto Loja (2.403). — Registre-se.

Rêzende & Pereira (2.382). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 77, do Ser-viço de Fiscalização de Leite e Lactinios.

Policia do Districto Federal

Por actos de 4 do corrente :

Foram exonerados: o 1º supplente do 17º districto, bacharel Ointho Pinto Cocilio, e o 3º do 20º districto, Dante Juliane;

Foram nomeados: o bacharel João Fran-cisco Lopes para 1º supplente do 17º dis-tricto e João Alves de Moura para 3º sup-plente do 20º districto;

Foram transferidos os commissarios Can-dido Maximo de La'ayette Coimbra do 4º para o 6º districto e, deste para aquelle, Edgard Ameno Ribeiro e o seu substituto Clovis Assumpção.

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro

Expediente de 5 de junho de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 272 — Ao Sr. 1º delegado auxiliar, in-formando que em referencia ao officio nu-mero 1.140, de 4 do corrente mez, sobre um exame de corpo de delicto, nada consta no livro de registro desta repartição.

N. 273 — Ao Exmo. Sr. presidente do Tri-bunal do Jury, transmittindo cópia de uma informação prestada.

N. 274 — Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal do Jury, remetendo a resposta dada á requisição datada de 3 do cor-rente.

N. 275 — Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal do Jury, remetendo a resposta dada á requisição datada de 3 do corrente mez.

N. 276 — Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal do Jury, remetendo a resposta dada á requisição datada de 4 do cor-rente mez.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Expediente de 26 de maio a 2 de junho de 1924

Ao Ministerio da Agricultura:

CA 1.468'260 — A nossa Embaixada em Washington acaba de me telegraphar ter a firma Van Bokkelen, de Nova York, levado ao seu conhecimento que, dese-

jando importar laranjas do Estado de S. Paulo, foi informada pelo Departamento da Agricultura estar prohibida a importação de laranjas de procedencia brasileira.

Como V. Ex. verá pela leitura do telegramma que, em annexo, lhe remetto por cópia, o Departamento de Agricultura fundamenta essa prohibição com a supposta existencia de uma praga denominada «Mediterranean Fruit Fly» nos laranjaes de S. Paulo e da Bahia.

Deseja a nossa Embaixada ser informada da veracidade dessa informação, afim de poder, em caso negativo, tomar as medidas necessarias para levantar o embargo existente sobre as laranjas brasileiras.

Sendo o assumpto da maior relevancia para o futuro da nossa exportação de fructas, carecendo por isso de formal e immediato desmentido, no caso da existencia da praga não ser verdadeira, rogo a V. Ex. habilitar-me, com a possivel urgencia, a responder nesse sentido á nossa Embaixada em Washington.

CE 1.492/261 — Tenho honra de enviar a V. Ex. uma cópia do relatório do nosso Consul em Dakar, Sr. Mario do Deus Fernandes, relativo ao 3º trimestre do anno proximo passado, pedindo sua attenção para a parte do mesmo relatório em que se refere á banha, aos tecidos e ao fumo.

CA 1.226/262 — Por interessar o assumpto ao Ministerio a cargo de V. Ex., tenho a honra de lhe remetter, em annexo, um artigo de *La Nación*, de Buenos Aires, de 27 de abril ultimo, tratando do consumo, em Paris, de carnes congeladas, cuja venda é feita em açougues especiaes.

Esse artigo, de cuja leitura se deprehende não só o empenho da Argentina em augmentar o consumo europeu de carnes congeladas, mas, sobretudo, o interesse em conquistar exclusivamente para si os mercados, abolindo o que o articulista chama «competencia desleal de las similares inferiores», é do maior interesse para o Brasil, que, sendo grande productor do mesmo artigo, se deve aproveitar das experiencias que estão sendo feitas em Paris.

CE 1.241/263 — Cabe-me remetter-lhe, em annexo, uma cópia do relatório enviado a esta Secretaria de Estado pelo Consul Geral do Brasil em Bremen, Sr. Dr. Bento Carvalho, do Paço, e relativo ao anno de 1922.

Nesse relatório, o nosso Consul Geral estuda as condições do commercio entre o nosso paiz e aquelle porto allemão, fazendo sobre elle apreciações, para as quaes peço a sua esclarecida attenção.

CE 1.259/264 — Tenho a honra de transmitir, por cópia, a V. Ex. a inclusa nota da Legação dos Paizes Baixos nesta Capital, contendo a communicação de que terá lugar em junho proximo, na India hollandesa, um Congresso de interessados na cultura do chá. Conforme V. Ex. verá na referida Nota, lembra a Comissão Organizadora do Congresso que lhe seria agradavel que a nomeação do representante do Brasil recaisse na Dr. Julio Lohmann, professor da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

CA 1.280/265 — Por interessar o assumpto a esse Ministerio, tenho a honra

de remetter a V. Ex., em separado, as seguintes publicações sobre assucar:

«The Louisiana — Planter and Sugar Manufacturers, de 2 de fevereiro a 26 de abril».

«El Mundo Azucarero — Fevereiro, março e abril».

— Ao Ministerio da Fazenda:

CE 1.230/74 — Tenho a honra de devolver a Vossa Excelencia o recurso interposto pela Sociedade Brasileira de Empresas Maritimas Italia America á decisao da Alfandega do Rio de Janeiro sujeitando o commandante do vapor italiano *Palermo* ao pagamento de direitos em dobro. Incluso encontrará também Vossa Excelencia a informação prestada sobre o caso, pelo nosso Consul Geral em Genova.

CA 1.233/78 — O Consulado do Brasil em Guayaramerin, em officio de 1 de março ultimo, transmittiu a esta Secretaria de Estado uma reclamação que lhe foi endereçada pela Gerencia do Banco de la Nacion Boliviana, em Riberaita, contra o procedimento da Inspectoria da Alfandega de Manaos em um despacho de volumes, contendo prata moedada, remittida pelo referido Banco á consignação do «South American Bank Limited, de Londres».

Consta da referida reclamação que o embarque dos volumes mencionados foi muito onerado com a demora forçada pela insistencia daquella Inspectoria em exigir a abertura dos volumes, devidamente sellados e lacrados no referido Banco, e trazendo a respectiva declaração de valor.

Accrescenta o reclamante, como Vossa Excelencia se servirá de ver, pelas cópias annexas, que o embarque foi effectuado com quinze dias de retardamento havendo, por fim, a referida Inspectoria desistido daquella exigencia.

Rogo a Vossa Excelencia se sirva de informar a este Ministerio os motivos que teria a Inspectoria de Manaos em retardar o embarque dos referidos volumes, tratando-se de mercadorias bolivianas em transit regular.

CA 1.239/79 — A Embaixada Americana, em nota de 15 do corrente mez, solicita o interesse deste Ministerio para a situação da «American Cyanamid Company», de Nova York, cujo representante no Rio de Janeiro, Senhor Dr. Ernest Dr. Wilson está impossibilitado de retirar da Alfandega desta Capital uma partida de Cyanureto de Calcio, devido a uma descomminação na Tarifa Alfandegaria muito onerosa para aquelle producto.

Para fundamentar a sua reclamação allega o Senhor Wilson que é impossivel vender os seus productos, edentada a referida discriminação, e ainda, que o cyanureto de calcio é de grande utilidade na agricultura pela sua enorme variedade na extincção das formigas.

Afim de attender ao pedido daquella Embaixada, rogo a Vossa Excelencia a bondade de providenciar para um novo exame do assumpto sendo convenientemente informado este Ministerio do respectivo resultado.

— Ao Ministerio da Justiça:

CE 1.269/40 — Tenho a honra de accusar o recebimento do Aviso numero 953, de 8 do corrente, com o qual Vossa Excelencia me encaminhou, por cópia, o officio que lhe dirigiu o Juiz de Direito da Comarca de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerace, communicando o fallecimento da artista franceza Margarida Magdalena Vincent

(Parisette), no dia 18 de setembro de 1920, tendo-se procedido ao arrolamento de seus bens.

Esta communicação, que, por esquecimento, deixou de ser feita logo após ao fallecimento, foi transmittida, para os devidos effectos, á Embaixada Francaza.

CE 1.263/41 — Com referencia a correspondencia trocada entre esta Secretaria de Estado e esse Ministerio, tendo por assumpto a penalidade imposta pelas autoridades brasileiras ao commandante do paquete *Ovid*, pelo facto de ter arribado ao porto desta Capital, sem trazer os papeis na devida forma, tenho a honra de submeter ainda á consideração de Vossa Excelencia por cópia, uma nova nota que acabo de receber do Embaixador Britannico, onde Vossa Excelencia encontrará novas allegações apresentadas pelo referido diplomata em favor do commandante do *Ovid*.

Peço a Vossa Excelencia o favor de me habilitar a responder a mencionada nota.

CE 1.270/42 — Tenho a honra de passar ás mãos de Vossa Excelencia, para os devidos fins, o incluso certificado de obito de Irene da Conceição Reis, de nacionalidade brasileira, fallecida em Portugal, documento esse remittido a este Ministerio pelo Consul Geral do Brasil em Lisboa.

CE 1.271/43 — Em referencia ao Aviso Reservado, n. 266, de 17 de agosto ultimo, com o qual Vossa Excelencia solicitou providencias desta Secretaria de Estado contra a continuação da pratica da concessão de passaportes a criminosos que cumpriram penas na Guyana Francaza, facilitando-se-lhes, assim, a entrada no Brasil, tenho a honra de lhe remetter as inclusas cópias contendo as informações prestadas sobre o assumpto pelo nosso Consul em Cayenna ao qual foi transmittida o seu pedido bem como as providencias por elle tomadas para evitar a entrada em nosso paiz dos referidos criminosos.

Tenho Vossa Excelencia se servirá de ver pela referida correspondencia nenhuma responsabilidade cabe ao referido Consul na entrada no Brasil de criminosos procedentes da Guyana pois lha tem passado o passaporte sem este as autoridades maritimas e policiaes do Estado do Pará não devem permittir a entrada como ainda communico ásellas autoridades as cópias de evasão de que tem conhecimento.

As autoridades maritimas e policiaes daquella Estado não tomam, entretanto, na devida consideração as reclamações do nosso representante consular o assumem, assim toda a responsabilidade nos casos de que Vossa Excelencia se occupa no Aviso precitado.

— Ao Governo do Estado do Ceará:

CE 1.252/2 — Tendo sido concedido *exequatur* á nomeação do Sr. Raul de Souza Carvalho, para consul da Belgica em Fortaleza, peço a V. Ex. a bondade de providenciar sobre o respectivo reconhecimento, devendo por isso o interessado exhibir a portaria pela qual foi concedida a licença para aceitar o cargo com a declaração de haver pago na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nessa capital o devido imposto.

— Ao Governo do Estado de Alagoas:

CE 1.268/2 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que á vista das informações constantes do seu telegramma de 22 de março ultimo, relativo ao Sr. Arturo Fernandez, resolveu o Sr. ministro da Hespanha, nesta ca-

pital, não dar andamento á nomeação do referido senhor, para o cargo de vice-consul do mesmo paiz nessa capital.

— Ao Presidente do Estado de São Paulo:

CE. 1.275/32 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que a Legação do Japão, em nota n. 10, de 7 de abril ultimo, communicou-me ter o seu governo estabelecido, desde o dia 20 de março ultimo, á rua Dom Pedro II n. 13, em Santos, uma succursal do Consulado Geral do Imperio do Japão, em S. Paulo, sendo designado para alli exercer as funções consulares o vice-consul de carreira Kakumei Kasuga, que já tem *crequatur* do Governo Federal.

— A' Embaixada Mexicana:

CA. 1.163/4 — Em additamento a nota n. 2, de 13 de março ultimo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., as inclusas cópias authenticadas, contendo os dados, que solicito essa Embaixada, em nota n. 10, de 16 de janeiro, relativamente aos mexicanos residentes ou de passagem no Brasil.

Communico a V. Ex. que os referidos dados foram apurados no ultimo recenseamento.

CA. 1.277/5 — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota n. 52, de 4 de abril proximo findo, com a qual V. Ex. communicou a esta Secretaria de Estado, que o Sr. Damian Alareon, por motivo de saude, renunciou o cargo de consul geral do seu paiz, nesta Capital, e bem assim, que essa Embaixada está encarregada do expediente do respectivo Consulado Geral.

— A' Embaixada Franceza:

CE. 1.208/8 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., que recebi um aviso do ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, communicando-me haver o juiz de direito da comarca de Poços de Caldas, Estado de Minas Geraes, ter feito a arrecadação dos bens deixados pela artista franceza Margarida Magdalena Vincent (Pariset), fallecida no dia 18 de setembro de 1920.

— A' Embaixada Americana:

CE. 1.232/7 — Em resposta á nota dessa Embaixada n. 911, de 7 do corrente mez, tenho a honra de communicar a V. S. que já foram encaminhados á Directoria Geral dos Correios, os documentos remetidos a este ministerio, com a nota supracitada, e referentes ao caso das encomendas postaes de Jacob Marks, de Nova York.

CA. 1.240/8 — Em resposta á nota dessa Embaixada n. 914, de 15 do corrente mez, tenho a honra de communicar a V. S. que este ministerio já submetteu á consideração do da Fazenda a reclamação do Sr. Ernest D. Wilson, contra a discriminação adoptada na alfandega desta Capital, do cyanureto de calcio, da American Gynamid Company, de Nova York.

— A' Embaixada Argentina:

CA. 1.235/11 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., na inclusa cópia, as informações prestadas a este ministerio pelo da Agricultura, Industria e Commercio, e por V. Ex. solicitadas directamente áquelle ministerio, sobre a assistencia official aos productos nacionaes.

— A' Embaixada Belga:

CA. 1.253/3 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., em resposta á nota

n. 463, de 14 de abril ultimo, o *crequatur* do Governo Federal á nomeação do Sr. Raul de Souza Carvalho, para consul da Belgica, em Fortaleza, o communico-lhe ter solicitado do Governo do Estado do Ceará, as necessarias providencias sobre o reconhecimento desse consul.

— A' Embaixada de Portugal:

CE. 1.262/12 — O ministro de Estado das Relações Exteriores cumpri-me attentosamente sua excellencia o senhor embaixador de Portugal e tem a honra de lhe communicar que, tendo transmittido ao seu collega da Justiça e Negocios Interiores o pedido constante do bilhete verbal de 1 de março ultimo, communicou que já foram dadas as providencias junto aos juizes de Orphãos e Ausentes desta capital e presidentes e governadores dos Estados no sentido de serem os consulados do Portugal prevenidos directamente, no menor prazo possivel, dos obitos dos cidadãos portugueses.

— A' Embaixada Britannica:

CE. 7.264/17 — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota n. 47, de 7 de abril proximo passado, na qual vossa excellencia trata novamente da penalidade imposta pela Saude Maritima ao commandante do paquete *Ovid*, por ter entrado no porto desta capital, sem ter os papeis na devida forma.

Embora já tenha sido esse assumpto resolvido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, submetti novamente a questão ao estudo daquelle ministerio.

— A' Embaixada Japoneza:

CE. 1.276/2 — Accusando o recebimento da nota n. 10, de 7 de abril ultimo, no qual vossa excellencia me comunica ter o seu Governo estabelecido em Santos uma succursal do Consulado Geral do mesmo paiz em São Paulo, tenho a honra de lhe scientificar ter levado ao conhecimento do Governo do referido Estado essa communicação, para os fins convenientes.

— A' Legação da Hollanda:

CE. 1.260/9 — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota dessa legação n. 636/21, de 14 do mez findo o communicar a vossa excellencia que a mesma foi, para os devidos effeitos, transmittida, por cópia, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, cuja decisão lhe será opportunamente communicada.

— A' Legação da Hespanha:

CE. 1.269/15 — Com referencia ao assumpto constante da nota n. 42, de 25 de abril ultimo, tenho a honra de declarar a vossa excellencia que transmitti ao governador do Estado de Alagoas a sua communicação de não ter sido resolvida a nomeação do Sr. Arturo Fernandez para vice-consul do seu paiz naquelle Estado.

ASSIGNADO PELO DIRECTOR GERAL

Ao Consulado Geral da Bolivia no Pará:

CE. 1.166/11 — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio circular n. 3, de 1 de abril ultimo, com o qual vossa senhoria se serviu de communicar a este ministerio a sua posse no cargo de consul geral da Bolivia no Pará.

Agradeço a vossa senhoria aquelle obsequiosa communicação.

— Ao Consulado da Grecia no Rio de Janeiro:

CE. 1.188/12 — Em resposta ao officio n. 9, de 29 de fevereiro ultimo, no qual vossa senhoria pede que lhe se a concedido *crequatur* á sua nomeação para o cargo de consul geral da Grecia nesta capital, tenho a honra de lhe informar não ser possivel o que pede por não ter apresentado a respectiva carta patente. Só á vista da apresentação desse documento poderá vossa senhoria obter o titulo que pede. Continuará, entretanto, reconhecido provisoriamente até que possa legalizar a sua situação com a obtenção do *crequatur* de estylo.

— Ao Consulado Geral da Austria no Rio de Janeiro:

CE. 1.190/13 — Tenho a honra de accusar o recebimento do seu officio n. 180/A, de 27 de fevereiro ultimo, e communicar a vossa senhoria que este ministerio solicitou providencias junto ao director geral da Imprensa Nacional para que mande verificar si a remessa do *Diario Official* a essa chancellaria era feita directamente por aquella repartição e no caso affirmativo, que providencie para ser a mesma continuada.

— Ao Consulado da Grecia em São Paulo:

CE. 1.206/14 — Em resposta ao officio de 17 de março ultimo, tenho a honra de remetter a vossa senhoria a cópia authenticada do *crequatur* que lhe foi concedido pelo Governo Federal, deixando de lhe remetter tambem a cópia da carta patente de sua nomeação por não existir registro desso titulo.

A exhibição dessa cópia é perfeitamente dispensavel, porque tendo vossa senhoria obtido *crequatur*, esse *crequatur* a lhe seria concedido em vista de sua carta patente. Lembro entretanto a vossa senhoria, caso disso faça questão, sollicitar a do governo do seu paiz.

A' Embaixada em Buenos Aires:

CA 1.224/6 — Tenho a honra de confirmar o telegramma n. 24, que em 26 do corrente dirige a Vossa Senhoria nos seguintes termos:

"Associação Commercial São Paulo Informa emprezas navegação ali recusam carga destino Santos pretexto nosso Governo prohibiu importação esse porto até seu descongestionamento. Rogo desmentir categoricamente esse boato esclarecendo Governo nunca restringiu importação porto Santos cujos serviços estarão brevemente normalizados."

CA 1.237/7 — Tenho a honra de communicar a Vossa Senhoria que foi concedida approvação á nomeação do Senhor Nestor Arouca para Vice-Consul Interino em Rosario de Santa Fé.

Os respectivos titulos de nomeação e approvação foram remetidos á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, para o pagamento do devida imposto do sello, e opportunamente serão encaminhados a essa Embaixada para os effeitos do *crequatur*.

— A' Embaixada em Paris:

CE 1.254/7 — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio n. 6, de 21 de fevereiro ultimo, com o qual Vossa Excellencia remetteu para a devida approvação o titulo de nomeação do Sr. Gustave Henry Rosé d'Infreville para Vice-Consul interino em Lyon.

Em resposta communico a Vossa Excellencia que a referida nomeação não pôde ser approvada por não ter vindo, conforme recommenda a circular n. 25, de 20 de julho de 1922, o titulo acompanhado

do cheque de \$ 13.60 para o pagamento do devido selo de nomeação.

Pego a Vossa Excelência a bondade de dar conhecimento disso ao Consulado em Lyon, afim de providenciar nesse sentido.

— A' Legação em Berlim:

CE 1.256/8 — De posse do officio numero 3, de 3 de Fevereiro ultimo, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que foi approvada a nomeação do Senhor Rudolf Scherrer para Vice-Consul em Baden-Baden, approvação essa que estava dependendo da remessa do cheque de \$ 13.60, agora recebido e que foi remettido com os titulos do nomeado á Delegacia em Londres, para o pagamento do devido imposto.

Da referida Delegacia serão os mesmos titulos encaminhados a essa Legação para providenciar sobre o respectivo *exequatur*.

CE 1.258/9 — Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em resposta ao officio n. 5, de 4 de Fevereiro ultimo, que foi approvada a nomeação do Senhor Hermann Ringelbach, para Vice-Consul em Nuremberg e peço-lhe a bondade de providenciar sobre o respectivo *exequatur* logo que cheguem a essa Legação os titulos a elle relativos.

— Ao Addido Commercial em Roma:

CE 1.229/7 — Em resposta a seu officio NO 82, de 31 de Outubro do anno proximo passado, cumpro-me comunicar a Vossa Senhoria que este Ministerio, havendo se dirigido aos Governos dos Estados interessados, enviando-lhes cópias do referido officio e de seu annexo, constante da carta da directoria da "Translan-tica Italiana", recebeu do Senhor Presidente do Estado do Ceará um Aviso, datado de 9 de Abril ultimo, dizendo caber-lhe responder "que a alludida companhia de navegação deve ser mais explicita, precisando declarar quaes as facilidades que tem no porto do Pará e que deseja obter no Ceará: qual a tonelagem de exportação que a companhia exigiria mensalmente para mandar tocar o vapor no Ceará."

Parece ainda a Sua Excelência que o melhor meio de fazer o contracto seria o Governo do Estado garantir a exportação de uma determinada quantidade de toneladas, mensal ou annualmente, e, caso não fosse exportada tal quantidade, o Governo pagaria á companhia um tanto por tonelada não exportada.

Termina o Senhor Presidente do Ceará o seu Aviso, affirmando que a primeira vista parece haver toda conveniencia na acceptação de uma proposta, sendo, porém, necessario que "ella venha mais concreta, afim de que o Governo possa avaliar a conveniencia da mesma".

— Ao Consulado Geral em Buenos Aires:

CA. 1.167/4 — Tenho a honra de sub-metter á consideração de Vossa Senhoria o officio n. 45, de 21 de Dezembro ultimo, incluso por cópia, em que o Consul do Brasil no Salto propõe a este Ministerio a criação de um posto consular em Concordia, em cuja jurisdicção estaria, naturalmente, comprehendida a provincia de Entre Rios.

As razões expostas pelo referido Consul no officio precitado, parecem justificar a criação de um Vice-Consulado naquella cidade; este Ministerio aguarda, entretanto, para uma solução o seu esclarecido conselho.

CA 1.272/5 — Em resposta ao officio desse Consulado Geral, n. 535, de 5 de Dezembro ultimo, com o qual Vossa Senhoria transmittiu a esta Secretaria de Estado o requerimento do cidadão bra-

sileiro Raymundo Suarez, pedindo ser dispensado do serviço militar, por motivos de doença e outros mais que allega, tenho a honra de comunicar a Vossa Senhoria que o Ministerio da Guerra, ao qual foi submettido o assumpto, acaba de informar que nada ha que deferir naquello requerimento, visto não ter sido Raymundo Suarez chamado á incorporação por se não achar alistado.

O Ministro da Guerra informa, ainda, ter solicitado ao Commandante da 1ª região militar o listamento do requerente, nos termos do Regulamento do Serviço Militar em vigor, afim de que o mesmo possa pleitear sua isenção em tempo de paz.

— Ao Consulado Geral em Nova York:

CA 1.175/9 — Tenho a honra de acusar o recebimento do officio n. 143, de 31 de Dezembro ultimo, com o qual Vossa Senhoria remetteu a este Ministerio uma cópia do artigo de sua autoria, intitulado "Railroad and Immigration Problems of Brazil" e destinado ao "Journal of Commerce and Commercial Bulletin" dessa cidade.

Comunico a Vossa Senhoria que o seu artigo foi separado para publicação no Boletim deste Ministerio tão interessantes e uteis são os dados, que contém.

CA 1.234/10 — Com referencia ao officio desse consulado geral n. 62, de 29 de março de 1923, tenho a honra de comunicar a V. S. que, segundo informação prestada pelo Ministerio dos Negocios da Fazenda, em aviso de 12 do corrente mez, foi julgado bom pela alfandega desta capital o trabalho do consul ajunto nesse districto Sr. João Carlos Moniz, publicado no *Export Trade* sobre as diversas modalidades de multas, em vigor nas alfandegas brasileiras.

Rego a V. S. se sirva de dar conhecimento ao Sr. Moniz da informação precitada.

— Ao Consulado Geral em Hamburgo:

CE. 1.210/9 — Havendo o Governo Allemão julgado transgressoras as leis de emergencia allemã, de 14 de fevereiro do corrente anno, sobre emigração, algumas das referencias contidas em informações dadas pelo Consulado do Brasil em Elberfeld a respeito de emigração allemã para o Brasil, acha este ministerio ser conveniente, para evitar novos incidentes daquella natureza, abster-se essa Chancellaria, por enquanto, de fornecer quaesquer dados sobre aquelle assumpto, de accordo aliás com o combinado entre a Legação do Brasil em Berlim e o Commissario do Brasil na mesma cidade.

Nos mesmos termos ao Consulado Geral em Berlim e aos Consulados em Bremen, Munich, Colonia Magdeburgo, Düsseldorf, Dresden, Hannover, Nuremberg, Wiesbaden, Baden-Baden, Bonn e Elberfeld.

— Ao Consulado Geral em Lisboa:

CE. 1.266/9 — Tenho a honra de passar á mãos de V. S. o incluso termo de responsabilidade e de confirmar o telegramma n. 5, dirigido por este ministerio a esse Consulado Geral, e concebido nos seguintes termos: "Comunique urgencia Consul Ilha Terceira Arthur Gonçalves Veiga apresentou termo responsabilidade favor Luiza Alexandrina Nunes".

— Ao Consulado Geral em Napoles:

CE. 1.273/5 — Em resposta á consulta constante do officio CE. 45, de 6 de dezembro do anno proximo findo, desse

Consulado Geral, sobre facturas consulares, tenho a honra de transmittir a V. S. a seguinte informação prestada, por solicitação deste Ministerio, pela Directoria de Estatistica Commercial:

«Em resposta á referida consulta penso que o Consul procede não só de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 11.039, de 29 de janeiro de 1920, como ainda com os interesses desta Directoria, fazendo authenticar nova factura, reformando a anterior, quando se der o caso de deixar de embarcar parte de um ou mais *itens* da factura, e fazendo a declaração de não embarque na factura original, quando este se verificar para *itens* completos.

Sómente por conveniencia dos nossos serviços e por ser a factura consular mais trabalhada na sua parte verso lembrava a conveniencia de se fazer ali a alludida declaração, o que chamaria mais a attenção dos funcionarios que lidassem com a factura.»

— Ao Consulado em Tampico:

CA. 1.161/4 — Em additamento ao despacho n. 3.772/3, de 26 de setembro ultimo, tenho a honra de comunicar a V. S. que este ministerio, até a presente data, não recebeu a carta patente de nomeação do vice-consul nesse districto, Sr. José M. Bello, cujos autographos acompanharam o officio desse consulado sem numero, de 30 de maio de 1924.

— Ao Consulado em Guayarámerim:

CA. 1.165/1 — Em resposta ao officio desse consulado, n. 51, de 1 de dezembro ultimo, tenho a honra de comunicar a V. S. que este ministerio já solicitou as necessarias providencias da Directoria Geral dos Correios afim de ser regularizado o serviço de entrega do *Diario Official* nessa sede consular.

— Ao Consulado em Calcutta:

CE. 1.169/4 — Cumpro-me levar ao conhecimento de V. S. que a firma Stoll, Cart & Comp., de Calcutta, enviou a este ministerio, em data de 16 de janeiro ultimo, uma carta em que reclama o pagamento de £ 110-3-8, valor de vinte fardos de juta por ella remetidos para Santos, por suggestão de V. S., conforme declaração textual.

E' evidente que este ministerio nada terá que pagar á firma reclamante, ainda mesmo que exista qualquer compromisso entre ella e V. S., compromisso esse que terá um caracter meramente pessoal, uma vez que não ha a respeito nenhuma autorização official.

Acresce que a remessa daquelles vinte fardos de juta não apresentava então nenhuma utilidade, porquanto, como se lê na cópia da carta que foi enviada a V. S., em data de 29 de agosto de 1922, pelo Sr. Antonino da Silva Neves, já era conhecida no Brasil a juta das marcas First Tops, Dacca Tops e Reds, precisamente as qualidades indicadas por V. S., em seu relatório de 5 de janeiro do anno proximo passado de 1923, como as que maior acceptação, tem conseguido na Europa. Além disso a juta dessas marcas havia sido já adquirida em enorme quantidade pelo maior comprador que ha no Brasil, isto é, a Companhia Nacional de Juta, de S. Paulo, sendo que toda essa mercadoria era das marcas da London & Juta Association. Não podia, pois, haver melhor recommendação para a juta das marcas em questão..

Quanto ao seu louvável empenho em defender os interesses do paiz na compra de juta, que vem para o Brasil, certo elle é inopportuno, pois que a companhia paulista acima alludida, que é a que mais importa essa fibra no Brasil, actualmente tem em Calcuttá quem a represente com toda a idoneidade.

CE 1.170/2 — Com referencia ao seu officio n. 1, de 10 de janeiro ultimo, communico a V. S. que, não desejando o Governo Brasileiro manter acephalo o Consulado honorario em Singapura o não tendo appareado pretendente ao cargo de Consul naquella cidade, peço a V. S. a bondade de procurar uma pessoa idonea que queira alli acceitar a nossa representação consular e, não encontrando, recolher o que houver do seu archivo, afim de ser o mesmo supprimido.

— Ao Consulado em Coimbra:

CE 1.171/2 — Attendendo á solicitação, que fez a esta Secretaria de Estado, remetto-lhe um exemplar dos regulamentos deste Ministerio.

— Ao Consulado em Dantzig:

CE 1.172/1 — Attendendo á requisição de V. S., em officio de n. 2, remetto-lhe com o presente as seguintes publicações: Nova consolidação das leis, decretos e decisões, referentes ao corpo consular brasileiro, de 6 de agosto de 1913; decretos ns. 14.056, 14.057 e 14.058, de 11 de fevereiro de 1920; uma tabella de vencimentos por Henrique Santos; e a lei do Povoamento do Solo. Quanto ao *Almanak Laemmert*, do anno de 1924, ser-lhe-ha tambem elle enviado dentro em breves dias.

CE 1.173/2 — Fm satisfação á carta do Syndicato das Industrias de Algodão em Lodz, cuja cópia V. S. enviou anexa ao seu officio n. 8, remetto-lhe inclusa a lista dos nossos exportadores de algodão, constante da publicação junta.

— Ao Consulado em Gothenburgo:

CE 1.174/1 — Accuso o recebimento do officio n. 3, de 22 de janeiro ultimo, no qual seu antecessor lembra a inconveniencia de mandar suslar a remessa do *Diário Official* para os Consulados em Riga e Stockholm, apresentando, como razão para isso, serem elles fiscalizados por esse Consulado e não conhecerem os seus antigos titulares o nosso idioma.

Em resposta, communico a V. S. que toem os referidos Consulados independencia para se corresponderem com esta Secretaria e della receberem correspondencia, devendo os Consules de carreira, sob cuja fiscalização elles ficam, fiscalizar-lhe apenas os trabalhos, fazendo-os cumprir a nossa legislação em vigor.

— Ao Consulado em Magdeburgo:

CE 1.176/1 — Tomando na devida consideração o pedido de seu officio numero 2, de 11 de novembro do anno proximo findo, para ser feita, regularmente, a V. S., a remessa do *Diário Official*, tenho a satisfação de comunicar-lhe que já foram tomadas todas as providencias no sentido dessa solicitação.

— Ao Consulado em S. Sebastian:

CE 1.177/1 — Em attenção ao officio de V. S. n. 4, de 31 de janeiro do anno corrente, já providenciei para que lhe sejam remittidos os exemplares do

«Boletim deste Ministerio», necessários ao serviço desse Consulado.

— Ao Consulado em Bucarest:

CE 1.191/8 — Tenho a honra de confirmar o telegramma n. 44, do teor seguinte:

Haim Sencar e Dweira Sencar toem compromisso assignado Policia S. Paulo.

Aproveito o ensejo para communicar a V. S. que foi expedido esse telegramma, depois da resolução do outro, de n. 2, porque a parte pediu apenas a communicação da assignatura do termo de responsabilidade tendo entretanto ficado ao credito do Consulado a concessão do visto no referido passaporte, de-de que as pessoas a cujo favor elle foi assignado não satisfazam as demais exigencias legais.

— Ao Consulado em Norfolk:

CA. 1204/3 — Este Ministerio acaba de ter sciencia de uma grave negligencia verificada no Vice-Consulado em Gulfport, ao ser carimbado o livro «Diário de Navegação», do vapor nacional *Barbaccena*.

De accordo com o officio que recebi do Ministerio da Marinha, o «Diário de Navegação» daquella unidade do Lloyd Brasileiro, teria soffrido rasuras, ficando intercaladas varias linhas em branco, e bem visivel a irregularidade commetida com o intuito de fazer desaparecer referencias que desabonavam o immediato do navio, o que não impediu que o Vice-Consul em Gulfport carimbasse as linhas rasuradas.

Levo esses factos ao conhecimento de V. Ex., rogando-lhe chamar a attenção do Vice-Consul em Gulfport, afim de que não mais se verifique semelhante irregularidade.

— Ao Consulado em Beyruth:

CE. 1.207/3 — A vista da reclamação feita por V. S. de que o Vice-Consul hollandez em Tripoli estava visando facturas nossas que toem sido recusadas no porto de Santos, tenho a honra de lhe communicar que levei o assumpto ao conhecimento do Consulado Geral em Genova e delle recebi a informação que inclusa por cópia passo ás suas mãos.

— Ao Consulado no Rosario de Santa Fé:

CA. 1.238/4 — Em resposta ao officio desse Consulado, n. 1, de 21 de abril proximo findo, tenho a honra de communicar a V. S. que foi concedida approvação á nomeação do Sr. Nestor Arouca para Vice-Consul, interino, nesse districto consular.

Os respectivos titulos de nomeação e approvação foram remittidos, juntamente com cheques de £2-16-3, á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, e opportunamente serão encaminhados á Embaixada em Buenos Aires, para os effectos do *creqatur*.

— Ao Consulado em Roma:

CE. 1.261/5 — Em solução ao officio desse Consulado, n. 5, de 27 de maio do anno proximo passado, communico-lhe que o Ministerio da Guerra acaba de communicar a este que a incorporação do sorteado militar pelo municipio de Morreles no Paraná, Braz Picardi, da classe de 1902, foi transferido para o anno de 1925, não sendo, entretanto, possivel prorrogar essa incorporação por tempo indeterminado, conforme deseja o referido sorteado.

Peço-lhe queira dar sciencia dessa decisão ao sorteado.

— A Directoria Geral dos Correios:

CA. 1.161/98 — O Consul do Brasil em Guayaramerin communicou a esta Secretaria de Estado que o *Diário Official* não lhe é remittido regularmente, aciando-se, assim, muito desfalecida a colleção do *Diário* na respectiva sede consular.

Esta Secretaria remette, com regularidade aquella publicação a todos os Consulados parecendo, assim, evidente, algum extravio no serviço de remessa a cargo dessa Directoria Geral.

O *Diário Official* é indispensavel ao serviço dos nossos Consules, não só para o conhecimento dos actos officiaes em geral como do expediente desta Secretaria de Estado que lhes interessa, directamente e, assim, muito agradeceria uma providencia de V. S. para a regularidade da respectiva remessa.

CA. 1.231/9 — Em additamento ao aviso deste Ministerio n. 86, de 17 do corrente mez, tenho a honra de passar ás mãos de V. S. a inclusa cópia de uma carta dirigida ao Director dos Correios dos Estados Unidos pelo auxiliar P. Kiely, da Secção de Malas Estrangeiras, sobre o caso das encomendas postaes remittidas por Jacob Marke, de Nova York, e Nereo Milano, de S. Paulo.

A referida carta, juntamente com os documentos que lhe vão annexos, será mais um elemento de instrução para a solução daquella questão ora em examinação nessa Directoria Geral.

— A Imprensa Nacional:

CE. 1.189/1 — Havendo o Consul Geral da Austria, em officio datado de 27 de fevereiro ultimo, trazido ao conhecimento deste Ministerio que actualmente se acha privado do recebimento do *Diário Official* e solicitado a sua remessa e como tal remessa nunca lhe foi feita por esta Secretaria de Estado, rogo a V. S. o obsequio de mandar verificar si a mesma era feita pela Repartição a seu cargo directamente e, no caso affirmativo, muito lhe agradeceria as providencias que tomasse nesse sentido.

CA. 1.205/3 — O Director Geral das Negocias Commercias e Consulares cumprimenta attenciosamente o Sr. Director da Estatistica Commercial e communica-lhe que se dará pressa em enviar, logo que lhe chegarem ás mãos, os volumes do *Notizie Statistiche*, referentes ao anno de 1921.

— A Delegacia do Thesouro em Londres:

CA. 1236/10 — Tenho a honra de passar ás mãos de Vossa Excellencia para o pagamento do imposto de sellos, os inclusos titulos de nomeação e approvação do Senhor Nestor Arouca, para Vice-Consul interino do Brasil em Rosario de Santa Fé.

Para a satisfação do referida pagamento Vossa Excellencia encontrará junto o cheque 62/266, na importancia de £ 2-16-3.

Rogo a Vossa Excellencia se sirva de remetter, opportunamente, os referidos titulos á Embaixada em Buenos Aires.

CE. 1255/11 — Tenho a honra de passar ás mãos de Vossa Excellencia para o pagamento do devido imposto os titulos relativos á nomeação do Sr. Rudolf Scherrer para Vice-Consul em Emden-Baden, e bem assim um cheque de \$13.60 que para esse fim remetteu o interessado.

CE. 1257/12 — Junto remetto a Vossa Excellencia para o pagamento do de-

vido imposto, os títulos relativos á nomeação do Sr. Hermann Ringelholz, para Vice-Consul em Nuremberg e bem assim um cheque de \$13.60 que para esse fim remetter o interessado.

Pego a Vossa Excellencia a bondade de opportunamente encaminhar os referidos títulos á nossa Legação em Berlim.

A' Comissão Liquidante do Lloyd Brasileiro.

CE 1267/111 — Em additamento ao aviso CE 481/41, de 22 de março ultimo deste ministerio, tenho a honra de passar ás mãos de Vossa Excellencia o annexo incluso, constando da cópia de uma carta do *Comité des Assureurs Maritimes du Harre* ao nosso Consul Geral naquella cidade, tratando ainda da liquidação do caso da avaria grossa Poncé.

A' Associação Commercial do Rio de Janeiro:

CE 1193/24 — Tenho a honra de enviar a Vossa Senhoria uma cópia do relatório do nosso Consul em Dakar, Senhor Mario de Deus Fernandes, relativo ao 3º trimestre de 1923, pedindo sua attenção para a parte do mesmo relatório em que elle se refere á banha, aos leocidos e ao fumo.

Nos mesmos termos ás Associações Commerciaes de Belém, Recife, Bahia, São Paulo, Santos, Porto Alegre e Rio Grande, á Camara do Commercio Internacional do Brasil e á Liga do Commercio.

CE 1242/33 — Cabe-me remetter-lhe, em annexo, uma cópia do relatório enviado a esta Secretaria de Estado pelo Consul Geral do Brasil em Bremen, Senhor Dr. Bento Carvalho do Paço, e relativo ao anno de 1922.

Nesse relatório o nosso Consul Geral estuda as condições do commercio entre o nosso paiz e aquelle porto allemão, fazendo considerações para as quaes pego a sua esclarecida attenção.

Nos mesmos termos ás Associações Commerciaes em Belém, Recife, Bahia, S. Paulo, Santos, Porto Alegre e Rio Grande, á Camara do Commercio Internacional do Brasil e á Liga do Commercio.

A' Associação Commercial do São Paulo:

CA 1225/32 — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de 8 de fluinte, em que Vossa Senhoria traz ao conhecimento desta Ministerio estar o commercio paulista soffrendo prejuizos devido ao boato que correu em Buenos Aires de ter o nosso Governo prohibido a importação pelo porto de Santos, enquanto perdurar o seu estado de congestionamento.

Communico a Vossa Senhoria que este Ministerio já se dirigiu por telegramma á nossa Embaixada em Buenos Aires, afim de que seja restabelecida a verdade e desmentido formalmente o boato.

A' Equitativa:

CE 1228/111 — Senhor presidente:

Em solução ao requerimento dessa Companhia, de 11 de Setembro do anno passado, transmittio-lhe a inclusa certidão de idade do subdito italiano Francisco Miaglia, extrahida dos livros de assentamento do municipio de Marsicovetere, provincia de Potenza, na Italia.

Ao Director da Bibliotheca Publica do Estado de Sergipe:

CA 1274/115 — Attendendo ao pedido da Vossa Senhoria, de 29 de abril pro-

ximo findo, tenho a honra de lhe remetter os inclusos exemplares do Boletim deste Ministerio que correspondem aos numeros, ainda não esgotados, de sua relação.

— Ao Sr. R. Prouvot:

CA 7.162/27 — Em resposta ao seu pedido de 9 do corrente mez, tenho a honra de lhe communizar que este ministerio deixa de lhe remetter o boletim de julho de 1918 por já se ter esgotado a respectiva edição.

As informações que V. S. deseja pôdem entretanto ser obtidas na Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

— Ao Sr. Frederico Mallio:

CE 1.479/100 — Attendendo ao despacho dado ao seu requerimento de 28 de agosto do anno proximo passado, sobre bens possivelmente deixados, na Italia, por seu tio-avô, esta Secretaria de Estado se dirigiu á Embaixada do Brasil em Roma, a qual em resposta, o em officio datado de 29 de janeiro proximo passado, informa nos seguintes termos: «Os poucos dados fornecidos pelo requerente e o facto de serem, na Italia, prescriptas as heranças quando não reclamadas no lapso de 30 annos tornaram improficuos os passos dados por esta Embaixada sobre o assumpto».

— Ao Sr. Dr. David Persicano:

CE 1.180/101 — Em attenção ao despacho dado a seu requerimento de 31 de outubro do anno proximo passado, este ministerio dirigiu-se ao consul geral do Brasil em Lisboa, o qual em resposta, informou, em officio de 28 de janeiro ultimo, que, não existindo em Portugal nenhum lugar denominado Antino, mas sim no Concelho de Fafe, o de nome Antino, officiou elle ao respectivo administrador do concelho solicitando-lhe informações sobre a herança deixada por Antonio Luiz de Mendonça, tendo como resposta que nem em sua freguezia nem em outra qualquer daquella concelho ha conhecimento de pessoas portadoras dos nomes de que trata o seu requerimento.

— Ao Sr. Saturnino da Silva Ribeiro:

CE 1.181/102 — Em additamento aos meus officios CE 3.747/382 e CE 254/23, de 25 de setembro e de 31 de janeiro do anno proximo passado, e, em resposta á carta de V. S. solicitando esclarecimentos sobre a importação do tabaco em Hespanha, cumpre-me communizar-lhe haver este ministerio recebido do consul do Brasil em Cadiz uma informação identica a do consul geral do Brasil em Barcelona isto é, a de que deverá V. S. dirigir-se á Companhia Arrendataria de Tabacos em Madrid, a qual tem o monopolio desse negocio na Hespanha.

— Ao Sr. Manoel Joaquim Antunes:

CE 1.182/103 — Em additamento ás informações e documentos já fornecidos a V. S. sobre o seu requerimento relativo aos bens deixados em Portugal por D. Augusta Vieira Vaz, cumpre-me communizar-lhe que este ministerio recebeu sobre o mesmo assumpto mais dois officios do consul do Brasil em Braga — ao primeiro, datado de 16 de agosto do anno proximo findo e em additamento ao de 13 do mesmo mez, de que já foi dado conhecimento a V. S. acompanhando dois dos cinco documentos annexos a este, referentes — esses dois — aos depositos — saldo e promissoria — feitos no Banco do Minho e no

Banco Nacional Ultramarino de Braga, pelo Sr. Manuel Antonio Domingues Vaz, papéis esses que não foram descriptos no inventario primitivo, mas que ficam sujeitos á sobrepartilha no novo inventario, a que, segundo affirmaram ao consul, se vao proceder. No segundo, acompanhado dos tres documentos abaixo alludidos, datado de 18 de janeiro ultimo e em resposta a um novo pedido de esclarecimento desta Secretaria de Estado, informa a autoridade consular:

«Os bens immoveis inventariados por obito de D. Augusta Vieira Vaz consistiam de: uma casa e cido junto, no lugar da Portillinha; a terça parte de um campo, no lugar da Vinha; uma sôrta do matto, no lugar de Limoude, da freguezia de Moure; e uma coitada na freguezia de Nevogilde, logares e freguezias pertencentes ao concelho de Villa Verde. Estes bens foram avaliados, ha quasi um anno em escudos 28:215800, conforme está mencionado no inventario, sendo de presumir contido e desde logo, que essa importancia não correspondia ao valor effectivo dos referidos immoveis, por ser muy corrente a pratica de depreciação dos bens para partilha. Actualizando o valor, desses bens, elle pôde ser comutado em cerca do dobro da avaliação, segundo o criterio de pessoa experimentada á qual pedi que, com a necessaria discreção fosse aos varios logares onde estão situados os immoveis arrolados e os avaliasse conscientemente. Aceitando-se esta opinião, os citados bens, apesar de fragmentados, valem hoje, para effecto de verdade, Escudos 50:000800. Quanto a depositos em estabelecimentos bancarios, averigui que D. Albina Augusta os não possuia, consoante se verifica das cartas, que me cabe juntar, dos directores do Banco do Minho e filiaes do Banco Nacional Ultramarino e Pinto & Sâto Mayer, desta cidade».

Finalmente o consul terminou accusando o recebimento de uma carta, com sete escudos, de V. S. a quem declaro haver escripto.

— Ao Sr. João Francisco de Medeiros:

CE 1.183/104 — Em resposta á solicitação formulada por V. S. no requerimento de 17 de agosto do anno ultimo por esta Secretaria de Estado remittido ao Consulado Geral em Lisboa para as averiguações necessarias, communico ter o nosso vice-consul em Fayal informado que a propriedade denominada Quinta da Machocira, bem como o nome de Manuel Antonio de Azevedo, são completamente desconhecidos na freguezia do Capelo, em Fayal, ao que informou o parocho local, padre André Avelino.

— A' Sra. D. Angelica do Valle Dutra e Mello:

CE 1.184/105 — Em attenção ao seu requerimento esta Directoria Geral dirigiu um officio ao Consulado Geral do Brasil no Porto, sendo recebidas em resposta, as seguintes informações:

«O procurador, Sr. Eduardo Emygdio da Souza Pinto, por ter estado ausente do Porto, so muito tempo depois de chamado, compareceu ao Consulado. Declarou elle ao Consul que os bens deixados por seu fallecido irmão Antonio Alves do Valle de Souza Pinto constam mais ou menos do seguinte: 1) honra grande (matto com pinheiros) valendo cerca de 50.000 escudos; 1) honra pequena valendo cerca de 5.000 a 6.000 escudos; e 1) casa que elle ha tempos comprara ao irmão, tendo-lhe já pago varias parcelas na importância de 1.200 escudos. Disse mais

que não requirera inventário porque isso acarretaria maiores despesas para as herdeiras que são duas: a viúva e sua filha Angelica. Acrescentou finalmente o procurador que ha mezes escrevera á viúva expondo tudo, e que não liquidára o inventário porque o cambio era desfavoravel.»

Referindo-se depois a informações que colheu a revelia do procurador e que lhe são desfavoraveis, o Consul conclue opinando «que a melhor solução será as herdeiras mandarem outra procuração a algum banco ou advogado de sua confiança, cassando assim a procuração anterior.»

— A Sra. D. Angelina Augusta da Silva:

CE 1.185/106 — Cumprindo o despacho exarado em requerimento de 20 de outubro do anno passado, este Ministerio dirigiu-se ao Consul do Brasil em Braga, que, em resposta, informa o seguinte: a menor Maria de Jesus, brasileira, que reside, em companhia da avó, na freguezia de Casteição, Concelho de Meda, do districto da Guarda, não se encontra na penosa situação que lhe emblesta sua mãe, D. Angelina Augusta da Silva. Informes particulares dignos de fé, asseveram, ao contrario, que a referida menor não soffre privações e que sua avó não está completamente cega, como allega D. Angelina. Complementando taes informações, recebi o officio que remetto annexo, do administrador daquello Concelho no qual esta autoridade affirma que Maria de Jesus com os socorros da mãe e com o que a avó vai angariando, vive se não bem, sofrivelmente.»

Não se confirmando, pois, a allegação de que sua filha vive com uma avó completamente cega e soffrendo privações, a repatriação não pôde ser feita por conta do Governo, por não o permittirem as disposições em vigor da legislação Consular.

— Ao Sr. Pedro Guagliardi:

CE 1.186/107 — De accordo com o despacho dado a seu requerimento sobre a repatriação de sua filha Leonor Maria Thereza, este Ministerio officiou ao Consulado do Brasil em Napoles, o qual, em resposta, baseado em dados officiaes pelo «Syndico» de San Lucido e pelo prefeito da Provincia de Cosenza, informa que «a referida menor vive com a tia Raphaela Bruno, como se fosse uma sua filha, não sendo tambem verdade que se ache em completa pobreza e sem recursos, gosando sua referida tia de boas condições financeiras, pois possui casas e terrenos.»

Sendo assim, a repatriação não pôde ser feita, por o não permittirem as disposições em vigor da Legislação Consular.

— A Sra. D. Hermínia Barbosa:

CE 1.187/108 — Em cumprimento ao despacho exarado em seu requerimento, este Ministerio officiou ao Consul do Brasil em Napoles, o qual, baseado em dados officiaes prestados pelo Chefe do Executivo Municipal de S. Mauro La Bruca, na Provincia de Salerno, respondendo informando que sua irmã Hercília Barbosa não demonstra, ao menos por enquanto, desejo algum de regressar ao Brasil, sendo bem tratada por seus actuaes patrões. Quanto as suas condições, não são ellas de desvalimento, apesar de ser com muita probabilidade assoldada bem modestamente pela prestação de serviços domesticos.

Deante dessas informações, a repatriação requerida não pôde ser feita, por o vedarem as disposições em vigor da Legislação Consular.

— A Sra. Senhora Alfina Teixeira:

CE 1.265/113 — Tendo a honra de comunicar a Vossa Senhoria que o Consul Geral do Brasil no Porto, respondendo ao despacho em que este Ministerio, em attenção ao seu requerimento, pedia providencias sobre a repatriação de sua filha Clemilda, informa que o Senhor Antonio Ginja, em cujo poder ella se acha affirma não apresentar a menor ao respectivo Consulado Geral, por falta de recursos pecuniarios alliás necessarios para a viagem da mesma do Porto a esta Capital.

Ministerio da Fazenda

No titulo de 21 de março do corrente anno, nomeando Euclides Alves Barreto, escripturário da Collectoria das Rendas Federaes em Morro do Chapéo, no Estado da Bahia, foi feita a seguinte apostilla: «Chama-se Euricles Alves Barreto e não como está acima, o cidadão a que se refere este titulo de nomeação. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1924. — R. A. Sampaio Vidal.»

No titulo de 9 de abril do corrente anno, nomeando Cassiano Borges Moreira, escripturário da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Santo Antonio da Alegria, Estado de S. Paulo, foi feita a seguinte apostilla: «Chama-se Cassiano Borges de Oliveira e não como está acima declarado, o cidadão de que trata este titulo de nomeação. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1924. — R. A. Sampaio Vidal.»

No titulo de 30 de abril do corrente anno, nomeando João Alfredo Lopes Cruz, escripturário da Collectoria das Rendas Federaes em Ipojuca, no Estado de Pernambuco, foi feita a seguinte apostilla: «Chama-se João Alfredo Lopes da Cruz, o cidadão a que se refere o presente titulo de nomeação. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1924. — R. A. Sampaio Vidal.»

Por titulo de 3 do corrente mez foi exonerado, a pedido, Francisco Octaviano da Silveira, do logar de collecter das rendas federaes no municipio de Araras, Estado de São Paulo.

— Por portaria de 5 do corrente foi concedida a licença de seis mezes, nos termos do art. 47 do decreto numero 14.663, de 4 de fevereiro de 1921, ao 1º escripturário da Recebedoria do Districto Federal, bacharel Sebastião Benvenuto Vieira de Carvalho, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de junho de 1924

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 74 — Devolvendo o processo relativo ao pagamento por «cheposito» da

quantia de 182\$420, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, por passagens fornecidas em 1920, em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, e declarando que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro á alludida despesa, por não constar na escripturação do mesmo Tribunal a inscripção da importancia acima referida.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 79 — Restituindo os papeis relativos ao pagamento, por exercicios findos, pretendido pelo general de brigada graduado Felipe Schmidt, os quaes deixaram de acompanhar o aviso deste ministerio, n. 51, de 27 de abril de 1921.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 106 — Comunicando que foi lavrada a escriptura de venda de uma aguada e respectivo terreno, no municipio de Mogy das Cruzes, Estado de São Paulo, cuja aquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil com o major Antonio de Souza Mello e sua mulher, pela importancia de 13:000\$, tendo sido paga a alludida quantia aos vendedores.

— Sr. Dr. prefeito do Districto Federal:

N. 20 — Enviando uma cópia da informação prestada pelo 3º escripturário da Recebedoria do Districto Federal João Ambrosio do Nascimento, recentemente nomeado professor de terceira classe.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 110 — Transmittindo o processo referente ao recurso apresentado pelos funcionarios da Secretaria do Supreme Tribunal Federal da decisão da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, que resolveu não os contemplar com as vantagens ou augmento provisórios, e pedindo parecer a respeito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Auditamento ao de 31 de maio de 1923

Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 20 — Remettendo o titulo que nomeia o continuo da mesma delegação João Pinto de Figueiredo, para o logar de porteiro cartorário.

Dia 4 de junho de 1924

Sr. inspector da Alfandega da Parna-hyba:

N. 19 — Recommendando prestar informação relativamente á reclamação de Luiz Ribeiro Gonçalves, contra o facto de ter a mesma inspectoria aberto novo concurso para provimento de logares de guardas aduaneiros, quando existem ainda, aguardando vagas, candidatos approvados no concurso realizado em 1922.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 92 — Enviando o processo relativo ao requerimento em que a Estrada de Ferro Sorocabana pede pagamento da importancia de 49\$300, proveniente de transportes effectuados á requisição

da Delegacia Fiscal de São Paulo, e recomendando providências afim de ser visada a conta de fls. 3.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 4 de junho de 1924

Sr. delegado fiscal no Piahyba:

N. 431 — Confirmando meu telegramma n. 253, de hoje, declaro-vos para os fins convenientes que, á vista das reiteradas reclamações dessa delegacia sobre o constante atraso da Alfandega de Parahyba, nesse Estado, em remetter os respectivos balanços, embarçando, assim, a boa marcha dos serviços dessa delegacia e infringindo as disposições dos arts. 108, § 1º, e 213 do regulamento do Código de Contabilidade, resolvi, por despacho de hoje, exarado no vosso telegramma n. 165, de 26 de maio ultimo, e nos termos do art. 14, § 1º, impor á mencionada alfandega a multa de 200\$, minimo do estabelecido no art. 221 do regulamento citado.

— Sr. inspector da Alfandega de Parahyba:

N. 432 — A' vista das constantes reclamações da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, ainda uma vez reiteradas em telegramma n. 165, datado de 26 de maio ultimo, sobre o constante atraso com que essa alfandega remette á referida delegacia os seus balanços mensaes, embarçando, assim, a boa marcha dos serviços daquella repartição e infringindo o disposto nos artigos 108, § 1º, e 213, do regulamento do Código de Contabilidade, resolvi, por despacho desta data, na forma do art. 14, § 1º, daquelle regulamento, impor a essa alfandega a multa de 200\$, minimo do estabelecido no art. 221 do mesmo regulamento, o que, confirmando meu telegramma n. 254, de hoje, vos communico para os devidos effectos.

Dia 5

Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 433 — Remettendo um requerimento em que o guarda-livros chefe de secção da Contadoria, Sr. Trajano Luiz de Moraes, solicita um anno de licença para tratamento de sua saúde, nos termos do § 2º do art. 17 do regulamento a que se refere o decreto n. 14.663, de 21 de fevereiro de 1921.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de junho de 1924

Officios:

Ao Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 164 — Pedindo informações sobre a data da fiança de D. Alzira de Faria Barros.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 272 — Remettendo o processo que foi pedido pelo officio n. 2.020, de 4 de dezembro do anno passado.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 38 — Remettendo, para os devidos fins, o processo n. 23.114, de 1921.

Dia 4

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 39 — Comunicando o comparecimento ao serviço dos officiaes da Imprensa Nacional Capistrano Mendes dos Prazeres e Accacio Herculano Trindade.

— Ao Sr. director da Bibliotheca da Marinha:

N. 166 — Respondendo o officio numero 173, de 6 de agosto de 1923.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 309 — Remettendo o processo numero 23.058, de 1921.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 269 — Com o officio n. 699, de 29 de março deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo relativo ao recurso de João de Souza & Jorge, interposto do vosso acto de 18 de dezembro de 1923, em virtude do qual lhes foi imposta a multa de 600\$, por infracção do decreto n. 11.618, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 29 de abril ultimo, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, por equidade, de accordo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti em 11 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A infracção está provada.»

Tendo em vista, porém, o insignificante numero de sellos apprehendidos, oito sellos apenas, e mais o que consta do processo que, na forma do paragrafo unico do art. 233, do citado regulamento, o recurso merece provimento, por equidade, conforme solicitam os recorrentes.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 110 — Com o officio n. 293, de 9 de abril ultimo, encaminhastes o recurso de Celestino Netto interposto do acto dessa delegacia que lhe impoz a multa de 100\$ por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 15.589, de 29 de junho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda em data de 9 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, por equidade, á vista do que tem sido resolvido em casos identicos.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 88 — Com o officio n. 92, de 1 de fevereiro ultimo, encaminhastes o processo em que a firma Borstelmann & Comp., recorre do acto dessa delegacia, que confirmou a multa de 100\$, que lhe foi imposta pela alfandega desse Estado.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 21 de março deste anno proferiu o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, em face do parecer.»

O parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

«A decisão recorrida tem todo fundamento legal, em face da prova da infracção. Assim, o recurso não deve ter provimento.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 18 — Com o officio n. 65, de 13 de fevereiro do corrente anno, remettes a esta directoria o recurso interposto por J. T. Rodrigues, do acto dessa delegacia que o intimou ao pagamento da patente de registro de consumo sobre especialidades pharmaceuticas.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 7 de abril proximo passado, proferiu o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«Não se póde incluir entre os productos sujeitos ao sello sanitario, o *fernet*, tanto mais tendo-se em vista a nota do § 7º, artigo 40, do decreto n. 11.951, de 10 de fevereiro de 1916, aliás não reproduzida no vigente regulamento, por desnecessaria, visto como tal producto está expressamente incluído no § 2º, alinea VI, do art. 4º, do decreto numero 11.618.

17 de notar que a taxa que incide sobre o *fernet*, como bebida, é muito superior a que o mesmo producto pagaria como especialidade pharmaceutica.

Assim, sou de parecer que se dê provimento ao recurso.»

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 109 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 308, de 14 de abril deste anno, em que a firma Lauretano Brandão recorre da decisão dessa delegacia confirmando a da Collectoria Federal de Santa Barbara, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 100\$, por infracção do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, proferiu em 9 do corrente, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 2, tambem do corrente, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Sou de parecer que se dê provimento ao recurso, por equidade, como tem sido decidido em innumerados casos identicos (quanto á matricula) e em face da circular n. 85, de 27 de dezembro de 1923, do Ministerio da Fazenda, quanto á falta de declarações de lucros.»

— Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 30 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Madeira Mamoré Railway Company, em petição de 1 deste mez, resolveu em 26 do corrente, de accordo com o decreto numero 7.344, de 25 de fevereiro de 1908, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e da taxa de expediente, mediante termo de responsabilidade com o prazo de sessenta dias para preenchimento das formalidades legais, do seguinte material, destinado aos seus serviços: cincoenta (50) pilhas electricas; dezeseis (16) kilos de accessorios de telephone; onze (11) kilos de accessorios de automoveis de linha e noventa (90) kilos de brocas.

Fica desta forma confirmado meu telegramma n. 277 desta data.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. Collector da 2ª Collectoria Federal de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, para seu conhecimento e devidos fins,

que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o seu officio n. 40, de 8 de abril deste anno, em que a firma Carvalheiro & Franco recorre do acto do mesmo exactor que lhe impoz a multa de 600\$000, por infração do regulamento do imposto de consumo, proferiu em 21 deste mez, o seguinte despacho:

"De accôrdo. Nego provimento ao recurso visto ter ficado evidenciada, pela apprehensão das estampilhas, a infração prevista no artigo 53 do regulamento do imposto de consumo, e não ser aceitavel, por desacompanhada de prova, a allegação dos recorrendes de que se trata, no caso, de simples troca de sellos."

E' este o parecer que emitti em 25 de abril ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

"Estando provada e confessada a infração do artigo 53 do vigente regulamento do imposto de consumo, sou de parecer que se negue provimento ao recurso, mantendo-se, assim, a decisão recorrida."

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das rendas federaes em Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente uma consulta de Ignacio Rangel de Marins Coutinho, sobre o regulamento de contas assignadas, proferiu, a 21 de março do corrente anno, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer."

O parecer do Dr. João Lindolpho Camara com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda foi o seguinte:

"Ignacio Rangel de Marins Coutinho, proprietario de uma fabrica de aguardente de canna e de assucar, no municipio do Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, cujos productos são fabricados exclusivamente com materia prima de sua lavoura, consulta si, nestas condições, está sujeito ao regimen do imposto sobre as vendas mercantis, em relação aos referidos productos."

O facto de ser a aguardente e o assucar de que trata a consulta, fabricados com materia prima da lavoura do consultante, não os immunisa do pagamento do imposto, porque, como V. Ex. já decidiu e consta de officio da Directoria Receita Publica n. 415, de 27 de setembro de 1923, publicado no *Diário Official* do dia 29 do mesmo mez, do officio n. 70, dirigido ao vice-presidente da Sociedade Paulista de Agricultura, publicado no *Diário Official* de 13 de dezembro daquelle anno, e, finalmente, do despacho de V. Ex. em petição da Companhia Lavoura, Industria e Colonização, com sede na cidade de Jaboticabal, no Estado de São Paulo, publicado no *Diário Official* de 15 de janeiro do vigente anno, o *alcohol*, a *aguardente* e o *assucar*, sendo productos da canna, transformados por qualquer processo de manufactura, não gosam do favor da isenção, constante da alinea b do art. 36 do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923."

— Sr. director da Receladoria do Districto Federal:

N. 270 — Com o officio n. 2.143, de 31 de dezembro do anno proximo findo, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela firma Moreira & Castro do acto dessa receladoria que a multou em 500\$, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 12 de março ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso, por equidade."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"Os recorrendes apresentaram o seu pedido de matricula espontaneamente, motivo pelo qual opino se dê provimento ao recurso, para reaver a multa, por equidade, como tem decidido o Thesouro em casos semelhantes."

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. director geral do Thesouro:

N. 165 — Existindo na primeira secção dessa directoria algumas caixas de ago desnecessarias ao protocollo de processos, por estar a referida secção provida dos armarios proprios para esse fim e havendo necessidade de se organizar na 3ª Sub-directoria desta directoria o indice geral dos contractos e fianças, solicito vossas providencias no sentido de serem as referidas caixas cedidas a esta directoria, onde utilidade terão na distribuição do serviço acima citado.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 364 — Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que requereu o Sr. José Vieira Marques, em petição de 1 de março deste anno, resolvi, em 22 de maio proximo findo, de accôrdo com o art. 2º, § 32, combinado com o artigo 5º das Preliminares da Tarifa, n. 5, do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921 e circular n. 42, de 7 de outubro de 1922, conceder isenção de direitos de importação e da taxa de expediente para duas imagens artisticas, em mosaico de Veneza, que se destinam á igreja de São Miguel, Almas da cidade de Palmyra, Estado de Minas Geraes, contidas em dous volumes marca J. V. M., vindos pelo vapor *Ré d'Italia*.

— Sr. director da Receladoria do Districto Federal:

N. 273 — Com o officio n. 630, de 19 de março, encaminhastes o recurso interposto pela firma Servulo Genofre, do acto dessa receladoria que a multou por infração do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 17 de maio ultimo, deu provimento ao recurso, por equidade.

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 274 — Com o officio n. 809, de 19 de abril deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que recorrestes *ex-officio* do acto pelo qual julgastes improcedente o auto instaurado contra a Irmandade de Santa Cruz dos Militares e outros, por infração do decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1909.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 10 de maio ultimo, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*."

E' este o parecer que emitti em 5 de maio, com o qual concordou o Sr. ministro:

"Sou de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*, mantendo-se, assim, a decisão recorrida, que guarda inteira conformidade com o que tem sido resolvido pelo Thesouro, em casos identicos."

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 310 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Secretaria da Agricultura e Obras Publicas do Estado de S. Paulo, em officio numero 3.235, de 13 de setembro de 1923, resolveu, por despacho de 3 do corrente, autorizar a Estrada de Ferro Araraquara a recolher aos cofres da collectoria federal da mesma cidade o saldo proveniente do imposto de transporte que for arrecadado na referida via ferrea.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 111 — Com o officio n. 207, de 17 de março do corrente anno, encaminhastes ao Thesouro o recurso interposto por Santos Vital de Oliveira do acto dessa delegacia que confirmou a multa de 100\$, que lhe foi imposta por infração do art. 21, § 2º, do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda deu, sobre o caso, a 9 de março ultimo, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso, por equidade, em face dos precedentes a que se refere o parecer."

E' este o parecer que emitti a 19 de abril ultimo, e a que se refere o Sr. ministro da Fazenda:

"Por equidade, na forma impetrada, e de accôrdo com as resoluções da autoridade superior em casos identicos, o recurso merece provimento."

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 19 — Com o officio n. 67, de 14 de fevereiro proximo passado, encaminhastes o recurso da firma Levy & Irmao, referente á sentença proferida por esta delegacia, que manteve o acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, multando-a em 500\$, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 28 de abril ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"De vi de tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto fora do prazo estabelecido no art. 69 do regulamento aprovado pelo decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922."

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegada fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 111 — Com o officio n. 21, de 29 de fevereiro deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que recorrestes *ex-officio*, do acto pelo qual destes provimento ao recurso da firma Campo Assumpção, interposto da decisão da Alfandega da cidade do Rio Grande, que lhe impoz a multa de 600\$, por infração do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 6 deste mez, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de restabelecer a decisão da Alfandega do Rio Grande, visto já ter a mesma se tornado irrevogavel, *ex-vi* de art. 229 do regulamento do imposto de consumo, quando apresentado o recurso para a delegacia fiscal."

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 275 — Com o officio n. 733, de 3 de abril ultimo, encaminhasdes ao Thezouro, o recurso interposto pela firma Almeida Cardoso & Comp., do acto dessa directoria, de 3 de outubro do anno passado, que lhe impoz a multa de 600\$, minimo do art. 53, do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda, deu sobre o caso, a 16 de maio proximo findo, o seguinte despacho:

“Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer.”

O parecer que emitti a 29 de abril ultimo, e a que se refere o Sr. ministro, é o seguinte:

“No caso de que trata o processo, é desnecessario o exame pericial das estampilhas, por isso que não se cogita de posse de estampilhas usadas ou extrahidas de productos, mas de posse de estampilhas que acompanharam producto já consumido, contravenção essa prevista no art. 53, do vigente regulamento do imposto de consumo.

O argumento de que os recorrentes não são commerciantes do producto, em vez de lhes ser favoravel, agrava a sua situação, visto como na guia para aquisição dos sellos, inculcaram-se como negociantes importadores (fls. 50). Acresce a circumstancia de que das 2.813 cintas recebidas da Alfandega, os recorrentes conservavam em seu poder apenas 1.893. Sou, pois, de parecer que o recurso não deve ser provido.”

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

N. 8 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Rio Grande Meat Company, em petição de 28 de abril ultimo, resolveu, em 21 de maio proximo findo, de accordo com o art. 5º do decreto n. 4.548, de 19 de junho de 1922, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, de 1.500 toneladas de carvão de Cardiff, vindas da Inglaterra, destinadas aos seus serviços.

Fica desta fórma confirmado meu telegramma n. 280, desta data.

N. 11 — O director da Receita Publica do Thezouro Nacional declara ao administrador das Rendas Federaes em Macahé, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o seu officio n. 168, de 24 de março do corrente anno, relativo ao recurso interposto pela firma Tavares & Silva, do acto dessa repartição que lhes impoz a multa de 500\$, minimo do art. 32, n. 4, do decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923, exarou, a 9 de maio proximo findo, o seguinte despacho:

“A falta de escripturação do livro de registro de vendas á vista, de 13 a 20 de dezembro, e consequente sonegação do imposto concernente á primeira quinzena desse mez, tornam os recorrentes passíveis da multa que lhes foi imposta.

Por isso, e de accordo com o parecer do Sr. director da Receita, nego provimento ao recurso.”

E' este o parecer que emitti a 23 de abril ultimo e a que se refere o Sr. ministro:

“O art. 24 do decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923, foi infringido, por isso que no dia 21 de dezembro (data do auto), não estavam feitos os lançamentos

do dia 13, do dito mez de dezembro em deante.

Tambem foi infringido o art. 26, § 2º, do citado decreto n. 16.041, visto não ter sido pago o imposto das vendas á vista effectuadas na primeira quinzena do alludido mez de dezembro. Para as duas obrigações regulamentares citadas, o mencionado decreto n. 16.041, expressamente não estabelece pena. O facto, porém, é que as vendas effectuadas de 13 a 20 daquelle mez não estavam lançadas no referido livro da escriptura fiscal. Essa falta não póde ser sinão imputada de dolo, no objectivo de sonegar o imposto. Assim, a multa de que trata o artigo 32, n. 4, do decreto n. 16.041, tem perfeita applicação ao caso.”

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 367 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 2.505, de 5 de dezembro de 1923, em que Francisco Barone recorre do acto dessa inspectorie que o multou em direitos em dobro sobre a diferença a maior verificada na nota de importação n. 14.630, de fevereiro do anno passado, proferiu em 6 do corrente, o seguinte despacho:

“E' inapplicavel, na especie, a multa de direitos em dobro, prevista quer no art. 27, § 4º, do regulamento de facturas consulares, quer no art. 489 da Consolidação das Leis das Alfandegas e 51 das Preliminares da Tarifa, por isso que o peso das fructas em questão não excede de 10 % do declarado na factura consular e foi verificado por occasião do respectivo desembarço mediante caução dos direitos, permittidos pelo art. 378 da citada Consolidação, e antes de organizada a competente nota de organização a que se indicou a quantidade exacta da mercadoria.

Por esses fundamentos, dou provimento ao recurso.”

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 368 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 604, de 7 de abril ultimo em que Stray, Engelhart & Comp., recorrem do acto dessa inspectorie que condemnou o commandante do vapor norueguez *Songrand*, entrado em 29 de novembro de 1923, ao pagamento da multa de 4:320\$, proferiu em 21 de maio findo, o seguinte despacho:

“Nego provimento ao recurso, em face do parecer.”

E' este o parecer que emitti em 28 de abril, com o qual concordou o Sr. ministro:

“O acto da Alfandega do Rio de Janeiro tem todo fundamento legal, por que o manifesto não relacionou como inflammavel a mercadoria em questão e nem o commandante do navio fez, declaração a respeito.

Assim, o recurso não deve ter provimento.”

N. 369 — Com o officio n. 689, de 24 de abril deste anno, encaminhasdes a esta directoria o processo em que recorrestes *ex-officio*, da decisão adeante transcripta, em virtude da qual julgastes improcedente o auto de infracção e apprehensão de cartões com dizeres em lingua estrangeira, que vieram remetidos á firma A. J. Antunes & Comp.

“Vistas e estudadas as peças deste processo e

Considerando que, segundo mesmo declara o escriptuario autuante, os

cartões com dizeres em lingua ingleza apprehendidos se destinam a bijouteria recebida a granel pelos proprios negociantes a quem vieram esses cartões consignados;

Considerando que, assim sendo, nenhuma infracção se verifica do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

Julgo insubsistente o auto de fls. 11 v. e recorro desta minha decisão para o Sr. ministro da Fazenda.”

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 21 do mez proximo findo, o seguinte despacho:

“Nego provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, pelas razões em que se funda”.

N. 370 — Com o officio n. 687, de 24 de abril ultimo, encaminhasdes a esta directoria o processo relativo ao recurso da firma Carlos R. Kern, interposto do acto dessa inspectorie que elevou para 1:300\$ o valor de 1:030\$, proposto a despacho para 100 kilogrammas de «urotropina», sujeita ao pagamento de 50 % *ad-valorem*.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 21 do mez proximo findo o seguinte despacho:

“A' vista do parecer retro do Sr. director da Receita, nego provimento ao recurso, para sustentar o acto da alfandega.”

E' este o parecer que emitti em 5 de maio ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

“O Thezouro não tem accettato limite minimo, medio ou maximo de valores de mercadorias importadas sujeitas a direitos *ad-valorem* sino mediante as formalidades prescriptas no art. 14 das preliminares da Tarifa em vigor.

Para o caso, porém, affirma a alfandega, a fls. 11, foram effectuadas diligencias que comprovaram ser deficiente o valor pretendido pelo recorrente, valor que se afastara dos apresentados por outros importadores para mercadoria identica, e de tal modo foram acertadas essas diligencias que as mesmas serviram de base para a taxação do referido producto, estabelecida pela lei orçamentaria da receita do corrente exercicio.

De facto a dita lei no art. 1º n. 1 taxa a urotropina em 6\$500 por kilo, razão de 50 %, e, assim, dá ao mesmo producto o valor official de 13 mil réis por kilo, taxa \$100 razão.

Assim, o recurso não deve ter provimento.”

N. 371 — Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que requereu o pintor S. M. Franciscovich, em petição de 27 de maio findo, resolvi em 4 do corrente de accordo com o art. 2º § 3º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, n. 5 do art. 18 do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, e circular n. 42, de 7 de outubro de 1922, autorizar o despacho livre de direitos e da taxa de expediente de quatro malas e um pacote marca letreiro, vindos pelo vapor *Cap Polonio*, entrado em 26 tambem de maio, contendo pinturas de sua autoria, cujos quadros estão discriminados na relação annexa.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 277 — Com o officio n. 700, de 29 de março ultimo, encaminhasdes ao Thezouro o recurso interposto pela firma Francisco Nascimento Vasques, do acto dessa directoria, que lhe impoz a multa de 600\$, minimo do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso, a 16 de maio proximo findo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

O parecer que emitti a 28 de abril deste anno, e a que se refere o Sr. ministro é o seguinte:

«Em sua petição de recurso o recorrente confessa que os sellos apprehendidos constituem sobras do engarrafamento, isto é, que não existe em seu estabelecimento a mercadoria a que elles se destinavam. Isso mesmo, aliás, foi constatado pelos funcionarios encarregados, pela recebedoria, de o verificarem (fls. 7 e 7 v.). Assim, sou de parecer que se negue provimento ao recurso para se manter a decisão recorrida.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 276 — Com o officio n. 437, de 26 de fevereiro da corrente anno, recorrestes *ex-officio* do acto pelo qual julgastes improcedente o auto n. 130, lavrado contra Santos & Noronha, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 28 de março ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio*, de accordo com o parecer.»

O parecer que emitti e com o qual concordei o Sr. ministro foi o seguinte:

«Sou de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio* para se manter a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 311 — Com o officio n. 442, de 27 de março deste anno encaminhasdes a esta directoria o processo em que a firma Santo Milanez & Irmãos recorre da decisão dessa delegacia que, reformando a da Collectoria Federal de Jaboticabal, nesse Estado, lhe impoz a multa de réis 4.000\$, por infracção do decreto numero 16.042, de 22 de maio de 1923.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumto o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso para reverter a multa imposta, por equidade, attendendo ás allegações do corrente e de accordo com o parecer. Faça-se a delegacia fiscal a recomendação a que allude o parecer.»

E' este o parecer que emitti, com o qual concordei o Sr. ministro:

«A infracção está provada e confessada e, assim, sou de parecer que o recurso não deve ser provido, salvo a equidade impetrada e ainda tendo em consideração tratar-se de cobrança imposta por um regulamento recente. Outrossim, entendo que, por intermedio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, deve ser chamada a attenção do collectar federal de Jaboticabal, que julgou o auto improcedente, baseado em fundamentos que só a equidade permitiriam, o que escapa á sua competencia.»

O que vos communico para os devidos fins.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 3 de junho de 1924

Adão Gaspar & Comp., pedindo restituição da caução de 500\$, depositada para fornecimento de calçado, em 1923,

ao Corpo de Bombeiros (n. 22.472-1924). — Dirijam-se ao commando do Corpo de Bombeiros.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 5 de junho de 1924

Antonio Gezzutto pedindo aforamento de um terreno em Jacarépaguá pertencente á Fazenda de Santa Cruz. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de junho de 1924

Preccatorios despachados

Juizo da 5ª Pretoria Civil, entrega de 1:485\$000 a favor de Jonathas N. Pereira. — Cumpra-se.

Juiz da 5ª Pretoria Civil, entrega de 2078\$000 a favor de Egydio Esposito de Gillard. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 800\$000 a favor de José Mathias Costa Baptista. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Civil, entrega de 2:395\$000 a favor de Julio Medina. — Cumpra-se.

Sem numero — Simões & Alji. — Como parecei ao Sr. sub-director: não ha imposto a cobrar.

Sem numero — Antonio Eustaquio Coelho. — Entregue-se ao requerente a quantia de 200\$000, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Fritz Rippehen. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — A Sociedade Civil Condominio Irajá. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

Sem numero — Companhia Brasileira Fichet & Schurart. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

Sem numero — Louis Paccaly. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

Sem numero — Mario Gusmão. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

Sem numero — Gusmão, Dourado & Baldassini Ltd. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

Sem numero — Mario Altino C. Araújo e outros. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 1:075\$000, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Francisco de Oliveira Simões e Alonso A. F. Duque Estrada. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 350\$000, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 6.801 — Castro & Losada. — Proceda-se pelo modo indicado no pa-

recer. Volte o processo, em seguida á Sub-directoria.

Sem numero — Azamor, Pessoa & Comp. — Encaminhe-se o recurso.

Sem numero — Richard Stephan. — Encaminhe-se o recurso.

Sem numero — G. Hirschfeld & Comp. — Encaminhe-se.

Sem numero Quintiliano Guerra. — Pague com revalidação o sello do requerimento.

N. 10.761 — Julio Vieira da Motta. — Archive-se.

Sem numero — Representação contra Manoel Fernandes Bueno. — Archive-se.

Sem numero — Alves da Silva & Comp. — Encaminhe-se o recurso.

Sem numero — Representação contra Freire & Sodré. — Encaminhe-se o recurso.

Sem numero — Alberto Maximo do Alacida e outros. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 100\$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Benito Gerengos. — Faça-se a rectificação proposta, officinando-se á Directoria da Receita no sentido da annullação de divida referida na informação, de accordo com o parecer.

Sem numero — Antonio Fernandes Nogueira. — Faça-se o arrolamento e, em seguida, archive-se o processo.

Sem numero — M. S. Camara & Comp. — A 1ª Sub-directoria para extrahir a certidão de divida, e providenciar no sentido de ser feita a cobrança executiva, pelos meios legais. Quanto ao pedido de pagamento da divida em prestações, dirija-se ao Sr. ministro da Fazenda.

Autos de infracção

Acto n. 161, lavrado em 3 de abril de 1923, contra Magalhães & Lobo. — Em vista da divergencia apontada sobre o quantum da sonegação, solicito a audiência do Sr. ajudante inferino desta directoria.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 5 de junho de 1924

Processos despachados

N. 4.514 — Joaquim de Almeida. — Transfira-se.

N. 4.645 — Moreira Irmão & Ribeiro. — Transfira-se.

N. 7.607 — Paulo Martins. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 7.443 — Philomena Monteiro. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 2.882 — Philomena Caruso Carnaval. — Pago o imposto em cobrança transfira-se.

N. 21.036 — Waldmire Caparico do Valle. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 2.885 — Arminda Ferreira. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 6.802 — Torquato Prata. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 11.835 — Felisbella da Cunha Gato. — Pago o imposto em cobrança transfira-se.

N. 7.787 — Severiano de Andrade Cavalcanti. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 13.120 — Sylvestre Luciano da Silveira. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 17.680 — Silvino Ferreira Mourão. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 3.042 — Pedro José da Trindade. — Transfira-se.

N. 4.565 — Manoel Gomes. — Transfira-se.

N. 4.094 — Manoel Rodrigues Fortes. — De acordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, não há que deferir quanto a transferência.

N. 1.517 — Joaquim da Costa Ramalho Ortigão. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 19.622 — José Mozart. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se, de acordo com o parecer. Imponho ao requerente a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 4.098 — Gabriel Lopes de Azeredo. — Paga a taxa de hydrometro de 1923, transfira-se. Imponho ao requerente a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 1.595 — Antonio Ferreira Junior. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 2.861 — Antonio José da Costa Braga. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 8.246 — Adélia Ribeiro. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 7.694 — Olympio Candido de Almeida e outro. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Sem numero — Manoel Felipe Pinto. — A dívida é precedente, archive-se.

N. 10.394 — Manoel de Oliveira Rodrigues. — Pagos a penna d'agua em cobrança e o hydrometro de 1923, transfira-se, fazendo-se a rectificação proposta a fls. 8 v.

N. 15.103 — Manoel Teixeira de Azevedo. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 7.253 — Manoel Mano da Silva. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 3.528 — Maria e outros (menores). — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 8.071 — Espolio de Mario Carneiro Ramos de Azevedo. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 6.680 — Emilio Delauche. — Archive-se, de acordo com o parecer.

N. 7.801 — Francisco Canella. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 6.651 — F. Soares & Comp. — Averbese a mudança.

N. 18.485 — Golda Gualberto. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 24.194 — Companhia Metallurgica. — Dê-se baixa cancellando-se a certidão de dívida para o semestre corrente.

N. 14.757 — Albino São João. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 16.284 — Pedro de Mattos. — Officie-se, de acordo com o parecer.

N. 1.646 — Adolpho Markezono. — Officie-se a Repartição de Aguas, no sentido do parecer.

N. 1.437 — Alvaro da Cunha. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 7.429 — Alvaro Pereira da Rocha. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 5.302 — Banco Espanol del Rio de La Plata. — Dê-se baixa.

N. 6.652 — Companhia de Armazens Geraes. — Averbese a mudança, de acordo com o proposto.

N. 16.993 — Dr. Antonio G. Alves Saraiva. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 253 — Notificação de 5 de junho de 1924 — Notificado: Companhia Industrial de Artefactos de Ferro. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo João Firmino C. de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Companhia de Artefactos de Ferro, estabelecida, á rua 1ª de Março n. 89, 2º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, com escriptorio commercial, a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14, letra b, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 300\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 254 — Rodrigues de Castro & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo João Firmino C. de Araujo, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Rodrigues de Castro & Comp., estabelecidos á rua 1ª de Março n. 97, 1º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, com escriptorio de comissões e consignações, a multa de 150\$, por infracção dos artigos 8º e 14 A, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 300\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 255 — Hermano Barcellos & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo João Firmino C. de Araujo, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Hermano Barcellos & Comp., estabelecidos á rua 1ª de Março n. 100, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de bebida por grosso, a multa de 300\$, por infracção dos arts. 8º e 14 B, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, reincidente a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 300\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 256 — Marti Pacheco & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo João Firmino C. de Araujo, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Marti Pacheco & Comp., estabelecida á rua do Mercado n. 20, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de generos alimenticios, a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14 B, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição junta-

mente com a importancia de 150\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 257 — Julian Gonzalez. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo João Firmino C. de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Julian Gonzalez, estabelecida á rua do Mercado n. 38, desta cidade do Rio de Janeiro, com o negocio de censuras, a multa de 150\$, por infracção do art. 8º e 14 A, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 300\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 282 — Manoel C. Silva. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Victor José de Mattos, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Manoel C. Silva, estabelecido á rua Dr. Nabuco de Freitas numero 163, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de padaria e moagem de café, a multa de 150\$, por infracção do art. 8 e 14 B, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 160\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Sem numero — Annibal Fernandes & Comp. — Certifique-se em termos, de acordo com o informado.

N. 891 — David Frere. — Provado o pagamento do imposto do corrente exercicio, averbese a mudança.

Sem numero — Joviano M. da Costa Nesi. — Officie-se a Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido do parecer.

N. 1.753 — Joaquim Moreira Vidal. — Façam-se as notificações e inscripções de acordo com o parecer. Imponho ao requerente a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 3.5577 — Barbosa Monteiro & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 177.588 — Antonio Pereira Teixeira. — Proceda-se á rectificação proposta, cobrando-se a penna de agua de acordo com o parecer.

N. 17.258 — Cardoso Siqueira & Irmão. — Pago o imposto do corrente exercicio, transfira-se.

N. 15.209 — Sociedade Jockey Club. — Archive-se, de acordo com o parecer.

N. 212 — Notificação, 5 de junho de 1924 — Francisco Souza Jardim. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo José Borges R. da Costa Junior, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Francisco de Souza Jardim, estabelecida á

rua Bomfim n. 163, desta cidade do Rio de Janeiro, com commercio a varejo de lacticínios, aliás, de manteiga e queijos, a multa de 150\$, por infração dos artigos 8º e 14 B, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 100\$, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento, no corrente exercício.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

N. 314 — Miguel Isvir. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Cincinato Pinto Braga e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Miguel Isvir, estabelecida á avenida 28 de Setembro n. 25, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de armario, a multa de 150\$, por infração dos arts. 8º e 14 B, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 130\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

N. 279 — José de Souza Braga. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Silvino C. Paes Barreto e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma José de Souza Braga, estabelecida á avenida Gomes Freire n. 123, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de boteguini, vendendo artigos tributados a multa de 150\$ por infração dos arts. 8 e 14 B do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648 de 26 de janeiro de 1921 a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 150\$000 relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento no corrente exercício.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. — Intime-se.

N. 250 — Sebastião S. Fernandes. (Successor de Aveliano Lima). — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Silvino de Oliveira, e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho á firma Sebastião S. Fernandes, sucessora estabelecida á rua São Francisco Xavier n. 910, desta cidade do Rio de Janeiro, com commercio de moveis, a multa de 300\$000 por infração dos arts. 8 e 14 B do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921 como reincidente, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$000 relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

N. 288 — Couto & Tejo. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Sin-

val Faria e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho á firma Couto & Tejo, estabelecida á rua Carolina Machado n. 210, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocios de moveis a multa de 150\$000 por infração dos arts. 8 e 14 B do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de junho de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$000 relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

N. 303 — Levy Leite. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo João Firmino C. de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho á firma Levy Leite, estabelecida á rua 1º de Março n. 139, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de bebidas e conservas etc., a multa de 150\$000 por infração dos arts. 8 e 14 B do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 50\$000 relativa a diferença de emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercício.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

N. 302 — Levy Leite. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo João Firmino C. de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho á firma Levy Leite, estabelecida á rua 1º de Março n. 139, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de bebidas, conservas etc., a multa de 150\$000 por infração dos arts. 8 e 14 B do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 500\$000 relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

N. 312 — Monteiro da Silva Irmão & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Mario Altino C. de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho á firma Monteiro da Silva Irmão & Comp., estabelecida á Avenida Rio Branco numero 152 e 163, desta cidade do Rio de Janeiro com negocio de luteria, vendendo mateiga e queijos, a multa de 150\$000 por infração dos arts. 8 e 28 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 100\$000 relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercício.

Ficam avisados de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias sem o prévio de-

posito das mencionadas importâncias. Intime-se.

N. 649 — Lamas & Torres. — De accordo com o parecer supra e em vista do que consta do processo, reconsidero o despacho de fls. 4 na parte referente a diferença de registro e pagar, por já ter sido satisfeito esse pagamento, conforme documentos de fls. 5 mantendo, porém, a multa imposta.

N. 570 — João Monteiro & Irmão. — De accordo com despacho, aliás, parecer da 3ª sub-directoria, e em vista do que consta do processo, reconsidero o despacho de fls. 3 v. para considerar de nullo effecto a exigencia da diferença de registro, uma vez que já foi paga, mantendo, porém, a multa imposta.

N. 19.853 — F. Alonso & Comp. — Pago o imposto do corrente exercício, transfira-se.

N. 567 — Henrique da Rocha ou Oliveira Rocha. — De accordo com o parecer supra da 3ª Sub-Directoria, e considerando ter sido paga em tempo a patente de registro a que se refere a notificação de fls. 3, a qual se achava nesta repartição junta ao processo de collecta, reconsidero o despacho de fls. 3 v. para considerar improcedente a mesma notificação. Façam-se as devidas notas.

Notificação n. 195, de 1923 — Verifica-se do presente processo que a notificação de fls. foi lavrada no mesmo dia da aquisição da patente de registro, cuja falta de apresentação a motivou; sem que se possa provar qual dos actos se realizou em primeiro lugar, pois da notificação não consta a hora da sua lavratura; si por esse motivo não pôde ser affirmada a infração pela falta do registro, da mesma forma desaparece a infração ao art. 28, do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, em que se baseia a notificação de fls. 3. Em vista do exposto considero insubsistente a notificação referida. Façam-se as devidas notas e archive-se.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 4 de junho de 1921

N. 6.707 — Inah e outros (menores). — Satisfaca a exigencia.

N. 7.059 — Sibil. — Idem, idem.

N. 20.279 — Candido Francisco Gomes. — Idem, idem.

Rep. — Souza & Meirelles. — Intime-se por via postal para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro no prazo de cinco dias uteis, findo o qual volte o processo devidamente informado pelo encarregado do livro da porta.

N. 577 — Julia Campos de Oliveira Ramos. — Intime-se o successor a requerer transferencia no prazo de oito dias, allegando o que for a bem de sua defesa.

N. 5.341 — Manoel Martins. — Junto documento habil.

N. 5.272 — J. M. Gomes de Araujo. — Faça reconhecer a firma do signatario do documento de fls. 4, podendo retirar o sob recibo.

N. 13.303 — Joaquim Teixeira Osorio. — Pague o debito.

N. 6.737 — Elias Jorge. — Pague o debito.

Inspectoria Geral dos Bancos.

Portaria n. 37 — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924.

O inspector geral dos Bancos, de accordo com as ordens recebidas do senhor ministro da Fazenda, a quem in-

zumbe por força do disposto nos arts. 36 e 37 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, julgar da conveniência da medida, declara revogadas a portaria n. 20, e a circular n. 5, ambas de 20 de março do anno corrente, emanadas desta inspeccão geral, ficando por essa forma dispensadas de autorização prévia as operações cambiais effectuadas entre bancos das praças do Rio de Janeiro, S. Paulo e Santos.

Cumpra-se. — O inspector geral dos Bancos, interino, *Luciano Pereira*. Aos Drs. delegados regionaes em S. Paulo e Santos e aos fiscaes de Bancos no Districto Federal, S. Paulo e Santos.

Circular n. 9 — O inspector geral dos Bancos, de accordo, etc., etc. — *Luciano Pereira*. Aos estabelecimentos bancarios que operam em cambio nas praças do Rio de Janeiro, S. Paulo e Santos.

Portaria n. 38 — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924.

Designo-vos para fiscalizar, no impedimento do Sr. Dr. Vianna Marques, o seguinte estabelecimento bancario Banco Falo-Belga.

Para esse fim podereis usar de todas as faculdades conferidas pela legislação vigente, especialmente pelo decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921, nos termos das instruções e ordens desta inspeccão geral. — O inspector geral dos Bancos, interino, Ao fiscal de Bancos, Dr. Didimo Amaral Agapito da Veiga.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 1 de junho de 1924

Officios:

N. 559 — Ao delegado regional dos Bancos em Santos, devolvendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, o processo transmittido com o officio n. 112, de 20 de junho de 1923.

N. 560 — Ao delegado regional dos Bancos no Pará, remetendo a portaria de 23 de maio do corrente anno, concedendo noventa dias de licença, ao fiscal aquelle Estado, Dr. Raymundo Trindade.

N. 561 — Ao delegado regional dos Bancos no Estado do Rio de Janeiro, devolvendo, afim de ser cumprido o despacho de fls. 29, o processo do Banco Fluuminense com sede na capital aquelle Estado.

N. 562 — Ao delegado regional dos Bancos em São Paulo, remetendo o processo com a carta-patente n. 217, da casa bancaria Companhia Paulista do Commercio e Finanças, sociedade anonyma, com sede naquella capital.

N. 563 — Ao delegado regional dos Bancos em S. Paulo, devolvendo o processo com o officio n. 115, de 28 de março proximo findo, juntamente com o requerimento de R. Tomaselli & Comp.

Dia 3

N. 564 — Ao director geral do Thesouro Nacional, submettendo á assignatura de S. Ex. o Sr. ministro, a carta-patente n. 223 do Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Minas Geraes, juntamente com o processo, referente á agencia em Victoria, Estado do Espirito Santo.

N. 565 — Ao director geral do Thesouro Nacional, submettendo á assignatura de S. Ex. o Sr. ministro, a carta-patente n. 224, da firma Pacifica da Costa Pereira, estabelecida com casa ban-

caria na cidade de Arceburgo, Estado do Minas Geraes.

N. 566 — Ao delegado Regional em Porto Alegre, respondendo ao officio n. 717, de 23 de maio proximo findo, daquella delegacia regional.

N. 567 — Ao director geral do Thesouro Nacional, submettendo á assignatura de S. Ex. o Sr. ministro, a carta-patente n. 225, da firma S. Mendonça estabelecida com casa de cambio da Recife, Estado de Pernambuco.

N. 568 — Ao director da Despesa Publica, devolvendo o requerimento do Centro das Commissarios de Policias.

N. 570 — Ao director-gerente da Companhia Telephonica Brasileira, solicitando providencias no sentido de ser mudada a extensão do aparelho n. Norte 3824 para o aparelho Norte 844, ambos existentes nessa inspeccão geral.

N. 571 — Ao director da Despesa Publica, devolvendo o requerimento da Cooperativa de Credito dos Funcionarios Publicos da União.

Requerimentos despachados

Banco Hypothecario do Brasil, requerimento de 27 de maio de 1924 — Havendo o Banco Hypothecario do Brasil satisfeito a exigencia desta inspeccão geral para que pudesse levantar as apolices dadas em caução para operar em cambio, e que era provavel ter sido a medida autorizada pela Assembléa Geral, e havendo ao mesmo tempo desistido do recurso que interpuzera para S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda do acto desta inspeccão geral que fizera a exigencia, defiro o requerimento de fls. 2 e mando que se expeda a competente guia de levantamento e se officie ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, communicando a desistência de recurso por parte do Banco Sociedade Geral de Commercio e Construção, Ltd., requerimento de 30 de maio de 1924. — Junta-se ao processo.

Requerimento de 4 de junho de 1924, do Sr. Dr. José Vianna Marques, fiscal de Bancos. — Como requer, a partir do dia 4, fazendo-se as devidas alterações.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de junho de 1924

Farm expedidos os seguintes officios:

N. 1.399 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento em que Alberto do Espirito Santo, operario desta repartição, solicita licença para tratamento de saúde.

N. 1.460 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, communicando remessa de obras ao contador da Delegacia Fiscal no Piahy.

N. 1.401 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Piahy, communicando remessa de obras impressas.

N. 1.402 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, respondendo ao officio n. 44, da Directoria da Despesa Publica.

N. 1.403 — Ao Sr. secretario da Procuradoria Geral da Republica, encami-

nhando conta de publicações no *Diario Official*.

N. 1.404 — Ao Sr. director do Hospital S. Sebastião, idem, idem.

N. 1.405 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando empenho de despesa.

N. 1.406 — Ao Sr. João Marciano da Luz, informando a respeito das obras a venda na Thesouraria desta repartição.

N. 1.407 — Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Parahyba, informando a respeito do *Diario Official*.

N. 1.408 — Ao Sr. director do Hospital Militar de Alegrete, idem, idem.

N. 1.409 — Ao Sr. collector das rendas federaes de S. Roque, idem, idem.

N. 1.410 — Ao Sr. commandante do 44º regimento de cavallaria independente, idem, idem.

Requerimentos despachados

Maria Emilia de Lima, Raul Domingos Pacheco e Antonio Estevão de Castro Sergio. — Como requerem.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de junho de 1924

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.573 — Assumpção: Transmite processo de exercicios findos:

1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 57.320, de que é credor o operario de 5ª classe da officina de caldeirões de ferro, do Arsenal de Marinha do Estado do Pará João Campos, conforme se verifica do processo de exercicios findos n. 7.96, que a este acompanha.

N. 2.575 — Assumpção: Pagamento de exercicios findos:

1. Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 165.301, de que é credor o operario de 4ª classe da officina de carapinas e torneiros, do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Eurico Trindade Menimá, conforme consta do processo de exercicios findos n. 7.897, que a este acompanha.

N. 2.576 — Assumpção: Transmite o processo de exercicios findos:

1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importância de 169.520, de que é credor o operario de 4ª classe da officina de carapinas e torneiros do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Julio Alves da Silva, conforme se verifica do processo de exercicios findos n. 7.884, que a este acompanha.

N. 2.577 — Assumpção: Remette processo de exercicios findos:

1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importância de 1.055.551, de que é credor o mestre, addido, da officina de cravadeiras e calafates do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, Joaquim da Silva, conforme se verifica do processo de exercicios findos n. 7.005, que a este acompanha.

N. 2.578 — Assumpção: Transmite processo de exercicios findos.

1. Rogo a V. Ex. as necessárias providências no sentido de ser effectado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 170.400, de que é credor o operario de 4.ª classe da Officina de Construção Naval do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Alexandre de Sá Coelho, conforme se verifica no processo de exercícios findos n. 7.897, que a este acompanha.

N. 2.579—Assumpção: Remette processo de exercícios findos.

1. Rogo a V. Ex. as necessárias ordens, no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importância de 62.400, de que é credor o operario de 5.ª classe da Officina de Fundição do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Bernardino Moreira Braga, conforme consta do processo de exercícios findos n. 7.85, que a este acompanha.

N. 2.580—Assumpção: Transmite processo de exercícios findos.

1. Rogo a V. Ex. as necessárias providências no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importância de 220.809, de que é credor o operario de 3.ª classe da Officina de Construção Naval do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Raimundo Nazareth, conforme consta do processo de exercícios findos n. 7.871, que a este acompanha.

N. 2.581—Assumpção: Pagamento á conta de exercícios findos.

1. Rogo a V. Ex. providências no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a conta de exercícios findos, a importância de 1.0431, de que é credor o operario de 2.ª classe na Officina de Construção Naval do Arsenal de Marinha do Estado do Mato-Grosso Pedro Benites, conforme consta do processo que a este acompanha sob o n. 7.831.

N. 2.582—Assumpção: Pagamento á conta de exercícios findos.

1. Tenho a honra de solicitar da V. Ex. o pagamento, por exercícios findos, no Thesouro Nacional, da importância de 17.400, de que é credor o operario de 5.ª classe da Officina de Construção Naval do Arsenal de Marinha do Estado do Pará Raimundo Ferreira de Castro, conforme consta do processo que a este acompanha sob o n. 7.891.

N. 2.583—Assumpção: Pagamento por exercícios findos.

1. Tenho a honra de solicitar da V. Ex. providências no sentido de que, no Thesouro Nacional, por exercícios findos, seja paga a importância de 125.500, de que é credor o operario de 5.ª classe da Officina de Carpintaria do Arsenal de Marinha do Estado do Pará Ludgero Raimundo Cardoso, conforme consta do processo sob o n. 7.883.

N. 2.584—Assumpção: Pagamento á conta de exercícios findos.

1. Tenho a honra de solicitar da V. Ex. providências no sentido de que, no Thesouro Nacional, por exercícios findos, o pagamento da quantia de 355\$, de que é credor o remador, invalido, asylo Manoel Goulart da Silva, conforme se verifica do processo que a este acompanha sob o numero 7.833.

N. 2.585—Assumpção: Pagamento á conta de exercícios findos.

1. Solicito de V. Ex. a expedição de providências no sentido de ser realisado, no Thesouro Nacional, a conta de exercícios findos, o pagamento da importância de 12\$, de que é credor o servente da Officina de construção naval do Arsenal de Marinha do Estado do Pará Pedro Archangelo de Oliveira, conforme se verifica do processo que a este acompanha sob o n. 7.882.

N. 2.586—Assumpção: Pagamento á conta de exercícios findos.

1. Rogo a V. Ex. providências no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a conta de exercícios findos, a quantia de 268.830,

de que é credor o operario de 2.ª classe da Officina de carpintaria e ferreiros do Arsenal de Marinha do Estado do Pará Bernardo Aveleiro Malher, conforme consta do processo sob o n. 7.891.

— Ao Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.587—Assumpção: Manda eliminar uma praça do Asylo de Invalidos da Patria.

1. Declaro-vos para os fins convenientes, que resolvi mandar eliminar do Asylo de Invalidos da Patria o 2.º sargento, invalido, José Felix de Oliveira.

2. Fica assim solucionado o assumpto contido no officio n. 1.304, de 23 de maio proximo passado do Batalhão Naval.

N. 2.588—Assumpção: Manda excluir uma praça do serviço da Armada.

1. Declino-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar excluir do serviço da Armada, de accordo com o art. 42 do regulamento disciplinar, o marinheiro nacional n. 8.247 SE, grumete Antonio Pedro da Silva.

2. Fica assim resolvido o assumpto contido no officio n. 2.537, de 20 de maio proximo passado do Corpo de Marinheiros Nacionais.

N. 2.587—Assumpção: Baixa de uma praça.

1. Declino-vos, para as fins convenientes, que resolvi mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional n. 5.053 PA 1.ª classe Maximiano Pereira Barbosa, visto ter sido jugado invalido pela Junta Medica a que foi submetido.

2. Fica assim resolvido o assumpto contido no officio n. 2.651 de 23 de maio proximo findo do Corpo de Marinheiros Nacionais.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 2.590—Assumpção: Situação dos aprendizes-grumetes em face da Justiça Militar:

1. Em solução a vosso officio n. 50 (Gabinete), de 25 de março do corrente a eu, declaro-vos que, de accordo com o parecer n. 1.912, de 35 de maio ultimo, do Consultor Juridico do Sr. ministro, podeis responder á consulta do commando das Escolas de Grumetes e Aprendizes Marinheiros da forma seguinte:

I. Que os aprendizes-grumetes são individuos militares o serviço da Marinha de Guerra como elementos componentes dos respectivos quadros, e conforme a lei de fixação da Força Naval (Codigo Disciplinar, baixado com o decreto n. 15.961, de 16 de fevereiro de 1923, art. 2.º).

II. Que, consequentemente, estão sujeitos ás disposições do Codigo Penal Armado; e sempre que, delinquirem, naquella qualidade, devem ser submetidos a processo competentemente instaurado, afim de, no decurso da formação da culpa, ter-se a prova de que agiram, na pratica do acto delictuoso com ou sem discernimento.

III. Que, no caso de ficar provado terem agido com discernimento deve ser observado o que preceitua o art. 24 do mesmo Codigo Penal, o qual é taxativo; no caso contrario, isto é, de terem agido sem discernimento, deverá proceder-se contra elles como melhor aconselharem a ordem e a disciplina da Escola, de modo que o máo exemplo não medre, comprometendo os creditos da mesma Escola, e enfraquecendo o principio da autoridade.

Requerimentos despachados

Artur Carlos Dias Medronho.—Indefido 207—D. A. M. R.—1924).

José Gomes Xavier.—Indefido (1.582 Contabilidade—1924.)

Rosendo Ferreira de Souza.—Não pôde ser attendido (302—2.º D. P.—1924).
Justo Ferreira de Mello.—Indefido.
(Requerimento—2.º D. P.—1924).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 5 do corrente, foram concedidas licenças para tratamento da saúde:

Por seis mezes, á auxiliar de 1.ª classe, da Fabrica do Cartuchos e Artefactos de Guerra, Julieta Castriola dos Santos, sendo dois mezes e 21 dias, de accordo com o art. 8.º, I do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e tres mezes e nove dias, de conformidade com o n. II, do citado artigo;

Por um anno, ao servente da Escola do Estado Maior do Exercito, Modesto Francisco das Chagas, de accordo com o art. 17, do decreto acima citado;

Por 30 dias, em prorrogação ao operario de 1.ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Julio Cesar Fonseca da Cunha, de accordo com o § 2.º do artigo 17, do mesmo decreto;

Por 90 dias, em prorrogação, ao operario de 4.ª classe, do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, João Salazar, e por seis mezes, tambem em prorrogação, ao operario de 2.ª classe, do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Thomaz Martins da Costa, de accordo com o art. 8.º, I do referido decreto.

Aditamento ao expediente do Sr. ministro de 28 de maio de 1924

N. 24—Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 28 de maio de 1924.

O Sr. presidente da Republica mandou, pelo Ministerio da Guerra, declarar ao Supremo Tribunal Militar que, em 27 de março findo, resolveu conformarse com o parecer do dito Tribunal, exarado em consulta de 1 de fevereiro anterior, sobre o requerimento de D. Amanda Christovão da Silva, pedindo que seu marido o capitão do Exercito João Christovão da Silva Junior fosse considerado como promovido ao posto immediato a constar do dia em que do direito lhe ficava essa promoção; e bem assim que na presente data se expedisse decreto nesse sentido. — Setembrino de Carvalho.

Consulta a que se refere a portaria supra

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso n. 66, de 6 de dezembro, o Sr. ministro interino da Guerra, mandou, de ordem de V. Ex. os inclusos papeis para que este tribunal se sirva emitir parecer sobre o requerimento de D. Amanda Christovão da Silva, viuva do capitão João Christovão da Silva Junior no qual a mesma senhora pede, por favor, de habilitar-se á percepção do seu montepio, que o referido capitão seja considerado como promovido ao posto de major na data que de direito lhe ficava essa promoção.

Allega que quando o seu marido falleceu existiam doze vagas de major, das quaes uma lhe cabia por antiguidade.

Ouvida a Comissão de Promoções, esta declarou que go do direito da reques-

rente é líquido e incontestável, pois que, existindo 24 vagas de major, no dia em que falleceu o seu esposo, e devendo ser ellas preenchidas 12 pelo principio do merecimento e 12 pelo principio da antiguidade, cabia-lhe incontestavelmente uma destas vagas, desde que estava elle occupando rigorosamente na escala de antiguidade o n. 9, como se vê do Almanack de 1922.

Suscitando-se dvidas sobre si a materia era ou não de consulta, em face do decreto n. 149, de 18 de julho de 1893, art. 5º, § 5º, resolveu o tribunal affirmativamente, contra os votos dos Srs. relator e revisor, que entendiam tratar-se, (no caso, exclusivamente do interesse da peticionaria, enquanto que a lei só permite a consulta ao tribunal nas questões «sobre economia, disciplina, direitos e deveres das forças de terra e mar e classes anexas». (Dec. e disp. ellis.)

Isto posto, examinados e attentamente todos os papeis e considerando principalmente a informação do chefe de D. G. e o parecer da Comissão de Promoções, entende também o tribunal que o requerimento de D. Amanda Christovão da Silva pôde ser deferido.

Supremo Tribunal Militar, 4 de fevereiro de 1924. — Luiz Antonio de Medeiros, presidente. — Faria. — K. Rubin. — A. C. Gomes Pereira, revisor. — Amantino Vicente de Magalhães. — Vicente Neiva.

Foi voto, como relator, o Sr. ministro João Pessoa.

RESOLUÇÃO

Como parece.

Petropolis, 27 de março de 1924.

ARTHUR (PERNADES).

Setembrino de Carvalho.

Requerimentos despachados

Adolpho Philomeno Froay, tenente-coronel reformado, pedindo contagem de tempo, pelo dobro, de 7 de setembro de 1904, a 10 de abril de 1905. — Deferido, devendo contar pelo dobro para effeito de melhoria de reforma o periodo de 15 de julho de 1904 a 10 de abril de 1905 de accordo com o Aviso n. 730, de 8 de julho de 1918.

Anisio da Silva Braga, pedindo transferência do 2º Regimento de Infantaria (Villa Militar) para o 14º Batalhão de Caçadores Santa Catharina. — Sim, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Aelindo Ramos Brandão, Capitão, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho e despacho anterior.

Hiran Leite de Abreu, musico do 6º regimento de infantaria, pedindo exclusão do Exercito. — Deferido.

R. Petersen & Comp. Ltd., pedindo despacho de armas e munições. — Declarem o calibre dos rifles e a graduação das respectivas alças.

Sadi Vieira, pedindo titulo de nomeação. — Aguarde a regulamentação do artigo 73.

Florishello Faria Correia, pedindo pagamento. — Indeferido.

Ministerio da Viação e Obras

Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 5 de junho de 1924

Foram expedidos os seguintes officios :
N. 237—Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, remetendo os titulos de pensão, apostillados, de DD. Maria Patury Sangreman e Julieta Patury Rodrigues.

N. 238—Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, restituindo o processo de montepio de D. Constança Vargas Ferreira e outros.

Requerimentos despachados

D. Izaltina Gottgroy Nogueira, pedindo pensão de montepio. — Deferido.

D. Arminda Maxima da Silva, pedindo pensão. — Deferido.

D. Maria Clara da Cruz, viuva de Pedro Lopes Ferreira, guarda-fio aposentado da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo certidão dos pagamentos de joia e contribuições para o montepio, feitos pelo mesmo. — Dirija-se, querendo, á Repartição Geral dos Telegraphos.

D. Guilhermina Ferreira da Silva, pedindo certidão de titulo de pensão de montepio. — Certifique-se

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de junho de 1924

Sr. inspector federal de Navegação:

Em solução ao vosso officio n. 425, de 2 de maio ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que fica approvedo o acto dessa inspectoría, modificando o dia de sahida dos vapores do Lloyd Nacional, da linha do Rio Grande-Ceará (aviso n. 63).

Attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional e de accordo com a informação constante de vosso officio numero 499, de 24 de maio ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que autorizo á incorporação do vapor nacional Portugal, á frota da mencionada sociedade (aviso n. 63).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Terceira secção

Dia 4 de junho de 1924

Sr. ministro da Marinha :

Satisfazendo o pedido constante do aviso n. 732, de 8 de fevereiro ultimo, tenho a honra de enviar a V. Ex. o quadro descriptivo e discriminativo das boias de balisamento do canal de accesso no porto da Parahyba, bem como uma planta do mesmo canal na qual se acham assignaladas essas boias, documentos esses visados pelo Sr. director geral do Expediente desta Secretaria de Estado.

Junto remetto o officio n. 148, de 29 de janeiro findo, a V. Ex. d rigido pelo Sr. director de Navegação, officio cuja devolução foi solicitada pelo referido aviso.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 114).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de junho de 1924

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes :

Na conformidade do despacho proferido pelo Sr. ministro em 31 de maio ultimo, no processo D. E. 138 C-923, desta Secretaria de Estado, junto vos remetto esse processo, que opportunamente restituireis a este Ministerio (officio n. 47).

— Sr. director federal das Estradas:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo a que foi annexado o requerimento da Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, encaminhado com o vosso officio n. 347/S, de 11 de abril proximo passado proferiu o seguinte despacho:

«Informe a Inspectoria das Estradas qual o material fixo e rodante (quantidade e orçamento) cuja imputação tenha sido até hoje autorizada para o trecho em tráfego e em construção da linha de Machado Portella a Tremendal, (que este é o prolongamento principal da Central da Bahia e não Machado Portella a Carinhonha); bem assim qual o mesmo material que foi autorizado em 1923 e 1924 para as diversas linhas discriminadamente, de que é contractante a Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro. 1-6-23.» (Officio n. 100).

Requerimento despachado

Octavio da Silva Carneiro, pedindo permissão para instalar em sua residencia um aparelho receptor radiotelephonico. — Autorizo, mediante pagamento da taxa legal.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Subdirectoría do Expediente — 1ª secção — Circular n. 33 E-1ª. Rio, 31 de maio de 1924.

Declaro-vos, para os necessarios effeitos, que os equivalentes das taxas-type de correspondencia da Syria e Libano, França, Algeria, Tunisia, colonias francezas, Polonia, Marrocos (com exclusão da zona hespanhola) e colonias portuguezas da Africa foram substituidos pelos seguintes:

Syria e Libano:

2 piastras e 50 centesimos para 50 centimos;

4 piastra e 25 centesimos para 25 centimos;

1 piastra e 50 centesimos para 30 centimos;

50 centesimos para 10 centimos;

25 centesimos para 5 centimos.

França e Algeria, a partir de 1 de abril ultimo:

75 centimos francezes para 50 centimos;

40 centimos francezes para 25 centimos;

45 centimos francezes para 30 centimos;

15 centimos francezes para 10 centimos;

10 centimos francezes para 5 centimos.

As taxas das publicações periodicas, expedidas directamente pelos editores, serão mantidas em 10 centimos por 50 grammas, até 30 de junho proximo.

Tunisia, a partir de 16 de abril ultimo:

75 centimos tunisianos para 50 centimos;

40 centimos tunisianos para 25 centimos;

45 centimos tunisianos para 30 centimos;

15 centimos tunisianos para 10 centimos;

10 centimos tunisianos para 5 centimos.

Colonias francezas (menor Índia, China e estabelecimentos francezes da Índia), a partir de 1 de maio do corrente anno:

75 centimos para 50 centimos;

40 centimos para 25 centimos;

45 centimos para 30 centimos;

15 centimos para 10 centimos;

10 centimos para 5 centimos.

Polonia, a partir de 1 de maio do corrente anno:

30 grosz para 50 centimos;

15 grosz para 25 centimos;

48 grosz para 30 centimos;

6 grosz para 10 centimos;

3 grosz para 5 centimos.

A nova unidade monetaria é o zloty, que se divide em 100 grosz.

Marrocos (com exclusão da zona hespanhola), a partir de 1 de maio do corrente anno:

75 centimos francezes para 50 centimos;

40 centimos francezes para 25 centimos;

45 centimos francezes para 30 centimos;

15 centimos francezes para 10 centimos;

10 centimos francezes para 5 centimos.

Colonias portuguezas da Africa, a partir de 15 de maio do corrente anno:

1 escudo e 60 centavos para 50 centimos;

80 centavos para 25 centimos;

96 centavos para 30 centimos;

32 centavos para 10 centimos;

16 centavos para 5 centimos.

Outrosim, communico-vos que o Correio da Suissa fixou em 20 centimos suisses, ao invés de 25, o equivalente da taxa-tipo de 30 centimos-ouro para os bilhetes postaes.

Saude e fraternidade. — O director geral, *Severino Neira*.

Por portarias de 1 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De um mez, ao amanuense da Directoria Geral Alvaro da Costa Amorim, com ordenado e a contar de 6 de maio findo;

De um mez, a contar de 14 de maio findo, ao auxiliar de carteiro da Directoria Geral João Baptista da Silva, com ordenado;

De um mez, a contar de 8 de maio findo, ao continuo da Directoria Geral Divaldo Augusto de Carvalho, com ordenado;

— Por outra de mesma data, foi, nos termos da aviso do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, de 31 de maio findo, considerado como licenciado, por 10 dias e a contar de 6 de abril ultimo, o

então carteiro de 2ª classe da Directoria Geral Arthur Menezes, com ordenado.

— Por portaria de 5 do corrente, foi demittido, por abandono de emprego, Vicente Bartella, do logar de amanuense da Administração dos Correios de Pernambuco, como incurso no n. 8 do art. 505 do Regulamento Postal, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924.

— Por outra da mesma data, foi demittido, por abandono de emprego, Nicolau Antonio de Souza, do logar de praticante da Directoria Geral, nos termos do art. 505, n. 8, do Regulamento Postal em vigor, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924.

— Por outra, datada tambem de 5, foi removido, a pedido, o auxiliar da Administração dos Correios de Alagoas José Tenorio Netto, para igual cargo na Administração dos Correios do Estado de Pernambuco, com os vencimentos que lhe competirem.

Requerimento despachado

Rectificação

D. Antonia Firma de Paiva Leal e não Antonio Firma de Paiva Leal, conforme publicação no *Diário Official* de 5 do corrente, ex-agente do Correio de Magarça, pedindo restituição da caderneta da Caixa Economica n. 201.747. — Aguarde o levantamento da sua conta e o julgamento do Tribunal de Contas.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulo da directoria, datado de 19 do corrente, foi promovido, na 5ª divisão, de accôrdo com o art. 105 do regulamento em vigor, por merecimento, a mestre de linha de 2ª classe, o de 3ª Manoel Ferreira da Silva Abbade.

Requerimentos despachados

Dia 5 de junho de 1924

Orlando de Mendonça, Sebastião Ezídio, Manoel Simões e Sebastião Henrique, pedindo licença. — Concedo um mez, com dous erços da diaria.

Maria Moura de Freitas, José Martins e Beímiria Maria Martins, pedindo certidão. — Certifique-se.

Companhia Meridional de Mineração, idem, idem. — Idem, de accôrdo com o parecer da secretaria.

Lucy Ethel Landsberg, pedindo restituição de caução. — Deferido.

Adelia de Oliveira Figueiredo, pedindo pagamento de vencimentos. — Deferido.

José Ignacio da Silva e Francisco de Paula Ferreira Armond, pedido transferencia. — Idem, devendo os requerentes occupar o ultimo logar no respectivo quadro. Aposittile-se o titulo.

Juvenil Ferreira da Costa e ou'ros, pedindo permuta de logares. — Idem, de accôrdo com os pareceres.

Wellisch & Comp. Ltd., pedindo despacho de seus productos pelo carro collector do trem mixto. — Idem, quanto ao transporte, sendo, porém, na tabella 2 A, conforme parecer da 3ª divisão.

Basilio Vieira Barbosa, pedindo readmissão. — Attendido, como extranumerario, de accôrdo com o parecer do trafego.

Pio copio Antonio Borges, idem idem. — Idem. Fica, porém, debaixo de vigilância

especial, devendo ser dispensado á primeira falta dessa natureza.

José Thomaz da Rocha, idem, idem. — Idem, como extranumerario.

Carlos Renato dos Santos Pacobahyba, idem, idem. — Idem, como extranumerario, á vista da informação.

Custodio Rabello Gonçalves, pedindo col-locação. — Idem, nos termos do parecer da 4ª divisão.

Ernani Soares de Carvalho, pedindo baixa de fiança. — Dê se baixa na fiança.

Osmar de Souza Ceeho, pedindo restituição de excesso de frete. — Restitua-se a importancia de 115\$900, de accôrdo com a informação.

Fondorio José Corrêa, idem, idem. — Idem a importancia de 17\$300, de accôrdo com a informação.

Abaixo assignados, fazendeiros, industrias e criadores, residentes no logar denominado Almoiremas, pedindo desvio com maior capacidade e parada de trens. — Attendido de accôrdo com o parecer da 2ª divisão e nas condições indicadas.

Manoel Gonçalves dos Santos, pedindo restituição de importancia. — Idem, porém nas condições indicadas pela 3ª divisão.

S. A. Manufactura Nacional de Porcelanas, pedindo para construir por sua conta pequena estação no kilometro 9. — Idem, de accôrdo com o parecer da 3ª divisão.

Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert, Guiomar Teixeira Moreira, pedindo pagamento; Catharina Roque da Costa, pedindo restituição de documentos. — Compareçam á secretaria.

Dr. Carlos Cianconi, pedindo restituição de importancia. — Complete o sello.

Anna de Souza Brandão, pedindo assignatura de termo de cessão de terreno e aguada, bem como parada dos trens M.C.1 e M.C.2 no kilometro 574. — Accetto a doação. Providencie a secretaria o expediente necessario á ultimação do respectivo processo.

Garcindo Rodrigues Ferreira, pedindo construção de um desvio. — Como requer. Lavre-se termo de accôrdo com a minuta e orçamento approvados nesta data, ficando sem effeito as minutas do termo e orçamentos anteriores. Esta directoria não attenderá mais a nenhuma modificação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 4 de junho de 1924

Maria Vogel Klinkhammer, Companhia Souza Cruz, Vianna & Almeida, Yellow Cab Manufacturing Co., Montgomerie & Company, Limited e Klamazoo Loose Leaf Binder Company, Gerardo de Agostini, Daniel Pyzel (2 requerimentos), Ralph Liggett Evans, Fabriques de Produits de Chimie Organique de Laire, Heitor Esperanca Arnoso, The Bassick Manufacturing Company, Edward James Clark e Arthur Lanes e José Soares Franco (2 requerimentos). — Lavre-se o termo.

Koninklijke Stearine Karsenfabriek Genda. — Concedo 60 dias. Lavre-se o termo.

Francisco Machado Monteiro e Manoel Joaquim Pereira. — Indiquem o numero da patente.

Luiz Raul de Senna Caldas. — Registre-se a transferencia e dê-se certidão.

Isabelle Roussin. — Indeferido por tratar-se de tres annuidades consecutivas.

Leclerc & Comp. (6 requerimentos), Moura, Wilson & Comp., Roberto Hottinger e Bruno Rangel Pestana, Pedro Americo Werneck, David Carneiro & Comp. e Alfeno Teixeira Branco. — Expeçam-se guias.

International General Electric Company, Incorporated (3 requerimentos), The Firth Brearhey Stainless Steel Syndicate, Limited, Charles William Creswell, Charles Algernon Parsons, Eugene Henry Degary, Henrique Antonio Bergan, Dr. Sylvio Benigno Crespi, George Alfred Bryan, Giovanni Emanuel Elia, Fernando Arens Junior, George Chase Beidler, Lopes Sá & Comp. Svenska Aktiebolaget Gasaccumulator e Sociedade Courtlands Limited (2 requerimentos). — Deferido.

Foi feita a transferencia da patente n. 13.888, de Luiz Raul de Senna Caldas para R. Caldas & Comp. Limitada.

Gumercindo Pereira dos Reis. — Compareça nesta directoria geral no dia 9 do corrente, ás 11 horas.

Herminio Freitas e Zeferino Grillo. — Compareçam nesta directoria geral, no dia 9 do corrente, ás 13 horas.

Alessandro Colombo & Comp. e S. A. Industrias Reunidas «Alba». — Compareçam nesta directoria geral no dia 10 do corrente, ás 11 horas.

Raul Junqueiro, João Aguiar, Benedicto Pereira de Toledo e Dante Paccioni e S. A. Industrias Reunidas «Alba». — Compareçam nesta directoria geral no dia 11 do corrente, ás 13 horas.

Manoel Arruda Tavares. — Compareça nesta directoria geral no dia 12 do corrente, ás 13 horas.

Gastão Cardoso e Werner Konrad Thorig. — Compareçam nesta directoria geral no dia 12 do corrente, ás 11 horas.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do Reg. annexo ao dec. numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de "um novo producto para fixar a poeira em estradas, ruas e semelhantes e processo de applicar este producto", para a qual pediu privilegio Koninklijke Stearine — Kaarsenfabriek Gouda, deposito n. 181, de 4 de junho de 1924:

1.º Um processo de preparo de materiaes que reteem ou que fixam a poeira o qual consiste em serem materiaes taes como pixe, productos de pixe, residuos da refinação de petroleo, materias betuminosas, hydrocarburetos mais elevados ou misturas de dous ou varios desses materiaes, emulsionados na agua e com agentes emulsionadores, chimicamente inalterados, dispersiveis na agua;

2.º o processo reivindicado em 1, caracterizado por ser a emulsão effectuada com o auxilio de liquidos albuminosos naturais, taes como o leite, producto de leite, leite desnatado, soro de leite, sangue, soro deste e semelhantes;

3.º o processo reivindicado em 1, caracterizado por ser a emulsão effectuada com o auxilio de liquidos preparados artificialmente com materiaes albuminosos, taes como leite artificial e semelhantes;

4.º o processo aperfeiçoado de preparo de materiaes que reteem ou que fixam a poeira, substancialmente como aquil descripto;

5.º, materiaes que reteem ou que fixam a poeira, os quaes comprehendem pixe, productos do pixe, residuos de refinação de petroleo, materiaes betuminosos, hydrocarburetos mais elevados ou misturas de dous ou de varios desses materiaes, em forma de emulsão fina, permanente, em um vehiculo aquoso;

6.º, materiaes que reteem ou que fixam a poeira, substancialmente como aqui descripto.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos nas cancellas automaticas para passagens de nivel nas linhas ferreas", para a qual pediu privilegio Gerardo de Agostini, deposito n. 182, de 4 de junho de 1924:

Pontos característicos

1.º, nas cancellas automaticas para passagem de nivel, a combinação de uma cancella oscillante que gira em redor de um eixo horizontal, um recipiente instalado na cauda da cancella e adequado para receber um liquido destinado a intervir como um contrapeso; um compressor ou bomba collocada junto da passagem de nivel e que sendo manobrada pelo comboio ao passar, impelle o liquido da cauda da cancella para a levantar; um dispositivo electro-mecanico, destinado a conservar a cancella segura na posição levantada e um interruptor collocado a uma distancia conveniente da cancella, inserido no circuito que alimenta o dispositivo electro-mecanico, afim de fazer que este abra o compressor, permitindo-lhe aspirar outra vez o liquido e assim fazer que a cancella caia para baixo novamente ao approximar-se um comboio da passagem de nivel.

2.º Nas cancellas automaticas para passagens de nivel, accionadas por um contrapeso liquido, um compressor que abraçe cylindros, embolos ou pistões que deslizam nos ditos cylindros, uma peça transversal, movel verticalmente, nas extremidades da qual pousam as hastes dos embolos, uma haste vertical, esta tambem movel verticalmente e conjugada com a dita peça transversal e uma alavanca-pedal, que se projecta por cima da superficie do carril e disposta para levantar a peça transversal e os embolos á passagem da primeira roda de um comboio, um dispositivo de segurança manobrado por um electro-iman, para segurar a peça transversal e os embolos na posição levantada, tanto tempo quanto o electro-iman está electrizado e um interruptor para interromper o circuito do electro-iman, para deixar os embolos cahirem outra vez e aspirarem o liquido, permitindo assim á cancella baixar, ao approximar-se o comboio da passagem de nivel.

3.º Nas cancellas automaticas para passagens de nivel, accionadas por um contrapeso liquido movido por um compressor, cujos embolos ficam seguros na posição levantada á passagem de um comboio, um interruptor, para abrir o compressor, collocado a uma conveniente distancia da cancella e consta de um electro-iman girante em volta de um eixo vertical em uma só direcção e permanentemente electrizado pela corrente que passa em um circuito, o qual tambem comprehende o electro-iman que regula o dispositivo de segurança do compressor, estando o supra dito electro-iman do interruptor disposto de modo que ao approximar-se um comboio da passagem de nivel passa sobre elle, gira e

interrompe o circuito que o alimenta e ao electro-iman do dispositivo de segurança do compressor, de modo que o movimento dos embolos no compressor é outra vez libertado e os embolos, pelo facto de descerem, aspiram o liquido da cauda da cancella e permitem que a cancella caia para baixo.

4.º Nas cancellas automaticas para passagens de nivel, accionadas por um contrapeso liquido da classe designada na reivindicação 1.º, quando applicadas a vias de duplo carril, o estabelecimento na cauda de cada cancella de dous recipientes separados para o contrapeso liquido, e de dous compressores separados, um para cada via, e cada um com dous cylindros, e tubos que ligam cada um dos dous cylindros dos compressores com um dos recipientes das duas cancellas, afim de que, no caso de dous comboios chegarem de direcções oppostas quasi simultaneamente á passagem de nivel, as cancellas se conservem ambas baixas até que ambos os comboios passem.

5.º Cancellas automaticas para passagens de nivel, as quaes comprehendem todas as suas diferentes partes, formadas, dispostas e conjugadas entre si, rigorosamente de modo e para os fins que são representados nos desenhos e expostos na descripção.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em e relativos á distillação fraccionaria de oleos e outros liquidos", para o qual pediu privilegio Daniel Pyzel (deposito n. 183, de 4 de junho de 1924):

1.º, um processo para separar, de uma mistura de vapores hydro-carbonicos, um producto de condensação de certos característicos desejados, que comprehendendo: fazer passar os vapores quentes através um dephlegmador, e fazer circular através dito dephlegmador uma correnteza de liquido frio de característicos apropriados, afim de condensar da dita mistura, o producto de condensação desejado;

2.º, um processo como no ponto 1.º, caracterizado pelo facto que o liquido frio assim circulado é identico ao producto de condensação desejado;

3.º, um processo como no ponto 2.º, em que uma parte do producto de condensação, depois de passar pelo dito dephlegmador, é resfriado de novo e entregue novamente ao dito dephlegmador;

4.º, aparelho para executar o processo de conformidade com os pontos 1.º, 2.º e 3.º, substancialmente como está descripto e illustrado nos despachos appensos.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em e relativos ao fraccionamento de vapores de oleos", para o qual pediu privilegio Daniel Pyzel (deposito n. 184, de 4 de junho de 1924):

1.º, em um processo de refinar oleo, a combinação de: um dephlegmador; meios de passar um vapor de oleo para dentro do dito dephlegmador; meios de retirar producto de condensação do dito dephlegmador; paredes formando uma camara de alambique de acção dupla, na qual é feito escoar parte do dito producto de condensação; meios de injectar vapor para dentro da camara do dito alambique para reduzir a tensão do vapor na mesma e para evaporar as fracções mais leves do producto levado para a mesma; e meios de transferir calor da parte restante do dito producto de condensação para o producto de con-

densação contido na camara do dito alambique durante dita evaporação;

2º, uma combinação como no ponto 1, caracterizada pelo facto que: a dita parte restante do dito producto de condensação, depois de ter desprehendido uma parte de seu calor ao producto de condensação na camara do dito alambique, é então entregue como um meio resfriador ao topo do dito dephlegmador;

3º, uma combinação como no ponto 2º, caracterizada pelo facto que: a dita parte restante do dito producto de condensação é ainda resfriado depois de ter entregue uma parte de seu calor ao producto de condensação na camara do dito alambique e antes que seja entregue ao dito dephlegmador.

Pontos característicos da invenção de «um novo preparado para fingir cabelos», para a qual pediu privilegio Ralph-Liggett Evans. (Deposito n. 185, de 4 de junho de 1924).

1. Uma tintura contendo um composto aromatico de amina, combinado quimicamente com um composto contendo carbonil da formula typica $RC:OR'$, na qual R e R' podem ser H ou radicaes organicos ligados por meio do carbono;

2. Uma tintura contendo um composto aromatico de amina, combinado quimicamente com um composto que contenha carbonil, da formula typica $RC:OR'$ na qual R e R' podem ser H ou radicaes organicos ligados por meio do carbono, e um composto contendo enxofre;

3. Uma tintura contendo para phenylenediamina e bisulphito de sodio-acetona;

4. Uma tintura contendo para phenylenediamina e bisulphito de sodio acetona nas proporções substanciaes de 1 a 5 partes de para phenylenodiamina e 1 1/2 a 7 1/2 partes de bisulphito de sodio acetona;

5. Uma tintura contendo agua, para phenylenodiamina e bisulphito de sodio acetona na proporção de 100 partes de agua; 1 a 5 de para phenylenodiamina, e 1 1/2 a 7 1/2 de bisulphito de sodio acetona.

Pontos característicos da invenção de «um novo processo para a obtenção de derivados acylados e complexos amina-dos cíclicos», para a qual pediram privilegio as Fabriques de Produits de Chimie Organique de Laire. (Deposito numero 186, de 4 de junho de 1924).

1. Um processo geral de acylação dos acidos phenyl-arsenicos e phenolaraínicos, que contem grupos aminados em suas moleculas, consistindo essencialmente em tratar a solução aquosa dos sais de acidos mineraes destes compostos pelos anhydridos de acidos organicos mixtos ou symetricos, nas condições acima descriptas;

2. Especialmente, a obtenção dos derivados formylados e analogos, dos acidos aminophenylarsinicos e dos acidos aminophenolarsinicos, pelo processo acima descripto;

3. Como novo composto, o acido m. formylamino p. oxyphenylarsinico, caracterizado por suas propriedades de solubilidade, por seu teor em arsenico e em acido formico correspondendo á composição elemental $O^H^O^2$ NAS.

Pontos característicos da invenção de «uma manivela tractora para imprimir movimentos a vehiculos», para a qual

pediu privilegio Heitor Esperança Arrioso. (Deposito n. 187, de 4 de junho de 1924).

1. Um aparelho, conforme o desenho annexo, destinado a movimentar todo e qualquer vehiculo em que possa ser aproveitado;

2. Um aparelho, conforme a reivindicação acima, o emprego da manivela nas condições do desenho (fig. H);

3. Num aparelho, conforme as reivindicações acima, o emprego de engrenagens dentadas, para obtenção de seus movimentos;

4. Num aparelho, segundo as reivindicações acima, o systema de isolal-o do eixo das rodas do vehiculo, conforme descreve o desenho;

5. Finalmente, o emprego do aparelho a que se referem as reivindicações acima, em todos os mistéres em que se faça necessário.

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos em compressores de lubrificantes», para a qual pediu privilegio The Bassick Manufacturing Company, deposito n. 188, de 4 de julho de 1924:

Reivindicações

1. Um compressor de lubrificante comprehendendo uma camara de baixa pressão e uma camara de alta pressão, em comunicação uma com a outra, possuindo um machinismo de coacção tal que, quando sujeito a uma certa condição, o lubrificante é forçado da camara de baixa pressão para a de alta pressão e quando sujeito a outra condição mais, o lubrificante é forçado do compressor sob alta pressão, para o fim especificado.

2. Um compressor de lubrificante, comprehendendo uma camara de baixa pressão em comunicação com a atmosfera, contendo um pistão ou elemento semelhante e uma camara de alta pressão, contendo uma haste ou elemento semelhante, a disposição sendo tal que, quando o pistão se eleva, o lubrificante é forçado ou retirado da camara de baixa pressão para a de alta e quando a haste é comprimida o pistão na camara de baixa pressão é também comprimido e simultaneamente o lubrificante é forçado sob alta pressão da camara de alta pressão.

3. Um compressor de lubrificante, de accordo com a reivindicação 2, no qual a haste e, si se quizer, o pistão, estão sob a influencia de molas, e a haste está ligada a um cabo ou outro dispositivo qualquer que possa ser operado pela mão, de sorte que, quando se comprime a haste, corta-se a comunicação entre as duas camaras, mas quando se interrompe essa pressão manual, a haste eleva-se sob a influencia da mola correspondente, abre-se a comunicação entre as duas camaras, permitindo-se assim que a camara de alta pressão seja escurvada pela de baixa pressão sob a acção parcial do vacuo na camara de alta pressão e também pela pressão atmospherica agindo do lado de baixo do pistão.

4. Um compressor de lubrificante, conforme as reivindicações 2 e 3, no qual a camara de alta pressão está ligada com um conducto, de preferencia flexivel, cuja outra extremidade comprehendendo uma valvula que abre automaticamente quando se faz uma ligação com um elemento a ser lubificado e fecha automa-

ticamente quando tal ligação se interrompe.

5. Um compressor de lubrificante, conforme as reivindicações 2 e 3, no qual o cylindro de baixa pressão atarracha-se em uma chapa que possui uma braçadeira estendida lateralmente, que, por sua vez, forma passagem para estabelecer uma comunicação entre as duas camaras e supporta a haste de preferencia em posição paralela ao pistão, tendo a extremidade externa do pistão, de preferencia, um supporte para repousar em um ponto conveniente, do sorte que, enquanto uma das mãos do operador está livre para operar a haste, a outra não está livre para fazer ligações com as partes dos mecanismos a serem lubrificadas.

6. Um compressor de lubrificante comprehendendo um cylindro de baixa pressão e um cylindro de alta pressão, communicando este com aquelle, um elemento deslocador do lubrificante em cada cylindro, uma mola para mover um dos referidos elementos deslocadores do lubrificante, relativamente a cada um dos referidos cylindros, um cabo fixado a um dos referidos elementos deslocadores de lubrificante, para mover o referido elemento deslocador de lubrificante contra a tensão da referida mola e para fazer com que o outro elemento deslocador de lubrificante force o lubrificante do referido cylindro de baixa pressão.

7. Um compressor de lubrificante, comprehendendo um cylindro de baixa pressão e um cylindro de alta pressão, um elemento deslocador de lubrificante, podendo escorregar do lado de dentro dos ditos cylindros, os referidos cylindros e seus respectivos elementos deslocadores de lubrificante, podendo mover-se em relação um com o outro, e elementos nas extremidades oppositas do dito compressor, podendo mover-se um em direcção ao outro, afim de fazer com que os alludidos elementos descarreguem o lubrificante dos alludidos cylindros.

8. Um compressor de lubrificante, comprehendendo um cylindro de alta pressão, um cylindro de baixa pressão, communicando por uma extremidade com o dito cylindro de alta pressão o disposto parallelamente a elle, um pistão para isolar o dito cylindro de alta pressão do dito cylindro de baixa pressão e para deslocar lubrificante do dito cylindro de alta pressão, um pistão para expellir o lubrificante no dito cylindro de baixa pressão, entrando em contacto com o lubrificante no dito cylindro de baixa pressão, substancialmente em toda sua extensão e meios communs para fazer com que o dito pistão e haste colloquem o lubrificante nos ditos cylindros sob pressão.

Pontos característicos da invenção de «um processo de conservar carne e aparelho para a sua applicação», para a qual pediram privilegio Edward James Clark e Arthur Lane (deposito n. 189, de 4 de junho de 1924):

1º, um methodo ou processo do tratamento da carne para conseguir a sua conservação, injectando-se em e através de todo o systema arterial e venoso de uma carcassa um agente de conservação que seja innocuo ao organism humano;

2º, um methodo ou processo do conservar a carne injectando no seu systema arterial e venoso um agente de conservação e uma pressão comparativa-

mente baixa, e, si necessario, augmentando gradualmente a pressão, emquanto se impede a perda do agente de conservação do dito systema até que elle exsude através dos capillares mais delgados e de outros vasos sanguineos cortados na superficie cortada da carne;

3º, um methodo ou processo de conservar a carne, que consiste em injectar em e através do seu systema arterial e venoso um liquido de conservação innocuo ao organismo humano, e conservando a carne á mais baixa temperatura, tanto quanto possível sem, entretanto, refrigerar-a ou congelar-a;

4º, um methodo ou processo de conservar a carne, que consiste em injectar em e através do systema arterial e venoso da carcassa de um animal immediatamente depois de abatido, sangrado e preparado, um liquido de conservação innocuo ao organismo humano, effectuando no momento apropriado o fechamento dos maiores vasos sanguineos através dos quaes o dito liquido poderia perder-se, e conservando o supprimento do liquido de conservação em uma certa pressão até que elle exsude ou esguiche dos vasos sanguineos mais delgados na superficie da carne, substancialmente conforme descripto;

5º, um methodo ou processo de conservar a carne, no qual depois de ter sido a carcassa tratada conforme a reivindicção 4ª, é conservada em uma temperatura tão baixa quanto possível, sem, entretanto, congelar-a ou refrigerar-a;

6º, para usar em um methodo ou processo de conservar a carne, um acido liquido, por exemplo o acido acetico, ou acido lactico, que é innocuo ao organismo humano, e cujo acido é injectado em forma diluida em e através do systema venoso e arterial da carcassa, com ou sem a addição de sal commum de cozinha ao acido diluido, substancialmente conforme descripto;

7º, para usar na injectção de um liquido de conservação no systema arterial de uma carcassa, um apparelho que comprehende um tanque de supprimento pendurado em uma elevação conveniente, um tubo flexivel conduzindo do dito tanque e provido de uma cannula, um tubo em syphão ligando o tubo flexivel á cannula, e valvulas em ambos os alludidos tubos, tudo para os fins assignalados;

8º, o processo melhorado de conservar a carne, substancialmente conforme se descreve no memorial e nestas reivindicções;

Pontos característicos da invenção de «uma nova applicação da cortica vegetal destinada ao enchimento de colchões, almofadas e estofos, sob forma de lâ, para a qual pediu privilegio José Soares Franco (deposito n. 190, de 4 de junho de 1924):

1, uma nova applicação da cortica vegetal, sob forma de lâ, para enchimento de colchões, almofadas e artigos semelhantes;

2, em uma nova applicação da cortica vegetal, uma lâ resistente, macia, extremamente leve, livre de poeiras, obtida por meio de duas operações successivas, de laminação e corte, dando-lhe a apparencia de material fibroso;

3, em uma nova applicação da cortica vegetal, conforme as reivindicções 1 e 2, o enchimento de colchões, almofadas e estofos e artigos semelhantes, conforme substancialmente descripto e reivindicado.

Pontos característicos da invenção de «uma empola pincel», para a qual pediu privilegio José Soares Franco (deposito n. 191, de 4 de junho de 1924):

1, uma empola de vidro, destinada a acondicionar liquidos, soluções ou tinturas, em uma das extremidades da qual adapta-se ao collo correspondente uma capsula de algodão, revestida externamente de gaze ou de um tecido resistente;

2, uma empola de vidro conforme a reivindicção 1, destinada á applicação immediata do liquido, solução ou tintura nella contido, por meio do pincel constituido pela capsula de algodão e gaze ou panno resistente, de uma de suas extremidades;

3, uma empola pincel para a applicação immediata do liquido, solução ou tintura nella contido, substancialmente conforme descripto e reivindicado.

SELECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COMMERÇIO

(Art. 91 do Reg. annexo ao decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediu registro Maria Vogel Klinkhammer, destinada a artigos da classe 41, deposito n. 271, de 4 de junho de 1924.

Consiste em uma etiqueta redonda, guarnecida por duas circumferencias concentricas, no centro das quaes vê-se uma corôa. Encimando esta lêem-se as palavras caracteristicas «Fátias da Rainha» e, abaixo da corôa, as palavras «Marca registrada» — «Petropolis». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir fatias torradas de pão doce, na classe 41, da fabricação da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Souza Cruz, destinada a artigos da classe 46, deposito n. 272, de 4 de junho de 1924.

Consiste na palavra «Regencia», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir fumo, em folha, em corda e em rolo, fumo picado, destiado e miguado; acondicionado em latas, pacotes e quaesquer outros recipientes adequados, cigarrilhos e cigarros de palha e artigos para fumantes, tais como: piteiras, cachimbos, orientas (narguileh), boquilhas, carteiras, cigarreiras para cigarros, bolsas para fumo, isqueiros, residuos de fumo e rapé, palha para cigarros, em carteiras ou bobinas e, bem assim, cigarros e charutos, na classe 41 e phosphoros de cera, de madeira, de papel e qualquer substancia fibrosa ou não, na classe 46, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Vianna & Almeida, destinada a artigos da classe 41, deposito numero 273, de 4 de junho de 1924.

Consiste na palavra «Café», disposta entre duas roseiras e tendo por baixo a palavra «Vianna». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir café, na classe 41, da fabricação dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Yellow Cab Manufacturing Co., destinada a artigos da classe 50, letra j. (Deposito n. 274, de 4 de junho de 1924).

Consiste essencialmente nas palavras «Red Trop», e na figura de um pião vermelho, que se vêem na portinhola do automovel representado na marca. A parte inferior do vehiculo mencionado é de cor cinzenta e a parte superior, vermelha. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir: vehiculos movidos a motor, como sejam automoveis de aluguer («taxis») — comprehendidos na classe 50, letra j — da fabricação e commercio da requerente.

Descrição da marca para que pediu registro Montgomerie & Company, Limited, destinada a artigos da classe 41. (Deposito n. 275, de 4 de junho de 1924).

Consiste na palavra «Berina». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir substancias empregadas como alimento ou como ingredientes de alimento — comprehendidos na classe 41 — da fabricação e do commercio da requerente.

Descrição da marca para que pediu registro Kalanazoo Loose Leaf Binder Company, destinada a artigos da classe 50, letra j. (Deposito n. 276, de 4 de junho de 1924).

Consiste na palavra caracteristica «Kalanazoo». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir livros e pastas para registros e diarios; systemas indicadores; livros e pastas de guias; livros e pastas para apontamentos rapidos e formulas; fórmulas e systemas de contabilidade; folhas pauladas e impressas; pastas postaes; livros e pastas de cordel; livros e pastas telegraphicas; classificadores; seguradores de livros e para pastas; seguradores de folhas; livros e pastas de systema de folhas avulsas, de qualquer tipo; e, artigos de escriptorio, incluídos na classe 50, letra j, da fabricação da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Inter American Chemical, S. A., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 240, de 28 de maio de 1924): (*)

Apresenta a marca supra impressa em amarello sobre um fundo preto, a qual consiste nas palavras «Sabonete Curativo de Russell», tendo abaixo as palavras «Marca registrada», dispostas em um quadro rectangular. Em dous pequenos quadros rectangulares, dispostos á direita e á esquerda do quadro descripto, vêem-se respectivamente os dizeres: «Este sabonete pelo seu maravilhoso poder antiseptico é recomendado pelos medicos contra a caspa e para curar todas as affecções da pelle pela sua absoluta pureza e indispensavel no banho das crianças» — «Estando isento de alcali o composto de ingredientes altamente medicinaes não tem rival para embranquecer e aformosear a delicada cutis das senhoras, pelo seu delicado perfume torna-se o favorito no tocador de banho». E, finalmente, em quatro linhas parallelas as palavras «Contém os seguintes ingredientes officinaes: tazeite de oliveira, oleo de amendoas, tomillo, acido borico, balsamo de Perú, oxydo de zinco, oleo de sandalo, thymol e balsamo de benjoim». Esta marca, que pôde variar em tipos e dimensões, serve para distinguir sabonetes perfumados ou não, nas classes 3 e 48, da fabricação da depositante.

Descrição de marca para que pediu registro Inter American Chemical, S. A., destinada a artigos das classes 3 e 48 (deposição n. 241, de 28 de maio de 1924): (*)

Apresenta a marca supra impressa em amarelo sobre fundo preto, a qual consiste nas palavras «Sabonete Curativo de Russell», dispostas em uma etiqueta de forma rectangular, combinadas com as palavras: «Marca Registrada — Indicador contra as enfermidades da pelle — O melhor para barbear e limpar a cabeça — Indispensável para o uso das crianças — Sem rival para o banho e toilette e delicadamente perfumado». Em outros quatro rectângulos menores, que ladeiam o acima descripto, lêem-se as palavras «Sabonete Curativo de Russell». Esta marca, que pôde variar em typos e dimensões, serve para distinguir sabonetes perfumados ou não, nas classes 3 e 48, da fabricação da depositante.

(*) Descrição da marca para que pediu registro Inter American Chemical, S. A., destinada a artigos das classes 3 e 48 (deposição n. 242, de 28 de maio de 1924):

Apresenta a marca supra impressa em amarelo sobre fundo preto, a qual consiste nas palavras «Sabonete Curativo de Reuthers», dispostas em um quadro de forma rectangular, combinadas com as palavras «Marca Registrada — Indicador contra as enfermidades da pelle — O melhor para barbear e limpar a cabeça — Indispensável para o uso das crianças — Sem rival para o banho e toilette e delicadamente perfumado». Em outros quatro rectângulos menores, que ladeiam o acima descripto, lêem-se as palavras «Sabonete Curativo de Reuthers». Esta marca, que pôde variar em typos e dimensões, serve para distinguir sabonetes perfumados ou não, nas classes 3 e 48, da fabricação da depositante.

(*) Descrição da marca para que pediu registro Inter American Chemical, S. A., destinada a artigos das classes 3 e 48 (deposição n. 243, de 28 de maio de 1924):

Apresenta a marca supra impressa em amarelo sobre fundo preto, a qual consiste nas palavras «Sabonete Curativo de Reuthers», tendo abaixo as palavras «Marca Registrada», dispostas em um quadro rectangular. Em dois pequenos rectângulos, dispostos à direita e à esquerda do quadro descripto lêem-se respectivamente os dizeres: «Este sabonete pelo seu maravilhoso poder antiseptico é recomendado pelos médicos contra a caspa e para curar todas as affecções da pelle pela sua absoluta pureza e indispensável no banho das crianças» — «Estando isento de alcali e composto de ingredientes altamente medicinaes, não tem rival para embranquecer e aformosar a delicada cutis, das senhoras, pelo seu delicado perfume torna-se o favorito no tocador e banho». E finalmente em quatro linhas paralelas as palavras, «Contém os seguintes ingredientes officinaes: Azeite de oliveira, óleo de amendoas, tomilho, acido borico, balsamo de peru, oxydo de zinco, óleo de sandalo, thymol e balsamo de benjoim». Esta marca, que pôde variar em typos e dimensões, serve para distinguir sabonetes

perfumados ou não, nas classes 3 e 48, da fabricação da depositante.

Visto. — O chefe da 2ª seção, interno, J. Goulart de Andrade.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de junho de 1924

Sr. director da Despesa Publica do Thezouro Nacional:

Transmitto-vos inclusa, para os fins convenientes, a folha de salarios que compete aos trabalhadores do Posto Experimental de Avicultura do Districto Federal, deste serviço, relativa ao mez de maio ultimo, na importancia de 682\$500 (officio n. 2.103).

Transmitto-vos inclusa, para os fins devidos, a folha de salarios, na importancia de 1:177\$500, a que fizeram jus o motorista e tres trabalhadores do Desembarcadouro e Lazareto Veterinario da Ilha do Governador, deste serviço, no mez de maio ultimo (officio n. 2.104).

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa folha, na importancia de 2:838\$420, relativa ao mez de maio ultimo, de gratificações que competem aos praticantes de laboratorio desta directoria geral (officio n. 2.105).

Transmitto-vos inclusa, para os fins convenientes, a folha de gratificações, na importancia de 8:168\$, a que fizeram jus os auxiliares extranumerarios desta directoria geral, durante o mez de maio ultimo (officio n. 2.106).

Transmitto-vos, para os devidos fins, a folha inclusa, para pagamento dos salarios do pessoal trabalhador do Campo Experimental de Agrostologia, relativos ao mez de maio ultimo, na importancia total de 4:774\$234 (officio n. 2.107).

Pas-o ás vossas mãos, para os devidos fins, a folha dos trabalhadores da Directoria Geral, na importancia total de 6:85\$382, referente ao mez de maio ultimo (officio n. 2.108);

— Sr. director geral de Contabilidade:

Necessitando o Posto Experimental de Veterinaria no Estado do Ceará de uma machina de escrever, conforme representação que me fez o respectivo encarregado, em officio de 3 do corrente, solicito do Sr. ministro a necessaria autorização para adquirir uma Underwood para aquella dependencia deste serviço.

A despesa com essa aquisição deverá correr por conta do consignação «Material», rubrica I, Material permanente, sub-consignação 1.ª Objectos de escriptorio etc. que apresecta, nesta data, saldo de 32:598\$000 (officio n. 2.109).

— Sr. director geral de Agricultura:

Incluso vos remeto, para os devidos fins, a relação dos alumnos que completaram o curso complementar anexo a Fazenda Modelo de Santa Monica e dos empregos que occupam, conforme solicitastes em vosso officio n. 1.420, de 5 de maio do corrente anno (officio n. 2.110).

— Sr. Dr. Manoel Paulino Cavalcanti, director do Posto Zootecnico de Pinheiro:

Communico-vos, para os devidos fins, que sobre o requerimento em que Joaquim Pinto de Oliveira, criador em Varginha, Estado de Minas Geraes, pretende adquirir desse posto um garrote de raça Schwitz, o Sr. ministro, em vista da informação prestada a respeito, exarou o seguinte despacho: «De accordo, desde que seja nascido no posto»,

conforme informa a Directoria Geral de Agricultura em officio n. 956, de 30 de maio ultimo (officio n. 2.111).

— Sr. Dr. Miguel Lima Mendes, delegado do Serviço de Industria Pastoral, Belém, Pará:

Remetto-vos, para os devidos fins, os attestados de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores pertencentes aos senhores Manoel Caetano Rodrigues, Mauricio da Gama e Silva; Juvenio Gama Feio, Carlos Bichara e Marinho Ribeiro Pinto, cujos pedidos foram encaminhados á esta directoria geral com os vossos officios ns. 287, 399 e 499, de 6, 13 e 4 de junho e setembro do anno proximo passado (officio n. 2.112).

— Sr. Dr. Carlos Leite Pereira da Silva, delegado do Serviço de Industria Pastoral, Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

Remetto-vos, incluso, para os devidos fins, o attestado de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, pertencente ao Sr. Matheus Velho Py, cujo pedido foi encaminhado a esta directoria geral com o vosso officio n. 769, de 11 de outubro de 1922 (officio n. 2.113).

— Sr. embaixador da Republica Argentina, Rio de Janeiro:

Tedho o prazer de vos remetter, inclusas, as communicações recebidas dos delegados deste serviço, relativamente ao estado sanitario dos rebanhos e as condições das pastagens durante o mez de abril proximo passado (officio n. 2.114).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 31 de maio de 1924

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remittendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 21, effectuado a favor da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul (officio n. 3.639).

Ao mesmo, remittendo a segunda via do conhecimento n. 3, effectuado a favor da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande, etc. (officio n. 3.612).

Ao director da Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande, remittendo a primeira via do conhecimento de empenho n. 3, na importancia de 56\$700 (officio n. 3.644).

Ao director geral de Agricultura, remetendo o relatório dos serviços desta directoria referente ao mez de abril proximo findo (officio n. 3.668).

Carta ao bibliothecario da Sociedad Cientifica Argentina, em Buenos Aires, accusando o recebimento dos trabalhos mencionados em carta de 12 do corrente, agradecendo penhorado.

Carta a Mr. Claribel R. Barnett, em Washington, relativamente á permuta de publicações, etc.

Telegrammas:

Ao observador da estação de Palmas, communicando ter a Delegacia Fiscal do Thezouro nesse Estado informado haverem sido pagas á firma Tobias Macedo & Comp., como procuradores, as gratificações do pessoal dessa estação, até abril inclusive.

Ao delegado fiscal do Thezouro em Curitiba, agradecendo a informação prestada em telegramma de 30 do corrente sobre pagamento do pessoal da estação de Palmas até o mez de abril.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Conselho Nacional do Trabalho

(ACTA DA TERCEIRA SESSÃO)

Aos trinta dias do mez de agosto do mil novecentos e vinte e tres, ás tres horas da tarde, reuniu-se no edificio das Docas de Santos, nesta Capital, o Conselho Nacional do Trabalho, a que compareceram os Srs. ministro Augusto O. Viveiros de Castro, Gabriel Osorio de Almeida, deputado Antonio Vicente Andrade Bezerra, Afranio Peixoto, Raymundo de Araujo Castro, Gustavo Francisco Leite, Libanio da Rocha Vaz, Carlos Gomes de Almeida e Affonso Bandeira de Mello. Aberta a sessão, o secretario geral lê a acta da sessão anterior, a qual é approvada, após uma rectificação feita pelo Sr. Andrade Bezerra, pedindo notar ter sido da Companhia Paulista e não da Mogyana a consulta que lhe fôra distribuida para ser relatada. Em seguida o Sr. presidente lê uma consulta que lhe havia pessoalmente sido dirigida pela Companhia Mogyana relativamente a concessão aos ferroviarios de soccorros cirurgicos e assistencia hospitalar. O Sr. Afranio Peixoto interpellado á respeito diz que na expressão "soccorros medicos em caso de doença" do artigo nono da lei numero quatro mil seiscentos e oitenta e dous, de vinte e quatro de janeiro ultimo, se incluem os soccorros cirurgicos e assistencia hospitalar: este é um dos meios de se exercerem esses soccorros, e os soccorros cirurgicos so indicam, como especie, no genero dos soccorros medicos. A expressão da lei é generica, como cumpria: a cirurgia é especialidade medica. Entretanto pensa que o Conselho deveria suggerir, para evitar os encargos pesados e penosos das intervenções urgentes ou improvisas, que as Caixas façam contractos prévios para a possibilidade de taes intervenções e assistencia em hospitais ou casas de saúde, pois taes contractos tendem por isso mesmo a baratear o custo de outra sorte muito oneroso de taes tratamentos. O Sr. Osorio de Almeida propõe que a interpretação ao artigo nono da lei, feita pelo Sr. Afranio Peixoto seja expedida em officio — circular a todas as companhias e empresas ferroviarias, pois isso viria resolver muitas duvidas e hesitações em prejuizo exactamente daquelles que a lei quer amparar. A proposta do Sr. Osorio apoiada pelos Srs. Bezerra e Viveiros de Castro é approvada unanimemente. Em seguida, o Sr. Afranio Peixoto lembra ao Sr. presidente que o Conselho tendo a resolver questões tão complexas, interessando todas as classes sociais, são necessarias promptas providencias afim de que seja definitivamente installada a Secretaria Geral que não poderá trabalhar efficientemente sem local e sem pessoal. Houve varios apartes em apoio da observação do Sr. Afranio Peixoto, ficando a questão sem solução. O Sr. Afranio Peixoto enuncia a necessidade de que a Secretaria Geral faça a publicação em edição especial das leis relativas ao trabalho. O secretario lembra que o assumpto já está implicitamente previsto na lei que criou o Conselho. O Sr. presidente põe em discussão o projecto de Regimento Interno do Conselho elaborado pelo Sr. Andrade Bezerra, pedindo ao secretario geral que proceda a leitura do mesmo, artigo por artigo. O Sr. Osorio de Almeida propõe uma emenda suspensiva dos oito primeiros artigos do projecto, por serem simples repetição da lei que criou o Conselho. O Sr. Bezerra replica que si o Regimento supprime a lei, convém repetil-a. Após ligeiros apartes, foi approvado o alvitre

do Sr. Araujo Castro, mandando repelir *ipsis litteris* os oito primeiros artigos do decreto dezesseis mil e vinte e sete de trinta de abril ultimo. O Sr. Rocha Vaz diz, que a seu vêr, o Regimento está cívado de erros graves, que convém remover. O Sr. Bezerra pede que sejam assignalados esses erros, fazendo notar que o Sr. Vaz confunde deliberação do Poder Legislativo com actos do Executivo. O Sr. Osorio propõe emendas aos artigos oitavo e doze, que foram accetadas. O Sr. Viveiros de Castro propõe a redacção de dous novos artigos, um indicando o prazo da investidura do presidente e do vice-presidente, abstando-se de tomar parte na discussão por ser pessoa interessada. O Sr. Araujo Castro propõe o prazo de um anno, fixando as eleições por escrutinio secreto na primeira sessão de janeiro. Após pequenos apartes essa proposta é approvada. O Sr. Bezerra propõe que se acrescente ao artigo sexto a expressão "com direito de voto" ao secretario geral nas sessões do Conselho. Os Srs. Viveiros de Castro e Araujo Castro observam que si o secretario geral toma parte nas discussões, tem certamente direito de voto. O Sr. Bezerra pensa entretanto que ha vantagem em que esse ponto fique esclarecido porque o voto do secretario geral pôde servir de desempate. O Sr. Viveiros de Castro pensa ser demasiado escasso o prazo para as convocações extraordinarias. O Sr. Bezerra propõe redacção de um novo artigo, fixando em quarenta e oito horas o prazo para a convocação de sessões extraordinarias. O Sr. Rocha Vaz suggere emendas aos artigos vinte e um e vinte e tres. O Sr. Gomes de Almeida propõe a inclusão de mais um artigo, determinando que em cada sessão haja um livro de presença, para constatação autographica dos membros presentes. Todas essas emendas são approvadas. Não havendo mais observações a fazer por parte dos conselheiros presentes, foram os demais artigos approvados com a sua primitiva redacção. Em seguida o Sr. Osorio de Almeida lê um longo parecer sobre varias consultas feitas pela S. Paulo Railway ao Conselho e que lhe foram assignadas para relatar. O Sr. Andrade Bezerra faz elogios á exposição clara e logica do relator e pede vista dos documentos para estudar o assumpto com maior vagar. Em seguida o secretario geral expõe ao Conselho o resultado de sua missão junto ao director da Leopoldina Railway, afim de que fossem adiadas as eleições dos dous membros representando o pessoal no Conselho de Administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões, declarando haver o Sr. Miller se promptificado não somente a adiar as eleições mas ainda acceitar de bom grado a oportuna mediação do Conselho no sentido de resolver a desintelligencia suscitada entre a directoria e um grupo do pessoal da companhia. Affirmou os seus melhores intuitos com relação á eleição dos membros da caixa, cuja constituição deseja vêr ultimada á contento de todos. O Sr. Bezerra pede a palavra para lêr um projecto de insinuações para a eleição de dous membros das Caixas de Aposentadoria e Pensões dos ferroviarios. Nesse projecto outorga ao secretario geral intervenção directa nas eleições, attribuindo-lhe a presidencia da assembléa geral para votação dos dous representantes do pessoal. O Sr. Bandeira de Mello pensa não ser essa a função do secretario geral no caso, pois a sua intervenção directa no pleito traria fatalmente descontentamento de uma das partes, podendo dahi resultar o desprestigio do proprio Conselho. Pensa que a missão do secretario geral na pendencia

deve ser mediadora, mas nunca intervençora. Não vê como o secretario geral poderá se substituir aos ferroviarios na presidencia da mesa eleitoral. Faz notar que não ha apenas desintelligencia entre a directoria e o pessoal. Ha ainda secura entre os empregados: uma corrente pres-tigiando a directoria e outra em franca opposição. O descontentamento de um dos grupos será inevitavel. Fazer-se illusão sobre o caso seria desconhecer a psychologia humana. Acrescenta que se deveria simplesmente aconselhar a directoria da Leopoldina a pratica do processo já adoptado por occasião da constituição do Conselho de Administração das Caixas das Companhias Paulista, Mogyana e São Paulo Railway, cujas eleições correram normalmente. Não vê por que se deya fazer uma excepção para a Leopoldina. O Sr. Gustavo Francisco Leite, apoiando as suggestões do Sr. Andrade Bezerra, pensa que a intervenção do secretario geral, longe de trazer o descontentamento, seria sem duvida bem recebida pela directoria e pelo pessoal da companhia e que o conselho tem o direito de intervir no caso. Os Srs. Rocha Vaz e Gomes de Almeida se manifestam desse mesmo de sentir. Finalmente, intervém nos debates o Sr. Osorio de Almeida que sustenta não encontrar na lei nenhum dispositivo autorizando a intervenção activa do Conselho Nacional do Trabalho, nas eleições para o Conselho de Administração da Caixa, achando que as instrucções elaboradas pelo Sr. Bezerra denotam evidente confiança á boa fé da companhia que aliás já deu provas de boa vontade e de isenção de animo, acceitando a mediação amistosa do conselho. Recusa ser a intervenção inconveniente. O Sr. Araujo Castro sustenta o ponto de vista exposto pelo Sr. Osorio. Finalmente, foi approvada a simples mediação conciliadora do conselho que no caso indicaria uma pessoa de sua confiança para possivelmente se entender com o pessoal da companhia quanto o *modus faciendi* das eleições. O nome do Sr. Eboli é lembrado com palavras de elogios. A proposta do Sr. Bezerra é recebida com certas reservas, ficando por fim assento que o conselho unicamente indicaria o processo de eleição, sem intervir, o directo. As instrucções do Sr. Bezerra soffrem algumas modificações e são finalmente approvadas. O Sr. Osorio de Almeida pede a attenção do presidente para a ausencia de representantes de patrões no conselho, que está deliberando sobre assumptos em que o capital é grandemente interessado. Deve haver na composição do conselho dous representantes, sendo dous entre os operarios, dous entre os patrões, dous altos funcionarios do Ministerio da Agricultura e seis entre pessoas de *reconhecida competencia* em assumptos sociais. Affirma ter sido convidado pelo Sr. ministro da Agricultura para fazer parte do conselho como simples particular, e não como representante do Control Industrial do Brasil. Ora, assim sendo os patrões estão sem representantes, quando se acha completa a representação operaria. Trata-se, pois, de uma irregularidade que urge ser promptamente reparada. O Sr. Bezerra diz ser o Sr. Carlos de Campos o representante patronal. O Sr. Vaz affirma não ser o Sr. Carlos de Campos um verdadeiro industrial, não constando estar ainda á frente de qualquer industria. O Sr. Osorio insiste na necessidade da nomeação de um legitimo representante dos patrões. O presidente designa o Sr. Araujo Castro para interpretar junto ao Excmo. Sr. ministro da Agricultura o sentimento do conselho. Nada mais havendo a resolver, o presidente suspende a sessão ás seis horas da tarde. E, para

constar, eu, secretario geral, lavrei a presente acta que vai por mim assignada juntamente com o presidente do conselho. Rio de Janeiro, trinta de agosto de mil novecentos e vinte e tres. -- *Augusto O. Viveiros de Castro*, presidente. -- *Afonso Bandeira de Mello*, secretario geral.

ACTA DA 1ª SESSÃO

Aos quatro dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e tres, ás tres horas da tarde, reuniu-se no edificio das Docas de Santos o Conselho Nacional do Trabalho, presentes os Srs. ministro Viveiros de Castro, Gabriel Ozorio de Almeida, deputado Andrade Bezerra, Araujo Castro, Afranio Peixoto, Francisco Leite, Rocha Vaz, Gomes de Almeida e Bandeira de Mello. O Sr. Carlos de Campos fez-se excusar, por se achar na impossibilidade de comparecer. O presidente declara aberta a sessão e pede ao secretario geral que proceda á leitura da acta da sessão anterior. O Sr. presidente põe a acta sem discussão. O Sr. Francisco Leite observa que da acta nada consta quanto á emenda que apresentou ao projecto de Regimento Interno, relativamente ao processo para a eleição do presidente e vice-presidente. O secretario geral observa que essa emenda foi tomada em consideração na redacção final do Regimento Interno. O presidente pede que seja rectificada a parte da acta que diz nada ter sido resolvido com relação á sede official do Conselho, ao qual já foi offerecido o Pavilhão do Mexico, pelo Sr. ministro da Justiça, á requisição do seu collega da Agricultura. O Sr. Bezerra declara achar-se plenamente de accordo com o parecer do Sr. Ozorio de Almeida sobre uma consulta da Companhia Mogiana, a respeito da qual emite conceitos eloziosos. Pensa que, tendo a lei que institui as Caixas de Aposentadoria e Pensões, sido feita apressadamente, a mais judiciosa interpretação deveria ser necessariamente a mais restricta possível, a fim de evitar reclamações imprecipientes. O Sr. Viveiros de Castro é de opinião que sejam notadas as iniquidades da lei, a fim de que possa o Conselho fazer, opportunamente, suggestões ao Congresso. O Sr. Bezerra aconselha que todos os pareceres sejam dactylographados, classificados, numerados e posteriormente encadernados. O presidente põe em discussão o parecer do Sr. Ozorio, tendo, porém, sido retirado dos debates por haver o Sr. Leite pedido vistas. O Sr. Ozorio pede a palavra para mais uma vez ter de prender a attenção dos seus collegas sobre a maneira porque foi feita a composição do Conselho, onde, a seu ver, os patrões estão sem representação. O Sr. Ozorio pergunta onde está o segundo representante patronal, pois o seu assento no Conselho provém das funcções de inspector geral das Estradas de Ferro, e não da sua qualidade de vice-presidente do Centro Industrial do Brasil. Deixaria saber qual o criterio adoptado pelo governo para definir a expressão "representante patronal". O Sr. Afranio Peixoto pensa que os elementos patronaes do Conselho são, seguramente, os Srs. Ozorio de Almeida e Liliario da Rocha Vaz, pois todos os membros nomeados foram escolhidos dentre as pessoas que, em virtude de seus estudos e de sua profissão, tem ligacões directas com os problemas so-

ciaes. E' assim que a sua nomeação provém da sua qualidade de professor de hygiene na Escola de Medicina, disciplina intimamente ligada ao problema social. O Sr. ministro Viveiros de Castro foi nomeado em virtude da sua investidura de alto magistrado da Republica, os Srs. Andrade Bezerra, Mello Franco e Carlos de Campos, como membros do Poder Legislativo, os Srs. Araujo Castro e Pinheiro Machado, como funcionarios do Ministerio da Agricultura, os Srs. Francisco Leite e Gomes de Almeida, como representantes do proietariado. Portanto, os Srs. Ozorio de Almeida e Rocha Vaz são, necessariamente, os representantes patronaes no seio do Conselho. O Sr. Ozorio protesta mais uma vez, não estar representando, no Conselho, o Centro Industrial que, nesse caso, se faria representar pelo Sr. Jorge Street que considera notavel competencia nesses assumptos e, si a intenção do governo foi a de nomeal-o como representante dos patrões, cederia de bom grado o seu lugar ao Sr. Jorge Street. Todos são unanimes em elogiar o grande valor moral e profissional do Sr. Street; o facto, porém, de estar aquelle senhor residindo em São Paulo, impossibilita-o praticamente de participar das sessões do Conselho. O Sr. Araujo Castro se apressa em declarar haver o Sr. presidente da Republica nomeado o Sr. Mario Ramos para representar os patrões na vaga ainda existente no Conselho. Após longo debate em que tomaram parte os Srs. Andrade Bezerra, Araujo Castro, Afranio Peixoto e Francisco Leite, todos são accordes em que o Sr. Ozorio, por ser elemento conservador, representaria virtualmente os patrões, sendo impossivel ao Conselho prescindir de tão valiosa collaboração. O Sr. Bezerra interpella o Sr. Ozorio si a sua qualidade de vice-presidente do Centro Industrial ou de Inspector Geral das Estradas de Ferro muda de qualquer sorte a sua participação nos assumptos em debate. O Sr. Ozorio opina que sim, pois como representante dos patrões, deverá se collocar exclusivamente no ponto de vista patronal na discussão dos assumptos que affectar os interesses do capital. Finalmente, ficou resolvido que o Conselho interpellaria o Governo, quaes os conselheiros designados para representar os patrões. O Sr. presidente considera os debates encerrados, pedindo ao Sr. Bezerra comunicar ao Conselho o seu parecer sobre as consultas relativas a lei que creou as Caixas de Aposentadorias e Pensões. Em seguida o Sr. Bezerra lê varios pareceres sobre consultas feitas pelo presidente da Caixa da Companhia Paulista, quanto á interpretação dos artigos onze, treze, vinte e tres, trinta e quarenta e seis. O Sr. Ozorio opina que em caso de licença com ou sem vencimentos o ferroviario não pôde contar tempo para aposentadoria, pois a lei é explicita, referindo-se a *trabalho efectivo*. Após ligeiro debate prevalece o ponto de vista do Sr. Ozorio. Consultado o Conselho si os medicos, pharmaceuticos e enfermeiros ao serviço das caixas, tem direito a aposentadoria, o Sr. Bezerra pensa que sim, hesitando porém, si se lhes poderia comprehender na significação da palavra *ferroviario*; o Sr. Ozorio lembra que o termo *associado* condiz melhor com o espirito de mutualidade. O Sr. Bezerra aconselha que sejam respondidas as consultas da Companhia Paulista, de accordo com os termos do artigo vinte e sete e vinte

e tres, do projecto de Regulamento da Caixa. Propõe que seja enviado ás companhias ferroviarias um telegramma circular pedindo-lhes os regimentos internos para serem approvados. Deixaria mais que o director geral da Estatística envie á secretaria do Conselho uma relação das sociedades de cooperativas e mutualidade acompanhada de seus estatutos e regulamentos. Com relação ás sociedades que operam em seguros operarios, pensa ser necessario conhecer as quaes aquellas que estão devidamente autorizadas pelo Governo, a fim de que sejam acutelados os interesses da familia operaria. O caso lhe parece grave, porque pôde arrastar em possiveis liquidacões as reservas dos operarios assegurados. O Sr. Araujo Castro acha que si as companhias não estão legalmente autorizadas a operar em seguros operarios não pôde envolver em caso de liquidacão a responsabilidade do Governo. O Sr. Ozorio pergunta si taes irregularidades já foram assignaladas aos poderes competentes. O Sr. Araujo Castro diz que o Governo só fiscaliza companhias que solicitaram autorização do Ministerio da Agricultura. O Sr. Bezerra pensa que se deveria fazer a distincção entre as sociedades *fiscalizadas* e as não *autorizadas*. O Sr. Araujo Castro propõe que os fiscaes de companhias de seguros sociais sejam chamados a trabalhar na secretaria do Conselho com a desejada assiduidade, a fim de que possam ser comparadas as estatísticas de accidentes do trabalho. Essa proposta é approvada sem discussão. O Sr. presidente distribue ao Sr. Bezerra para dar parecer uma consulta do presidente da Caixa de Pensões da Companhia Paulista. Finalmente, o Conselho approva a indicação feita pelo Sr. Bezerra o nome do Sr. Henrique Eloli, para fiscal das Caixas de Aposentadoria e Pensões, nos termos do artigo oitavo, letra E, do decreto numero dezesseis mil e vinte e sete, de trinta de abril de mil novecentos e vinte e tres. Essa proposta é approvada. Nada mais havendo a tratar, o presidente levanta a sessão ás cinco horas da tarde. E para constar, eu, secretario geral, lavrei a presente acta que juntamente com o presidente, vai por mim assignada. Rio de Janeiro, quatro de setembro de mil novecentos e vinte e tres. -- *Andrade Bezerra*. -- *Afonso Bandeira de Mello*, secretario geral.

Superintendencia do Abastecimento

RESOLUÇÃO N. 28, DE 30 DE MAIO DE 1924

O superintendente do abastecimento em nome do ministro da Agricultura, Industria e Commercio,

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, letra c, e art. 11, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, combinados com o artigo 180 do decreto legislativo n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, fixar os seguintes preços maximos do leite fresco, que deverão vigorar, desde já, e até ulterior deliberação, no Districto Federal:

Nos entrepostos

Em latas de 50 litros, litro.....	\$550
Em frascos de 1 litro, litro.....	\$600
Em frascos de 1/2 litro,.....	\$340
Em frascos de 1/4 de litro,.....	\$180

Nas leiterias e estabulos

No balcão, sendo o vasilhame fornecido pelo consumidor:

Em frascos de 1 litro.....	\$700
Em frascos de 1/2 litro.....	\$400
Em frascos de 1/4 de litro.....	\$200

A domicilio:

Em frascos de 1 litro.....	\$900
Em frascos de 1/2 litro.....	\$500
Em frascos de 1/4 de litro.....	\$300

Nos postos officiaes

(sendo o vasilhame fornecido pelo consumidor):

Em frascos de 1 litro.....	\$600
Em frascos de 1/2 litro.....	\$300
Em frascos de 1/4 de litro.....	\$200

Preço do leite para hotéis, pensões, botéquins, e estabelecimentos congêneres, em vasilhame de capacidade de 5 ou mais litros

Litro.....	\$700
------------	-------

OBSERVAÇÕES

A presente tabella deverá ser affixada, nos entrepostos, leiterias e estabulos, em lugar bem accessivel ao publico.

A venda do leite fresco, por preços superiores aos desta tabella, sujeita os vendedores a pena de multa até réis 50:000\$ e de prisão até 30 dias, nos termos do art. 8º do regulamento a que se refere o decreto n. 11.027, de 21 de janeiro de 1920.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1924. — Dulphe Pinheiro Machado, superintendente.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Requerimento despachado

Dia 30 de maio de 1924

Cardinale & Comp., desta praça, pedindo o levantamento do deposito de 10:000\$, que fizeram no Thesouro Nacional em junho do anno proximo findo, para garantia do contracto de fornecimento de material de expediente e encadernação, durante o mesmo anno. — Apresentem os requerentes a conta de 1718900, a que se refere o conhecimento de empenho n. 98.

Acta n. 59 — Sessão ordinaria, em 21 de maio de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES. — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. R. DE ANDRADA. — SECRETARIO, DR. JOSE DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, M. de Barros Lima, Tavares de Lyra e Agenor de Roure e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Camillo Soares, com causa participada.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

Avisos:

Ns. 1.899 e 2.132 de abril ultimo, pagamento de 533\$262 e 600\$ a diversos, de gratificação e ajuda de custo, no corrente anno.

Officios:

Ns. 2.154, 972, 947, 508, 1.597 e 1.047 de abril ultimo e do corrente mez, do Serviço de Povoamento, Serviço de Industria Pastoral, Instituto Biologico, Serviço de Fomento Agricola, pagamentos de 133\$330, 1:270\$398, 50:000\$, 6:887\$900, 240\$930 e 9:201\$580, a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de meio soldo e montepio a D. Maria Pimenteira Lins, viuva do capitão, reformado, do Exército Antonio de Araujo Lins. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento de 705\$837 ao auditor bacharel Alfredo Guimarães de O. Lima de restituição de selo de nomeação, de 63\$ a Jeronymo Medeiros da Rocha, de indemnização de passagem.

De distribuição dos creditos de réis 1:126\$471 á Delegacia Fiscal na Bahia, 700\$ idem em Sergipe, por conta do decreto n. 16.326 do janeiro ultimo.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 77 do corrente, distribuição do credito de 22:000\$ a diversas delegacias fiscaes nos Estados, por conta da verba 15ª.

O Tribunal ordenou o registro.

Avisos:

N. 992 C. de março ultimo consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 96:705\$230, para pagamento á Companhia do Gaz de fornecimentos de gaz, luz, energia electrica, etc., em 1920 e 1923. — O Tribunal resolveu responder affirmativamente á consulta.

Ns. 645, 1.720 C. de abril ultimo, pagamento de 458\$018 e 600\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Ns. 1.936 C, 1.348 C. de março ultimo e maio corrente, distribuição dos creditos de 72:348\$ e 10:006\$ ao Thesouro Nacional e Delegacia Fiscal no Paraná, por conta das verbas 23ª e 37ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 2.231, 2.408, 2.240, 2.095, 2.241, 2.087 e 1.897, de abril ultimo e do corrente mez, pagamento de 2:918\$032, 9:199\$980, 608\$660, 155\$172, 300\$, réis 403\$664 e 266\$631, a diversos, de gratificações, diarias e ajuda de custo no corrente anno.

Ns. (1.266, 1.773 e 2.351), de março e abril ultimos, e do corrente mez, distribuição do credito de 48:000\$, ao Thesouro Nacional por conta da verba 6ª.

Ns. 307, 844, 325, 973, 274, 249 e 535, de abril ultimo, e do corrente mez, do Jardim Botânico, Serviço de Informaçoes, Serviço de Industria Pastoral, Instituto de Chimica e Observatorio Nacional, pagamento de 1:074\$500, 252\$134, 1:293\$500, 20\$025, 278\$044,

350\$ e 264\$530, a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão do meio soldo e montepio a D. Carmelina Alexandrina Guedes, filha maior e solteira, do general reformado, Manoel Joaquim Guedes. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento de 1:496\$, ao auditor bacharel Francisco Thompson Flores, de restituição de selo no corrente anno.

De distribuição dos creditos de réis 2:167\$735, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, 1:295\$693 e 24\$896, ao Thesouro Nacional, 951\$294 e réis 2:222\$580, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, 2:000\$ idem, idem, réis 4:125\$806, idem na Bahia, 171\$392, á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, 480\$ e 760\$749, ao Thesouro Nacional por conta do decreto numero 16.326, de janeiro ultimo.

De 3:616\$332 ouro, 2:958\$819 papel, a Delegacia Fiscal na Parahyba por conta da verba 29ª; 537\$315 ouro, réis 806\$019 papel, idem, idem no Paraná, idem, 592\$500, idem no Espirito Santo, idem da verba 30ª.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 79, do corrente, distribuição do credito de 144\$ á delegacia fiscal na Bahia, por conta da verba 11ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 751, do corrente, pedindo reconsideração do acto deste Tribunal, que negou registro ao contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Luiz Pires & Comp., para a construção do pavilhão de serviços geraes no hospital de Jacarépaguá. — Reconsiderou-se a decisão anterior para o fim de se dar registro ao contracto.

N. 672, de abril ultimo, adiantamento de 500\$ a Edgard de Magalhães Bandeira, para despesas a seu cargo no 2º trimestre do corrente anno.

Ns. 1.410-C, 695, 1.636-C, 1.946-C, 795, 794, de março, abril e do corrente mez, pagamento de 10:000\$, 1:063\$220, 657\$462, 783\$400, 894\$444, 50\$ a diversos, de fornecimentos, subvengão no corrente anno.

Ns. 1.741-C e 1.937-C, de abril ultimo, e do corrente mez, distribuição dos creditos de 600\$ e 1:017\$666 á delegacia fiscal em Minas Geraes e Pernambuco por conta das verbas 34 e 23.

O Tribunal mandou dar registro aos citados pagamentos e distribuições de creditos.

Officio n. 49, de janeiro ultimo, do Corpo de Bombeiros, pedindo levantamento da caução de 500\$ prestada por Heraclito & Comp., para garantia de contracto. — Autorizou-se o levantamento da caução.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.209, do corrente, remetendo cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e A. Placido Marques & Comp., e outras, para o fornecimento de materiais de escriptorio no corrente anno;

N. 1.208, do corrente, com a cópia do decreto n. 16.458, de abril ultimo, que abre o credito especial de 2.892:000\$ para pagamento de despesas realizadas em 1923 com a construção da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Ns. 1.155, 1.175 e 985, de março e abril ultimos, pagamento de 400\$, 510\$ e 500\$, a diversos, de fornecimentos, gratificações no corrente anno;

N. 1.165, do mez proximo passado, distribuição do credito de 1.382:625\$000 á Thesouraria da Estrada do Ferro Oeste de Minas por conta da verba 17^a.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 378, de abril ultimo, pedindo o levantamento da caução de 10:000\$ prestado por Siqueira & Comp., para garantia de contracto. — Autorizou-se a restituição da caução.

Requerimento n. 146, de março ultimo, da Caixa Especial das Obras do Nordeste, com o quadro demonstrativo numero 12, relativos a quota de 2 %, nas importancias de 439:991\$746 papel e 84:663\$929 ouro, em 1923.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. — Avisos:

Ns. 1.777 e 2.296, de abril e do corrente mez, pagamento de 919\$938 e 300\$, a diversos de gratificação no corrente anno.

N. 2.239, de maio corrente, distribuição do credito de 1:000\$ á Delegacia Fiscal em Goyaz, por conta da verba 6^a.

Officios ns. 312, 1.063, 309 e 276, de abril ultimo e maio corrente, do Jardim Botânico, do Serviço de Industria Pastoral, Observatorio Nacional e Instituto de Chimica, pagamento de 681\$835, 3:375\$900, 1:222\$800 e 29\$548 a diversos de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 2:285\$113, a diversos funcionarios da Imprensa Nacional de gratificação por substituição em março ultimo; 1:217\$702, ao bacharel Alfredo Octavio Mavignier de restituição de sello.

De distribuição dos creditos de 366\$, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, 1:461\$516, idem no Ceará por conta do decreto n. 16.326, de janeiro ultimo; 1:957\$229 ouro e 1:601\$370 papel, idem, no Rio Grande do Sul, por conta da verba 29^a; 852\$500 ouro e 668\$661, papel, 94\$830 ouro, 77\$590, papel, ás Delegacias Fiscaes no Estado do Maranhão e Estado de Santa Catharina, por conta da verba 29^a. — O Tribunal mandou dar a registro os alludidos pagamentos e distribuições de creditos.

De distribuição do credito de réis 1:141\$323, á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta do decreto n. 16.326, de janeiro ultimo, para pagamento a dona Maria A. Fabricio de Barros. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido liquidada em importancia menor do que a devida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.877 C, 1.835 C e 661, de abril ultimo e do corrente mez, pagamento de 1:595\$, 309\$508 e 2:057\$850, a diversos de fornecimentos e gratificações no corrente anno.

Ns. 1.952 C e 1.935 C, do corrente, distribuição dos creditos de 8:373\$332 e 50:803\$138, á Delegacia Fiscal em São Paulo e ao Thesouro Nacional por conta da verba 23^a. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuições de creditos.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 2.157, 2.069 de abril ultimo, pagamento de 106\$664 e 500\$ a diversos de ajuda de custo.

Officios:

Ns. 314, 305, 327, 211 e 182 de abril ultimo, do Jardim Botânico, Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Observatorio Nacional e do Posto Zootecnico Federal, pagamento de 74\$301, 47\$130, 1:516\$ 172\$500 e réis 4:951\$800 a diversos de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos de réis 26:620\$ á Delegacia Fiscal em Alagoas; 27\$760 ao Thesouro Nacional, 240\$ á Delegacia Fiscal no Maranhão por conta do decreto n. 16.326 de janeiro ultimo; 287\$673 ouro, 25\$404 ouro e 20\$786 papel, ás Delegacias Fiscaes no Rio Grande do Sul e S. Paulo, por conta da verba 29^a e de 592\$500 á Delegacia Fiscal no Espirito Santo por conta da verba 30^a.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 666, 1.782 e 1.855-C, 1.811-C de abril ultimo e do corrente mez, pagamento de 1:225\$480, 1:000\$, 155\$810 e 10:330\$710 a diversos de fornecimentos e gratificações por substituição no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.295 do corrente, remetendo cópia do contracto celebrado entre a administração dos Correios do Piahy e D. Cleonice Borges Vera, para arrendamento do predio onde funciona a agencia postal da Parahyba.

Ns. 2.045 e 1.213, de dezembro ultimo e do corrente mez, pagamento por depósitos de 9:800\$ e 59:207\$451 a diversos de fornecimentos em 1922.

O tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições de creditos.

N. 88, de fevereiro ultimo, pedindo o levantamento da caução de 40:000\$ prestada pela The Western Telegraph Company Limited, para garantia do contracto. — Autorizou-se o levantamento da caução.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 2.107, 2.156, 2.080 de abril ultimo, pagamento de 2:183\$920, 79\$992 e 200\$ a diversos, de gratificação no corrente anno.

Officios:

Ns. 1.549, 263. 305 e (2.093 e 2.315) de abril ultimo e do corrente mez, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Escola Wenceslão Braz, Jardim Botânico e Serviço de Povoamento, pagamentos de 10:519\$700, 62\$113, 1:999\$566, e 39\$996 a diversos, do fornecimentos no corrente anno. — O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 1.172 de março ultimo, adiantamento de 1:500\$ a Justo de Oliveira, para despesas a seu cargo, durante oventa dias do corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio precise o prazo dentro do qual deve ter applicação o adiantamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

A distribuição dos creditos de 600\$, 293\$547, ao Thesouro Nacional, réis 4:991\$838 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta do decreto n. 16.326 de janeiro ultimo; de 542\$202 ouro, 451\$520 papel, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 29^a; de 218\$830, idem em Matto Grosso, idem da verba 30^a. — O tribunal ordenou o registro das alludidas distribuições de creditos.

Pagamento de 600\$ a Clovis Washington de ajuda de custo. — Tratando-se de despesa já realizada para registro á posteriori, o tribunal resolveu devolver ao Thesouro Nacional o processo, por estar encerrado o exercicio de 1923, em que se acha classificada.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 69 do corrente, recorrendo do acto da delegação deste tribunal, em Pernambuco, que negou registro á despesa de 900\$, como indemnização ao Coire Administrativo do Commando da Setima Região Militar. — O tribunal resolveu responder nos termos da informação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 702, 611, 1.845-C, 1.639-C, 1.918-C, 1.950-C de abril ultimo, e do corrente mez, pagamento de 2:271\$700, 94\$, 177\$013, 838\$200, 1:956\$448 e 30\$ a diversos, de fornecimentos e gratificação no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Officio n. 321, de janeiro ultimo, do Departamento Nacional de Sane Publica, pedindo o levantamento da caução de 500\$ prestada por Fonseca Almeida & Comp. para garantia do contracto. — O Tribunal autorizou o levantamento da caução.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 9, do corrente, remetendo cópia do contracto celebrado com a Companhia Nacional de Navegação Costeira para o estabelecimento de uma linha nova de navegação, entre os portos do Rio Grande e Belém. — Foi autorizada o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 2.155 e 2.296, de abril ultimo e do corrente mez, pagamento de 480\$ e 466\$666 a diversos, de gratificação por substituição no corrente anno.

N. 2.291, do corrente, distribuição do credito de 1:300\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 6^a.

Officios ns. 1.281, 1.551, 265 e 1.419, de abril ultimo e do corrente mez, da Estatística Commercial, Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e Escola Wenceslão Braz, pagamento de 165\$, 1:930\$, 180\$986 e 279\$985 a diversos, de fornecimento no corrente anno.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De distribuição dos creditos de réis 5:156\$250 á Delegacia Fiscal no Amazonas; 766\$661 idem em Santa Catharina; 1:661\$105, ao Thesouro Nacional, por conta do decreto n. 16.326, de janeiro ultimo; de 100\$ idem no Espirito Santo, por conta da verba 29^a. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Pagamento de 400\$ a Marceonillo Faria Alves da Cunha, de ajuda de custo.

— O Tribunal mandou devolver o processo ao Thesouro Nacional, por se tratar de despesa pertencente ao exercício de 1923, já encerrado.

Officio n. 320, de abril ultimo, da Delegação do Tribunal de Contas em Pernambuco, remetendo o recurso do Districto de Apparelhagem dos Portos do Norte interposto ao acto da referida delegação que negou registro á despesa de 3:778\$900, de fornecimentos feitos por Miranda Souza & Comp. — O Tribunal considerou prejudicado o recurso, visto referir-se a despesa do exercício de 1923, já encerrado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 786, do corrente, remetendo cópia do contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e John Juergens & Comp. para fornecimento de néo-salvarsan;

Ns. 1.987-C, 1.812-C, 669, 1.784-C, 604, de abril ultimo, e do corrente mez, pagamento de 15:008\$117, 309\$508, 2:591\$200, 270\$967 e 402\$880 a diversos, de fornecimentos, gratificação no corrente anno.

N. 3.319-C, de outubro ultimo, distribuição do credito de 22:500\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 37ª, de 1922 (Depositos). — O Tribunal ordenou o registro dos aludidos pagamentos e distribuição de credito;

N. 933-C, de março ultimo, pedindo o levantamento da caução de 1:200\$ necessário por Cardinale & Comp. para garantia de contracto. — Autorizou-se o levantamento da caução.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.193, do corrente, pagamento de 8:808\$100 a F. Veiga & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, pelo fundamento constante do parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.215 e 473, do corrente anno, pagamento de 450:881\$982-apolices e 9:000\$ a diversos, de medições provisórias e venda de terreno. — Registrou-se.

N. 1.070, do mez proximo passado, solicitando providencias no sentido de ser constituída uma Delegação do Tribunal de Contas para servir junto á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — O Tribunal resolveu responder que não dispõe actualmente do pessoal para crear a delegação.

— Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 2.453, 2.343, de abril ultimo e do corrente mez, pagamento de 413\$323 e 9:800\$ a diversos, de gratificação e subvenção, no corrente anno.

N. 1.497, de março ultimo, pagamento por «Depositos», de 810\$ á Empresa Formicida Bataillard, de fornecimentos em 1922.

Officios:

Ns. 3.196, 1.599, 432, 273 e 1.325, de abril proximo passado e do corrente mez, da Directoria de Meteorologia, Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Serviço Geologico e Mineralogico, Museu Nacional e Directoria de Estatistica, pagamento de 3:500\$, 122\$910, 580\$390, 200\$ e 23\$040 a diversos, de fornecimentos e gratificação no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos aludidos pagamentos.

Officio n. 54, de janeiro ultimo, do Serviço Geologico e Mineralogico, pedindo o levantamento da caução de réis 1:000\$, prestada por A. A. de Queiroz, para garantia de contracto. — Autorizou-se o levantamento da caução.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos de réis 2:516\$129 ao Thesouro Nacional e réis 470\$806 á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta do decreto n. 16.326, de janeiro ultimo, de 93\$590, papel, 122\$700, ouro, 1:147\$160, ouro, e 874\$953, papel, á Alfandega da Capital e á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 29ª. — O Tribunal ordenou o registro.

De distribuição do credito de réis 1:065\$437 á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta do decreto n. 16.326, de janeiro ultimo. — Recusou-se o registro á despesa, por ter sido liquidada em importância menor do que a devida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 583, de março ultimo, com a cópia do decreto de 12 de março, concedendo ao guarda civil de 1ª classe Cornelio Soares de Azevedo a pensão de dous terços dos seus vencimentos. — Julgou-se legal a concessão.

Ns. 1.982 C, 1.792 C, 1.683 C, de abril ultimo e do corrente mez, pagamento de 5:000\$, 202\$550, 60\$644 a diversos, de aluguel do predio e fornecimentos no corrente anno.

N. 1.740 C, do mez proximo passado, distribuição do credito de 2:400\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 35ª.

O Tribunal ordenou o registro dos aludidos pagamentos e distribuição de credito.

Officio n. 53, de janeiro ultimo, do Corpo de Bombeiros, pedindo levantamento da caução de 800\$, prestada por A. Oliveira Brito & Comp., para garantia de contracto. — O Tribunal autorizou o levantamento da caução.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.185, do corrente, pagamento de 2:516\$580 a diversos, de gratificação, no corrente anno. — Registrou-se.

N. 1.115, do mez proximo passado, adeantamento de 5:000\$ a Alberto Biolchini, para despesas no 2º trimestre do corrente anno. — Recusou-se registro ao adeantamento, visto se subordinar a uma só sub-consignação da verba 1ª, quando se destina também á despesa que devem correr á conta de outras.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 23 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

Acta n. 60 — Sessão ordinaria em 23 de maio de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADE; SECRETARIO, DR. JOSE DE NORALIS

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Tavares de Lyra e Agenor de Roure e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Camillo Soares, com causa participada.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.347, do corrente, pagamento de 959\$958 a Carlos Loureiro, de diarias de fevereiro a abril ultimos. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar os esclarecimentos a que allude o parecer.

Officios ns. 370 e 244, de abril ultimo e do corrente mez, do Serviço Geologico e Mineralogico e do Posto Zootechnico Federal, pagamento de 128\$800 e 918\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos de réis 1:426\$662 e 1:195\$696 ao Thesouro Nacional, por conta do decreto n. 16.326, de janeiro ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 659, 1.506 C e 1.929 C, do mez proximo passado e do corrente, pagamento de 1:015\$500, 96\$385 e 100\$ a diversos, de fornecimentos e gratificações no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos aludidos pagamentos.

Officio n. 54, de janeiro ultimo, do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, pedindo o levantamento da caução de 500\$ prestada pela Companhia de Calçado Bordallo, para garantia de contracto.

Aviso n. 1.016 C, de março ultimo, idem das cauções de 150\$ e 450\$, prestadas por Firmino Fontes & Irmãos e Soares Sobrinho & Comp Ltd., para garantia de contracto.

O Tribunal autorizou o levantamento das cauções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.206, do corrente, remetendo cópia do decreto n. 16.462, do corrente, que abre o credito especial de 1.000:000\$, destinado á conclusão do prolongamento da Estrada de Ferro de Therresopolis até Sebastiana. — Registrou-se.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.304, do corrente, pagamento de 600\$, a Francisco Botim Paes Leme, de ajuda de custo no corrente anno.

Officios:

Ns. 1.016, 302 e 1.634, do corrente, da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, Museu Nacional e Directoria Geral do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, pagamento de 405\$600, 20:000\$ e 6:100\$, a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 56, do corrente, da Caixa da Amortização, remetendo o contracto celebrado com J. G. Pereira & Comp., para fornecimentos de artigos de expediente no corrente anno.

Processos:

De pagamento de 1:059\$425 a diversos funcionarios do Laboratorio Nacional de Analyses, de gratificação por substituição, em abril ultimo;

De distribuição dos creditos de réis 6:130\$642 e 1:368\$161 á Delegacia Fiscal em Matto Grosso e de 2:427\$953 idem, idem no Rio Grande do Sul, por conta do decreto n. 16.326, de janeiro ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 753, 1.945 e 841, do corrente, pagamento de 10:724\$146, 668\$548 e 150\$ a diversos, de fornecimentos e gratificação por substituição no corrente anno.

N. 2.809 C, de setembro ultimo, paga-

mento por "Deposito", de 300\$ a José Casemiro Bayma, de gratificação em 1921.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos, contracto e distribuição de creditos.

N. 685, de fevereiro ultimo, do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo o levantamento da caução de 500\$, prestada por Castro d'Almeida & Comp., para garantia de contracto. — Autorizou-se o levantamento da caução.

Ministerio das Relações Exteriores: Aviso n. 74, do corrente, pagamento de 770\$ ao *Jornal do Commercio*, de assinatura no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.250, do mez corrente, remettendo cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e Fonseca, Almeida & Comp. e outros, para fornecimento de accessorios de material rodante no corrente anno;

N. 1.202, do mesmo mez, pagamento de 560\$ a diversos, de gratificação por substituição em abril ultimo.

O Tribunal ordenou o registro.

N. 1.189, do corrente mez, pagamento de 5.000\$ a Empresa de Melhoramentos da Paixada Fluminense, relativo aos honorarios de novembro e dezembro do anno passado do representante da Fazenda Nacional junto a referida empresa. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Corpo Instructivo informe si tem ou não sido registradas despesas de natureza da de que se trata e por conta do deposito alludido no aviso.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.300, do corrente, pagamento de 193\$314 a Cesar de Andrade Bahia, de diarias em abril ultimo.

Officios:

Ns. 240, 389 e 1.029, idem, do Posto Zootecnico Federal, Museu Nacional e Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, pagamento de 8:121\$920, 290\$ e 484\$500 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

N. 1.810, de abril ultimo, da Directoria de Contabilidade Publica, distribuindo credito de 22:700\$ á Delegacia Fiscal no Pará, por conta da verba 7ª.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 48:156\$400 a diversos, de percentagens no corrente anno.

De distribuição dos creditos de 768\$144 e 2:459\$985 ao Thesouro Nacional e 412\$901 á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta do decreto n. 16.326, de janeiro ultimo.

Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

De distribuição dos creditos de réis de 1:479\$619, ouro, e 1:210\$598, papel, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 23ª. — Recusou-se registro, por estar prescripta a divida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.006 C, do corrente mez, pagamento de 500\$ a diversos, de fornecimentos e gratificações no corrente anno.

N. 790, idem, adiantamento de 600\$ a Celestino Costa, para despesas do seu cargo no 2º semestre do corrente anno.

N. 767 C, idem, distribuição do credito de 120:000\$ ao Thesouro Nacional por conta da verba 21ª. — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

N. 1.905 C, idem, pagamento de 194:725\$502 a diversos, de fornecimento no corrente anno. — O Tribunal resolveu recusar registro a despesa, de accordo com a informação.

Ministerio da Marinha — Officios:

N. 91, do mez corrente, do representante do Ministerio Publico, com o *Diario Official* em que está publicado o contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e Desiré Potart, para servir como mecanico de pharões.

N. 4.823, de março ultimo, pagamento por "Deposito" de 22:261\$785 a Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, de fornecimento em 1922.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.256, do corrente, adiantamento de 40:000\$ a João Baptista de Moraes Rego, para despesas a seu cargo no corrente anno.

Ns. 1.185 e 1.216, idem, pagamento de 395:763\$644 e 268:648\$278 em apolices, de medição provisoria no corrente anno.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios ns. 264, 1.087 e 387, do corrente, do Serviço Geologico e Mineralogico, Industria Pastoral e Museu Nacional, pagamento de 1:485\$500, 16\$400 e 21\$958 a diversos, por fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio a DD. Maria Carolina da Conceição Syrio, Maria Eponina da Conceição Syrio, Maria Carlota da Conceição Syrio Netto, Maria Julia e Maria Augusta da Conceição Syrio de Amaral, filhas do coronel de Brigada Policial, Manoel Moreira Syrio, e a D. Theodosia Antonia dos Santos e ao menor Waldemar, viuva e filhos do trabalhador de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Theophilo Antonio dos Santos. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De distribuição do credito de réis 4:246\$451, ao Thesouro Nacional, por conta do decreto n. 16.326, de janeiro ultimo.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 758, do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, remettendo cópia do contracto celebrado pela Auditoria da 7ª Circumscripção Judicial Militar, para arrendamento da casa a ella destinada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 210-C, 551, 1.857-C (1.946 e 1.727), 1.979-C e 2.050-C, de março e abril ultimos e do corrente mez, pagamento de 1:140\$, 13:494\$252, 2:681\$036, 1:579\$568, 135\$535 e 6:000\$, a diversos, de fornecimentos, gratificações e subvenções no corrente anno.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.194, do corrente mez, pagamento de 5:937\$900, á Imprensa Naval, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Viação — Avisos:

N. 1.244, do corrente, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e as firmas Walter Schmidt & Comp. e outros, para fornecimentos nesse anno:

N. 1.218, do corrente mez, pagamento de 9:999\$999, ao Dr. Amaro Lanari, de medições provisorias no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 1.543 e 1.541, de março ultimo, adiantamentos de 2:300\$000 e 1:400\$, a Arthur de Carvalho e Jorge Modesto de Almeida, para despesas a seu cargo, nos mezes de junho, julho e agosto ultimos.

Officios ns. 294 e 494, de março ultimo e do corrente mez, do Serviço Geologico e Mineralogico e do Instituto Biologico de Despesa Agricola, pagamento de 2:457\$330 e 1:781\$700, a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De concessão de meio-soldo e montepio a D. Francisca Barbosa Moreira Martins, viuva do marechal reformado do Exército Modestino Augusto de Assis Martins. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento de 802\$450, ao Dr. Nestor de Campos, do sello de nomeação pago a mais em 1919, 1920, 1922 e 1923;

De distribuição dos creditos de réis 881\$290 e 3:625\$859 ao Thesouro Nacional, por conta do decreto n. 16.326, de janeiro ultimo;

De 100\$712 á Alfandega da Capital, por conta da verba 30ª.

Foi ordenado o registro dos alludidos creditos.

Telegrammas ns. 20 e 814 do chefe da delegação deste Tribunal no Espirito Santo, consultando si pôde registrar despesas com o pagamento de gratificações provisórias. — O Tribunal mandou responder nos termos propostos pela directoria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.944-C, 2.025-C e 2.022-C, do mez corrente, pagamento de 2:347\$782, 7:000\$ e 320, a diversos, de gratificações e ajuda de custo no corrente anno.

— Registrou-se,

Ns. 1.017-C e 934, de março e fevereiro ultimos, pedindo o levantamento das cauções no valor de 7:000\$ e 6:000\$, feitas por Pimenta & Comp. e Companhia Leitaria Leopoldinense para garantia de contracto. — Autorizou-se o levantamento das cauções.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 2.374, do corrente mez, distribuição do credito de 3:592\$ á Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta da verba 13ª. — Registrou-se;

N. 2.369, idem, remettendo cópia do contracto celebrado com Robert Fowler, para servir como instructor de athletismo. — Recusou-se registro ao contracto, pelos motivos constantes dos pareceres.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.220, do corrente, remettendo cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e Ribeiro, Costa & Comp., e outros, por forne-

cimentos de postes, fios etc., no corrente anno.

N. 1.225, do mez corrente, pagamento de \$10\$, a Luiz de Azevedo Cunha, de diarias no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro.

Ns. (437 e 1.168) de fevereiro e abril ultimos, adiantamento de 2:000\$, ao engenheiro Leopoldo Gabiso de Faria Pereira, por despesas a seu cargo. — Convertceu-se novamente em diligencia o julgamento para o fim de fixar o ministerio o prazo a que correspondem as despesas para as quaes se destina o adiantamento.

N. 25, de 11 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal de Pernambuco, pedindo providencias no sentido de ser alterada a decisão da Delegação deste Tribunal no referido Estado, que determinou fossem os processos de pagamentos remettidos a Delegacia Fiscal e não a referida delegação, na forma dos arts. 260 e 277 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica. — O Tribunal proferiu o seguinte despacho:

«Os dispositivos do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, citados no parecer, apenas esclarecem e completam o disposto no art. 59 do Código de Contabilidade, que não deixa margem a duvidas sobre o assumpto de que trata o processo; as requisições de pagamento serão feitas directamente ás Delegações do Tribunal pelos que têm competencia legal para ordenar a despesa, nos termos das letras c e d do referido art. 59 do Código. Responda-se nesta conformidade.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.196, do corrente, distribuição do credito de 15:000\$, á Delegação na Bahia, por conta da verba 16^a.

Officios ns. 319 e 302, de março e novembro do corrente anno, do Serviço Geologico e Mineralogico e do Instituto de Chimica, pagamento de 230\$145 e 512\$200 a diversos de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 339\$ ao porteiro da Caixa de Amortização, de despesas effectuadas em março ultimo.

De distribuição dos creditos de 3:116\$217 á Delegacia Fiscal de Minas Geraes e 2:262\$217 idem no Rio Grande do Sul, por conta do decreto n. 16.326 de janeiro ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.673-C, 1.854-C e 2.023-C, de abril ultimo, pagamento de 1:200\$, 333\$333 e 200\$ a diversos, de gratificações e ajuda de custo.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.225, do corrente, remetendo copia do contracto celebrado na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco, com o Dr. Antonio de Sá Barreto Saupia Junior, para prestar serviços medicos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.096 e 1.179, de abril proximo passado e do corrente mez, pagamento de 182\$ e 3:572\$500 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e do contracto.

Officio n. 2.497, da Inspectoria Federal das Estradas, pedindo o levantamento da caução de 1:650\$ prestada por Hime

& Comp., para garantia do contracto. — O Tribunal autorizou o levantamento da caução.

Aviso n. 156, de agosto, pagamento por «Depositos» de 16:000\$ a Silverio Bannaro pela venda de um predio e terreno. Recusou-se registro á despesa, nos termos do paracer da directoria.

— Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 247, de janeiro ultimo, pagamento por Depósito de 1:140\$ a Hop Kins, Causar & Hop-Kins, de fornecimentos em 1922.

Officios ns. 401, 365 e 1.077, do corrente, do Museu Nacional, Serviços Geologico e Mineralogico e Industria Pastoral, pagamento de 953\$300, 70\$ e 242\$500 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos de 1:227\$625 ao Thesouro Nacional e 1:536\$079 á Delegacia Fiscal no Espirito Santo, por conta do decreto n. 16.326 de janeiro ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.002-C e 2.003-C, pagamentos de 150\$ e 10:000\$ a diversos, de gratificações e subvenções no corrente anno.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.562, do corrente, remetendo copia do contracto celebrado na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina com o Dr. Carlos José da Motta de Azevedo Corrêa, para prestar serviços á referida escola.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.976, de dezembro ultimo, distribuição do credito de 321:094\$529 á thesauraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta do decreto n. 16.227, de novembro ultimo.

N. 1.723, de agosto ultimo, pagamento por depósito de 1:661\$224 a Castro de Almeida & Comp., de fornecimento em 1922.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Officio n. 2.507, de março ultimo, da Inspectoria Federal das Estradas, pedindo o levantamento da caução de 84\$ prestada por Hime & Comp., para garantia do contracto. — Autorizou-se o levantamento da caução.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 26 do corrente mez, para a seguinte sessão ordinaria.

Acta n. 61 — Sessão ordinaria, em 26 de abril de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ALFREDO VALLADÃO; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. H. ANDRADA; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, M. de Barros Lima, Tavares de Lyra e Agenor de Roure, e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Jesuino Cardoso e Camillo Soares, com causa participada.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios:

Ns. 365 e 900, de 27 de março e 21 de abril, respectivamente, do Instituto Biologico e Serviço de Industria Pastoral, pagamentos de 23\$592 e de 1:873\$210 a diversos, de fornecimentos e passagens em fevereiro findo. — Registrou-se.

N. 371, de 8 de abril ultimo, do Serviço Geologico e Mineralogico, pagamento de 10\$180 á Directoria Geral dos Correios, de sellos fornecidos em janeiro e fevereiro do corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, pelo motivo a que allude o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição de credito de 229\$677 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, á conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro ultimo.

De pagamento de 14:621\$760 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos feitos á Alfandega do Rio de Janeiro, em abril proximo passado.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição do credito.

Officio n. 79, de 2 do corrente mez, da Delegação do Tribunal de Contas na Repartição Geral dos Telegraphos, encaminhando recurso interposto de decisão proferida pela mesma delegação. — O Tribunal resolveu dar proximo ao recurso, tendo em vista o que já deliberou em caso identico.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 758, 1.980 e 2.008, de 1, 11 e 15 do corrente mez, pagamentos de réis 27:619\$502, 3:500\$ e 73:818\$385 a diversos, de fornecimentos em fevereiro e março ultimos, ás repartições dependentes do ministerio e auxilio ao dispensario S. José. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 2.397 e 2.428, de 17 e 21 do corrente, distribuição dos creditos de réis 1:500\$ e 660\$ ás Delegacias fiscaes nos Estados do Pará e Sergipe, á conta das verbas 13 e 17. O Tribunal ordenou o registro das alludidas distribuições do creditos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 11, de 16 do corrente mez, com a copia do contracto feito com a Empresa Lloyd Maranhense, para o serviço de navegação dos rios Iapicuri, Mearim, Pindaré e Munim. — O Tribunal ordenou o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios ns. 897, 898 e 2.305, de 21 de abril e 10 do corrente, dos Serviços da Industria Pastoral e Povoamento, respectivamente, pagamentos de 686\$, 278\$730 e 199\$880 a diversos, de passagens, transportes e diarias, no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos de réis 2:318\$266 e 430\$063 ao Thesouro Nacional e Alfandega desta capital, á conta do credito n. 16.326, de 19 de janeiro findo e da verba «Substituições», de 1924. — Foi ordenado o registro.

De pagamento:

De 16:6578758 ao Dr. Pedro Teixeira Soares, de restituição de sello e imposto sobre vencimentos. — Ordenou-se o registro.

Culgados esses processos, assumiu a presidência da sessão o Sr. ministro Pedro Soares, continuando com a palavra para relatar o Sr. ministro Leonel do Rezende Filho.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 730 e 2.071-C, de 28 de abril e 20 do corrente, pagamentos de 1:555\$800 e 750\$ a diversos, de fornecimentos em março e de subvenção. — O Tribunal determinou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 819, de 14 deste mez, com a cópia do contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Moreira Barbosa & Comp., para fornecimentos de utensilios do laboratorio no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.399, de 17, sobre a distribuição do credito de 87:600\$ á Delegacia Fiscal no Pará, á conta da verba 16*. — Recusou-se registro á distribuição do credito, pelo fundamento constante do parecer.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Avisos:

N. 109, de 26 de abril ultimo, restituição da caução de 10:000\$ a Cicero de Figueiredo. — Autorizou-se a restituição.

N. 1.204, de 10, pagamento de réis 3:689\$100 a L. Malafaia & Comp., de fornecimentos á Inspectoria de Illuminação, no corrente anno. — Registrou-se.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios ns. 265, 896, 899 e 2.297, de 24 de abril e 10 do corrente, do Instituto de Chimica, Serviço de Industria Pastoral e Povoamento, respectivamente, pagamentos de 2:162\$580, 291\$820, 608\$100 e 200\$ a diversos, de fornecimentos, passagens, transportes e differença de vencimentos, no presente exercicio. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:**Processos:**

De distribuição dos creditos de 618\$16, ouro, e 59\$165, papel, e de 5:591\$666 ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Rio Grande do Sul e Pará, á conta da verba 29* e decreto n. 16.326, de 19 de janeiro findo, respectivamente.

De pagamento:

De 1:496\$ ao auditor bacharel Luiz Rennó, de sello de nomeação pago a maior. — O Tribunal ordenou o registro.

De 246\$805, mediante annullação na Delegacia Fiscal do Ceará, ao 3º escripturario da alfandega do mesmo Estado, alludido á Directoria da Despesa, Antonio Antunes de Siqueira;

De distribuição do credito de 314\$538 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, á conta da verba 18* de 1923.

Resolveu-se devolver os processos ao Thesouro, visto achar-se encerrado o exercicio de 1923, no qual estão classificadas as despesas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 698 e 727, de 25 e 28 de abril, pagamentos de 15:331\$610 e

1:113\$784 a diversos, de fornecimentos feitos em março findo. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.398, de 17, sobre a distribuição do credito de 3:672\$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, á conta da verba 1. — Annullou-se e registrou-se.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas:

Aviso n. 1.229, de 11, pagamento de 11:999\$997 a Luiz Henrique Steple, de medição provisoria em 1922, no ramal de Montes Claros. — O Tribunal ordenou o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios ns. 301, 892, 303 e 2.299, de 11, 24 e 25 de abril e 10 do corrente, do Museu Nacional, Serviço de Industria Pastoral, Escola Superior de Agricultura e Povoamento, respectivamente, pagamentos de 550\$899, 1:559\$, 965\$ e 386\$657 a diversos, de fornecimentos, transportes e diarias no presente exercicio. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:**Processos:**

De distribuição do credito de réis 2:330\$336 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, á conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro findo;

De pagamento de 500\$ ao conferente da Alfandega de Santos, Julio de Oliveira Maciel, de ajuda de custo.

O Tribunal ordenou o registro do pagamento e distribuição do credito.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 81, de 17, distribuição do credito de 288\$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, á conta da verba 11*. — Annullou-se e registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 691 e 701, ambos de 25 de abril, pagamentos de 6:952\$174 e 2:217\$739 a diversos, de fornecimentos feitos em março ultimo. — O Tribunal ordenou o registro.

N. 1.724-C, de 22 de abril, pagamento de 283\$870 a Henrique Victor Mallet e outro, de substituições em janeiro e fevereiro, na Secretaria da Policia. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido expedida a ordem de pagamento em importancia menor do que a devida.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 491 e 1.045, de 26 de fevereiro e 31 de março, adiantamento de 100:000\$ ao thesoureiro da Repartição de Aguas e Obras Publicas, José Mattoso de Castro e Silva;

N. 1.445, de 26 de abril, pagamento de 3:795\$900 a J. Teixeira & Comp., de material adquirido pela Estrada do Ferro de Therezopolis.

O Tribunal ordenou o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios ns. 434, 219, 301 e 2.301, de 7, 22 e 25 de abril e 10 do corrente, do Serviço de Informações, Curso dos Patronatos anexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, Escola Superior de Agricultura e Povoamento, respectivamente, pagamentos de 10:000\$, 418\$80, 965\$610 e 40\$ a diversos, de fornecimentos e diarias no presente exercicio. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:**Processos:**

De concessão de montepio a D. Amalia Joaquina de Siqueira Corrêa, mãe, viuva, de Godofredo Gentil Corrêa, guardião de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despesa.

De pagamento de 350\$, de ajuda do custo ao agente federal do imposto do consumo Pedro Cunha da Gama e Auren. — Devolveu-se o processo ao Thesouro, visto achar-se encerrado o exercicio de 1923, em que está classificada a despesa.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 83, de 17 do corrente, sobre a distribuição do credito de 288\$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, á conta da verba 11*. — Annullou-se e registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 683 e 732, de 23 e 28 de abril, pagamentos de 971\$700 e réis 14:163\$702, a diversos, de fornecimentos. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas:

Aviso n. 1.086, de 10 de abril findo, pagamento de 1:432\$519 a Francisco Nascimento e outros, de serviços extraordinarios, em março. — Mandou-se registrar e officiar ao ordenador da despesa, de accordo com a parte final da informação.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios ns. 218 e 2.302, de 23 de abril e 10 do corrente, do Curso dos Patronatos anexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro e Serviço do Povoamento, pagamentos de 32\$ e 798\$992 a diversos, de fornecimentos e diarias. — O Tribunal ordenou o registro.

Aviso n. 1.176, de 12 de março, adiantamento de 300\$ a Jorge Corrêa Porto, porteiro-zelador do Instituto de Chimica. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Ministerio precise o periodo dentro do qual deve ter applicação o adiantamento.

Ministerio da Fazenda:**Processos:**

De concessão de montepio a D. Maria Monteiro da Silva e menores Dulce e Rosa. — O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despesa.

De pagamento:

De 1:458\$657 a D. Anna Candila de Vasconcellos Costa, de exercicios findos. — O Tribunal ordenou o registro.

De 2:164\$250, folha de substituições, em abril, da Imprensa Nacional. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Corpo Instructivo informe si as substituições são regulamentares.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 182, de 17, distribuição do credito de 288\$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso do Sul, á conta da verba 11*. — Annullou-se e registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 670, de 22 de abril, pagamento de 12:163\$800 a diversos, de fornecimentos ao Serviço de Saneamento Rural. — O Tribunal ordenou o registro.

N. 731, de 28, pagamento de réis 41:717\$010 a diversos, de fornecimentos ao Hospital Paula Candido. — Converteu-se em diligencia o julgamento para o fim de ser rubricada a relação de credores pelo ordenador da despesa.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.195, de 10, pagamento de 5:541\$600 á Imprensa Naval, de fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.242, do 15, com cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Walter Schmidt & Comp. e outros, para fornecimento de tintas e material de pintura no corrente anno. — Recusou-se registro ao contracto, pelo fundamento a que alludem os pareceres.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 27 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

Acta n. 62 — Sessão ordinaria em 23 de maio de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES. — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA. — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Barbosa Lima e Agenor Roure e auditores Passos Miranda e A. Oliveira Lima servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Eduardo Lopez e Alfredo Mavignier.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Tavares de Lyra com causa participada.

Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processo de comprovação do adiantamento ao porteiro cartorário da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, Faustino Gomes de Leiros, de 3508, recebidos em 24 de agosto de 1923. — Deixou-se de julgar comprovada a applicação do adiantamento, por não haver sido recolhida aos cofres publicos a importância a que se refere o parecer.

Processo de tomada de contas numero 14.391, do almoxarife da Imprensa Nacional, Dr. Gastão de Azambuja, no periodo de 1 de janeiro de 1920 a 31 de dezembro de 1922. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de solicitar ao Ministerio da Fazenda a ultimação do inquerito administrativo de qua tratam os pareceres e a sua remessa em seguida ao mesmo Tribunal.

Finalmente foi approvada a redacção dos acordãos lavrados nos processos julgados na sessão de 24 do corrente mez, e referente ás contas do fiel de armazem (extincto) da Alfandega do Rio de Janeiro, Francisco Alves Pinheiro, dos ex-agentes postaes, João José da Cunha, Herminia Arantes Mello e Raymunda Sampaio Moura, mandando expedir-lhes provisão de quitação e ordenando o trancamento das contas no periodo de 19 de agosto de 1890 a 28 de novembro de 1893 e a reforma do accordo de 25 de abril de 1922, quanto ao primeiro dos responsaveis, do 2º tenente commissario José Simão Corrêa da Silva, quando serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Pirapora, Minas Geraes, do auxiliar meteorologista do 1º classe, Luiz Rodrigues, o do ex-gente do Correio Bertholdo Godoy Bueno, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, acrescidos dos juros da mora quanto ao penultimo dos responsaveis.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu os trabalhos e de-

signou o dia 4 do mez proximo vindouro para o julgamento de processos daquelle natureza.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 31 de maio de 1924

Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 1.238 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á restituição, ao Banco Nacional do Commercio, das importancias de 1:1798619, ouro, e 1:2108898, papel, provenientes de direitos a maior pagos na Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, em 1920, resolveu, em sessão de 23 do corrente, recusar registro á alludida despeza, por estar prescripta a divida, nos termos do art. 666 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.239 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.250, de 16 deste mez, remettendo os documentos relativos ao contracto celebrado pela Estrada de Ferro Oeste de Minas com Fonseca, Almeida & Comp. e outros, para o fornecimento de accessorios de material rodante, no anno de 1924, á referida via ferrã, resolveu, em sessão de 23 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 3 de junho

N. 1.237 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.254, de 17 de maio ultimo, remettendo os documentos relativos ao contracto celebrado em 8 do mesmo mez, entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e M. Almeida & Companhia e outros, para o fornecimento de materias diversos á 5ª Divisão Provisoria, no corrente anno, resolveu, em sessão de 28 de maio citado, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 4

Comunico ao Sr. 1º escripturario João Dias de Menezes que resolvi designar-o para substituir o Sr. director da 2ª Directoria, Dr. Julio Vianna Lobato de Vasconcellos, no impedimento deste, enquanto se achar fazendo parte da Comissão de Revisão do Regulamento Geral da Contabilidade Publica.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.239 — Logo a V. Ex. se digna de providenciar afim de que, á conta da consignação «Gratificações regulamentares», sub-consignação 27ª, «Para tomadas de contas em atraso, de accordo, etc.», do «Pessoal» da verba 7ª do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, distribuida ao Thesouro

Nacional, seja paga no mesmo Thesouro a inclusa folha, na importancia total de 2:5508, proveniente de gratificações por serviços de tomadas de contas em atraso, prestados fóra das horas do expediente, sendo 2:000\$ ao 2º escripturario Raul de Vasconcellos e 5508 ao presidente da comissão, Sr. auditor Luiz Remô, tendo sido essa despeza previamente empenhada, conforme o incluso conhecimento n. 44.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.240 — Para que este tribunal possa resolver sobre o vosso aviso numero 1.166, de 12 de março ultimo, solicitando que, no Thesouro Nacional, seja feito de uma só vez, a Luiz Flores de Moraes Rego, geologo do Serviço Geologico e Mineralogico, o adiantamento de 2:800\$, para attender ás despesas comprehendidas em varias sub-consignações da verba 7ª, durante 90 dias, a contar da data do recebimento, solido, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 5 de maio proximo findo, providencias no sentido de ser o mesmo tribunal informado com precisão qual o prazo em que deve ter applicação o adiantamento de que se trata.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-SECRETARIO

Dia 3 de junho de 1924

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Espirito Santo:

N. 1.327 — De conformidade com o despacho proferido, em sessão de 23 do maio proximo findo, sobre vossos telegrammas de 6 e 16 do mesmo mez, consultando si apezar de depender de abertura de credito o pagamento da gratificação de que trata o art. 258 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, pôde essa delegação ir registrando em caracter provisório o mesmo pagamento, cabe-me comunicar-vos que as delegações somente poderão tomar conhecimento de despesas cujos pagamentos entram á conta de credits regularmente distribuidos ás estações pagadoras suas jurisdiccionadas, mediante registro prévio de taes distribuições, por este tribunal.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 122, de 28 de maio.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 1.328 — Attendendo ao pedido constante de vosso officio n. 11, de 25 de abril ultimo, inclusa vos remetto a demonstração do credito necessario para occorrer ao pagamento do augmento provisório de vencimentos, de que trata o art. 258, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, dos funcionarios e empregados deste tribunal, calculado porém, para todo o anno.

Deixam de ser indicadas desde já as importancias a serem distribuidas ás Delegações Fiscaes nos Estados, para o pagamento no primeiro semestre, porque, dando-se constantemente, alterações nos quadros das delegações, com dispensas e transferencias de funcionarios de uns para outros Estados, somente depois de encerrado o semestre poderão ser apuradas essas importancias.

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas na Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 1.329 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 79, de 2 de maio proximo findo, remetendo o de n. 1.204, de 24 de março anterior, em que o director da Repartição Geral dos Telegraphos recorre do acto dessa delegação que negou registro ao pagamento de \$500, á Garage Royal Iluminada, proveniente de serviços de condução por automovel, prestados ao director da referida repartição, em objecto de serviço, em janeiro e fevereiro do corrente anno, resolveu, em sessão de 26 de maio citado, dar provimento ao alludido recurso, tendo em vista o que já deliberou em caso semelhante, por despacho de 22 de agosto ultimo, de que vos dei conhecimento em officio numero 3.909, de 9 de outubro seguinte.

Dia 4

Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo:

N. 1.330 — Atm de serem entregues a quem de direito, cabe-me passar as vossas mãos as inclusas provisões de quitação ns. 303 e 324, de 24 de abril ultimo, expedidas, respectivamente, a favor de Benedicto de Oliveira, ex-agente do Correio de Volantim, no periodo de 1 de setembro de 1919 a 13 de março de 1920 e Rosa de Almeida Moreira, ex-agente do Correio do Espirito Santo do Rio Pardo, no periodo de 1 de outubro de 1899 a 19 de fevereiro de 1911, todos nesse Estado.

Sr. contador da administração dos Correios no Estado do Paraná:

N. 1.331 — Para que este tribunal possa resolver sobre o processo de tomada de contas de Augusto Sliwaek, ex-agente do Correio de Paulo Frontin, nesse Estado, referente ao periodo de 15 de setembro de 1919 a 9 de outubro de 1921, o qual acompanhou o vosso officio n. 23, de 30 de outubro de 1923, solicito, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 6 de fevereiro do corrente anno, vossas providencias no sentido de ser o mesmo tribunal informado com precisão qual o periodo da gestão do responsavel, data de sua posse e exercicio, visto haver divergencia entre o relatório do 3º officio dessa administração Carlos Ribeiro de Andrade e as demais peças do processo.

Sr. director da 2ª Directoria:

N. 1.332 — Tendo o Sr. ministro-presidente deste tribunal, por despacho de 6 de maio findo, mandado inserir as firmas Paul J. Christoph & Comp., Fred Eigner e Sociedade Anonyma Casa Pratt, para o fornecimento a este tribunal, durante o corrente anno, de artigos de sua exclusiva representação no paiz, cabe-me remetter a essa directoria para a revida consulta, em occasião opportuna, o incluso quadro demonstrativo dos preços offerecidos pelas mesmas firmas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 1.333 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente deste tribunal, de 21 de maio proximo findo, proferido no vosso officio numero 364, de 15 do mesmo mez, solicitando seja devolvida a essa contadoria a 2ª via do empenho n. 1, de 8 de março ultimo, que devo ser annullado, da quantia de 500\$, correspondente ao adiantamento a ser feito ao continuo archivista dessa repartição, Americo da Costa Lima, cabe-me remetter-vos inclusa a alludida 2ª via.

Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia:

N. 1.334 — Em resposta ao vosso officio n. 200, de 29 de fevereiro ultimo, remetendo a representação do membro dessa delegação 3º escriptuario Miguel Saril, relativa ao registro da despesa de 77\$, proveniente de juros devidos ao ex-escrição da collectoria federal, em Salina da Margarida, Seraphim Rodrigues, e consultando si estão sujeitas ao empenho prévio as despesas á conta da verba 26ª «Juros diversos», do Ministerio da Fazenda, e si póde o chefe da delegação, por despacho singular, annullar ou alterar deliberação collectiva tomada na forma do art. 3º das Instruções de 22 de dezembro de 1922, cabe-me declarar-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 2 de maio proximo findo, que as despesas de que se trata não estão sujeitas a empenho, nos termos da excepção do artigo 231, § 1º do Regulamento do Código de Contabilidade, e que o chefe da delegação não póde modificar a decisão collectiva da mesma, mas que o tribunal, tomando conhecimento do caso em apreço, resolveu reformar a decisão dessa delegação, para o fim de ser mantido o registro da mencionada despesa de 77\$000.

Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Ceará:

N. 1.335 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 20, de 7 de abril findo, encaminhando devidamente informado, em virtude do de n. 590, desta secretaria, de 26 de fevereiro ultimo, o recurso interposto, em officio n. 632 B, de 8 de dezembro do anno proximo passado, pelo director do Collegio Militar nesse Estado, dos actos dessa delegação que negaram registro ás despesas effectuadas no 3º trimestre do anno proximo passado, pelo Conselho de Administração do referido collegio, na importancia de 8:550\$140, resolveu, em sessão de 12 de maio proximo findo, considerar prejudicado o alludido recurso, por estar encerrado o exercicio de 1923, a que pertence a despesa de que se trata.

Junto vos remetto, para os devidos fins, os documentos referentes ao recurso, encaminhados pelo dito collegio militar.

Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra:

N. 1.336 — Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria do Sr. ministro presidente, de 27 de maio findo e «cumpra-se» de 2 do fluente, foi concedida ao 3º escriptuario deste tribunal Abelardo Alvares de Araujo, membro dessa delegação, licença de 3 mezes para tratamento de saude, tendo sido designado para substituí-lo o funcio-

rio de igual categoria, Arthur Soares, que tomou posse em 2 tambem do fluente.

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.337 — Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria do Sr. ministro presidente, de 27 de maio findo e «cumpra-se» de 2 do corrente, foi concedida ao 3º escriptuario deste tribunal, Abelardo Alvares de Araujo, licença de 3 mezes, para tratamento de sua saude, com os vencimentos que lhe competirem, na forma da lei.

Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes:

N. 1.338 — Em resposta ao vosso telegramma de 12 de março ultimo, consultando se estão sujeitas a exame prévio dessa delegação as despesas por conta de credits distribuidos ás thesourarias da Estrada de Ferro Oeste de Minas e Administrações dos Correios, nesse Estado, — communico-vos para os fins convenientes, que este tribunal, em sessão de 9 de maio ultimo, resolveu que, uma vez que não ha delegação do mesmo tribunal, junto ás repartições a cujas thesourarias foram distribuidos os credits de que se trata, a legalidade das despesas que forem feitas á sua conta deverá ser apurada por occasião da tomada de contas dos responsaveis pela sua applicação.

Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 1.339 — De conformidade com o despacho do sr. ministro presidente, de 31 de maio findo, na representação da Primeira Directoria deste Tribunal, de 28 do mesmo mez, com os avisos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ns. 87, 88 e 304, de 23 de janeiro e 28 de fevereiro ultimos, relativos á transferencia, para o actual exercicio, não sómente do saldo de 962:702\$, existente da quantia de 3.737:952\$, posta á disposição daquelle ministerio, como metade da renda provavel do fundo especial a que se referem os arts. 11 da lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921, e 48 da lei n. 4.625 de 31 de dezembro de 1922, como tambem, nos termos do art. 72 da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, da quantia de 2.000:000\$, de que trata o n. X do art. 3º da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, a qual não foi applicada, cabe-me remetter-vos incluso o processo constituido pelos alludidos avisos, afim de que seja ultimado o mesmo processo, visto tratar-se de expediente da escripturação do Thesouro Nacional e dessa contadoria acrescendo que não teve entrada neste Tribunal o aviso n. 71 do Ministerio da Fazenda ao da Justiça, de 10 de março de 1923, communicando ficar á disposição dessa ultimo ministerio a citada importancia de 3.737:952\$000.

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 1.340 — Communico-vos, para os devidos fins, que por despacho de 29 de novembro do anno proximo passado, do Sr. ministro presidente deste Tribunal, foi considerado valido para os effectos de promoção no mesmo Tribunal, o concurso de segunda enfileira prestado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Mato Grosso pelo ex-1º escriptuario da Alfandega de Corumbá Maria Arceliano da Costa Paiva, actual 4º escriptuario do referido Tribunal tendo sido feitas as devidas notas no assentamento do alludido funcionario.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia

ACTA N.º 20 -- SESSÃO ORDINÁRIA, EM 8 DE MAIO DE 1924

Presidência — Octaviano Menezes Bastos — Secretário — Firmino Joaquim Pires Leal

Aos oito dias do mez de maio de 1924, no local e hora do costume, presentes os senhores delegados Eduardo Moreira Lima, Miguel Sarli e Mario Gomes, foi aberta a sessão.

Lida e aprovada a acta da sessão anterior, passou-se á ordem dos trabalhos ordinarios, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Eduardo Moreira Lima:

Ministerio da Agricultura:

Inspectoria Agricola do 11.º districto — Officio n.º 179 de 29 de abril de 1924, sobre o adiantamento de 1:500\$ para despesas de prompto pagamento. — A delegação resolveu ordenar registro ao referido adiantamento.

Delegacia do Serviço de Indústria Pastoral:

Officios numeros 219 e 220 sobre adiantamentos de 1:950\$ e 750\$ a Augusto Lemos e Theodolino José Pacheco, para despesas de prompto pagamento e miúdas. — A delegação resolveu ordenar registro aos referidos adiantamentos.

Delegacia Regional do 4.º districto de Povoamento — Officio n.º 269 de 1.º de maio de 1924, sobre pagamento de 150\$ a Ladislau Costa. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, por faltar na ordem de pagamento a indicação da estação pagadora.

Estação Experimental de Fumo — Officio n.º 40 de 17 de abril de 1924, solicitando adiantamento de 12:000\$ a J. Feliciano da Rocha. — A delegação resolveu recusar registro ao adiantamento referido, por ser o terceiro e haver dous anteriores, ainda não liquidados.

Officio n.º 41 de 19 de abril de 1924, sobre pagamento de 133\$170 á Companhia Ferroviaria Este Brasileiro. — A delegação resolveu recusar registro pelos seguintes fundamentos:

a) não estar regular a requisição de pagamento, que, aliás, não é requisição de pagamento, porquanto apenas encaminha os documentos de despesa;

b) não haver sido opportunamente regularizado o expediente de empenho provisório alludido neste officio, cuja primeira via foi remittida a esta delegação;

c) não se ter attestado na requisição n.º 7 a concessão de transporte requisitada;

Aprendizado Agrícola da Joazeiro — Officio n.º 124 de 5 de março, sobre concorrência administrativa realizada. — A delegação resolveu approvar o processo da concorrência, ordenando o archivamento do mesmo, para opportuno exame.

Officio n.º 128 de 5 de março de 1924, solicitando pagamento de 69\$993 a Mario de Castro Borges Fontes, auxiliar agronomo. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, por ter sido ordenado pagamento em importância menor que a dívida.

Ministerio da Justiça:

Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural — Officio n.º 201, solici-

tando adiantamento na importância de 18:792\$357 ao Dr. Alfredo Britto, inspector sanitario rural encarregado dos serviços de prophylaxia contra a tuberculose. — A delegação resolveu ordenar registro ao referido adiantamento.

Pelo Sr. delegado Miguel Sarli:

Ministerio da Marinha — Officio numero 52 de 2 de abril de 1924, da Escola de Aprendizizes Marinheiros, sobre concorrência administrativa. — A delegação resolveu approvar a referida concorrência, bem como ordenar seu archivamento para os fins legais.

Ministerio da Fazenda:

Delegacia fiscal — Officio n.º 94 de 26 de abril de 1924, sobre pagamento aos agentes fiscaes Dario Pires Valença, de 3608; Tarcilio Chastinet Guimarães, de 4108 e 1908; Alfredo Honorio da Silva, de 3228; Armando Fontes, de 308; Andreilino Chaves, de 1208; Antonio Calmon de Britto, de 1208; Francisco Mendes, de 648 e 2508; á Empresa Viagem de S. Francisco, de 88190 e Durval Vianna Dantas. — A delegação resolveu não tomar conhecimento dos processos, por tratarem de despesas do exercicio de 1923, já encerrado, e ainda, quanto ao ultimo, por faltar o requerimento do interessado, uma vez que se trata de indemnização.

Officios numeros 63 de 22 de abril e 97 de 5 de maio do corrente anno, com os processos de comprovações de adiantamento de 3008 e 2308, feitos aos porteiros da Administração dos Correios da Joazeiro e Bahia João Moreira Rego e Emygdio José Diniz. — A delegação resolveu remetter os processos ao Tribunal de Contas, afim de serem julgados, por se achar encerrado o exercicio de 1923 em face da decisão do mesmo tribunal constante lo officio do Exmo. Sr. presidente n.º 229, ao Sr. ministro da Guerra, publicado no *Diário Official* de 8 de fevereiro ultimo.

Ministerio da Guerra:

1.º batalhão de caçadores:

Officio n.º 48 de 4 de fevereiro ultimo, sobre concorrência publica realizada. — A delegação resolveu tomar conhecimento do processo para mandar scientificar ao Sr. commandante, que o facto de não ter acudido proponente á concorrência publica realizada, não importa em dispensa á concorrência administrativa para obtenção do material, em face dos arts. 52 do Codigo de Contabilidade e 738 e seguintes do R. G. A. P. pois a dispensa da que trata o art. 51 do Codigo, é tão somente de nova concorrência publica, quando indispensavel a mesma e haja occorrido o disposto na letra e do dito artigo.

Quartel General da Sexta Região Militar:

Officio n.º 230 de 3 de maio de 1924, pedindo reconsideração da decisão de 27 de março passado, negando registro á despesa de 46\$120 em favor da Companhia de Navegação Bahiana. — A delegação resolveu não ser mais opportuno tomar conhecimento do processo, por tratar de despesa de 1923, cujo exercicio já se achia encerrado.

— Pelo Sr. delegado Eduardo Moreira Lima:

Ministerio da Agricultura:

Aprendizado Agrícola da Joazeiro: Officios ns. 205 de 25 de abril e 209 de 1 de maio do corrente anno, sobre pagamento de 2:462\$125 á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro e 200\$ á Imrensa Official do Estado. — A dele-

gação resolveu deixar de tomar conhecimento dos processos, por tratarem de despesas do exercicio de 1923, já encerrado.

— Pelo senhor Delegado Mario Gomes, Ministerio da Viagem e Obras Publicas: Administração dos Correios da Bahia: Officios ns. 977, 978, 979 e 994, sobre pagamentos de 865\$666, 767\$666, 805\$666 e 786\$666, constante de folhas avulsas, a Sylvio Araujo e outros. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, por constar das folhas gratificações a um funcionario por servir como auxiliar do gabinete do Sr. administrador. — Embora o regulamento dos Correios, art. 176, cogite da gratificação, não ha no organo em vigor verba para seu pagamento, por isso que, no caso, trata-se de serviço regulamentar prestado nas horas do expediente normal, ou de serviço ordinario, não podendo ser remunerado, como se pretende, pela dotação destinada a serviços extraordinarios.

Officios ns. 985, 986 e 987, de 30 de abril de 1924, sobre pagamento de 11\$775 á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro e 4608 á Arthur Francisco Rego. — A delegação resolveu deixar de tomar conhecimento dos processos, por não ser opportuno o registro de despesas do exercicio de 1923, já encerrado.

Administração dos Correios de Joazeiro:

Officio n.º 195, de 28 de abril, recebido em 5 de maio corrente, sobre pagamento de 134\$, a Francisco Netto. — A delegação resolveu deixar de tomar conhecimento do processo, por não ser opportuno o registro de despesa do exercicio de 1923, já encerrado.

Nada mais havendo a tratar, o senhor chefe da delegação deu por findos os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se esta acta, que vai assignada e subscripta por todos os presentes.

Eu, Firmino Joaquim Pires Leal, delegado, servindo de secretario, a fiz e a subscreevo. — *Firmino Joaquim Pires Leal.* — *Octaviano de Menezes Bastos.* — *Eduardo Moreira Lima.* — *Miguel Sarli.* — *Mario Gomes.*

ACTA N.º 21 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 16 DE MAIO DE 1924

Presidência — Octaviano de Menezes Bastos — Secretário — Firmino Joaquim Pires Leal.

Aos dezesseis dias do mez de maio de 1924, no local e hora do costume, presentes todos os membros desta delegação, foi aberta a sessão.

Lida e aprovada a acta da sessão anterior, passou-se á ordem dos trabalhos ordinarios, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Eduardo Moreira Lima:

Ministerio da Agricultura:

Inspectoria Agricola do 11.º Districto — Officio n.º 181 de 29 de abril de 1924, solicitando adiantamento de 175\$. — A delegação resolveu recusar registro da despesa, por não estar regularizada a requisição de pagamento de prompto pagamento nos mezes de maio e junho do corrente anno e á conta da verba 5.º Serviço de Inspeção e Fomentos Agri-

colas; consignação «Material»; títulos II e III; exercício de 1924». — A delegação resolveu ordenar registro ao referido adiantamento.

Pelo Sr. delegado Miguel Sarli:

Ministerio da Fazenda:

Delegacia fiscal — Officio n. 354, de 12 de maio de 1924, encaminhando processo de concorrência realizada para fornecimento de material de expediente durante o corrente anno. — A delegação resolveu tomar conhecimento do processo, para o fim de ordenar seu arquivamento, de accordo com as disposições legais.

Ministerio da Guerra:

Quartel-General da 6ª Região Militar — Officio n. 215, de 28 de abril ultimo, sobre pagamento, na importância de 148359, á Companhia Ferro Viária do Rio de Janeiro. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, porque, decorrendo ella do fornecimentos de passageiros, carece o processo da requisição respectiva e mais, por não ter sido cumprido o estatuido no art. 258 § 4º, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Pelo Sr. delegado Mario Gomes:

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal:

Officio n. 98, de 5 de maio corrente, encaminhando processo relativo a comprovação de 300%, feito a João Moreira Rego, porteiro da Administração dos Correios de Joazeiro em virtude de requisição constante do officio n. 302, de 23 de agosto de 1923. — A delegação resolveu remetter o processo ao egrégio Tribunal de Contas, por se achar encerrado o exercício de 1923, em face da decisão daquelle tribunal constante do officio do Exmo. Sr. presidente n. 229, ao Sr. ministro da Guerra, publicado no *Diário Official* de 8 de fevereiro ultimo.

Pelo Sr. delegado Pires Leal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Administração dos Correios de Joazeiro:

Officio n. 182, de 16 de abril ultimo, solicitando pagamento de 900\$ a Aprigio Duarte Filho. — A delegação resolveu recusar registro á despesa em obediencia ao que preceitua o art. 235, § 3º, do R. G. C. P.

Ministerio da Justiça:

Inspeccoria de Saude dos Portos do Estado da Bahia:

Officio n. 204, de 23 de abril de 1924, sobre pagamento de 210\$ a Felipe Alves de Souza, por fornecimentos feitos em 1923. — A delegação resolveu fosse devolvido o processo á repartição offi- cial, para os fins legais, visto tratar-se de despesa relativa do exercício de 1923, já encerrado.

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal:

Officio n. 103, de 9 de maio corrente, encaminhando relação de contas registradas por esta delegação, que não foram pagas até 31 de março de 1924. — Sobre este officio foi proferido o seguinte despacho:

Considerando que o Código de Contabilidade, em seu art. 75, estatue que as dividas do exercicio findos, já registradas, pelo Tribunal de Contas em suas delegações, serão logo após o termo do exercicio, escripturadas como divida fluctuante, em conta nominal do credor, a lhe ser paga desde que se apresentar a estação pagadora;

Considerando ainda que o referido C. do C., não cogita, no caso, da intervenção deste departamento fiscal;

Esta delegação resolve não tomar conhecimento do processo, ordenando seja restituído á repartição remetente, para os fins convenientes.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. chefe da delegação deu por findos os trabalhos. E, para constar, lavrou-se esta acta que vae assignada e subscripta por todos os presentes. Eu, Firmino Joaquim Pires Leal, delegado, servindo de secretario, a fiz e subscrevo. — *Firmino Joaquim Pires Leal.* — *Octaviano de Menezes Bastos.* — *Eduardo Moreira Lima.* — *Miguel Sarli.* — *Mario Gomes.*

ACTA N. 22 — SESSÃO ORDINARIA, EM 20 DE MAIO DE 1924

Presidente, Octaviano de Menezes Bastos; secretario, Firmino Joaquim Pires Leal.

Aos vinte dias do mez de maio de 1924, no local e hora do costume, presentes todos os senhores membros desta delegação, foi aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, passou-se á ordem dos trabalhos ordinarios, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Miguel Sarli:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aprendizado Agricola da Bahia:

Officio n. 980, de 12 de maio corrente, solicitando adiantamento na importância de 48:177\$834 a João Silverio Guimarães, director da citada repartição, para occorrer ao pagamento de «Pessoal» e «Material». — A delegação resolveu ordenar registro ao adiantamento, na fórma do parecer

Ministerio da Fazenda:

Alfandega da Bahia:

Officio n. 303, de 16 de maio corrente, remettendo processo de concorrência realizada.

Ministerio da Marinha:

Capitania dos Portos da Bahia:

Officio n. 159, de 16 de abril ultimo, remettendo processo de concorrência realizada.

Ministerio da Guerra:

Quartel General da 6ª Região Militar:

Officio n. 77, de 22 de março ultimo, remettendo processo de concorrência publica realizada:

Sobre estes officios foi proferido o seguinte despacho — A delegação julgou regular a concorrência feita, ordenando o arquivamento do processo, para os fins legais.

— Pelo Sr. delegado Mario Gomes:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Commissão Constructora da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina:

Officio sem numero, de 16 de maio corrente, solicitando adiantamento de 250:000\$ ao pagador da referida commissão, Sr. Satyro Gonzaga de Souza. — A delegação resolveu ordenar registro ao adiantamento.

Inspeccoria Federal de Obras Contra as Secas:

Officio sem numero, de 8 de abril ultimo, requisitando adiantamento na importância de 10:500\$ á conta da verba 20ª, a ser entregue ao engenheiro civil, Mario de Souza Dantas, chefe do 3º districto da referida inspeccoria, para

despesa com pessoal e material. — A delegação resolveu ordenar registro ao adiantamento.

Administração dos Correios da Bahia:

Officios ns. 1.051, de 15 de maio corrente, e 1.048, da mesma data, sobre pagamento de despesas relativas ao exercicio de 1923.

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal:

Officio n. 107, de 12 de maio corrente, sobre despesa a ser feita com pagamento de 200\$ a Arnaldo José Lopes, por serviços prestados á Administração dos Correios, em 1923. — A delegação resolveu restituir os officios supracitados ás repartições remetentes, para os fins legais, por isso que tratam de despesa relativa ao exercicio de 1923, já encerrado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. chefe da delegação deu por findo os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se esta acta, que vae assignada e subscripta por todos os presentes. Eu, Firmino Joaquim Pires Leal, delegado servindo de secretario, a fiz e subscrevo. — *Firmino Joaquim Pires Leal.* — *Octaviano de Menezes Bastos.* — *Eduardo Moreira Lima.* — *Miguel Sarli.* — *Mario Gomes.*

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Sergipe

ACTA N. 5—SESSÃO REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 1924

Presidencia do Sr. Dr. Epitacio Monteiro Pessoa, chefe da delegação

Presente o Sr. delegado João Baptista de Moraes Henriques, servindo de secretario, deixando de comparecer o Sr. delegado Hui car Castro, por se achar em uso de licença, foi aberta a sessão, de accordo com a decisão, de 20 de junho de 1923, do Tribunal de Contas, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo delegado João Baptista de Moraes Henriques:

Ministerio da Justiça:

Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural neste Estado — Processo n. 203, relativo á comprovação do adiantamento de 5:000\$, entregue pela Delegacia Fiscal neste Estado, ao chefe do referido Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural Dr. Phôncion Serpa, para occorrer ás despesas do 3º trimestre de 1923, processo esse remettido pela Secretaria do Tribunal de Contas com o officio n. 923, de 7 de abril corrente. — A delegação resolveu julgar legal e boa a comprovação.

Ministerio da Guerra:

28ª batahão de caçadores neste Estado. Processo n. 214, relativo á comprovação de adiantamento de 9:205\$500, entregue pela mesma delegacia fiscal, ao 1º tenente contador thesoureiro do referido 28º batalhão de caçadores, Antenor Cabral, para occorrer ás despesas do 4º trimestre de 1923. — A delegação resolveu julgar legal e boa a comprovação em apreço.

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado. Processo n. 162, relativo á comprovação de adiantamento de 180\$, entregue pela dita delegacia fiscal ao respectivo porteiro cartorario, Aureo Freire, para occorrer a despesas miudas e de prompto pagamento do mez de março de 1924. — A delegação resolveu julgar legal e boa a comprovação.

Ministerio da Marinha:

Capitania do Porto do Estado de Sergipe — Processo n. 63, relativo á concorrência administrativa effectuada pela referida Capitania para o fornecimento aos estabelecimentos da Marinha, navios de guerra que aqui aportarem e serviços de pharões e balisamento neste Estado, durante o corrente anno de 1924. A delegação proferiu a seguinte decisão:

Considerando que, para a concorrência, em apreço, foi publicado o edital de fls. 6, no *Diário Oficial* do Estado de Sergipe, em virtude do qual ficou estabelecido o prazo de 15 dias, a partir de 1 de dezembro do anno passado, para a inscrição dos negociantes que se propuzessem a fazer os fornecimentos aos navios e repartições de Marinha, neste Estado, durante o anno de 1924;

Considerando, ainda, que, tendo sido publicado o referido edital, em dezembro de 1923, s.ó, em fevereiro deste anno, foram abertas as propostas, e que da respectiva acta constam os concorrentes sido inscriptos, deixando-se de mencionar a data dos despicheos em virtude do qual se realizou a inscrição;

Coms. l. r. e, ainda mais, que o art. 759, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, com a redacção de n. 747, do mesmo regulamento, determina, claramente, que a idoneidade dos concorrentes será julgada dentro de dez dias o que não teve lugar, no caso vertente, como se evidencia da acta lavrada, pela Capitania dos Portos, em 21 de fevereiro deste anno;

Considerando, tambem, que o art. 76), do regulamento citado, crea obrigações, para os concorrentes acceitos como fornecedores, e que as obrigações não podem, desde já, ser delimitadas, segundo o processo em questão;

e ainda mais,

Considerando que esta delegação, recebendo o presente processo, em 1 de março ultimo, quando só funcionava singularmente, pelo facto de se encontrar, em exercicio do seu cargo, apenas o seu chefe, converteu, em diligencia, no dia 10, o julgamento do mesmo acto esse que foi comunicado á Capitania dos Portos pelo of. l. n. 13, do dia 15, (ano de março) desta delegação, o qual, até a presente data, não teve solução;

Considerando, ainda, que a exigência da referida diligencia a constar da apresentação a esta delegação dos documentos mencionados nos itens a) b) e c), do aludido edital, isenção, consistiria na prova da idoneidade dos concorrentes;

Considerando, mais, que logo que esta delegação em virtude á Capitania dos Portos ter converido em diligencia o julgamento desse processo, a n. fl. repartição lhe encaminhou um requerimento, de um dos concorrentes acceitos, pedindo exclusão do seu nome da firma commercial da mencionada concorrência o que está em desaccordo com o art. 761 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, donde se deprehende que o referido concorrente deixou de provar a sua idoneidade ou, pelo menos, procurou fugir ao cumprimento de uma obrigação, não provando, mais uma vez, a sua idoneidade postumum em vida;

Considerando, que os fornecimentos á Marinha, durante o corrente anno, em seus primeiros mezes, vem sendo realizados em virtude de uma ordem especial e de emergência, recebida das autoridades de Marinha, pela Escola de Aprendizes Marinheiros deste Estado, em 8 de janeiro deste anno, ordm essa que prde á sua razão de ser, por isso que o periodo de tres mezes e 25 dias foi avariás sufficiente para ser definitivamente liquidada a concorrência, em

apreço, e que, nos termos do 5º considerando, não cabe, a esta del. gação, nenhuma partícula de responsabilidade na demora do julgamento;

Considerando, finalmente, que, pelas razões expostas, esta delegação não pôde deixar de reconhecer as e outras irregularidades no processo de que se cogia.

Resolve recusar acceptação á concorrência administrativa mandada proceder pela Capitania dos Portos do Estado de Sergipe para os diversos fornecimentos aos navios e repartições de Marinha, neste Estado, durante o corrente anno, por ter verificado, no respectivo processo, varias irregularidades que o tornam facilmente annullavel.

Resolve, outrossim, que, a partir desta data, não mais sejam acceitos os empenhos de despesa realizadas em virtude da ordem especial e de emergência, a respeito, recebida pela Escola de Aprendizes Marinheiros deste mesmo Estado.

Ministerio da Agricultura:

Escola de Aprendizes Artífices, no Estado de Sergipe—Processo n. 221, relativo á concorrência administrativa effectuada pela mesma Escola de Aprendizes Artífices, para o fornecimento dos artigos de expediente e materia prima, durante o anno de 1924. A delegação resolveu acceptar a concorrência, em apreço para o fim de mandar archivar a. E nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, lavrando eu. João Baptista de Moraes Henriques, servindo de secretario, a presente acta que vai assignada. — *1 pitacio Montar Pessoa. — João Baptista de Moraes Henriques.*

Na supracitada sessão foram julgados os seguintes processos:

Comprovações de adiantamentos, acceitos.....	3
Concorrência accepta.....	1
Idem, idem, recusada.....	1
Total.....	5

Na sessão realizada em 24 de março de 1924, foram julgados os seguintes processos:

Comprovação de adiantamento.....	1
Total.....	1

Na sessão de 31 de março de 1924, foram julgados os seguintes processos:

Comprovações de adiantamentos:	
Acceitos.....	10
Recusados.....	3
Total.....	13

Na sessão de 5 de abril de 1924, foram julgados os seguintes processos:

Ordens de pagamento:	
Recusado registro.....	2
Concorrências acceitas.....	2
Total.....	4

DIÁRIO DOS TRIBUNAES**Côrte de Appellação**

Sessão das Camaras Reunidas, em 5 de junho de 1924

PRESIDENTE, SR. DESEMBARGADOR MONTES NEIRO — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Moraes Sarmento, Cesario Alvim, Cesario Pereira, Sa-

raiva Junior, Francisco Guimarães, Elviro Carrilho, Angra de Oliveira, Machado Guimarães e Alfredo Russell.

Esteve presente o Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS**Embargos de nulidade**

N. 2.963—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, José Dias da Silva Taques; embargados Dr. Antonio da Costa Santos e sua senhora.—Desprezados.

N. 5.663—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, Manoel Joaquim de Oliveira; embargada, D. Carolina da Silva Ribeiro.—Desprezados.

N. 5.578—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, José Velloso dos Santos; embargada D. Emilia Corrêa de Sá.—Recebidos para restar a sentença de primeira instancia.

Fallou pelo embargante o Dr. Josino de Araújo Medeiros.

Embargos em agravo de petição

N. 9.116—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, Alfredo Cosá; embargados, Truad & Tanick Bundacki.—Desprezados; contra o voto do Sr. desembargador Alfredo Russell.

Sessão da Primeira Camara, em 5 de junho de 1924

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES; SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva, Nabuco de Abreu e Sá Pereira.

JULGAMENTOS**Conflicto de jurisdicção**

N. 2 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; s. scitante, o liquidante da firma Marques Pacheco & Comp., entre os Drs. juizes da 4ª e 6ª Varas Cíveis. — Julgou-se procedente o conflicto de larando-se competente o juiz da 4ª Vara Cível, unanimemente.

N. 3 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; suscitante, João Augusto da Costa, entre os Drs. juizes da 3ª Vara e 7ª Pretoria Cíveis. — Julgou-se improcedente o conflicto, unanimemente.

Appell. do civil

N. 6.183 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, o Dr. Pedro Dias de Carvalho; appellados Vasconcellos Pedro & Comp.—Der-se provimento para julgar-se subsistente o deposito, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS**Appe.ções e v. s**

Ns. 2.990, 2.531 e 3.019—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Embargo de nulidade

N. 2.511 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appe.ções Cíveis

Ns. 519, 2.500 e 3.103 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Ns. 1.726, 2.622, 2.913, 5.501, 5.103 e 6.143 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Embargos de nulidade

Ns. 1.717, 2.531 e 5.537—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellações cíveis

Ns. 4.655, 5.112 e 5.189—Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

EM MESA**Appellações cíveis**

Ns. 6.246, 6.320 e 6.107.

Embargos de nullidade

Ns. 4.210, 5.471 e 5.797.

ACÓRDÃO PUBLICADOS**Apellações cíveis**

Ns. 1.850, 2.496, 2.511, 5.303 e 6.171.

Conflicto de jurisdição

N. 2.

Procuradoria Geral do Distrito Federal**Expediente de 5 de junho de 1924**

O Sr. Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Distrito Federal, deu parecer nos seguintes processos:

Appellações criminaes

N. 6.971—Appelante, Demetrio Hübner; appellado, a Justiça.

N. 6.760—Primeiro appellante, Javal & Benaim; segundo appellante, Antonio de Oliveira Tarre; appellados, os mesmos.

N. 6.975—Appellante, Heitor Florindo Santoro; appellada, a Justiça.

N. 6.973—Appellante, Alfredo Martins; appellada, a Justiça.

N. 6.957—Appellante, José Maria de Almeida; appellada, a Justiça.

N. 6.942—Appellante, Bernardo Ribeiro; appellada, a Justiça.

N. 6.927—Appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Manoel Pinto Ramalho.

Conflicto de jurisdição

N. 5—Suscitante, o Dr. juiz de direito da 6.ª Vara Cível; suscitado, o Dr. juiz da 6.ª Pretoria Cível.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos**CARTÓRIO DO SEGUNDO OFFICIO****Expediente de 5 de junho de 1924****Inventarios**

Fallecido, Francisco de Paula Carvalho.—Pagos os impostos e taxas, sellados, á conclusão.

Fallecida, Maria Eulália Sobral Moreira.—Sobre o calculo digam os interessados.

Extinção usufructuaria

Fallecido, José Custodio Ferreira Braga.—Julgada por sentença a partilha amigavel.

Ação ordinaria

Nullidade de testamento do finado Bernardino Ferreira da Costa e Souza, (Visconde de S. Cosme do Valle).—Em prova.

Inventario

Fallecido, José Las-Casas Netto.—Sobre o calculo digam os interessados.

Subrogação

Fallecido, Francisco Alves de Oliveira.—Testador.—Pagos os impostos e taxas, sellados, á conclusão.

Inventario

Fallecida, Maria da Piedade Bisshopp.—Prostiga-se

Extinção de usufructo

Fallecido, Bento Maria da Costa.—Paga a taxa, sellados, á conclusão.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes**Expediente de 5 de junho de 1924****Arrecatações**

José de Mello Martins Cavendo.—Ao Dr. curador.

Isidoro Lobato.—Ao Dr. curador.

Joaquim Gonçalves Duarte.—Ao Dr. curador.

João Baptista de Siqueira.—Ao Dr. curador.

José Francisco de Araújo e Sá.—Ao Dr. curador.

Domingos Alberto Costa.—Ao Dr. curador.

Manoel Del Oro.—Ao Dr. curador.

Eugenio Carlos Milanese.—Ao Dr. curador.

Victoria Luiza de Carvalho.—Ao Dr. curador.

Casa e terreno em abandono, á rua dos Pinheiros n. 16.—Ao Dr. curador.

Augusto Guerra.—Archive-se.

Maria Julia da Conceição.—Na forma do parecer. Archive-se.

Francisca Emilia Fernandes.—A 3.ª paga.

Reclamações de dividas

Reclamante, Felipe Nery Carneiro. Espolio de Maria de Jesus Almeida.—Na forma do parecer.

Inventario

Requerente, Agostinho Rodrigues Nogueira; requerido, espolio de Antonio Rodrigues.—Na forma do parecer.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes**2.º Officio****Expediente de 5 de junho de 1924**

Fallecido, Miguel Paschoa.—Expede-se mandado de avaliação.

Fallecida, Christina Martins Barbedo.—Ao Dr. curador de orphãos.

Fallecido, Dr. João Sequeira Cavalcanti.—Julgada por sentença a desistência.

Fallecida, Delphina Ferraz Alves Pereira.—Nomeio o Dr. Adriano Guimarães.

Fallecido, João Gomes da Silva.—Officie-se.

Inventarios

Fallecido, José Pinto Marques.—Deferida a petição.

Fallecido, Geraldo Loureiro.—Julgado por sentença.

Fallecido, João Ferreira Franca.—Lance a partilha.

Bernardino Leite Ribeiro.—Ao Dr. curador de Resíduos.

Fallecida, Eurydece Saguas.—Proceda-se a avaliação.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**Expediente de 4 de junho de 1924****Fallencia**

J. Araujo & Comp., Limitada.—Foi decretada a fallencia e designado o dia 8 de julho do corrente anno, ás 14 horas.

Inventario

Adelaide Carolina Torres de Carvalho.—Desde que no desacho a fls. se exigiu a prova de herdeiros.

Queixa-crime

Victor Crespo de Castro, liquidatario da fallencia de J. Fontes & Comp.—Vista ao Dr. 2.º curador das massas fallidas.

Ordinaria

Autor, Banco Italo Belgá; réo, Jorge Du'ra de Souza Gomes.—Em prova.

Executivo hypothecario

Autora, Caixa Operaria Rural da Parochia do Espirito Santo; réos, Luiz Gonzaga Pinto da Silva e sua mulher.—Sellados e preparados a conclusão.

Reivindicações

Guilherme Schmidt Sobrinho.—Julga o precedente a presente acção.

Executivo por nota promissoria

Autor, José de Pontes; réo, Dr. Isidoro Campos.—Sellados e preparados á conclusão.

Executivo hypothecario

Autor Banco do Brasil; réo, Dr. Bento Borges da Fonseca.—Sellados e preparados á conclusão.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

JUIZ, DR. JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA; ESCRIVÃO, CORONEL JOÃO SOUZA PINTO JUNIOR

Expediente de 4 de junho de 1924**Inventario**

Maria Amalia da Costa Guimarães.—Diga a co-herdeira e inventariante sobre o pedido de fls. 72.

Fallencia

Manoel Luiz Garcia.—Caso este juizo ache necessario o exame pedido, manda á baixar os autos para a diligencia opportuna-mente.

Inventario

Henrique Borges de Freitas.—Ao cor-tador.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. ALVARO BERFORD; ESCRIVÃO, OSÉAS DE JESUS

Expediente de 4 de junho de 1924**Flagrante**

Accusados, Alvaro Cardoso e Alvaro Baptista Paes. Despaço.—Foi recebida denuncia contra o primeiro como incurso no art. 361 doCodigo Penal com a aggravante do § 19 do art. 39; quanto ao segundo não foi offerecida denuncia e mandado expedir alvará de soltura em seu favor.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. ALVARO BERFORD; ESCRIVÃO, OSÉAS DE JESUS

Expediente de 5 de junho de 1924

Subiram á conclusão os processos-crimes em que são accusados João dos Santos e Antonio Francisco Marques Junior, ambos para sentença final.

Inquerito

Accusado, Leonardo Defelippes Destefano. — Ao Dr. promotor.

Processo

Accusado, João Ferges Pires Junior. — Julgada boa a fiança prestada.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES;
ESCRIVÃO COELHO DE AGUIAR

Expediente de 5 de junho de 1924

No processo em que é autora a justiça e réo Plínio Julio de Oliveira Tavares. — Subas os autos á superior instancia, no prazo legal.

No inquerito em que é autora a justiça e accusado Antonio do Nascimento. — Baixem os autos á delegacia originaria para ser satisfeita a exigencia do Ministerio Publico.

Na Queixa-Crime, entre partes como querellante V. Lino & Comp. e querellado Chrispianiano Duarte Ribeiro e outros. — Defiro as petições de fls. 252 e 253, á vista da concordancia do Ministerio Publico.

Na Queixa-Crime entre partes como querellado Raoul Bondeville. — Indefiro a petição de fls. 52. O Supplicante não provou ser procurador do querellado, como allega. Não tem, pois nenhuma qualidade para intervir neste processo, que correu á revelia de Raoul Bondeville, o qual não constituiu advogado para tratar da sua defesa.

No processo em que é autora a justiça e réo Manoel de Souza Marques. — Verificando-se que o condemnado cumpria a pena que lhe foi imposta, expeça-se a seu favor alvará de soltura, se por al não estiver preso. Rio, 5 de junho de 1924. — *Fructuoso Muniz de Araújo.*

Juizo da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE PEZENDE —
ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Expediente de 5 de junho de 1924

Depositos em pagamento

Supplicante, Manoel Joaquim; supplicado, Joaquim Alves Pradella Junior. — Sellados e preparados á conclusão para julgamento.

Supplicante, Luciano Augusto; supplicado, Joaquim Alves Pradella Junior. — Sellados e preparados á conclusão para julgamento.

Inventario

Fallecido, Carlos Fernandes Passos; inventariante, Carlos Fernandes Passos Junior. — Vistos, etc. Julgo por sentença a partilha de fls. 36 ratificada por termo nos autos de fls. 37 para que produza os seus devidos e legais effeitos. Custas pelos interessados.

Prestação de contus

Autor, Nicolino Romanelli; réo, Frederico Salustiano Reis. — Prosiga-se.

Accidente no trabalho

Autores, João Rodrigues Teixeira, Accacio de Jesus e outros; ré, F. F. Ramos de Azevedo & Comp. — Cumpra-se a exigencia do Dr. promotor publico adjunto.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

GARTORIO SERRADO

Expediente de 4 de junho de 1924

Depositos

Requerente, Manoel da Costa Novaes; requeridos, A. Sampaio Ribeiro e outros. — Em prova.

Requerente, João de Azevedo Beirai; requeridos, A. Sampaio Ribeiro e outros. — Em prova.

Summarios

Autor, Jonh de Arango Fortes; réo, Ulrich Jonker. — Julgo, em taes termos, procedente em parte e em parte improcedente a presente accção e condemno o réo a pagar ao autor, a quantia de réis 1:1818 e juros da móra, absolvendo quanto aos mais do pedido. Custas em proporção pelas partes.

Autor, José Maria Rodrigues Garcia; réi, Manoel Dias Veiga. — Julgo procedente a presente e condemno o réo no pedido, juros da móra e custas.

Despejos

Autora, Aurora da Cunha Gomes; réo, Adelermo Sanches. — Mantenho a decisão aggravada. A Egreja Camara ordene, porém, o que for mais justo.

Executivos

Exequente, Jonas Coelho; exequentados, Rubem João Barroso e outro. — Sellados e preparados, á conclusão.

Exequente, Jonas Coelho; exequentados, Rubem João Barroso e outro. — Sellados e preparados, á conclusão.

Exequente, Pedro José Monteiro Filho; exequentado, Adelermo Sanches. — Rejeito *in-limine* os embargos de fls. 11. Julgo procedente a presente e condemno o réo no pedido. Juros da móra e custas, havendo por subsistente a penhora de fls. 10, para que se prosiga na execução.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, O 1º SUPLENTE DR. FERNANDES PINHEIRO; ESCRIVÃO, L. MARCONDES

Expediente de 4 de junho de 1924

Eduardo Primavera — Art. 330 do Código Penal. — V. ao Dr. promotor.

Dia 5

Alvaro da Rocha Saraiva — Art. 291 do Código Penal. — V. ao Dr. promotor.

Jyvenal Oliveira Rocha — Art. 306 do Código Penal. — V. ao Dr. promotor.

Henrique Jacintho Barbosa — Art. 303 do Código Penal. — V. ao Dr. promotor.

Manoel Pedro dos Santos — Art. 303 do Código Penal. — V. ao Dr. promotor.

Iniz Petis e outro — Art. 306 do Código Penal. — V. ao Dr. promotor.

Oswaldo Ribeiro Guimarães — Artigo 303 do Código Penal. — Defiro a petição de fl. 54.

Manoel Campos — Art. 294 do Código Penal. — Na forma do officio supra.

Alvaro da Rocha Saraiva — Art. 294 do Código Penal. — Defiro a petição de fl. 90.

Sentenças

Julio Cyrillo do Nascimento — Artigo 303 do Código Penal. — Condenado no grau maximo.

José Gomes Oliveira — Art. 303 do Código Penal. — Julgada prescripta a condemnação.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, DR. JOÃO SEVERIANO; PROMOTOR, DR. TOSCANO ESPINOLA; ESCRIVÃO, MAJOR JOSÉ BALBUENO.

Expediente de 5 de junho de 1924

Accusado, João Metello, art. 339. — Remettida a guia para cumprimento da sentença.

Autora, a Justiça; réo, Antonio Maria de Carvalho, art. 303, do Código Penal. — Expedida a precatória para a comarca de S. Gonçalo (Estado do Rio), afim de ser o réo citado.

Autora, a Justiça; réo, José Novachi, art. 304, parágrafo unico do Código Penal. — Designo o dia 17 do corrente, ás 12 horas, para proseguir o summario de culpa, feitas as diligencias legais.

Autora, a Justiça; réo, José Antonio Vieira, art. 304 do Código Penal. — Designo o dia 16 do corrente para proseguir o summario de culpa, de accordo com o officio do ministerio publico, feitas as diligencias legais.

Autora, a Justiça; réos, Flaminio Cunha e Maria Antonia, art. 303, do Código Penal. — Designo o dia 18 do corrente, ás 12 horas, para proseguir o summario, feitas as diligencias legais.

Accusado, Celomiro Caninha, artigo 303 do Código Penal. — Archive-se na forma do requerido pelo ministerio publico.

Autora, a Justiça; réo, Milciades Serpa, art. 303 do Código Penal. — Tendo funcionado neste processo como juiz meu cunhado Dr. Martinho Garez Caldas Barreto, estou impedido de proseguir nos autos que deverão ser postos na conclusão do Dr. 1º supplente, meu substituto legal.

Autora, a Justiça; réo, Candido Lemos Paulo, art. 303 do Código Penal. — Recebo a denuncia. Designo o dia 16 do corrente, ás 12 horas, para a formação da culpa, feitas as diligencias legais.

Summarios marcados para o dia 6 do corrente:

Réo, Alvaro Carlos do Araujo, artigo 303 do Código Penal, com quatro testemunhas.

Réo, Firmino João de Assunção, artigo 306 do Código Penal, com tres testemunhas.

Réo, Eurico de Souza Fogo, art. 330, § 4º do Código Penal, citado por edital com uma testemunha.

Réo, Stephan Lungar, art. 330, § 4º do Código Penal, com tres testemunhas.

EDITAES**Côrte de Appellação**

Fago publico que o julgamento do conflicto de jurisdicção n. 4, suscitantes Francisco Raymundo Pestana e Alberto Espinola Bittencourt, suscitados os doutores juizes da 3ª Vara e da 4ª Pretoria Viveis, terá lugar na proxima sessão desta Camara, do dia 12 do corrente, ou

nas seguintes. Secretaria, da Corte de Apelação, 5 de junho de 1924. — Pelo secretário, *Antonio Geraldo Ferreira Coelho*, chefe de seção.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de A. Rocha & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declaram aberta a fallencia do negociante A. Rocha & Comp., estabelecidos á rua Pereira Nunes n. 200, na fôrma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.: Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos foi julgada rescindida a concordata e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia do negociante, por sentença deste juizo, de 14 de abril de 1924, ás 14 horas da tarde, fixando o seu termo para os efeitos legais.

Foi nomeado syndico o credor Francisco Valente, residente á rua Uruguayana n. 121, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 23 de junho de 1924, ás 13 horas, na sala das audiencias, no «Forum» desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de junho de 1924. Eu, Bartlett James, escrivão, subscreevi. — *Auto Fortes*. (Está conforme). Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Pinto Martins & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declaram aberta a fallencia dos negociantes Pinto Martins & Comp., estabelecidos á rua General Polydoro n. 4, na fôrma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.: Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Pinto Martins & Comp., estabelecidos á rua General Polydoro n. 4, por sentença deste juizo, de 27 de maio de 1924, ás 15 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 20 de março de 1924. Foram nomeados syndicos os credores Rodrigo Menezes & Comp., residentes á rua Buenos Aires n. 87, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 27 de junho de 1924, ás 13 horas, na sala das audi-

encias, no «Forum» desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de junho de 1924. Eu, Bartlett James, escrivão, subscreevi. *Auto Fortes*. (Está conforme). Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia do Banco do Rio de Janeiro

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declara aberta a fallencia do Banco do Rio de Janeiro, com séde á rua da Alfandega n. 26, na fôrma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Coelho Duarte & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia do Banco do Rio de Janeiro, com séde á rua da Alfandega 26, por sentença deste juizo de 2 de junho de 1924, ás 15 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 22 de fevereiro de 1924. Foram nomeados Syndicos os credores Empresa de Armazens Frigorificos, Dr. Lourenço Cavalcanti do Albuquerque e Coelho Duarte & Comp., estabelecidos estes ultimos á rua do Rosario 76, sobrado, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 30 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 8 de junho de 1924, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 4 de junho de 1924. Eu, Bartlett James, escrivão, subscreevi. *Auto Fortes*. (Está conforme). — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*. (3.966)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Costa & Amorim

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Costa & Amorim que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação, § 7º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento in-

struido com documentos, justificações, ou outras provas. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*. (3.984)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação com o prazo de 10 dias, na fôrma abaixo:

O Doutor Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que me foi requerido por Rodrigues de Castro & Comp., ex-syndicos da fallencia de Ribeiro & Guerra, de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024 de 1908. Em virtude do que se citam os interessados á referida fallencia, para dentro daquillo prazo apresentarem impugnações, que tiverem sob pena de revelia. E para constar lavrei o presente que deve ser publicado e affixado na forma da lei, dado e passado aos 5 de junho de 1924. Eu, José Candido de Barros escrivão e escrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*. — *José Candido de Barros*. (3.985)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida, Cruzeiro do Sul

O Major Barros communica aos interessados da fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul, que se acham em cartorio correndo o prazo da lei a acção reivindicatoria do Dr. Francisco Marques de Góes Calmon, sob as penas da lei e de revelia. O escrivão. — *José Candido de Barros*. (3.986)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida, Cruzeiro do Sul

O Major Barros communica aos interessados da fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul, que se acham em cartorio os autos da acção de reivindicacão de Valenciano Coelho e D. Maria Luiza Giesen correndo escrivão o subscreevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*. — *José Candido de Barros*. (3.987)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

O doutor Juiz Augusto de Sampaio Vianna, Juiz de direito da Terceira Vara Civil, etc.:

Fago saber aos interessados na fallencia de Novoa & Munoz, que estes lhe dirigiram a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Terceira Vara Civil. Novoa & Munoz, em fallencia por esse juizo no periodo definitivo, pelo seu socio solidario Elias Novoa & Munoz, desejando celebrar concordata com seus credores nos termos da proposta inclusa, requerem a V. Ex. que ouvido o liquidatario na fôrma do art. 149, da lei n. 2.024, se digne de ordenar a designação de dia e hora para

a convocação dos credores, expedindo o Sr. escrivão os competentes editaes. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1924. — *Nocua & Munoz*. Em cuja petição dei os seguintes despachos: Diga o liquidatario. Rio, 30-5-924. — *Sampaio Vianna*. Sim, designando o dia 19 do mez de junho vindouro, ás 13 horas. Rio, 31-5-924. — *Sampaio Vianna*. E por forma convida aos seus credores a comparecerem no dia 10 de junho vindouro, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos numero 152, para deliberarem sobre a proposta de concordata que fazem os fallidos de 25 %, em 3 prestações, aos prazos de 6 mezes, 30 e dezoito mezes, sendo a primeira de 8 %, a segunda de 8 % e a terceira de 9 %, contados da data da homologação, achando-se a dita petição com a concordancia do liquidatario. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de maio de 1924. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o escrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*. Rio, 31 de maio de 1924. — 31-5-924. — *Cruz Galvão*. (3.953)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Samuel Corrêa dos Santos

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Samuel Corrêa dos Santos, estabelecido á rua S. José n. 85, com commercio de restaurante «La Toscana», nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Cível desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Samuel Corrêa dos Santos, estabelecido á rua S. José numero 85, com commercio de restaurante «La Toscana», nesta cidade, por sentença deste juizo de 1 de junho de 1924, ás quatro horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 24 de abril de 1924. Foi nomeado syndico o credor Silvestre Gallo, residente á rua do Lavradio 111 ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 45 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficando os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 3 de julho de 1924, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 o seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e pasado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 5 de junho de 1924. Eu, escrivão, subescrevi. — *Cruz Galvão*. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*. (3.989)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Martins & Calle

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que a assembleia dos credores da fallencia de

Martins & Calle, foi adiada para o dia 7 de junho proximo, ás 13 horas e terá lugar na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 27 de maio de 1924. O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (3.823)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicantes Adelino Marques e Maria José Pereira de Almeida e reivindicada a massa fallida da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense, nos quaes os reivindicantes pedem lhes sejam entregues a importância de 16:000\$, proveniente da apolice n. 1.106. Em virtude do que e na forma do art. 138 da lei n. 2.024 de 1908, qualquer credor ou interessado poderá dentro do prazo de cinco dias contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo a contestação ser articulada em forma de embargos.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (3.925)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de N. Civetta

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão bacharel Edison Mendes de Oliveira comunica aos credores da fallencia de N. Civetta, que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, que poderão formular suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º a parte, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes dispõem: § 5º.

Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º. — A impugnação será dirigida ao juizo por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924. — O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira*. (3.982)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicante o Dr. Eduardo Alves da Silva Porto, reivindicada a massa fallida da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense, nos quaes o reivindicante pede lhe seja entregue a importância de 42:731\$, proveniente das apolices saldaadas ns. 8.876, 16.839 e 21.172. Em virtude do que e na forma do art. 138 da lei n. 2.024, de 1908, qualquer credor ou interessado poderá dentro do prazo de 5 dias, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo a con-

testação ser articulada em forma de embargos. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Concordata preventiva de A. Gama de Paula

De citação aos credores do negociante A. Gama de Paula, constructor estabelecido á rua Salvador Corrêa n. 36, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata preventiva impetrada pelo mesmo negociante, ficando convocados para a respectiva assembleia, no dia dez de junho proximo, na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Cível desta Cidade do Rio de Janeiro Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle se citam os credores do negociante A. Gama de Paula e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, impetrada pelo mesmo negociante, nos termos da petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Quarta Vara Cível, A. Gama de Paula, constructor estabelecido á rua Salvador Corrêa n. 36, nesta cidade, sem respeito a presença do V. Ex. expõe e requerer o seguinte: O supplicante tem experimentado difficuldades insuperaveis no exercicio do seu commercio, pois, por influencia do Centro dos Fornecedoros dos Materiaes de Construção a pedido de S. V. Ribeiro & Comp., que pretendeu cobrar da supplicante uma factura de 11:128\$500 por uma encomenda ajustada por réis 6:086\$500, conforme protesto em tempo interposto no Juizo da Segunda Vara Cível, está sendo boycottado pelos seus fornecedores que lhe declararam não mais lhe vender nem a dinheiro nem a prazo. Esta situação é intoleravel e invencivel. Assim, pois, tolhido no exercicio de sua profissão vê-se o supplicante na contingencia de, na forma do artigo 149 da lei de fallencias, requerer a convocação de seus credores para propôr-lhes uma concordata preventiva, menos ruinosa sempre do que uma fallencia. Conforme seu balanço, o supplicante propõe-se pagar aos seus ditos credores 28 % por saldo, aos prazos de 6, 12, 18 e 24 mezes da homologação, em 4 prestações de 7 % cada uma, offerecendo como garantia, sua idoneidade moral, pois sempre foi honesto em suas transacções, e o activo de sua casa commercial. Instruo a presente com todos os documentos exigidos por lei e para os effeitos da taxa, dá a presente o valor de 30:000\$000. P. Deferimento. Rio, 28 de março de 1924. 28/3-924. — A. Gama de Paula. (Estava legalmente sellada). Despacho: A. encerrados os livros pelo escrivão, ao Dr. curador das massas. Rio, 28 de março de 1924. — C. Lobo. Os livros foram encerrados pelo escrivão e foi ouvido o Dr. curador das Massas que nada oppoz, sendo então por despacho do Dr. juiz determinado a suspensão de quaesquer execuções contra o impetrante por creditos sujeitos aos effeitos da concordata nomeados commissarios os credores Amaraes Pimentel & Comp., Dias Garcia & Comp., e C. Miranda & Comp., que assignaram os respectivos termos e des-

ignado o dia dez de junho proximo, para assemblea de credores. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual são convocados os credores do negociante A. Gama de Paula, estabelecido nesta praça, á rua Salvador Corrêa n. 36, e a quem interessar possa, para se reunirem em assemblea, na sede deste Juizo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia dez de junho, ás 13 horas, afim de serem verificados os respectivos creditos e deliberarem sobre a concordata preventiva, impenetrada, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, na forma do Titulo XI do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar, se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 23 de maio de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro.*

(3.979).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Concordata preventiva de Mario da Silva Pinto & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Communico aos credores e interessados da firma Mario da Silva Pinto & Comp., que a assemblea de credores da mesma foi adiada para o dia 6 de junho vindouro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.*

(3.677)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Concordata preventiva de Mario da Silva Pinto & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Pelo presente faço publico que a assemblea dos credores dos negociantes Mario da Silva Pinto & Comp., ora em concordata preventiva por este juizo, foi adiada para o dia 18 da corrente mez, ás 13 horas, e terá logar na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 5 de junho de 1924. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho.* (3.967)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de N. Civetta

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Dr. Edison Mendes de Oliveira communica aos credores da fallencia de N. Civetta que a assemblea foi adiada para o dia 6 de junho do corrente anno, ás 14 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1924. — O escrivão, *E. Mendes de Oliveira.*

(3.822)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de E. A. Vianna

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante E. A. Vianna, estabelecido á rua Dias da Cruz n. 185 B. Meyer, com pequeno varejo de calcados, na forma abaixo:

O Dr. Galdino Siqueira, juiz de Direito da Quinta Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital virem, que, a requerimento de E. A. Vianna, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante E. A. Vianna, por sentença deste juizo, de 12 de maio de 1924, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais, de 24 de março de 1924. Foram nomeados syndicos os credores Padulla & Comp., residentes á rua da Prainha n. 20, ficando os credores da dita firma fallida notificados, pelo presente, para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 6 de junho de 1924, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos numero 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de maio de 1924. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, o subscrevi. Galdino Siqueira, (estava sellado). Está conforme. — *E. Mendes de Oliveira.* (3.827)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de M. Nunes

AVISO AOS CREDITORES

De ordem do Dr. juiz e a requerimento do syndico, foi adiada para o dia 6 de junho proximo futuro, ás 13 horas, a assemblea de credores, marcada para hoje, Rio, 24 de maio de 1924. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.*

(3.769)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de M. Nunes

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de M. Nunes, que as relações com declarações e documentos apresentados pelos syndicos se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 1908, abaixo: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão

reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6º. A impugnação será dirigida ao juizo por meio de requerimentos, justificações ou outras provas. Rio, 24 de maio de 1924. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.* (3.819)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia de A. Magalhães, estabelecido á rua Dr. Alvaro Ramos n. 47

O Dr. José Antonio Nogueira, juiz de direito da 6ª Vara Civil:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Gaspar Ribeiro & Comp., estabelecidos á rua do Rosario ns. 80 e 82, devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias foi nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo de hoje, ás 13 horas, decretada a fallencia de A. Magalhães, estabelecido á rua Dr. Alvaro Ramos n. 47, fixando o seu termo legal a começar de 29 de março proximo passado e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 21 de junho proximo futuro, ás 13 horas, para ter logar a primeira assemblea dos credores, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de maio de 1924. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi. — *José Antonio Nogueira.* Ri, 23 de maio de 1924. — *João de Souza Pinto Junior.* (3.932)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Abdo Raed

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores de Abdo Raed que a requerimento dos syndicos e despacho do Dr. juiz, foi designado o dia 9 de junho proximo, ás 13 horas, para a assemblea geral dos credores no logar do costume, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do Forum, Rio, 30 de maio de 1924. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.* (3.912)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Luiz A. Pinto & Comp.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia de Luiz A. Pinto & Comp., requerientes estabelecidos á rua do Cattleto n. 52.

O Dr. José Antonio Nogueira, juiz de direito da Sexta Vara Civil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento da Sociedade Anonyma Serraria Moss, com sede á rua Barão de São Felix n. 148, devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 e depois das necessarias diligencias, foi, nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850 por sentença deste juizo de hoje, ás 13 horas, decretada a fallencia de Luiz A. Pinto & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Cattleto

n. 52, fixando o seu termo legal a começar de 30 de março ultimo e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos acompanhada dos respectivos títulos e designado o dia 30 de junho proximo futuro, ás 13 horas, para ter lugar a primeira assemblea dos credores, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de maio de 1924. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Antonio Nogueira. — João de Souza Pinto. (3.913)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De convocação dos credores e interessados na concordata preventiva de Coelho, Placido & Comp., estabelecidos á rua da Misericórdia n. 59, para se reunirem em assemblea na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 22 de maio proximo futuro, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelos referidos negociantes, na qual se obrigam a pagar por saldo de seus créditos a quantia de 25 % em tres prestações, a 1ª de 5 % nos 15 dias que se seguirem a data em que passar em julgado a sentença de homologação da concordata; a 2ª, de 10 % a seis meses dessa data; e a 3ª, igualmente de 10 %, a 12 meses, também da data em que passar em julgado aquella sentença, offerecendo para garantia o seu activo commercial; e para dentro do referido prazo reclamarem o que for a bem de seus interesses.

O Dr. José Antonio Nogueira, juiz de direito da Sexta Vara Cível, na cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Coelho Placido & Comp., foi dirigida e distribuída a seguinte petição: «Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Cível — Coelho, Placido & Comp., sociedade em nome colectivo composta dos socios Carlos Ignacio Coelho, Arthur Teixeira Placido e Antonio da Costa e Souza, estabelecida nesta cidade, á rua da Misericórdia n. 59, com o commercio de comissões, consignações e conta propria, achando-se em máo estado economico, devido ás difficuldades do negocio e prejuizos que tem soffrido, deliberou, para evitar as consequências desastrosas de uma fallencia e atalhar maiores prejuizos dos seus credores, requerer a convocação destes, para lhes propor concordata preventiva, sob as clausulas e condições que se seguem: 1ª, a requerente pagará aos seus credores 25 %, por saldo dos respectivos créditos, em tres prestações: a 1ª, de 5 % nos quinze dias que se seguirem a data em que passar em julgado a sentença que homologar a concordata; a 2ª, de 10 %, a seis meses dessa data, e a 3ª, igualmente de 10 %, a 12 meses, também da data em que passar em julgado aquella sentença; 2ª, para o pagamento a supplicante offerece como garantia todo o activo de seu estabelecimento commercial segundo o balanço, o qual, livre e desembaraçado como está, attesta por si um elemento serio de pagamento do dividendo offerecido. Em face do exposto, achando-se a presente instruída com todos os do-

cumentos exigidos pelo artigo 149, § 2º, da lei n. 2.024, de 1908, e apresentando com esta o seu «Diário» e «Copiador», a supplicante R. a V. Ex. que D. se digno mandar que o senhor escrivão encerre os livros referidos, restituindo-os á supplicante, e que, A. a mesma, seja ouvido o M. M. Dr. curador, no prazo legal, proseguindo-se nos ultteriores termos de direito. Dado á presente, o valor de 75:0008. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1924. — Coelho, Placido & Comp. (sobre quatro estampilhas federaes de um mil réis). Despacho: A. encerre o escrivão os livros e diga o Dr. curador. Rio, 11 de abril de 1924. — J. A. Nogueira. Distribuição — Distribuída em 10 de abril de 1924, ao Sr. escrivão da 6ª Vara Cível. — Pelo distribuidor, Alfredo Caldas. E tendo fallado o Dr. curador das Massas, subiram os autos á conclusão, baixando com o despacho seguinte: Despacho: Esperem-se os editaes. Designo o dia 22 de maio para a assemblea. Nomeio commissarios os credores Soares Bastos & Comp., Antonio Damaso Capella e Banco Credito Geral. Rio, 23 de abril de 1924. — J. A. Nogueira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores interessados na concordata preventiva de Coelho, Placido & Comp., estabelecidos á rua da Misericórdia n. 59, para se reunirem em assemblea, no lugar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata preventiva, apresentada pelos referidos negociantes, na qual se obrigam a pagar por saldo de seus créditos a quantia de 25 %, em tres prestações, conforme acima ficou dito, offerecendo para garantir o seu activo commercial; e para dentro do referido prazo reclamarem o que for a bem de seus interesses. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de abril de 1924. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Antonio Nogueira. Rio, 29 de abril de 1924. — João de Souza Pinto Junior. (3.975)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De convocação dos credores e interessados na concordata preventiva de Roberto Müller & Comp., estabelecidos á rua Rodrigo Silva n. 26, 2º andar, para se reunirem em assemblea, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 17 de junho proximo futuro, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelos referidos negociantes, na qual se obrigam a pagar por saldo de seus créditos a quantia de 26 % em quatro prestações: a 1ª de 5 % no prazo de seis meses, a 2ª de 5 % no prazo de 12 meses, a 3ª de 5 % no prazo de 18 meses e a ultima de 10 % no prazo de 24 meses, a contar da data da homologação, dando em garantia todo o seu activo, constante do balanço junto, a sua actividade e o seu bom nome commercial; e para dentro do referido prazo reclamarem o que for a bem de seus interesses.

O Dr. José Antonio Nogueira, juiz de direito da Sexta Vara Cível, na cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do Roberto

Müller & Comp., foi dirigida e instruída a seguinte petição: Exm. Sr. Dr. juiz da Sexta Vara Cível, Roberto Müller & Comp., estabelecidos á rua Rodrigo Silva n. 26, 2º andar, com o commercio de construcções e reconstrucções de immoveis, conforme contracto archivado na Junta Commercial, sob numero 88.373, em 1 de junho de 1922, tendo a sua firma inscripta desde 26 do mesmo mez e anno, estando em difficuldades para pagar integralmente aos seus credores, devido aos prejuizos verificados em diversos contractos de construcções, com a elevação do preço de materiaes e custo da mão de obra, e desejando evitar a fallencia e maiores prejuizos para os credores, vem, nos termos do art. 149, da lei n. 2.024, de 1908, requerer uma concordata preventiva, offerecendo pagar 25 % por saldo dos respectivos créditos, em 4 prestações: a 1ª de 5 % no prazo de seis meses, a 2ª de 5 % no prazo de 12 meses, a 3ª de 5 % no prazo de 18 meses e a ultima de 10 % no prazo de 24 meses, a contar da data da homologação, dando em garantia todo o seu activo, constante do balanço junto, a sua actividade e o seu bom nome commercial. A proposta de concordata é rigorosamente honesta e representa o maximo que poderão offerecer aos credores, evitando as despesas e prejuizos inevitaveis com a decretação da fallencia, que seria ruinosa para os supplicantes e seus credores. Nestes termos, requerem os seus livros digno mandar encerrar os seus livros, que com esta apresentam e ouvir sobre o pedido o Dr. curador das Massas, para ser afinal deferido nos termos do artigo 159, da citada lei proseguindo-se com as formalidades legais. Para o pagamento da taxa judiciaria dão o valor de 20.0008 e juntam os documentos exigidos por lei. P. P. Deferimento. Rio, 8 de maio de 1924. Por promulgação. Hugo Duenhas de Abreu e Roberto Müller & Comp. (Sobre uma estampilha federal de 28). Distribuição: Distribuída em 10 de maio de 1924 ao Sr. juiz da 6ª Vara Cível. Pelo distribuidor Apriicio Caldas, escrevente instrumentado. Despacho: A. Diga o Dr. curador das Massas. Encerre o escrivão os livros e em seguida venham os autos á conclusão. Rio, 9 de maio de 1924. J. A. Nogueira. E tendo fallado o Dr. curador das Massas, subiram os autos á conclusão baixando com o despacho seguinte: Despacho. Nomeio commissarios os credores Dr. Antonio F. P. Soares, Macellhões Travassos & Comp. e Lopes e Cunha. Designo o dia 17 do junho proximo futuro, ás 13 horas no Forum, para a assemblea de credores. Esperem-se os editaes e faça o escrivão as necessarias communicações. Rio, 19 de maio de 1924. J. A. Nogueira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores, interessados na concordata preventiva de Roberto Müller & Comp., estabelecidos á rua Rodrigo Silva n. 26, 2º andar, para se reunirem em assemblea, no lugar e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata preventiva apresentada pelos referidos negociantes na qual se obrigam a pagar, por saldo de seus créditos, a quantia de 25 %, em quatro prestações, conforme acima ficou dito, offerecendo para garantia o seu activo commercial; e para dentro do referido prazo reclamarem o que for a bem dos seus interesses. Dado e pas-

são, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de maio de 1924. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão o subscrevi. — José Antonio Nogueira, Rio, 22 de maio de 1924. — João de Souza Pinto Junior. (3.988)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Concordata preventiva de Coelho Placido & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da firma Coelho Placido & Comp. que a assembleia geral que devia realizar-se hoje foi adiada para o dia 14 do corrente, ás 13 horas, no lugar de costume, a requerimento do commissario e despacho do Dr. juiz. Rio, 1 de junho de 1924. — O escrevão, João de Souza Pinto Junior. (3.975)

Juizo da Segunda Pretoria Civil

CARTORIO DA FREGUEZIA DO SACRAMENTO

Editaes de casamentos

Correm por este cartorio os editaes do Ostiano Ribeiro de Almeida com Galeana Alves da Silva, Luiz Gonzaga Guimarães com Maria de Souza Ribeiro, Antonio Maria de Albuquerque com Augusta da Fonseca, Almiro de Almeida Coutinho com Aurora de Almeida, João Luiz da Cunha com Anna Pereira, Domingos Dias de Carvalho com Gladomira Barcellos, José Rodrigues Vasques com Maria Punifacou Garcia de Francisco, Christovão Colombo Janot com Adelia Magalhães, Elias Zeitel com Sophia Fuca, Haim Bardarid com Victoria Sarfali, Alfredo Pinheiro com Maria Conceição Morgado, José Martins com Augusta Pereira, Moral Pedro Joné com Adel Mahaz, José de Carvalho com Emilia Nascimento, Delphin Lopes Rodrigues com Carmen de Abreu Uzeda, José Oliveira Abreu com Joaquina Maria de Castro, Antonio Coelho com Diva Marccondes, Fausto Pinto Sant'Anna com Maria Adelaide Ramos de Freitas, Manoel Joaquim Pereira com Carminda da Silva, Carlos José Perracini com Bertha de Faria Lessa, José Baptista Athayde com Marja da Graça, Antonio de Araujo Pimentel com Iara Gondim Campello.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924. — O escrevão interino, *Malcher Cunha*.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

No juizo da Terceira Pretoria Civil, freguezia de Sant'Anna, correm os seguintes editaes de casamento:

Coriolano Francisco de Oliveira e Flora Bruno, Alvaro Sá Reis e Silvina Pereira, Francisco Gentil e Conchetta Calouirino, João de Jesus Ribeiro e Anna Marques da Silveira, Jayme Maria do Moraes e Carmen de Castro Stiel, Leopoldo Martinez e Nizia Braz, João Baptista Rodrigues Vieira e Stella Braga, Dr. Tito Lopes de Mendonça e Maria Santos Moraes, Sizenando do Carmo Ramos Chaves e Haydée Araujo, José Marques Pereira e Nazaré de Jesus, José Alves dos Santos e Maria Sara Salgado, José Augusto da Silva e Lydia Luiza Nazareth, João Camillo de Castro Netto e Carmen Moreira Valverde, João

Pedro Gaspar e Aurora Baptista de Carvalho.

Quem souber do impedimento a que o na forma da lei. Eu, Lydio Lima, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento occasional do escrevão. — Lydio Lima.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20%

O doutor Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça com o prazo de 8 dias e abatimento legal de 20% virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 13 do mez de junho corrente ás 13 horas, logo depois da audiencia deste juizo, que tem a sua sede á rua do Catete n. 271, serão levados a publico pregão de venda e arrematação os bens (moveis) penhorados na accão executiva movida por José Gregorio de Medina Junior, contra J. G. Rodrigues Horta, bens esses que se encontram em poder do executado, como depositario, á rua Barata Ribeiro n. 303, e são os seguintes, com os respectivos preços de avaliação: Uma estante de estylo moderno, cor de acajú, com espelho bisante, portas de vidro e duas gavetas, 120\$; uma mesa cor de acajú, para centro, 30\$; uma secretaria de madeira escura com tampo de correr e quatro gavetas de lado, 30\$; uma poltrona estofada, 15\$; duas cadeiras de pau de vime, cor azul e branco, 10\$; um sofá com encosto de couro e assento de palhinha, 20\$; um porta-chapôes, de louça, estylo japonês, 30\$; duas columnas bronzeadas, para centro de mesa, 80\$; um quadro com um chromo «La visita de bébé», 40\$; um aparador com pedra marmore escura e frisos dourados, 60\$; dois tapetes grandes, 60\$; tres pequenas jarras de porcellana, 15\$; 250 volumes de diversos autores «Direito e Literaturas», 500\$; um calde de madeira escura, 30\$; uma mesa para pequena secretaria para cartões de visitas, 20\$; tres camas de ferro laqueadas de branco, 60\$; uma commoda de madeira escura, 30\$; uma meza para cabeceira, de madeira escura e pedra marmore, 15\$; duas jarras de porcellana, regulares, 30\$; um tapete com cinco metros mais ou menos, para sala de visitas, 60\$; duas cadeiras de braços, de vime azul e branco, 10\$; e uma cadeira singela de vime azul e branco, 3\$000. Importa a avaliação dos bens acima descriptos na quantia total de um conto trezentos e oito mil réis (1:308\$), que com o abatimento legal de 20%, fica reduzido a um conto e quarenta e seis mil e quatrocentos réis (1:046\$400). preço por quanto vão os ditos bens a esta terceira praça. Caso ainda não haja licitantes serão os bens vendidos em leilão a quem mais der o maior lance offerecer. Quem, portanto, os ditos bens quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados para a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, foram passados este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 2 de junho de 1924. Eu, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi no impedimento occasional

do escrevão. — Martinho Garcez Caldas Barreto. (Estava legalmente sellado. Está conforme. — Peio escrevão, Waldemiro Miranda. (3.974)

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para a venda e arrematação dos bens penhorados por Samuel Schechter a Manoel Gomes de Paiva, na forma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor da Quinta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem, com o prazo de dez dias, ou delle conhecimento tiverem, que no dia dezoito do corrente mez, ás dez horas, após a audiencia do estylo e ás portas da casa onde funciona este juizo, á rua Fonseca numero vinte e seis, São Christovão, o porteiro dos auditores trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação de dois contos oitocentos e cincoenta mil réis, conforme se verifica dos autos em cartorio do escrevão que este subscreve, os bens penhorados por Samuel Schechter a Manoel Gomes de Paiva, cujos bens são os seguintes: Uma mobilia para sala de visitas, composta de um sofá, duas cadeiras de braços e duas banquetas, tudo com assento e encosto estofado, em perfeito estado, duzentos e cincoenta mil réis; uma mobilia para sala de jantar, de oleo vermelho, composta de uma mesa elastica com tres taboas, doze cadeiras com assento de palhinha, um etagere com pedra marmore e espelho, um buffet envidraçado e uma crystalloira envidraçada, tudo em perfeito estado, oitocentos mil réis; uma mobilia de pau setim, para quarto, composta de uma cama para casal, uma mesinha de cabeceira com pedra marmore e espelho, um lavatorio com pedra marmore e espelho, um guarda-casaca com espelho e um guarda-vestido com espelho, tudo de feito moderno e em perfeito estado, um conto e oitocentos mil réis. Total, dois contos oitocentos e cincoenta mil réis, por quanto irão á primeira praça deste juizo no dia, hora e local referidos onde deverá comparecer quem os mesmos pretender arrematar. Para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos quatro de junho de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrevão, o subscrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho. (3.976)

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de trinta dias

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem, que por parte de Martinho Romão da Rocha, foi dirigida a este juizo a seguinte petição: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 5ª Pretoria Civil, Martinho Romão da Rocha, tendo adquirido por compra o predio n. 44 á rua 19 de Fervoreiro (Boiafogo), mandou intimar ao

occupante Sr. capitão de corveta Adherbal de Oliveira Maciel e a quaisquer outros que no predio residissem para entregar-o ao supplicante dentro do prazo que a lei lhe faculta, sob pena de despejo e demais admissíveis em direito. De accordo com o pedido supra, o supplicado retirou-se da casa, mudando-se para a rua Pareto n. 14 (Tijuca), ficando-lhe a dever a importância de réis 472\$493 de alugueis vencidos de 1 de dezembro de 1923 a vinte e um de fevereiro ultimo, quando se retirou da casa, a razão de 170\$ e mais 5\$ de taxa por mez. A vista do exposto o supplicante requer a V. Ex. sirva-se mandar intimar o mesmo Sr. capitão de corveta Adherbal de Oliveira Maciel para vir a primeira audiencia do juizo, ver-se-lhe propôr a presente ação summária, depois sob pena de confissão e assistir ao depoimento das testemunhas infra, pena de revelia e para as ultteriores de direito até final, sob comminações da lei. Nesta conformidade. Distribuida e autuada a presente e documento, feita a intimação requer que se proceda aos ultteriores de direito, condemnando-se affinal o supplicado no pedido e custas, protellando pelas provas teis. Devidamente colladas e inutilizadas sob os seguintes dizeres, se encontravam duas estantilhas de mil réis. José Maria Mac Dowel da Costa, advogado. Testemunhas: Nelson de Moraes Silva e Dr. Buchley. Certidão — Certifico e dou fé que dei ordem de intimar o supplicado capitão de corveta Adherbal de Oliveira Maciel, por não residir no lugar indicado na petição retro; tendo sido informado ser o mesmo supplicado domiciliado na Bocca do Malto, sem entretanto ter sido informado a rua e numero. Rio, 21 de maio de 1924. José Baptista Soares, official de justiça. Em seguida acha-se a seguinte petição: Exmo. Sr. Dr. juiz da 5ª Pretoria Cível Martinho Romão da Rocha, por seu bastante procurador infra subscripto, na ação summária em que contende com o capitão de corveta Adherbal de Oliveira Maciel, não tendo os officiaes deste juizo encontrado o referido supplicado, como prova a certidão negativa per documento junto, vem o supplicante requerer a V. Ex. se digne admitir a justificação de ausencia, designadas previamente dia e hora pelo senhor escrevão, expedindo-se em seguida editaes com o prazo que V. Ex. determinar, affim de que o supplicado fique citado nos termos e para os fins da inicial. Nesta conformidade, juntando-se a presente e documentos, aos referidos autos. Espera deferimento. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1924. José Maria Mac Dowel da Costa. Despacho: Sim, em termos. Rio, vinte e seis, cinco, de 1924. Abelardo Bueno de Carvalho. P. para que chegue ao conhecimento do dito supplicado mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Para constar passaram-se este e mais outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3

de junho de 1924. Eu, José Cyrillo Cas-tex, escrevão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. Está conforme. O escrevão, José Cyrillo Casier. (3.972)

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. Saúl de Gusmão, juiz em exercicio na Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias, virem ou delle noticias tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a José da Silva Cortêa como incurso no art. 339, § 4º, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo, no dia seis (6) de junho, proximo, ás 12 horas, affim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua Fonseca n. 20, em São Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de maio de 1924. Eu, Alberto Monteiro de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. — *Saúl de Gusmão*. Está conforme. Rio 26 de maio de 1924. — O escrevão, Octavio Meilhae.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. Saúl de Gusmão, juiz em exercicio na Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem ou delle noticias tiverem que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a João Antonio Rodrigues como incurso no art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia seis (6) de junho, ás 13 horas, affim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua Fonseca numero vinte, em São Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de maio de 1924. Eu, Alberto Monteiro de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Octavio Meilhae, escrevão, o subscrevi. — *Saúl de Gusmão*. Está conforme. Rio, 26 de maio de 1924. — O escrevão, Octavio Meilhae.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O doutor Saúl de Gusmão, juiz em exercicio na Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias, virem ou delle noticias tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Isidoro de Abreu como incurso no art. 198

do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 6 de junho proximo, ás 12 horas e meia, affim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua Fonseca n. 20, em S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de maio de 1924. Eu, Alberto Monteiro de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Octavio Meilhae, escrevão o subscrevi. — *Saúl de Gusmão*. Está conforme. Rio, 26 de maio de 1924. — O escrevão, Octavio Meilhae.

Estado de Goyaz

O doutor Arthur Abdon Póvoa, juiz de direito desta comarca da Formosa, Estado de Goyaz, na forma da lei etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, pelo senhor Abrahão Nary, promovendo da ação de demarcação e divisão da fazenda denominada «Polonia» sita a maior parte no Termo de Planaltina, desta comarca e parte no Termo do Forte, deste Estado, neste juizo, foi requerida a citação dos confrontantes, pela petição do teor seguinte: «Excelentissimo senhor doutor juiz de direito. Diz o abaixo assignado, que tendo requerido a demarcação e divisão da fazenda Polonia, da qual é condômino, deu a lista dos condôminos para o effeito de serem os mesmos citados para a referida ação e como esta envolva tambem a demarcação do imovel, vem agora apresentar com esta a lista dos confrontantes, cuja citação pode seja feita pela forma pedida na sua inicial da qual esta ficará fazendo parte conforme por esta requer para os fins legais. Nestes termos P. deferimento. E. R. M. — Formosa, quatro de março de mil novecentos e vinte e quatro. — Abrahão Nary» «Lista dos confrontantes da fazenda Polonia — Residente neste Termo de Formosa — Manoel Teixeira — Residente do Termo de Planaltina: João Damasceno, dona Maria Thomazia, Modesto Christostino, Ernesto Anado, Gabriel Amado, Francisco Anado. Residentes no Termo do Forte: José Eleuterio Bernardes, Victor Telles, José Pereira Ribas. Residente na cidade de Estrella do Sul, Estado de Minas Geraes: Viuva de Rosendo Pereira, proprietaria da fazenda denominada «Branças», situada no Termo de Planaltina. Formosa, quatro de março de mil novecentos e vinte e quatro. — Abrahão Nary.» (Estação competentemente sellada.) No allo ca petição foi proferido o seguinte despacho: «Nos autos, como requer. Formosa, quatro — tres — mil novecentos e vinte e quatro. — A. Póvoa.» Em virtude do que lavrou-se o presente pelo qual cita-se a todos os confrontantes do imovel demarcando e dividindo para comparecerem á primeira audiencia deste juizo depois de vencido o prazo de noventa dias contados da publicação deste, affim de se louvarem com o supplicante em agrimensor e arbitadores que procedam as diligencias necessarias

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Getúlio de Faria, almirante Riacho, fubista marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Arruêdo das Góias, Vicente Nery e João Pessoa

e Buleão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Tida e sem debate aprovada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, feita a leitura dos acordãos referentes ás appellações números 384 e 422, foram relatados e julgados os seguintes processos:

Appellação n. 423 — Capital Federal. — Relator, o Sr. ministro almirante Gomes Pereira; appellant ex-officio, o Conselho de Guerra; appellado, João da Silva Queiroz, soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, condemnado no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O Tribunal negou provimento a appellação.

Appellação n. 403 — Capital Federal. — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; appellant, a promotoria da 6ª Circumscrição Judiciária Militar; appellado, Alcebiades Pereira Flores, sentenciado excluído militar da Fortaleza de Santa Cruz, absolvido do crime previsto no art. 150 do Código Penal Militar. — Eliminariamente, negou-se provimento ao agravo interposto da decisão do conselho de justiça que mandou sustar o julgamento do réo até que fosse completada a certidão de assentamento do mesmo réo, nos termos do parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar. De meritis, julgamento em sessão secreta.

Appellação n. 409 — Paraná — Relator, o Sr. ministro João Pessoa; appellant, Edna do Schwed, soldado do 5º Batalhão de Engenharia, condemnado no grão médio do art. 154 do Código Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 9ª Circumscrição Judiciária Militar. — O Tribunal negou provimento á appellação.

O Sr. marcel presidente communicou que se achavam em mesa o recurso criminal n. 119 e as appellações ns. 379 e 381 (embargos, 415, 417 e 419).

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 16 horas.

Sexta Circumscrição Judiciária Militar

AUDITORIA DO EXERCITO

Edital de citação

O Dr. Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, 3º auditor desta Circumscrição Judiciária, etc.:

Faz saber ao réo segundo sargento Felisberto Goldschmidt, da Escola de Aviação, ou quem elle tiver conhecimento, que, estando o mesmo réo foragido em lugar incerto e ignorado, é citado pelo presente, a comparecer no edificio onde funciona a Sexta Circumscrição Judiciária Militar (auditoria do Exercito), andar terço do Supremo Tribunal Militar, á praça da Republica, no dia 30 de junho do corrente anno, ás 13 horas, perante o Segundo Conselho de Justiça Militar, afim de ver-se processar pelo crime previsto no artigo 156 do Código Penal Militar, do qual é acusado, conforme denuncia offerecida pelo Dr. segundo promotor Exmo. Sr. presidente e mais membros do 2º Conselho de Justiça. O segundo promotor de justiça

militar desta circumscrição vem, na forma da lei, denunciar o 2º sargento enfermeiro da Escola de Aviação Militar, de nome Felisberto Goldschmidt, pelo facto delictuoso que passa a expor: Na noite de 23 para 24 de setembro do anno proximo passado, o indiciado, a pretexto de precisar tirar um remédio para o official de dia, tomou ao soldado padoleiro Godofredo Gonçalves a chave do compartimento occupado pela formação sanitaria da Escola de Aviação, e, depois do alli penetrar, arrombou a porta de uma sala do interior do dito compartimento, de onde retirou um microscopio pertencente á Nação e do valor de um conto e cem mil réis, conforme auto de avaliação a fls. deste inquerito. O proprio indiciado confessa ter sido elle quem retirou o alludido microscopio, allegando que o fez em estado de embriaguez alcoolica, sendo que o microscopio foi apprehendido em casa do indiciado por ordem do Sr. commandante da escola. Assim, incidiu o denunciado nas penas do artigo 156 do Código Penal Militar. Nestes termos, requer esta promotoria que, feitas as necessarias intimações, seja iniciado o summario de culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas: soldados Abilio Pinto Garcia, Godofredo Gonçalves e Eurico Alves do Castro, segundos sargentos Oscar Silva e Adolpho Peixoto de Miranda e 1º sargento Candido Magno dos Santos. Rio, 5 de maio de 1924. — Francisco Anselmo Chagas. E, para que assim se cumpra, expediu-se o presente edital, que eu, Augusto Barbosa, escrivão, subscrevi. Capital Federal, 28 de maio de 1924. — Ernesto Claudino de Oliveira Cruz, 3º auditor.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes

Termo de accordo firmado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes pela Companhia Força e Luz Saudense para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica:

Aos vinte e tres dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e quatro, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, presente o senhor delegado fiscal doutor Raymundo Levi Neves, compareceu a Companhia Força e Luz Saudense, representada neste acto pelo seu bastante procurador senhor doutor Necessio Tavares, e disse perante o mesmo delegado e as testemunhas abaixo assignadas que, explorando a industria de energia electrica no districto de Saude, municipio de Alvinópolis, conforme prova com a certidão junta, vinha, em virtude do despacho do Sr. delegado fiscal, de 21, exarado no requerimento protocolado sob o n. 599, de 6, tudo deste mez e anno, assignar este termo, de accordo com o art. 13 do regulamento baixado com o decreto numero 15.996, de 31 de março do anno de 1923, pelo qual se obriga:

a) a arrecadar, em nome da União, naquella municipio, de accordo com o ar-

tigo 7º do citado decreto, o imposto de consumo de energia creado pelo art. 1º, n. XXXVI, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922;

b) a receber em pagamento do serviço prestado á Fazenda Federal pela arrecadação do dito imposto a percentagem de 4% calculada sobre a renda mensal do mesmo;

c) a recolher aos cofres desta repartição em a estação arrecadadora que for determinada pelo Sr. ministro da Fazenda a renda de cada mez, liquida da percentagem da que trata a lettra b, até o dia 20 de mez seguinte ao da arrecadação e, bem assim, o imposto devido de 6 da maio ultimo;

d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto, bem como a respeitar as isenções nelle consignadas;

e) a não reclamar da União indemnização de especie alguma pelas despesas que venha a effectuar no serviço da arrecadação e recolhimento do imposto da que se trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do art. 13 do decreto citado;

f) a sujeitar-se, de accordo com as leis e regulamentos em vigor e dos que venham a ser promulgados na vigencia deste contracto, a fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes encarregadas de zelar pela boa arrecadação da renda da União, bem como ás penalidades ou multas constantes do decreto numero 15.996 citado e dos que posteriormente venham a ser publicados, regulamentando a incidencia sobre energia electrica;

g) a prestar aos agentes fiscaes ou quaesquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes as informações que solicitarem, bem como facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos á arrecadação do imposto;

h) a responder perante a União por qualquer desvio ou desfalque na arrecadação do mencionado imposto por funcionarios da mesma companhia;

i) a dar cumprimento ao presente contracto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, a indemnização de especie alguma, si o mesmo tribunal, ao qual será elle submettido, de accordo com o Código de Contabilidade, lhe negar o necessario registro.

E pelo Sr. delegado fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Federal, aceitava as condições do presente contracto e as obrigações que nelle se contem, mandando, para constar, lavrar este termo em livro proprio, devidamente authenticado o qual, sendo lido, conferido e actado conforme pelas partes interessadas, assigna com o procurador da responsavel e as testemunhas abaixo assignadas. E para constar eu, José Hemetério Queiroga, quarto escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, o escrevi. Sobre diversas estampilhas em um total de dezesse mil e quatrocentos réis (178400) os seguintes dizeres: Delegacia Fiscal, 23 de maio de 1924. — Raymundo Levi Neves. — Por procuração, Necessio Tavares. Testemunhas: João Carlos Gomes — Necessio Vinhas de Oliveira. Confere com o original supra. 2º Contador. — Alcides Antonio da Costa, 2º escripturario. Visto. — J. C. Aquino, contador interino. (3.993).

MINISTERIO DA AGRICULTURA INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o agronomo Thomaz Dalton, para servir como encarregado de cultura de plantas forrageiras da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos trinta e um dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o agronomo Thomaz Dalton, que em seguida será denominado — o contractante — acordaram o seguinte:

Primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o estabelecido no artigo duzentos e vinte e seis do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil setecentos e onze, de cinco de março de mil novecentos e vinte e um, e o disposto na sub-consignação "418 — Gratificações dos technicos, etc., rubrica XX", consignação "Pessoal" da verba decima quarta — Serviço de Industria Pastoral, do artigo cento e setenta e quatro da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, resolve contratar o agronomo Thomaz Dalton para servir como encarregado das culturas de plantas forrageiras da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, deste ministerio.

Segunda — O contractante terá sede na Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa e ficará subordinado a todas as disposições do regulamento do Serviço de Industria Pastoral que estiverem em vigor e que lhe forem applicaveis a juizo do ministro.

Terceira — O contractante ficará responsável na forma das leis em vigor pela guarda e conservação do material que lhe for entregue para o desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Quarta — A duração do presente contracto, será de dois annos, contados de primeiro de janeiro do corrente anno, si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Quinta — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante, a contar de primeiro de janeiro do corrente anno, a gratificação mensal de seiscentos e cincoenta mil réis (650\$000) e terá direito a ajudas de custo, diarias, passagens e transportes de sua bagagem, fôrmas, licenças, de accordo com o citado regulamento do Serviço de Industria Pastoral.

Sexta — A despesa a que se refere a clausula anterior correrá no actual exerci-

cio, da seguinte forma: A gratificação por conta da verba e consignação indicadas na clausula primeira, em cujo credito se acha empenhada a respectiva importância na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria de Estado; as ajudas de custo e diarias, pela consignação "Pessoal", rubrica XXI, sub-consignação "126 — Para as Fazendas Modelos de Criação, etc.", e as passagens e transportes de bagagens pela consignação Material, rubrica III, sub-consignação "48 — Despesas com a condução, etc.", da mencionada verba, e no exercicio vindouro por conta dos creditos que, para tal fim, forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Sétima — Durante a vigência do presente contracto não poderá o contractante exercer outra qualquer função publica, sob pena de ser este immediatamente declarado rescindido.

Oitava — O presente contracto poderá ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedência de trinta dias.

Nona — No caso em que, não mais necessitando o Governo dos serviços do contractante, resolve rescindir o contracto, obriga-se a uma indemnização equivalente a um mez de gratificação, correndo tal despesa por conta exclusiva da verba que custeia o contracto.

Decima — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dois nomes e sorte designará dentro os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Decima primeira — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murinho e Paulo Vidal e por mim, Jorge Modesto de Almeida, terceiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1924. — Miguel Calmon du Pin e Almeida. — Thomaz Dalton. Como testemunhas, Oldemar do Amaral Murinho e Paulo Vidal. — Jorge Modesto de Almeida. Estavam colladas e devidamente inutilizadas, estampilhas federaes no valor de trinta mil réis (30\$000). Confere a cópia. — R. Campbell, 2º official. Visto. — M. Fonseca. Visto. — Teofilo Leal.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o agronomo Francisco de Assis Iglezias, para incumbir-se da organização do Serviço Florestal do Brasil.

Aos 31 dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o agronomo Francisco de Assis Iglezias, que, em seguida será denominado — o contractante — acordaram o seguinte:

Primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o que estabelece a lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, e o artigo setenta e dois, lettra j e seu paragrapho unico da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de janeiro de mil novecentos e doze e tendo em vista o disposto no artigo cento e setenta e quatro da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, verba Segunda — Pessoal contractado. — Consignação "Gratificações, diarias, etc.", resolve contratar o agronomo Francisco de Assis Iglezias, para incumbir-se dos trabalhos preliminares de organização do Serviço Florestal do Brasil.

Segunda — O contractante terá sede no Districto Federal, directamente subordinado ao ministro.

Terceira — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$) a contar de primeiro de janeiro do corrente anno, e terá direito a ajudas de custo e diarias fixadas pelo ministro, quando se ausentar da sua sede em objecto de serviço e por ordem superior.

Quarta — O contractante ficará responsável na forma das leis em vigor pela guarda e conservação de todos os bens ou valores que lhe forem entregues para o desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Quinta — A duração deste contracto será de um anno, a contar de primeiro de janeiro do corrente anno, si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Sexta — O presente contracto poderá ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedência de trinta dias.

Sétima — No caso em que, não mais necessitando o Governo dos serviços do contractante, resolve rescindir o contracto, obriga-se a uma indemniza-

ção equivalente a um mez de gratificação, correndo a despesa dessa indemnização por conta exclusiva da verba que custeia o contracto.

Oitava — A gratificação prevista na clausula terceira será paga por conta da verba e consignação indicadas na clausula primeira. Artigo cento e setenta e quatro da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, em cujo credito se acha empenhada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria.

Nona — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, indicará dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempalador. Emquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Decima — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrafo quarto da tabella B do Regulamento approvedo pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murinho e Paulo Vidal e por mim, Antonio Alexandre da Cruz, escripturario da Escola de Aprendizizes Artifices do Pará, servindo na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1924. — Miguel Calmon du Pin e Almeida. — Francisco de Assis Iglesias. (Como testemunhas). — Oldemar do Amaral Murinho. — Paulo Vidal. — Antonio Alexandre da Cruz. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes, no valor de 248000). Confere a cópia. — R. Campbell, 2º official. Visto. M. Fonseca. Visto. — Teofilo Leal.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e dona Marina Valladares, para servir na Remodelação do Ensino Profissional Technico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos 21 dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro de Estado engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e dona Marina Valladares, viuva, brasileira, com trinta e seis annos de idade,

que em seguida será denominada — a contractante — accordaram o seguinte:

Primeiro — O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o estipulado na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e rove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dous, letra j, e seu paragrafo unico, da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, e tendo em vista o que estabeleceu a verba sexta, «Escolas de Aprendizizes Artifices», consignação «Pessoal», rubrica III, «Pessoal contratado», sub-consignação 10, «Gratificações dos mestres, etc.», artigo cento e setenta e quatro da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, resolve contractar dona Marina Valladares para servir na qualidade de contra-mestra de costuras do Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Technico.

Segundo — A contractante terá sede nesta Capital, ficando sujeita a todas as determinações que lhe forem dadas pelo encarregado do Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Technico, a quem fica immediatamente subordinada.

Tercero — A contractante cabe executar os serviços de sua especialidade, cumprindo as ordens que lhe forem dadas pelo encarregado do referido serviço.

Quatro — A contractante ficará responsável, na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação do material que lhe for entregue para o desempenho de suas funcões, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Quinto — A duração deste contracto será de um anno, a contar de primeiro de abril findo, si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Sexto — O presente contracto poderá ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si a contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa da propria contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedente de trinta dias.

Sétimo — No caso de ser o contracto rescindido pelo Governo, por não necessitar mais dos serviços da contractante, obriga-se a indemnizal-a com um mez de sua gratificação, correndo a despesa dessa indemnização por conta exclusiva da verba que custeia o contracto.

Oitavo — Como remuneração de seus serviços perceberá a contractante a gratificação mensal de quatrocentos mil réis (400\$), a contar de primeiro de abril do corrente anno.

Nono — A despesa decorrente do presente contracto correrá, no actual exercicio, por conta da verba e sub-consignação indicadas na clausula primeira, em cujo credito se acha empenhada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria de Esta-

do, e no exercicio vindouro, com os recursos que, para tal fim, forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Decimo — A contractante serão concedidas férias e licenças, de accordo com o estabelecido para os funcionarios publicos.

Decimo primeiro — Durante a vigencia deste contracto não poderá a contractante exercer qualquer outra funcção publica, sob pena de ser este immediatamente declarado rescindido.

Decimo segundo — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempalador. Emquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor, para todos os effeitos.

Decimo terceiro — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o numero vinte e seis do paragrafo quarto da tabella B do regulamento approvedo pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murinho e Paulo Vidal e por mim, Antonio Alexandre da Cruz, escripturario da Escola de Aprendizizes Artifices do Pará, servindo na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1924. — Miguel Calmon du Pin e Almeida. — Marina Valladares. Como testemunhas: Oldemar do Amaral Murinho. — Paulo Vidal. — Antonio Alexandre da Cruz. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de 328000). Confere a cópia. — R. Campbell, 2º official. — Visto, Teofilo Leal. — Visto, M. Fonseca.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Rubens Descartes de Garcia Paula, para servir na qualidade do chimico ajudante para pesquisas e serviços especiaes da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos 31 dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo Ministro de Estado engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Rubens Descartes de

Garcia Paula, que em seguida será denominado — o contractante — accor-ram o seguinte:

Primeira — O Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o que estabelece a lei numero mil seiscientos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis e o artigo setenta e dois, letra j e seu paragrapho unico da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, tendo em vista o disposto no artigo cento e setenta e quatro, da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, verba setima, Serviço Geologico e Mineralogico — consigna-ção Pessoal, rubrica IV — Pessoal contractado, sub-consignação «29», Gratificação dos geologos, etc.» resolve contractar o Senhor Rubens Descartes de Garcia Paula para servir na qualidade de chimico ajudante para pesquisa e serviços especiais da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Segunda — O contractante terá sédo na Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, ficando sujeito a todas as disposições do Regulamento da mesma Estação que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis a juizo do Ministro.

Terceira — Como remuneração do seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de seiscientos mil réis (600\$) a contar de primeiro de maio corrente, e terá direito a ajuda de custo e diarias, fixadas pelo Ministro, passagem e transportes de bagagem, quando se ausentar da sua sédo em objecto de serviço e por ordem superior.

Quarta — O contractante ficará responsável na forma das leis em vigor pela guarda e conservação do material que lhe for entregue para o desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Quinta — A duração deste contracto será de um anno, a contar de primeiro de maio corrente, si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Instituto denegar o registro.

Sexta — O presente contracto poderá ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Setima — No caso em que, não mais necessitando o Governo dos serviços do contractante, resolve rescindir o contracto, obriga-se a uma indemnização equivalente a um mez de gratificação, cobrindo a despesa dessa indemnização por conta exclusiva da verba que custeia o contracto.

Oitava — A gratificação prevista na clausula terceira será paga no actual exercicio, por conta da verba e sub-consignação citadas na clausula primeira, as

ajudas de custo e diarias por conta da rubrica V, Diarias e ajudas de custo, sub-consignação «33». Para pagamento de diarias e ajudas de custo por serviços prestados pelo pessoal do quadro da Estação, etc.» e as passagens e transportes por conta da consignação Material, rubrica III. Diversas despesas, letra d, Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, sub-consignação «52», Condução, etc., da referida verba setima, artigo cento e setenta e quatro, da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, em cujos creditos se acham empenhadas na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado e no exercicio vindouro, com os recursos que, para tal fim, forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Nona — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, indicará dois nomes e a sorte designará dentro os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Decima — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto, da tabella B, do Regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionados, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Mur- tinho e Paulo Vidal e por mim Antonio Alexandre da Cruz, escripturario da Escola de Aprendizes Artifices do Pará, servindo na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1924. — Miguel Calmon da Pin e Almeida. — Rubens Descartes de Garcia Paula. — (Como testemunhas) Oldemar do Amaral Mur- tinho. — Paulo Vidal. — Antonio Alexandre da Cruz. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de 32\$000. Visto, M. Fonseca. — Visto, Teofilo Leal. — Confere a cópia, R. Campbell, 2º official.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o bacharel Heitor da Nobrega Beltrão, para organizar as bases da remodelação do ensino commercial no Brasil

Aos trinta e um dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Esta-

do engenheiro civil Miguel Calmon da Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o bacharel Heitor da Nobrega Beltrão, que em seguida será denominado — o contractante — accor-ram o seguinte:

Primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o que estabelece a lei numero mil seiscientos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis e o artigo setenta e dois, letra j e seu paragrapho unico da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, tendo em vista o disposto no artigo cento e setenta e quatro, da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, verba segunda: «Pessoal contractado — Consigna-ção «Gratificações, diarias, etc.», resolve contractar o bacharel Heitor da Nobrega Beltrão para organizar as bases da remodelação do ensino commercial no Brasil.

Segunda — O contractante terá sédo no Districto Federal, directamente subordinado ao ministro.

Terceira — Como remuneração do seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de um conto de réis (1:000\$000) a contar de primeiro de janeiro do corrente anno.

Quarta — O contractante ficará responsável na forma das leis em vigor pela guarda e conservação de todos os bens ou valores que lhe forem entregues para o desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Quinta — A duração deste contracto será de um anno, a contar de primeiro de janeiro do corrente anno, si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Sexta — O presente contracto poderá ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Setima — No caso em que, não mais necessitando o Governo dos serviços do contractante, resolve rescindir o contracto, obriga-se a uma indemnização equivalente a um mez de gratificação, cobrindo a despesa dessa indemnização por conta exclusiva da verba que custeia o contracto.

Oitava — A gratificação prevista na clausula terceira será paga por conta da verba e consignação indicadas na clausula primeira, artigo cento e setenta e quatro da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, em cujo credito se acha empenhada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria de Estado.

Nono. — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu árbitro, dentro do prazo de sete dias. Se os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro do igual prazo, indicará dois nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Decimo. — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e quinta o nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murinho e Paulo Vidal, e por mim, Antonio Alexandre da Cruz, escripturario da Escola de Aprendizices Artifices do Pará, servindo na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1924. — Miguel Calmon du Pin e Almeida. — Heitor Nobrega Beltrão. — Como testemunhas: Oldemar do Amaral Murinho e Paulo Vidal. — Antonio Alexandre da Cruz. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de trinta mil réis (30\$000)).

Visto, M. Fonseca. — Confero, R. Campbell, 2º official. — Visto, Teofilo Leal.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Reunir-se-á novamente o Instituto Historico, a 17 do corrente, ás 5 horas da tarde, para celebrar a sua 3ª sessão ordinaria do corrente anno.

Nessa sessão, que será presidida pelo Sr. Conde de Affonso Celso, presidente perpetuo da associação, o Sr. Dr. A. Tavares de Lyra, 2º vice-presidente, lerá a primeira parte do capitulo, que lhe coube escrever para a *Historia Biographica de D. Pedro II*, devendo, portanto, tratar de — «A situação do Brasil em 1840 e o Ministerio da Maioridade».

Como as anteriores será publica a sessão.

Tambem a 2 de julho proximo realizará o Instituto Historico uma sessão, esta solenne e com fim determinado de comemorar o centenario da «Confederação do Equador».

Sobre essa notavel ephemeride deve dissertar o 1º vice-presidente do Insti-

tuto, Sr. Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva.

Serão convidados para assistir á mesma sessão os Srs. Presidente e Vice-presidente da Republica, Ministros, Prefeito, Chefe de Policia, Supremo Tribunal Federal e Militar e outras altas autoridades, assim como associações scientificas e litterarias.

Foi o seguinte o movimento das diversas secções do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, no mez de maio proximo findo:

Bibliotheca — Obras offerecidas, 53; adquiridas, 41. Encadernações e reencadernações, 38. Revistas nacionaes e estrangeiras recebidas, 95; Catalogos de bibliothecas nacionaes e estrangeiras recebidos, 4.

Archivo — Documentos consultados, 193; offerecidos, 2.

Mappotheca — Mappas consultados, 28; offerecidos, 10.

Museu Historico — Visitantes, 51; objectos offerecidos, 2.

Sala publica de leitura — Consultas, 178.

Secretaria — Officios, cartas e telegrammas recebidos, 122; officios, cartas e telegrammas expedidos, 131.

Observações — A sala publica de leitura, está aberta todos os dias uteis de 11 ás 15 horas, menos aos sabbados, em que o expediente do Instituto se encerra ás 13 horas.

As consultas á Mappotheca e ao Archivo só são permittidas até ás 14 horas.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete estiveram hontem onde foram recebidos em audiéncia pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. almirante J. M. Penido e general Gamelin, chefe da Missão Militar Francesa.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. marechal Carneiro da Fontoura, chefe de Policia da Capital.

— Em audiéncias foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Linneu Silva e Dr. Fernandes Figueira.

— No Palacio do Cattete foram hontem recebidos pelo Chefe do Estado, os Srs. senadores João Thomé e Eloy de Souza, e deputados Bento de Miranda e Herculano de Freitas.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. Dr. José Carlos de Figueiredo e Alvaro de Souza Macedo, que

foram agradecer ao Chefe do Estado o ter se feito representar nas corridas realizadas no prado do Jockey-Club.

— No Palacio do Cattete estiveram hontem os Srs. Drs. A. A. de Araujo Franco, presidente; F. Bulcão, 1º secretario, e Juvenal Murinho Nobre, 2º secretario, atim de convidarem o Sr. Presidente da Republica para a sessão de posse da directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro, a realizar-se sabbado, 7 do corrente, ás 21 horas.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. Dr. Edmundo da Voiga, secretario da Presidencia, no enterramento da Sra. D. Carmen Viveiros de Araujo Castro, esposa do Sr. Dr. Araujo Castro, secretario do Sr. ministro da Agricultura, e filha do Sr. Dr. Viveiros de Castro, ministro do Supremo Tribunal Federal.

— O Sr. ministro Dr. Edmundo Mariz Barreto, recebido ante-hontem pelo Sr. Presidente da Republica, foi agradecer a S. Ex. o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe endereçou por motivo do seu anniversario natalicio.

— Apresentou hontem as suas despedidas ao Sr. Presidente da Republica, por ter de partir para o Estado do Ceará, o Sr. senador José Accioly.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu de Marania, no Estado de Minas Geraes, communicação telegraphica dos Srs. Dr. Freitas Carvalho, Torquato Pinto Campos, José Ribeiro Campos, José Maria Teixeira Botelho e Candido José de Souza, de haver sido installado solemnemente aquelle districto, entre aclamações ao nome de S. Ex.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 99ª loteria do plano 26, 127ª extracção do anno de 1924, realizada em 5 do junho de 1924, em beneficio das instituções mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda PPublica, do Thesouro Nacional:

6.155	200\$000
47.765	100\$000
41.136	100\$000
21.821	200\$000
66.597	200\$000
42.532	100\$000
53.307	300\$000
56.025	200\$000
13.255	200\$000

39.737.	100\$000	66.596 e 66.598.	100\$000
39.570.	100\$000	67.985 e 67.987.	100\$000
43.852.	100\$000	47.926 e 47.928.	100\$000
48.431.	200\$000		
58.865.	100\$000		
42.879.	100\$000		
41.286.	100\$000		
41.367.	200\$000	51.231 a 51.240.	40\$000
20.199.	200\$000	53.301 a 53.310.	30\$000
17.732.	100\$000	66.594 a 66.600.	20\$000
20.269.	100\$000	67.981 a 67.990.	20\$000
1.166.	200\$000	47.921 a 47.930.	20\$000
63.241.	100\$000		
29.871.	100\$000		
3.993.	100\$000		
64.423.	500\$000		
57.735.	100\$000		
25.986.	200\$000		
30.508.	100\$000		
15.035.	200\$000		
7.531.	500\$000		
41.423.	100\$000		
5.223.	200\$000		
45.558.	200\$000		
69.086.	100\$000		
32.279.	100\$000		
61.575.	100\$000		
25.636.	100\$000		
67.986.	1.000\$000		
30.315.	200\$000		
11.512.	200\$000		
11.895.	200\$000		
49.461.	100\$000		
24.932.	100\$000		
28.370.	200\$000		
69.861.	100\$000		
67.296.	500\$000		
47.296.	500\$000		
43.721.	100\$000		
23.179.	200\$000		
47.927.	1.000\$000		
36.367.	100\$000		
48.610.	500\$000		
35.668.	100\$000		
9.999.	100\$000		
51.140.	1.000\$000		
27.524.	200\$000		
17.617.	100\$000		
5.574.	100\$000		
4.216.	100\$000		
2.285.	100\$000		
22.289.	100\$000		
44.222.	200\$000		
42.083.	500\$000		
30.991.	200\$000		
67.541.	200\$000		
37.723.	100\$000		
26.089.	200\$000		
4.333.	200\$000		
9.735.	100\$000		
4.834.	1.000\$000		
54.120.	100\$000		
29.313.	200\$000		
5.146.	100\$000		
11.189.	100\$000		
31.238.	100\$000		
33.255.	100\$000		
9.240.	100\$000		
29.314.	100\$000		
16.782.	200\$000		
51.237.	200\$000		
21.520.	200\$000		
2.702.	100\$000		
49.559.	100\$000		
46.870.	200\$000		
10.708.	100\$000		
21.326.	200\$000		
5.671.	100\$000		
52.234.	200\$000		
27.071.	100\$000		
7.430.	100\$000		
60.686.	200\$000		

Aproximações.

51.236 e 51.238.	200\$000
63.806 e 63.818.	200\$000

Dezenas

51.231 a 51.240.	40\$000
53.301 a 53.310.	30\$000
66.594 a 66.600.	20\$000
67.981 a 67.990.	20\$000
47.921 a 47.930.	20\$000

Terminações

Os numeros terminados em 37, têm 4\$000

Os numeros terminados em 7, têm 2\$000.

Excepcionalmente os terminados em 37.

O fiscal das Loterias, do Governo da União. — *Pereira de Albuquerque*, adjunto. — O director assistente. — *Antonio Olympio dos Santos Pires*, presidente. — O escrivão. — *Firmino de Cantuaria*.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 5 até 18 horas do dia 6:

Distrito Federal e Niteroiy — Tempo ligeiramente instavel, com possiveis chuvas fracas, passageiras, passando a bom.

Temperatura — Estavel á noite, em ascensão de dia com maxima entre 25 e 27 grãos.

Ventos normaes.

Estado do Rio — Tempo: centro, leste e oeste bom; littoral e serra, ligeiramente instavel, com chuvas, passando a bom.

Temperatura — Estavel á noite, em ascensão de dia.

Estados do sul — O tempo agravar-se-á no Rio Grande, com chuvas e trovoadas e instabilizar-se-á com os mesmos meteoros nos demais Estados, salvo no interior de São Paulo. A temperatura elevar-se-á em toda a parte, com mormaço. A noite continuará fria no interior de São Paulo. Ventos variaveis no Rio Grande e de norte a leste nos outros Estados.

Synopse do tempo occorrido no Distrito Federal, de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje — Confirmando a previsão feita, o tempo foi, em geral, ligeiramente instavel, com chuviscos á tardinha e á noite e regular insolação. A temperatura foi estavel. As temperaturas extremas registradas no Posto Meteorologico foram: maxima 24°, 4 e minima 17°, 9, respectivamente ás 12 horas e 55 minutos e 6 horas e 55 minutos. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Distrito Federal foram: 24.3 e 15.8. Os ventos foram de sul a este á noite e normaes de dia.

Em todo o paiz, de 9 horas da manhã de hontem até 9 horas de hoje:

Zona norte — Por falta absoluta de despachos telegraphicos, deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona centro — O tempo, nas 24 horas, foi bom, excepto em Victoria e Rio de Janeiro, onde foi, em geral, instavel, tendo sido registradas chuvas fracas em partes deste Estado. Ás 9 horas da manhã de hoje o tempo era bom, salvo em Campos e Friburgo, onde era instavel, sem chuvas. Temperatura instavel. Geou, esta madrugada, em Tres Corações.

Zona sul — Nas 24 horas o tempo foi bom, salvo no Rio Grande onde se registraram chuvas fracas. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo era instavel em Taubaté e São Paulo; instavel, com chuvas fracas em Santa Maria e bom nas demais localidades desta zona. A temperatura soffreu ligeira ascensão no Rio Grande e foi estavel nos demais Estados. Em Tatuhy e Guarapuava geou, esta manhã.

Menores temperaturas — 2°.0 em Passa Quatro e 3°.0 em Caxambú.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 42m|mo em Santa Maria e 10m|mo em Santa Victoria.

Estado do mar na costa do paiz — De Victoria para o sul, pequenas vagas em Laguna; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Reviões sem chuvas — Ha mais de 30 dias: Goyaz e pequena parte de Minas.

Tendencia do nivel das aguas do Rio Parahyba — Baixando lentamente em todo o curso.

Nota — Não recebemos telegramma de Porto Novo do Cunha.

Dados aerologicos — No Distrito Federal — 10 horas: Correntes SE até 6.000 metros, com velocidade maxima de 6 metros e S até 8.000 metros, com velocidade maxima de 12 metros.

Em Santos — 9 horas e 30 minutos: correntes variando entre S e SE até 6.000 metros, com velocidade média de 5 metros e NNE a 7.000 metros, com velocidade média de 10 metros.

Em Goyaz — 9 horas e 30 minutos: correntes variando entre WSW e S até 8.000 metros, com velocidade média de 8 metros.

S. P. dos Agidos — 9 horas e 30 minutos: correntes NNE até 2.000 metros, com velocidade média de 8 metros.

Em Campos, Mendes e Curitiba — Não houve sondagem. Cão encoberto.

Em Florianopolis — 9 horas e 30 minutos: correntes WNW até 3.000 metros com velocidade maxima de 6 metros.

Na primeira Pazadoria do Tesouro Nacional serão paradas hoje as seguintes folhas de quinto dia util:

Repartição de Aguas, 1ª e 2ª partes — Serviço de Fomento Agricola e Serviço de Informaçoes — Faculdade de Medicina — Escola 15 de Novembro — Policia (2ª e 3ª partes) — Avulsa da Justica — Casa de Detenção — Serviço Geologico e Mineralogico — Protecção aos Indios — Directoria Geral de Estatistica — Instituto Medico-Legal — Directoria de Industria Pastoral e Serviço de Algodão.

Nota — Os pagamentos antecipados, são expressamente prohibidos. As pessoas que por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia util.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 11.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de junho de 1924

Zona Norte — Por falta absoluta de despachos telegraphicos, deixamos de fazer a synopse desta zona. **Zona Centro** — O tempo, nas 24 horas, foi bom, excepto em Victoria e Rio de Janeiro, onde foi em geral instavel, tendo sido registradas chuvas fracas em partes deste Estado. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era bom, salvo em Campos e Friburgo onde era instavel sem chuvas. Temperatura estavel. G. ou esta madrugada em Tres Corações. **Zona Sul** — Nas 24 horas o tempo foi bom, salvo no Rio Grande onde registraram-se chuvas fracas. Esta manhã, às 9 horas, o tempo era instavel em Taubaté e S. Paulo; instavel com chuvas fracas em Santa Maria e boas demais localidades desta zona. A temperatura soffreu ligeira ascensão no Rio Grande e foi estavel nos demais Estados. Em Tatuhy e Guarapuava geou esta manhã.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de junho de 1924. (Resumo do boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m. m.	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (*)											
Barra do Corda (*)											
Fortaleza (*)											
Quixeramobim (*)											
Natal (*)											
Parahyba (*)											
Recife (*)											
Pão de Assucar (*)											
Aracajú (*)											
Bahia (*)											
Cactiê (*)											
Jamariá	62.0	21.0	1.0	NNE	2	0	B. (b. manhã).	32.0	13.0		
Bello Horizonte	65.8	15.8	—	E	1	0	B. (b. manhã).	23.0	9.0	—	B. am. pm.
Thiophilo Ottoni	64.3	20.0	2.0	—	—	—	B. (b. manhã).	25.0	13.5		
Uberaba	65.0	18.0	—	SE	3	0	B. (b. manhã).	25.0	11.0	—	B. am. pm.
Caxambu	71.8	9.0	-1.0	NE	2	1	B. (b. manhã).	21.0	3.0		
Poços de Caldas	68.1	12.0	1.4	NE	2	0	B. (n. manhã).	16.0	6.4	—	B. am. pm.
Goyaz	—	18.0	—	ENE	3	0	B. (b. manhã).	31.0	11.0	—	B. am. pm.
Santa Luzia	—	16.0	—	E	5	0	B.	23.8	12.4	—	B. am. pm.
Cuiabá	59.0	22.0	—	N	2	0	B. (b. manhã).	34.0	19.0	—	B. am. pm.
Corumbá	59.0	23.0	—	SE	1	0	B. (b. manhã).	32.0	20.0	—	B. am. pm.
Victoria	67.5	21.0	-1.0	NW	2	0	Tranquillo B. (b. manhã).	25.0	17.0	—	C. pm.
Capital Federal (Instituto Central)	67.4	19.4	1.2	E	2	2	Chão B. (b. manhã).	24.1	17.9	0.0	B. am. pm.
Campos	67.1	19.0	0.0	NE	2	6	— I. (c. manhã).	23.0	16.0	9.0	C. am. i. pm.
Friburgo	67.0	14.0	1.0	C	0	9	— I. (c. manhã).	20.0	12.0	2.3	C. pm.
Petropolis (fechada)											
Rezende	65.5	16.0	5.0	C	0	6	B. (b. manhã).	23.0	9.0	—	B. am. pm.
Cabo Frio	66.8	21.0	1.0	C	0	—	Chão. B. (b. manhã).	24.0	18.0	4.0	C. pm.
Therezopolis	67.0	15.0	4.0	N	1	1	— B. (b. manhã).	26.5	10.0		
S. Paulo	67.4	10.0	0.0	NE	4	10	— B. (n. manhã).	22.5	8.5	—	N. am. pm.
Santos	66.5	17.0	2.0	SE	2	0	Tranquillo B. (b. manhã).	23.0	12.0	—	B. am. pm.
Paranaguá	66.5	20.0	2.0	C	0	2	— B. (b. manhã).	23.0	16.0	—	B. am. pm.
Guarapuava	69.5	12.0	—	C	0	2	— B. (b. manhã).	22.0	9.0	—	B. am. pm.
Chriyba	67.2	10.0	1.0	S	1	9	— B. (b. manhã).	20.0	7.0	—	B. am. pm.
Porianopolis	66.7	13.6	-0.4	N	1	4	Chão B. (b. manhã).	22.4	13.6	—	B. am. pm.
Lages	—	9.3	-2.9	N	2	10	— B. n.	16.5	7.0	—	I. am. pm.
Porto Alegre	63.9	14.0	2.0	C	0	9	— B. (b. manhã).	24.0	13.0	—	B. am. pm.
Uruguayana (*)											
Montevideo	63.7	13.0	—	E	5						
Buenos Ay es.	62.7	12.0	—	E	2						

Estado do céu em decimos de céu encoberto: **0**, totalmente limpo; **10**, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, idêntico; **m**, má. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, variação; **g**, geada; **tr**, trovada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica achase reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal.

Postos	Chuva em 24 horas m. m.	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m. m.	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)	—	24.5	18.0	Corcovado: Temp. 19.2. Hum. relat. 81 %. Vento S. 2.			
Bangu	4.0	24.7	13.6	Santa Cruz	0.0	25.0	15.0
Niteroi	0.0	26.0	14.6	Campo dos Affonsos	0.0	24.2	13.8
Rio Comprido	—	23.5	16.2	Heliotherapiam	0.0	25.2	13.2
Engenho de Dentro (Torre Met.)	14 hs.	24.4	17.9	Meyer	0.0	—	—
Penha (*)	0.0	—	—	Jacarapaguá	0.0	—	—
Encantado	0.0	22.4	15.1	Realengo	0.0	—	—
Gavea	0.0	22.6	15.9	Olaria	0.0	—	—
Deodoro	0.0	24.4	13.2	Aldeia Campista	0.0	—	—

Nota (*)— Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 5 às 7 horas. A mínima corresponde a hontem e a máxima a esta madrugada.

A Repartição Geral dos Correios expedirá cartas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Ilapuma, para o Rio Grande e Pelotas, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior da Republica até às 7 1/2, idem, idem, com porte duplo até às 8 horas.

Sierra Nevada, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior da Republica até às 7 1/2, idem, idem, com porte duplo até às 8 horas e cartas para o exterior da Republica até às 8 horas.

Southern Cross, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 10 horas, objectos para registrar até às 9 horas, cartas para o interior da Republica até às 10 horas, idem, idem, com porte duplo até às 11 horas e cartas para o exterior da Republica até às 13 horas.

Itassucê, para Victoria, Bahia, Macaé e Recife, recebendo impressos até às 5 horas e cartas para o interior da Republica até às 5 1/2.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesauraria, nos dias uteis, até às 11 1/2 horas. Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela ... secção, todos os dias uteis até às 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas, dos dias uteis, na ... secção.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 22 de maio de 1924

PR SIDENTE, COUTO—DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Teixeira, Snyão, Sá, Buramaqui, o supplemto Braulto e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expe'iente

Officio do Juizo da 6ª Vara Civel, comunicando a fallencia de Mendes Corrêa & Franco, estabelecidos á rua Elias da Silva n. 267. — Archive-se e anote-se.

Requer'mentos

De Francisco Leonardo Cerevoio, pedindo o deposito da marca «Cera-olo». — Indeferido, de conformidade com os officios numeros 16 e 18, de 12 de março do corrente anno, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

De Antonio Mendes Campos Filho, para ser matriculado como negociante. — Deferido, passe-se carta.

De Carlos Mendes Campos, para ser nomeado negociante matriculado. — Passe-se carta.

De A Companhia Armazens Geraes Pinto, A Sociedade Anonyma Consotium Siderurgico Nacional e A Companhia Agricola e In-

dustrial do Estado do Rio de Janeiro, para archiamento de seus estatutos. — Deferidos.

De A Companhia Joalheria S. A. e A Sociedade Anonyma A Noite, para archiamento de actas extraordinarias. — Deferido.

De A Companhia Força e Luz de Palmyra, para archiamento de acta ordinaria. — Deferido.

De A Brazilian Meat Company, para archiamento do *Diario Official* que publicou a mudança de denominação.

De A Sociedade Anonyma O Corrage, para archiamento de acta extraordinaria. — Indeferido pelo parecer.

De J. Gonçalves da Cruz & Comp., Almeida & Pereira, Augusto, Sylvio & Comp., A. Pinto & Figueiredo, A. Vieira & Veiga, Sociedade Industrial Cimento Monte Libano Ltd., Affonso & Virgilio, Barros Filho & Comp., R. Williams & Comp., Chagas & Comp., Cohen & B. rdmann, Chalhoug, Fernandes & Comp., J. F. Alves & Comp., J. Esteves & Comp., M. L. Heinzelmann & Comp., Manoel Velloso & Comp., F. Gaia & Comp., Fangareggi, Vauzo & Comp., Souza Teixeira & Ferreira, Santos & Corrêa, Pereira & Diniz, Paulo Maurity & Nobre, Paiva Moura & Comp., Tito Salles & Comp.

De Gomes Wellisch & Comp., para o archiamento de seus contractos. — Deferidos.

De David Allam & Como, N. Gomes & Comp., Pini Luporini & Comp., Limitada, Nobrega & Pinto, para archiamento de seus contractos. — Indeferidos pelo parecer.

De Tiburcio & Comp., para archiamento de seu contracto social. — Declarem o estado civil da socia.

De Rebello & Irmãos, para archiamento de seu contracto. — Modifiquem a firma por haver identica.

De Antonio Capalbe & Comp., Castro & Irmão, Duarte Lemos & Comp., Duarte Lemos & Comp., José Ignacio Coelho & Comp., João de Barros & Comp., Miguel Queiroz & Comp., M. Araujo & Comp., Nunes & Comp., Nunes Martins & Comp., Souza Mattos & Comp., Santos Moreira & Comp., Oliveira Belfort & Comp., Oliveira Maia & Comp., Tecla Dias & Comp., Walter Schmidt & Comp., para archiamento das alterações dos seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Almeida & Pereira, Amandio Abreu & Costa, A. J. Teixeira & Comp., Borges & Miguez, Blanco & Noya, Cabral & Ferreira, Constantino Graça & Comp., Teixeira Fonseca & Comp., J. Tibau & Comp., J. Ferreira Alves, José Feres & Irmão, Manoel Garcia & Comp., Fernandes Barboza & Comp., Souza Oliveira & Comp., Paulo Silva & Comp., Regenstref, Quintella & Comp., Queiroz & Suzarte, para archiamento de seus distractos. — Deferidos.

De Ulyses Vieira & Comp., para archiamento de seu distracto. — Deferido.

De H. Almeida & Irmão, para archiamento de seu distracto. — Indeferido pelo parecer.

De Altivo Hafeld, Teixeira Costa, João Tittikaldi, Antonio Pereira de Araujo, Francisco F. Fontana, Alfredo Coscarelli, J. Bogossian, Amandio Abreu, Teixeira Silveira & Comp., Ferreira Balthazar & Comp., Bebian & Lyra, Cintra Machado & Comp., Cepeda Costa & Comp., Antonio Carvalho de Faria & Comp., Barboza Carvalho & Comp., Portilho & Santos, Ulysses Robin & Comp., Moreno & Fernandes, Costa Roman-

zis & Comp., F. A. de Mendonça & Comp., Aloaso & Lopez, Lopes Pereira & Comp., Alfano & Irmão, Cardozo & Affonso, Castro & Perez, Costa & Magalhães, D. Silva Gonzalez & Comp., Neves & Rodrigues, Guisande & Irmão, Smith Souza & Comp., O. S. Araujo & Comp., Vasconcellos & Paray, Guimarães & Comp., Joaquim Ferreira Cardozo & Comp., Moreira Leite & Comp., A. P. Kastrup & Comp., Oliveira Guimarães & Comp., para registro de suas firmas. — Deferidos.

De A. Want'il, para registro de sua firma. — Declare o nome por extenso.

De Affonso P. Camano, para registro de sua firma. — Indeferido pelo parecer;

De José Coelho Machado, para registro de sua firma. — Declare o inicio das operações.

Na petição em que Francisco Leonardo Cerevoio pede o deposito de sua marca, registrada em Minas Geraes, a Junta deu o seguinte despacho: Indeferida de conformidade com os officios ns. 16 e 13 de 12 de março do corrente anno, do Ministerio de Agricultura, Industria e Commercio.

Na petição em que Souza Cruz juntando a certidão do accordão da Corte de Appellação ma dando a Junta processar o agravo que tinha sido negado, mandou ella que a parte usasse do recurso legal.

Junta Commercial em 26 de maio de 1924. — O 3º official, G. Barbedo.

Relação dos contractos, alterações e distractos, archivados em s ssão de 22 de maio de 1924

De José Gonçalves da Cruz & Comp., firma composta dos socios solidarios José Gonçalves da Cruz e Manoel Rodriguez, para o fabrico de moveis, com o capital de 3:000\$000.

De M. F. Cunha & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Ferreira da Cunha e João Ferreira da Cunha, para o commercio de alfaiataria, com o capital de 15.000\$000;

De Almeida & Pereira, firma composta dos socios solidarios Dermeval José Ferreira e Almeida e João da Fonseca Pereira Guimarães, para o commercio de restaurant, com o capital de 24.000\$000;

De Augusto, Sylvio & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Augusto Ferreira, Sylvio Soares Ribeiro e José Joaquim Ferreira, para a exploração de artigos em gera para a arte dentaria, com o capital de 3:000\$000;

De A. Finto & Figueiredo, firma composta dos socios solidarios Adeino Tavarres de Figueiredo e Antonio Pinto de Brito, para o commercio de botequim, com o capital de 4:000\$000;

De A. Vieira & Veiga, firma composta dos socios solidarios Amibal Rodrigues Vieira e Ceestino de Souza Veiga, para o commercio de botequim, com o capital de 60:000\$000;

De Affonso & Virgilio, firma composta dos socios solidarios Virgilio Pereira Quintella e Affonso Henrique de Vasconcelos, para explorar a industria de mecanica, com o capital de 20:000\$000;

De Barros, Filho & Comp., firma composta dos socios solidarios Alberto Monteiro de Barros, Marino Monteiro de Barros e

Francisco Antonio Rodrigues, para o commercio de madeiras, etc., com o capital de 15:000\$000;

De R. Williams & Comp., firma composta dos socios solidarios Lancelot Rodbeere-Williams e Ernesto Pavani, para o fabrico de um producto liquido, com o capital de 10:000\$000;

De Chagas & Comp., firma composta dos socios Alcides Bardeira Chagas, solidario, e Carlos Hennequin Dantas, de industria, para a commercio de commissões, etc., com o capital de 50:000\$000;

De Cohen & Burdman, firma composta dos socios solidarios Abraham Cohen e David Burdman, para o commercio de fazendas, etc., com o capital de 75:000\$000;

De Chalhoub Fernandes & Comp., firma composta dos socios Wadih Tannus Chalhoub e Manoel José Fernandes, solidarios, e Manoel Ferreira Lage, commanditario, para o commercio de armario, com o capital de 60:000\$000;

De J. F. Alves & Comp., firma composta dos socios João Felipe Alves, solidario e Affonso da Silva, de industria, para o commercio de chapellaria, com o capital de 4:500\$000;

De J. Esteves & Comp., firma composta dos socios solidarios José Luiz Esteves e Arnaldo Rodrigues Pinheiro, para o fabrico de colletes para senhoras, etc., com o capital de 60:000\$000;

De M. L. Heinzelmann & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Luiz Heinzelmann e Ernesto Diniz, para o commercio de representações, etc., com o capital de 200:000\$000;

De Manoel Velloso & Comp., firma composta dos socios Manoel das Neves Velloso, solidario e D. Candida Vieira Velloso, de industria, com o capital de 25:000\$, para o commercio de secos e molhados;

De F. Gaia & Comp., firma composta dos socios Felisdoro Gaia, solidario e Joaquim Ferreira Varela, de industria, para o commercio de pharmacia, com o capital de 15:000\$000;

De Fangareggi, Vanzo & Comp., firma composta dos socios solidarios Alexanere Vigorito, José Fangareggi, Victorio Mario Vanzo e Francisco Borelli, para a exploração do aparelho denominado "Moderator-Velox", com o capital de 24:000\$000;

Da Sociedade Industrial Cimento Monte Libano Limitada, firma composta dos socios Antonio Rebello Zerha, Ricardo Villela e Antonio Marques, para o fabrico de cimento com o capital de 1.000:000\$000;

De Souza, Teixeira & Pereira, firma composta dos socios solidarios João Gomes de Souza, Julio Teixeira da Cruz e José Pereira Almeida Ventura, para o commercio de botelha, com o capital de 30:000\$000;

De Santos & Corrêa, firma composta dos socios solidarios Manoel Lopes Corrêa e Joaquim José dos Santos, para o commercio de generos alimenticios, com o capital de 8:000\$000;

De Pereira & Diniz, firma composta dos socios solidarios José Pereira e Adriano da Silva Diniz, para o commercio de alfaiataria, com o capital de 5:000\$000;

De Paulo Maurity & Nobre, firma composta dos socios solidarios Paulo Cordovil Maurity e João Nobre, para a exploração da floresta de carpinteiro, etc., com o capital de 21:000\$000;

De Paiva, Moura & Comp., firma composta dos socios Enéas Paiva, Oscar Ribeiro de Moura, Custodio Paiva, João Pereira da Fonseca e Janbas Ribeiro de Moura, solidarios e Joaquim Nicolau de Paiva Monteiro

Inah Paiva, Maria Natividade Félício dos Santos e Heleio Paiva, commanditarios, para o commercio de hoteis, etc., com o capital de 1.190:000\$000;

De Tito, Salles & Comp., firma composta dos socios solidarios Orlando Baraana Tito e Gonrand Machado Salles e do commanditario, Pedro Baptista Marrins, para o commercio de optica, etc., com o capital de 55:000\$000;

De Gomes, Wellisch & Comp., firma composta dos socios Primo Augusto Dias Gomes, e Joaquim Wellisch Pereira de Moura, solidarios e Guiomar Carneiro Wellisch, Agostinho da Costa Campos e Mario Napoleão, como commanditarios, para o commercio de armario, etc., com o capital de 750:000\$000.

Alterações:

De Antonio Capalbo & Comp., pela admissão de Aschelio Fernandes Porto, como solidarios e elevam o capital social a 80:000\$;

De Castro & Irmão, pela elevação do capital social a 22:500\$000;

De Duarte Lemos & Comp., pela elevação do capital social a 100:000\$000;

De Duarte Lemos & Comp., pela admissão do socio Joaquim Duarte Lemos, como solidarios, com o capital de 15:000\$000 e outras modificações;

De José Ignacio Coelho & Comp., pela retirada do socio José Ignacio Coelho Filho, nada recebendo, continuando a sociedade com os demais socios.

De João de Barros & Comp., elevando o capital social a 200:000\$000;

De Miguel Queiroz & Comp., pela admissão de Miguel Antonio, como socio commanditario, com o capital de 15:000\$000.

De M. Amaro & Comp., retirando-se o socio João Pereira de Sequeira, recebendo 10:000\$, continuando a sociedade com os demais socios;

De Nomes & Comp., passando a socio de industria Felipe Nomes e outras modificações;

De Nomes, Martins & Comp., retirando-se o socio Manoel Ayres Duarte Martins, recebendo 100:000\$ e outras modificações;

De Souza Mattos & Comp., elevando o capital social a 250:000\$000;

De Santos, Moreira & Comp., pela retirada do socio João Edefonso da Silva, recebendo 5:000\$000;

De Oliveira, Belfort & Comp., elevando o capital social a 700:000\$000;

De Oliveira Maia & Comp., retirando-se o Dr. Geraldo Rocha, recebendo a quantia de 15:000\$ e outras modificações;

De Paiva, Moura & Comp., pela admissão de Pedro Ribeiro da Silva, como commanditario, com o capital de 20:000\$000;

De Tecla, Dias & Comp., pela admissão de um commanditario, com o capital de 25:000\$000;

De Walter Schmidt & Comp., admitindo Adolpho Schmidt Junior, Francisco Machado e Mario Schmidt, como socios solidarios.

Distractos:

De Almeida & Pereira, retira-se o socio Antonio de Almeida Coragen, recebendo 12:000\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio João da Fonseca Pereira Guimarães, na importância também de 12:000\$000;

De Amandio Abreu & Costa, retirando-se o socio Antonio Joaquim da Costa, nada recebendo e ficando o activo e passivo a cargo do socio Amandio Abreu, no valor de 23:92\$000;

De A. J. Teixeira & Comp., retirando-se o socio Antonio Borges, recebendo 25:000\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Antonio Joaquim Teixeira, no valor de 209:100\$000;

De Borges & Minguez, retirando-se o socio Antonio Borges, recebendo 9:000\$, ficando a cargo do socio Miguel Minguez Na-

tal o activo e passivo no valor também de 9:000\$000;

De Blonce & Noya, retirando-se ambos os socios, recebendo 17:50\$ cada um;

De Cabral & Ferreira, retirando-se o socio José Lopes Cabral, recebendo 10:000\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Octavio Sabino Ferreira, no valor de 4:000\$000;

De Constantino Graça & Comp., retirando-se os socios Constantino Fernandes da Cunha Graça e Manoel Fernandes de Oliveira Graça, recebendo aq. ell. 189:413:220 e este 18:669:560, ficando o activo e passivo a cargo do socio José d'Oliveira Graça, no valor de 352:144:163;

De Teixeira Fonseca & Comp., retirando-se os socios Manoel Teixeira Fonseca e Joaquim Teixeira Fonseca, recebendo aquelle 150:553:47 e este 2:222\$12;

De J. Tibau & Comp., retirando-se os socios Abelardo de Almeida e Albuquerque José Francisco de Barros, recebendo este 15:767\$80 e aquelle nada recebendo, ficando o activo e passivo a cargo do socio Jayme Tibau, no valor de 30:000\$000;

De J. Ferreira & Alves, retirando-se o socio José de Sul Ferreira, recebe do 38:72\$470, ficando o activo e passivo a cargo do socio Francisco de Paula Alves, no valor de 52:120\$70;

De Manoel Garcia & Comp., retirando-se o socio Manoel Garcia, recebendo 21:600\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Elias Alves de Almeida e Albuquerque, no valor de 40:55\$000;

De Fernandes Barbosa & Comp., retirando-se o socio Manoel José Fernandes Barbosa, recebendo 12:000\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Albertino Barbosa, no valor de 13:794\$336;

De Souza Oliveira & Comp., retirando-se o socio Sebastião José de Oliveira, recebendo 2:400\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Oswaldo de Souza Oliveira, no valor de 8:000\$000;

De Paulo Silva & Comp., retirando-se os socios Paulo Gonçalves Roque e Domingos Joaquim Pereira, ambos nada recebendo, ficando o activo e passivo a cargo do socio Salvador Gomes da Silva, no valor de 12:557\$100;

De Regenstreif, Quintella & Comp., retirando-se José Regenstreif, recebendo a quantia de 70:000\$, ficando o activo e passivo a cargo dos socios Maximiano Quintella e Lea Rachel Bird, no valor de 60:000\$000;

De Queiroz & Suzarte, retirando-se os socios Sebastião Suzarte e Clemente Faria de Queiroz, recebendo aquelle 4:007\$24 e este 23:643\$29;

De Ulysses Vieira & Comp., retirando-se o socio Ulysses Octavio Vieira, nada recebendo, ficando o activo e passivo a cargo do socio Felisdoro Gaia, no valor de 15:000\$000.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 4 de junho de 1924	1.793:675\$575
Renda arrecadada em 5 de junho de 1924	632:833\$003
	2.429:508\$578
Em igual período de 1923	1.576:150\$334
Diferença para mais em 1924	853:358\$244

Alfandega do Rio de Janeiro

Mez de junho:	
Renda arrecadada hoje, 5:	
Em ouro	173:2905710
Em papel	196:8378951
Total	370:1888661
Renda arrecadada de 1 a 5 do corrente . . .	1.358:2948753
Em igual período de 1923	1.187:9388224
Diferença a maior em 1924	170:2908332

EDITAES E AVISOS**MINISTERIO DA FAZENDA****Alfandega do Rio de Janeiro**

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor n. 102 *Indian Prince*:
Armazem n. 2—H&C: 2 caixas ns. 109 e 107, avariadas e repregadas.
LFB—90: 1 dita n. 531, idem.
PAC: 1 dita n. 531, idem.
R: 1 dita n. 10, idem.
Vapor holl. d. *Sentram*:
Armazem n. 2—A&C: 1 caixa n. 5, avariada e repregada.
B&M: 2 barris ns. 2.407 e 1.732, repregadas.
D: 2 ditos ns. 319 e 101, idem.
Vapor francez *Guichen*:
Armazem n. 5—HA: 6 chapas de chapa sem numero, viciadas.
Idem: 12 chapas idem, idem.
W: 10 amarrados de chapa, idem, idem.
Vapor allemão *Verewald*:
Armazem n. 5—AT: 1 caixa n. 2.135, avariada e repregada.
C BM: 1 dita n. 5.303, idem.
W&M: 1 dita n. 2.405, idem.
Idem: 2 ditos ns. 2.421 e 2.481, idem.
Vapor inglez *Eucled*:
Armazem n. 7—PMC—RS: 1 ggo n. 7, avariado.
Bal ar—RS: 1 barrica n. 2.536, avariada e repregada.
C—N—N—C: 1 caixa sem numero, idem.
Idem: 1 barrica n. 1, avariada.
Dovico: 1 caixa n. 1.83, idem.
Erven: 1 encad. n. 53, roto.
E—A—C: 3 caixas ns. 5.892, 5.891 e 5.890, avariadas e repregadas.
Armazem n. 7—G: 1 caixa n. 887, avariada.
Oscar: 6 ggos ns. 9, 8, 1, 3, 13 e 4, avariados.
Oscar: 6 ggos ns. 5, 7, 10, 11, 12 e 2, avariados.
Oscar: 1 barrica n. 24, avariada.
Pr. melra Installação Radioteographica: 2 ggos ns. 10.007 e 10.001, repregados e avariados.
RAC: 1 gigo n. 10, repregado e avariado.
L—R: 40 tambores sem numero, vasando.
R—R: 30 barris sem numero, vasando.
Vapor inglez *Eucled*:
Armazem n. 7—CP: 3 barris sem numero, vasando.

FLC Campos—VECEFL: 56 amarrados de chapas, 2em numero, avariados.
RIC: 72 peças de ferro sem numero, avariadas.
PB—281/2: 10 caixas sem numero, avariadas.
C—PB: 30 caixas sem numero, avariadas.
C—PB—260: 1 caixa sem numero, avariada.
Davico: 1 caixa n. 1.841, repregada e avariada.
Vapor italiano *Prenes'o*:
Armazem n. 9—CGC: 1 caixa n. 1, avariada.
JFC: 1 pedra marmore sem numero, quebrada.
SP: 15 pedras marmore sem numero, quebradas.
WWN JSC: 1 pedra marmore sem numero quebrada.
WWN AF: 10 pedras marmore sem numero quebradas.
WW—DM: 1 pedras marmore sem numero, quebradas.
Vapor allemão *Harnesund*:
Armazem n. 9—AH: 2 caixas ns. 4.163/1 e 17.05, repregadas e avariadas.
CSBM: 1 caixa n. 0.299 repregada e avariada.
Caros Luz: 2 caixas ns. 3.561 e 4.517, avariadas.
FMLB: 1 caixa n. 02.325, avariada e repregada.
GC: 2 ditos ns. 5.339 e 5.340, idem idem.
HSC: 1 dita n. 1.377, idem idem.
MS—CNE: 1 dita n. 1.181.101, avariada.
R. Ferreira & Comp.: 1 dita n. 200.405, idem.
R. Ferreira & Comp.: 1 dita n. 123.257/37, idem.
C&RI—SIEMES: 1 dita n. 920, idem.
TMC: 1 dita n. 8.074/18, avariada e repregada.
XZ—130: 4 encapados ns. 12, 1 e 7, roto.
Idem: 1 dito sem numero, idem.
Vapor inglez *Hughand Rower*:
Armazem n. 15—KF—C&C: 1 caixa n. 05, avariada e repregada.
DS&C.: 1 amarrado de caixas n. 6, idem idem.
R—Lisboa: 15 latas sem numero, vasando.
M WT: 1 caixa n. 1, avariada e repregada.
PJCC: 1 dita n. 6.609, idem idem.
CC&F: 1 dita n. 63, idem idem.
ZN: 1 dita n. 3.122, idem idem.
Vapor americano *Comm'ch*:
Armazem n. 15—ARCO—187: 1 caixa n. 2, avariada e repregada.
ARC—183: 1 dita n. 21, idem idem.
Dy. Bitdo: 1 dita n. 1, idem, idem.
MPT—M&B: 2 ditos ns. 2 e 3, idem idem.
Vapor americano *Pan America*:
Armazem n. 17—CL—TC: 1 caixa n. 4, avariada e repregada.
IC: 1 dita n. 2, vasia.
MCC—19: 1 dita n. 68, repregada.
Sem marca: 1 amarrado de caixas de papelão sem numero, roto.
Vapor francez *Guichen*:
Armazem externo A—CMC: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.
DAC: 1 dita idem, idem idem.
FAC: 1 dita idem, idem idem.
MPC: 1 dita idem, idem idem.
Peral: 2 ditos idem, idem idem.
Vapor h spanhol *Guidaro*:
Armazem externo C—CNC: 20 barris sem numero, vasando.
CIC: 20 ditos idem, idem.
FAC: 10 ditos idem, idem.

Sinnes: 20 ditos idem, idem.
MPC: 20 ditos idem, idem.
CTC: 20 ditos idem, idem.
NMC: 20 ditos idem, idem.
S. m marca: 30 ditos idem, idem.
Pris. o: 40 ditos idem, idem.
CMC: 6 ditos idem, idem.
Vapor francez *Aqu ta n.*:
Armazem externo C—CCC: 10 barris sem numero, vasando.
CSC: 6 ditos idem, idem.
CMC: 6 ditos idem, idem.
NMC: 20 ditos idem, idem.
Olives: 20 ditos idem, idem.
PLC: 20 ditos idem, idem.
Sem marca: 30 ditos idem, idem.
NB: 1 quartela idem, idem.
IS: 4 ditos idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1924. — Adjante do inspector, *Alfredo Seabra*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor belga *Nervier*:
Armazem n. 1—LIL: 5 barricas sem numero, repregadas.
Esterline: 1 dita sem numero, repregada.
HB: 11 barricas sem numeros repregadas.
HCK: 3 ditos sem numeros, repregadas.
LIL: 6 ditos sem numeros, repregadas.
Vapor inglez *Indian Prince*:
Armazem n. 2—MMFC: 1 caixa n. 15, repregada e avariada.
Vapor holandez *Eemlind*:
Armazem n. 2—JSA—781: 20 fardos sem marca, avariados.
W&M: 1 barrica n. 3.998, repregada e avariada.
Vapor nacional *St. tarem*:
Armazem n. 3—B&M: 2 caixas numero. 1.531 e 1.535, repregadas.
C: 14 engradados sem numeros, avariados.
DGC: 1 barrica n. 16, repregada.
GCN: 25 engradados sem numeros, avariados.
Idem: 1 fardo n. 67, idem.
100: 20 engradados sem numeros, avariados.
Vapor allemão *Nudrewid*:
Armazem n. 5—CLSA: 1 engradado numero 617, avariado.
Idem: 1 dito n. 4.000, idem.
Idem: 2 ditos ns. 616 e 618, avariados.
Idem: 1 caixa n. 49 776, idem.
FW: 1 dita n. 689, idem.
RPWE: 1 dita n. 20.047/1, idem.
Vapor allemão *Fuderwald*:
Armazem n. 5—AEG: 1 caixa n. 334.252, avariada.
AEG: 1 dita n. 364.002, idem.
AK: 2 ditos ns. 6.038/1/3, idem.
CSBM: 1 dita n. 20, idem.
Idem: 1 engradado n. 5, idem.
EX—ESTOR: 118 barricas sem numeros idem.
FMUP—67.559—940: 2 caixas ns. 3 e 4, idem.
RPWE: 2 engradados ns. 20.047/34, avariados.
Vapor francez *Guichen*:
Armazem n. 5—ARAC: 1 caixa n. 18.828, avariada.

Idem: 1 dita n. 137, 14, avariada e repregada.

CS: 1 dita n. 3, idem.

ED: 1 dita n. 1, idem.

HA: 29 amarrados de chapas sem numeros, avariadas.

JR: 2 barricas ns. 19 e 17, avariadas e repregadas.

STIDA: 2 caixas ns. 78 e 85, idem.

Peixe: 1 dita n. 5.444, idem.

VWC: 1 dita n. 6.037, idem.

Vapor inglez «Euclid»:

Armazem n. 7 — Rogers: 2 caixas ns. 6.814 e 6.437, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 6.831, idem.

RIC: 6 tambores sem numeros, vasando.

Calderon: 35 amarrados de zinco idem, avariados.

C — P B: 15 caixas sem numeros, avariadas.

A P: 1 barrica n. 21, avariada e repregada.

ACC: 1 dita n. 4, idem.

APC: 1 barrica n. 57, avariada e repregada.

CC: 2 caixas ns. 3 e 18, idem, idem.

Casa Muniz: 1 ditas ns. 4 e 13, idem, idem.

CP: 1 encapado n. 15, rôto.

CBC: 2 caixas ns. 5 e 2, repregadas e avariadas.

RDA: 1 barrica n. 8, idem, idem.

Campos DCCR: 1 caixa n. 7, idem, idem.

FB: 1 barrica n. 8, idem, idem.

EAC: 1 caixa n. 5.939, idem, idem.

CFC: 3 ditas ns. 66, 47 e 49, idem, idem.

Rio MOOVO F. F. Central Brasil: 2 ditas ns. 3.241 e 3.221, idem, idem.

55: 2 ditas ns. 2.789 e 2.793, idem, idem.

ROBS 123: 1 barrica n. 247, idem, idem.

OLITE: 1 gigo n. 312, idem, idem.

Idem: 1 dito n. 311, idem.

Vapor inglez «Surthe»:

Armazem n. 8 — W: 1 caixa n. 6.000, avariada e repregada.

Sem marca: 8 engradados sem numeros, idem, idem.

SMC: 3 ditos, idem, idem.

FNH: 1 dito, idem, idem.

SMC: 1 dito, idem, idem.

EENWICK: 1 dito, idem, idem.

JO B109: 6 ditos, idem, idem.

FENWICK: 2 ditos, idem, idem.

7.719: 3 ditos, idem, idem.

KBS 107: 2 ditos, idem, idem.

MS: 1 dito, idem, idem.

KBS—728: 5 engradados sem numeros, avariados e repregados.

CMCA: 1 dito sem numero, idem, idem.

KBS: 1 dito sem numero, idem, idem.

101: 1 dito sem numero, idem, idem.

FNH: 4 ditos sem numero, idem, idem.

JUFEVA: 1 dito sem numero, idem, idem.

Sem marca: 14 ditos sem numeros, idem, idem.

RFM: 1 dito sem numero, idem, idem.

MGN: 1 dito sem numero, idem, idem.

LML: 3 ditos sem numeros, idem, idem.

SMG: 7 ditos sem numeros, idem, idem.

LCC: 4 ditos sem numeros, idem, idem.

CMC: 2 ditos sem numeros, idem, idem.

KBS—728: 2 ditos sem numeros, idem, idem.

CFT: 6 ditas sem numeros, idem, idem.

HB: 7 ditos sem numeros, idem, idem.

RWC: 3 ditos sem numeros, idem, idem.

Sem marca: 7 ditos sem numeros, idem, idem.

JMS: 4 barris sem numeros, repregados e vasando.

Alba: 303 amarrados de chapa sem numeros, repregados.

Vapor italiano «Prenesto»:

Armazem n. 9 — SP: 20 pedras marmore sem numeros, quebradas.

WVN—DM: 20 ditas sem numeros, idem.

Directoria Ceral dos Correios: 1 caixa numero 317, avariada e repregada.

Vapor allemão «Hurnsund»:

Armazem n. 9 — ARC: 1 caixa n. 3.166, avariada e repregada.

EKC: 1 dita n. 208, avariada.

HSC: 1 dita n. 9.375, idem e repregada.

KRAUSECO: 1 caixa n. 216, avariada.

R. Ferreira & Comp.: 1 dita n. 81, idem.

Idem: 1 dita n. 200.414 89, idem.

TMC: 1 dita n. 8.074 10, avariada e repregada.

KRAUSECO: 1 dita n. 215, avariada.

Vapor americano «Strasking»:

Armazem n. 9 — ARIEXIET: 4 caixas numeros 20, 16, 28 e 21, avariadas e repregadas.

Cravo: 1 encapado n. 7, rôto.

HMC: 1 caixa n. 7, avariada e repregada.

IMP: 1 dita n. 6, idem.

MC: 1 rolo de cobre sem numero, avariado.

M—C—210—C: 2 caixas ns. 200 e 201, avariadas e repregadas.

MI: 1 dita n. 268, idem.

Vapor inglez «Strabo»:

Armazem n. 15 — JED: 1 caixa n. 8, avariada e repregada.

RIC: 5 barris sem numeros, avariados.

S—BSW—R: 5 amarrados de chapas idem, idem.

MS&C: 10 barris idem, vasando.

CMC: 6 ditos idem, avariados e vasando.

AH: 8 ditos idem, vasando.

BMC: 12 ditos idem, idem.

Vapor nacional «Barbacena»:

Armazem n. 15—Nora y Araujo: 3 caixas sem numeros, vasando.

Vapor inglez «Descado»:

Armazem n. 18—TN: 1 caixa n. 2, avariada e repregada.

LRJ: 3 ditas ns. 3.454, 3.465 e 1.612, avariadas.

MPC: 15 ditas sem numeros, idem.

SACR: 1 caixa n. 4.871, avariada.

SFR—4.690: 3 ditas ns. 125, 123 e 123, avariadas.

AP—G: 4 ditas ns. 419, 328, 417 e 414 avariadas.

SH: 3 ditas ns. 320, 318 e 419, avariadas e repregadas.

ADAC: 1 dita n. 01, repregada e avariada.

CSC: 3 ditas ns. 6.699, 6.610 e 6.613 repregadas e avariadas.

CMC: 15 ditas, sem numero, idem.

DRM—D: 2 ditas ns. 21—18, idem.

ECC—LC: 1 dita n. 45, idem.

PC: 1 dita n. 1.785, repregada e avariada.

ICS: 1 fardo n. 12, avariado.

IAOC: 1 dito n. 23, idem.

JVC: 1 caixa n. 23, avariada.

JFA—ECC: 1 dita n. 12.201, repregada e avariada.

Vapor francez «Pinchon» — Armazem Externo A: DAC: 1 caixa sem numero repregada e avariada.

Idem: 2 ditas, idem.

MPC: 1 dita idem.

Thorn: 1 dita idem.

Vapor allemão «Sentatorg» — Armazem Externo A: FHC—4.735: 2 caixas sem numero, avariadas e repregadas.

ISP: 13 quintos, idem, vasando.

LBA: 6 ditos, idem.

Vapor francez «Descado» — Armazem Externo A: TBC: 1 caixa n. 33, avariada e repregada.

CMC: 3 ditas ns. 45, 39 e 23, idem.

Vapor hollandez «Eemland»:

Armazem Externo A — MFC: 2 caixas sem numero, avariadas e repregadas.

CRC: 1 dita idem, idem.

CMC: 1 dita idem, idem.

DSC: 1 dita idem, idem.

ACC: 4 ditas idem, idem.

PC: 4 ditas idem, idem.

Thomé: 16 quintos idem, vasando.

Idem: 1 dito idem, vasio.

MFC: 3 ditos idem, vasando.

Alfandego, 3 de junho de 1924. — Alfredo Seabra, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor: hollandez «Eemland»:

Armazem n. 1 — HPT: 1 barrica sem numero, repregada.

MG: 7 ditas, idem, idem.

Armazem n. 2 — CNE: 1 caixa n. 29, avariada e repregada.

JM&Co: 1 dita n. 21, idem.

JBC: 59 bo. in sem numero, avariada.

Armazem n. 1 — MAC: 1 caixa n. 28, idem.

D — 2.071 — D: 29 fardos sem numero, idem.

W&M: 1 barrica n. 3.985, avariada e repregada.

Vapor inglez «Indian Prince»:

Armazem n. 2 — PAC: 1 caixa n. 2, avariada e repregada.

Vapor francez «Guichen»:

Armazem n. 5 — Drogaria Cardoso: 1 caixa n. 7.759, avariada.

ED: 1 dita n. 2, idem.

F&C: 1 dita n. 3.120 idem.

MRS: 1 dita n. 2.0.7, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 2.0.8 idem.

Idem: 1 dita n. 2.031, idem.

Idem: 1 dita n. 2.0.8 idem.

Idem: 1 dita n. 2.030, idem.

Rottentart: 1 dita n. 3.176, idem.

SSB: 1 dita n. 3.05 idem.

Santa Casa: 1 dita n. 7. 72 idem.

VWC: 2 ditas ns. 6.0.3 e 6.039, idem.

Vapor italiano «Terez»:

Armazem n. 5 — AS: 1 caixa n. 143, avariada.

300: 9 fardos sem numero, idem.

AS: 2 caixas ns. 129 e 133, idem.

OS&C: 1 dita n. 9, avariada e repregada.

KL: 5 caixas sem numero idem.

BSC: 1 fardo n. 287, idem.

Idem: 4 ditas sem numero, idem.

Vapor inglez «Euclid»:

Armazem n. 7 — P — A — & — C: 1 barrica n. 300, avariada e repregada.

AREA: 1 dita n. 76, idem.

BAL: 1 sacco sem numero, rôto.

D — H — BC — G — C: 1 gigo n. 2.0.7, avariado e repregado.

Dovico: 1 caixa n. 1.845 idem.

EAC: 1 encapado n. 5.609, idem.

JOPC: 1 caixa n. 271, avariada e repregada.

LO: 1 dita n. 10.190, idem.

M — C — V: 1 barrica n. 203, idem.

55: 1 caixa n. 2.740 idem.

7.73: 1 barrica n. 8 idem.

PON: 3 caixas ns. 351, 352 e 353, idem.

PSNC: 1 dita n. 1, idem.

RFC: 3 ditas ns. 271, 274 e 273, idem.

R — 68: 1 dita n. 1.739, idem.

ROGERS: 2 ditas ns. 6.821 e 6.814, idem.

ST: 1 dita n. 582, idem.

OMDER: 1 dita n. 39, idem.

Armazem n. 7 — 2.243: 1 barrica n. 12, avariada e repregada.

GBC : 1 caixa n. 500, idem idem.
 EIC : 1 dita n. 9.121, idem idem.
 RFC : 1 dita n. 272, idem idem.
 Vapor inglez *Sarthe* :
 Armazem n. 8 — Fennick : 1 engradado
 sem numero, avariado e repregado.
 FNH : 2 ditos sem numero, idem idem.
 MCK : 4 ditos sem numero, idem idem.
 SMC : 2 ditos sem numero, idem idem.
 RES — B 107 : 2 ditos sem numero, idem
 idem.
 Lisboa : 5 latas, sem numero, vasando.
 OP : 2 tambores sem numero, vasando.
 Vapor inglez *Preneste* :
 IGNIS : 1 caixa n. 4.261, avariada e re-
 pregada.
 MMSA : 1 dita n. 1.296, idem idem.
 F. AF Pello Horizonte : 1 dita n. 31,
 idem idem.
 Idem : 2 ditos ns. 1 e 61, idem idem.
 IGNIS : 1 dita n. 475, idem idem.
 Vapor allemão *Hurmund* :
 Armazem n. 9 — ERC : 1 caixa n. 201,
 avariada.
 RRA SECO : 1 dita n. 212, idem.
 22-7.580 : 150 amarrados de folha sem
 numero, idem.
 RM — SIEMENS — SE : 1 caixa n. 3.705,
 idem.
 Vapor sueco *Pacific* :
 Armazem n. 9 — BL : 1 caixa n. 3, avariada
 e repregada.
 Vapor inglez *Highland Rover* :
 Armazem n. 15 — Florencio — HCH : 21
 peças de louça sem numero, avariadas.
 AG&C : 2 engradados ns. 519 e 518, rotos.
 ACOLTD : 2 caixas ns. 1 B e 2, avariadas
 e repregadas.
 B : 1 engradado n. 46, roto.
 BAL : 3 caixas sem numeros, repregadas.
 BACKER SPECIAL : 2 engradados nume-
 ros 4.718 e 4.715, rotos.
 DS&C—R : 2 caixas ns. 2 e 8, avariadas
 e repregadas.
 Fenwick : 1 engradado n. 5.7.7, roto.
 Gesteira : 1 caixa n. 5, repregada e avariada.
 J : 1 dita n. 197, idem idem.
 LA&C : 1 dito n. 1.542, idem idem.
 LC—HCH : 5 ditos sem numeros, idem
 idem.
 M : 1 engradado n. 1.214, roto.
 NANCY : 1 caixa n. 3, avariada e repregada.
 PLC : 1 dita n. 2, idem idem.
 PM : 1 dita sem numero, idem idem.
 Vapor inglez *Strab* :
 F—GARCIA : 2 caixas ns. 392 e 303, avariadas
 e repregadas.
 GS&C : 2 ditos ns. 1 e 2, idem idem.
 G&C : 1 dita n. 55, idem idem.
 CN—NC : 15 barris sem numeros, va-
 sando.
 Idem : 5 latas idem, idem.
 PSN : 1 barrica n. 31, avariada e repregada.
 RIC : 2 caixas ns. 1.180 e 1.751, idem
 idem.
 Vapor hespanhol *Reina Victoria Eugenia* :
 Armazem n. 18—D. Gonsalo de la Pena :
 10 engradados sem numeros, avariados.
 Vapor nacional *Sanarem* :
 Armazem externo A—AGC : 2 saccos sem
 numeros, avariados e rotos.
 CMC : 10 caixas idem, avariadas e repregadas.
 Vapor americano *Western World* :
 Armazem externo A : KC : 12 saccos sem
 numeros, rotos.
 Idem : 300 ditos, idem.
 Vapor inglez *Highland Rover* :
 Armazem externo C—140 : 2 caixas sem
 numeros, repregadas.
 230 : 2 ditos idem, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de junho
 de 1924. — Alfredo Seabra, ajudante do ins-
 pector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta Alfandega se faz
 publico, para conhecimento dos interessa-
 dos, que o am descarregados para esta re-
 purticao os volums abaixo mencionados
 com dignos de avarias e de falta; devendo
 seus donos ou consignatarios apresentarem-
 se no prazo de 15 dias para providenciar a
 respeito.

Vapor italiano *Teres* :
 Armazem n. 5mACB : 2 fardos ns. 2 e 15,
 avariados e repregados.
 Idem : 15 ditos sem numero, idem.
 AW—666 : 20 ditos idem, idem.
 HFC : 59 caixas idem idem.
 Idem : 2 ditos ns. 5.993 e 6.031, idem.
 PMC—726 : 2 ditos ns. 133 e 127, idem.
 Idem : 8 ditos sem numeros, avariadas.
 Vapor inglez *Eu lid* :
 Armazem n. 7—Baltar—RS : 1 barrica
 n. 2.528, avariada e repregada.
 C—A—F—C—H : 1 caixa n. 4.193, avariada.
 CCVF : 2 ditos ns. 5.07 e 5.026, idem.
 Correa : 100 peças de louças sem numeros,
 idem.
 CFM : 220 peças de louças idem, idem.
 C—C—F : 1 caixa n. 57, avariada e repregada.
 GBC : 1 dita n. 536, avariada.
 RHC 13 — M—CE—224, 11 : 1 encapado
 n. 370 B, roto.
 R—Vianna—S : 1 gizo n. 38 avariado e
 repregado.
 USM—200—9 038 : 1 caixa n. 7, idem.
 C—F—C : 1 dita n. 55, idem.
 C—PB : 8 ditos sem numeros, avariadas.
 295 : 2 ditos idem, idem.
 296 : 2 ditos idem, idem.
 Cable : 1 dita idem, idem.
 181 : 2 ditos idem, idem.
 Armazem n. 7—CFC : 1 caixa n. 606, avariada.
 Vapor francez *Pacific* :
 Armazem n. 9 — CBC : 22 fardos sem nu-
 meros, avariados.
 LB—473 : 2 ditos idem, idem.
 A—C—611 : 18 ditos idem, idem.
 A—C—653 : 1 dito idem, idem.
 A—C—636 : 21 ditos idem, idem.
 A—C—635 : 20 ditos idem, idem.
 1.652 : 14 ditos idem, idem.
 1.196 : 68 ditos idem, idem.
 1.190 : 1 dito idem, idem.
 OP—138 : 59 bobinas idem, idem.
 Walto : 8 fardos idem, idem.
 Vapor allemão *Kernaud* :
 Armazem n. 9 — AHSE : 1 caixa n. 1.375,
 avariada.
 D. ST. MF : 2 ditos ns. 9.998 e 9.012,
 idem.
 MG : 2 ditos ns. 2.926 e 317, avariadas e
 repregadas.
 C—A—Siemenes—A—J : 1 dita n. 5.863,
 avariadas.
 SAN : 250 rolos de arame sem numeros,
 idem.
 S—D—Siemenes—CMC—S—J : 1 caixa
 n. 2, idem.
 SD—Siemenes—B—E : 1 dita n. 2.931,
 idem.
 Touro : 3 encapados ns. 345, 346 e 352,
 rotos e avariados.
 Idem : 3 ditos ns. 706, 1.012 e 1.010, avariadas.
 Vapor italiano *Preneste* :
 Armazem n. 9—AC—CJPEC : 1 engradado
 n. 175, avariado.
 ACB—CJF : 5 saccos sem numeros, idem.
 G3—179 : 73 bobinas idem, idem.
 Vapor francez *Bell Isle* :
 Armazem n. 16—SC—S. Paulo : 1 caixa
 n. 6.999, avariada e repregada.
 Sem marca : 2 ditos sem numeros, idem
 idem.

Vapor inglez *Arlanz* :

Armazem—CUI : 1 fardo n. 71, avariado.
 EA : 1 caixa n. 112, repregada.
 ESC : 1 fardo n. 7.35, avariada.
 JLC : 1 caixa n. 33, repregada.
 J—H—R—M : 1 dita n. 2.3.9, idem.
 E : 1 dita n. 87, idem.
 S—C—91 : 1 dita n. 63, repregada e avariada.
 08 : 2 ditos ns. 7.240 e 1.241, avariadas.
 Idem : 2 ditos de 1.243 e 1.293, idem.
 OSC—GB : 3 fardos ns. 55, 103 e 105,
 idem.
 UPEMCA : 1 caixa n. 1, idem.
 LB : 1 dita n. 114, idem.
 13 : 1 dita n. 71, idem.
 25 : 2 ditos ns. 61 e 63, avariadas e repregadas.
 91 : 1 dita n. 61, idem idem.
 08 : 1 dita n. 1.137, idem idem.
 Idem : 2 ditos ns. 1.244 e 1.138, avariadas.
 S—C—61 : 2 ditos ns. 61 e 64, avariadas e repregadas.
 Idem : 2 pacotes ns. 69/3 e 55.59, avariadas.
 CBC : 3 fardos ns. 6, 8 e 10, idem.
 RN : 2 caixas ns. 3, 70 e 3.071, idem.
 Ruffier : 1 dita n. 111, idem.
 RFC : 1 dita n. 6.955, repregado.
 RST : 1 caixa n. 55, repregada.
 AH : 1 dita n. 272, idem.
 A Sul America : 1 dita sem numero, avariada e repregada.
 BL : 1 dita n. 6.7, avariada.
 Baptista : 1 dita n. 109, idem.
 CI : 2 ditos ns. 463 e 462, idem.
 P—A—C : 1 dita n. 3.662, idem.
 Casa Sucena : 2 ditos ns. 243 e 253, avariadas e repregadas.
 CUI : 3 fardos ns. 73, 68 e 83, avariados.
 EAL : 2 caixas ns. 55 e 53, idem.
 ESC : 1 dita n. 106.56, idem.
 Idem : 1 dita n. 106.589, idem.
 Idem : 1 dita n. 106.579, idem.
 Garcia Saraiva & C : 1 encapado n. 2.142,
 idem.
 GP : 2 caixas ns. 59 e 51, avariadas e repregadas.
 JH : 2 ditos ns. 911 e 922, avariadas.
 JLC : 2 ditos ns. 931 e 930, repregadas.
 13 : 1 dita n. 28, avariada.
 Vapor americano *America* :
 Armazem externo A—MR : 3 fardos sem
 numeros, rotos e com faltas.
 AC—BG : 6 ditos idem, idem.
 Vapor hespanhol *Rain Victor Eugenio* :
 Armazem externo C—VMC : 15 caixas
 sem numeros, repregadas.
 ACC : 6 ditos idem, idem.
 Rodrigues : 3 ditos idem, idem.
 Portuoso : 2 ditos idem, idem.
 VMC : 10 ditos idem, vasando.
 Vapor inglez *Highland* :
 Armazem externo C—140 : 2 caixas sem
 numero, repregadas.
 220 : 1 dita idem, idem.
 Comunicação de avarias do Trapiche da
 ilha do Cajá :
 N 10—Vapor hollandez *Eemeland* :
 T. de Deposito n. 185—RHC : 5 caixas
 ns. 28.356, 60, avariadas.
 Barcelos : 15 ditos ns. 30.158, 203, idem.
 Idem : 4 ditos ns. 3.204, 7, idem.
 Idem : 5 ditos ns. 3.108, 12, idem.
 Idem : 2 ditos ns. 3.213, 14, idem.
 Idem : 4 ditos ns. 3.215, 18, idem.
 SCG : 1 dita n. 28.811, idem.
 Idem : 2 dita ns. 29.767, 63, idem.
 Idem : 3 dita ns. 30.018, 20, idem.
 103—FHC—3.138 : 70 saccos ns. 1.170,
 idem.
 119—FHC—3.17 : 215 ditos ns. 1/215,
 idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de junho
 de 1924. — Alfredo Seabra, ajudante do ins-
 pector.

MINISTERIO DA MARINHA**Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, avisa-se aos interessados que serão recebidas propostas ás 15 horas do dia 18 do corrente mez para a permuta do material abaixo discriminado, por material novo de uso n.º e preço ao preço corrente do mercado.

2. O material a permutar consta do seguinte:

Uma caldeira que pertenceu ao encouraçado *Minas Geraes*, marcada com a letra D.

Uma caldeira que pertenceu ao encouraçado *Minas Geraes*, marcada com a letra E.

Uma caldeira que pertenceu ao navio-esca *Benjamin Constant*, marcada com a letra F.

(Estas caldeiras não têm hoje utilidade para a Marinha)

3. As propostas consignarão o valor do material novo correspondente a cada uma das caldeiras.

4. Estas caldeiras se acham nas officinas deste arsenal e podem ser examinadas todos os dias úteis das 1 ás 11 horas e das 13 ás 15 horas.

5. Para garantia de suas propostas, cada proponente depositará na pagadoria deste arsenal, até ás 14 horas do dia 18 do corrente, a quantia de 1:00 \$000.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 2 de junho de 1924. — *Antonio Lemos Vieira*, 1.º official, pelo secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro**SECÇÃO DE FARDAMENTO**

De ordem do Sr. capitão de fragata director, previne-se ás Srs. costureiras matriculadas na primeira categoria que, no dia 9, segunda-feira, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 4 de junho de 1924. — *Antonio da Motta Ferraz*, capitão de corveta, sub-director.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERIO**Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral****DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DAS CONSTRUÇÕES DESTINADAS AO POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA DE BAGÉ, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

De ordem do Sr. ministro, faço publico que a contar desta data e pelo prazo de sessenta dias, acha-se aberta concorrência publica para a execução das obras destinadas ao Posto Experimental de Veterinaria de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, a ser installado nos terrenos cedidos ao Governo Federal pela Associação Rural do Bagé, mediante as condições seguintes:

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar naquella delegacia do

Serviço de Industria Pastoral guia para recolhimento ao Thesouro Nacional (Delegacia Fiscal em Porto Alegre) de importância de 5:000\$ em moeda corrente ou titulo da divida publica, ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

II

A concorrência será presidida pelo delegado do Serviço, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

III

Os concorrentes deverão apresentar á commissão de concorrência, no dia e hora designados, em envolvero fechado e lacrado, as proposta em duas vias devidamente sellada a primeira.

Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes, inclusive o referente á renda estadual e municipais, attestados de repartição publica sobre a execução dada pelos proponentes a serviços equivalentes e de idêntica natureza.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, assuras ou resalvas, e farão referencias somente ao preço por que o proponente se compromette a executar o trabalho, por unidade de obra, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomada em consideração a que não estiver nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que dello se afastarem ou offerecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

VII

Os trabalhos serão executados de conformidade com as plantas que se acham á disposição dos concorrentes na delegacia do Serviço de Industria Pastoral e de accordo com as especificações que a este acompanham e que ficarão fazendo parte integrante do contracto que for celebrado.

VIII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e, bem assim si houver algum que, embora julgado idoneo, não queira recorrer dessa decisão, deve fazer essa declaração por escripto.

No caso do concorrente indoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de vinte e quatro horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em envolvero lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida será por edital do *Diario Official*, determinado o dia e hora da abertura das propostas.

IX

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra antes de qualquer decisão.

X

A concorrência versará sobre o preço, separadamente, dos trabalhos a executar, os quaes consistem em: 1.º, um pavilhão para laboratorios e administração; 2.º, um esbudo; 3.º, um banheiro carrapaticida; 4.º, um reservatorio de agua; 5.º, um gazometro, e 6.º, um pavilhão sanitario para trabalhadores, inclusive as installações de agua, esgotos, luz e força electrica. Não poderá exceder de 31 de dezembro do corrente anno o prazo para conclusão das obras, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer, por minima que seja a differença, podendo, porém, o Sr. ministro adjudicar as obras de todo ou em parte.

Os concorrentes deverão apresentar os organogramas com os preços detalhes e discriminações, organogramas estes que, posteriormente, servirão de base para, a juizo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude de acrescimos ou modificações determinadas por ordem do Sr. ministro, no curso da construção.

No caso de absoluta igualdade de preço, será feita nova concorrência de abastecimento, que poderá se immediata, si concordarem os empates. No caso de novo empate, será escolhido o que executar o serviço em menor prazo, e si ainda for igual, proceder-se-ha á sorte para escolher a quem cabe o serviço.

XI

O proponente preferido que dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada, publicado neste *Diario*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição primeira que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII

Si as obras contractadas não forem executadas no prazo estipulado, fica o contractante sujeito á multa de 50 % sobre o valor das obras que faltarem para conclusão dos serviços contractados, verificado pelas respectivas medições, e mais á perda da caução e das importancias que forem retidas para garantia da execução do contracto, do que trata a clausula XV.

XIII

O prazo do contracto será contado da data do registro pelo Tribunal do Contas.

XIV

Si o contractante não iniciar os serviços dentro de 15 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal do Contas, será o mesmo rescindido com perda da caução, que reverterá para os cofres publicos, não tendo o contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

XV

Como garantia da boa execução do contracto a que se refere a clausula primeira deste edital, ficam a caução e mais 5 % (cinco por cento) das importancias das facturas que forem sendo apresentadas pelos trabalhos executados descontadas na occasião de ser requisitado o respectivo pagamento, retidos até tres

mezes após a terminação e o recebimento das obras pelo Governo.

XVI

As obras serão pagas em prestações mensais de acordo com os trabalhos executados.

XVII

A concorrência poderá ser annullada pelo Governo, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer indemnização.

XVIII

Nenhuma proposta será aceita desde que exceda de 150.000\$000.
Directoria do Serviço do Industria
Pastoril, 23 de julho de 1923.

GABINETE DE ENGENHARIA

POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA
DE BAGÉ

Especificações para as construções destinadas ao Posto Experimental de Veterinaria de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul

A) Construções — Serão construídos: um pavilhão para laboratórios e administração, um estabulo, um banheiro carrapaticida, um reservatório de agua, um pequeno gazometro e um pavilhão sanitario para trabalhadores.

B) Pavilhão para laboratórios e administração:

1. Alicerces — Serão de alvenaria de pedra com a argamassa de cimento e areia com o traço de 1 x 4. As dimensões e profundidades serão as que o terreno exigir, a juizo da fiscalização, devendo, porém, ter no minimo as disposições do projecto.

2. Baldrame — Serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 1 x 3. Toda a área cercada pelos baldramas será aterrada, sendo a terra pura e bem comprimida.

3. Paredes — As paredes terão as espessuras que lhes attribue o projecto e serão executadas em alvenaria de tijolo e argamassa de cimento, cal e areia 1 x 2 x 6, com todas as regras de prumo e travamento.

Os tijolos serão imersos na agua antes de assentados.

4. Emboço e reboco — Tanto interna como externamente, as paredes serão emboçadas com argamassa de cal e areia 1 x 3 e rebocadas com argamassa de cimento, cal e areia, com o traço de 1 x 3 x 5 externamente e com argamassa de cal e areia 1 x 1 internamente. O reboco externo será alisado a paño.

5. Vergas — As vergas de todas as janelas e portas serão feitas de concreto com a altura de 0,20 e largura das paredes, armadas com vergalhões (3 ferros redondos de 3/4") ou trilhos usados. Este concreto terá o traço de 1 x 3 x 5.

6. Passeio — Ao redor de todo o edificio correrá um passeio de concreto 1 x 3 x 6 com 1,00 ins. de largura e 0,12 de espessura sobre o sólo bem apiloado, levando uma camada de cimento puro de 0,005 e terminando pela competente valeta de concreto com as declividades necessarias para o prompto escoamento das aguas.

7. Portas e janellas — Todas as esquadrias serão de madeira de lei de primeira qualidade (cedro, louro, etc.). As esquadrias serão executadas de acordo com o projecto e terão as seguintes espessuras: as portas internas tres centímetros; as janellas 3,5 centímetros, a porta externa dos fundos quatro centí-

metros e a porta externa principal 4,5 centímetros.

As portas internas serão almofadadas. Os vidros das portas e janellas serão opacos e terão 0,003 (tres millímetros) de espessura.

As janellas serão em marcos simples, tendo um caixilho interno de venezianas abrindo para fora, e outro com vidros abrindo para dentro e provido de postigos. Os marcos terão 0,05, os alizares 0,12 x 0,025 e os caixões das portas terão aduelas de 0,03.

8. Ferragens das esquadrias — A porta de entrada levará fechadura "Yale" de metal amarello. As fechaduras das demais serão de embutir com chave e maçaneta de latão nickelado. As dobradiças serão de ferro com pino solto, as portas e janellas levarão 3 de 3" por folha. Os cremones para as janellas serão de ferro e nickelados. Os postigos levarão targuetas de mola nickeladas, a porta do gabinete sanitario levará targuete nickelado com inscripção.

9. Escadas exteriores — Ambas estas escadas, de acordo com o projecto, serão de alvenaria de tijolo com revestimento de argamassa de cimento e areia.

10. Ladrilhamento — Todos os compartimentos terão o pavimento revestido de ladrilhos hydraulicos nacionaes de duas cores com os competentes rodapés, assentos em argamassa de cimento, cal e areia 1 x 1 x 4.

Toda a área a ser ladrilhada será aterrada em toda a altura dos baldramas, sendo este aterro bem comprimido e revestido com camada de 0,15 de concreto 1 x 4 x 8 (cimento, areia e pedra britada).

11. Azulejos — As tres salas de laboratórios e a do banheiro, latrina e miclorios, terão as paredes revestidas de azulejos estrangeiros lisos, brancos, até a altura de 1,80 collocados com todo o rigor e argamassa do cimento, saibro e areia 1 x 1 x 2. Os cantos, assim como os peitoris e demais quinas vivas das paredes, levarão azulejos arredondados e proprios para este fim. Os azulejos serão rematados por frizos de acabamento. Os roda-pés serão de ladrilho.

12. Forros — Todos os compartimentos serão forrados com taboas de macho e fêmea em folhas de 5 em couceira, com bites ao centro, pregadas sobre barrote de 7 x 11 espaçados de 0,80. Estes forros terão abas, cimallhas e labearias.

13. Pintura — Todas as esquadrias, assim como os forros e demais madeiramento, à vista, serão pintados com tinta a óleo a 3 demãos, inclusive a de apparchilho, sendo a tinta preparada com fino óleo de linhaça e alvaide de primeira qualidade. As paredes internas serão caiadas a colla, depois de convenientemente preparadas. As paredes dos compartimentos revestidos com azulejos, bem como os respectivos forros e esquadrias serão pintados a tinta branca de óleo de linhaça a 3 demãos, depois de convenientemente preparadas. Externamente todo o edificio será caiado a colla.

14. Telhado e madeiramento — A cobertura será de telhas chatas nacionaes, tipo de Marselha de primeira qualidade. O madeiramento será composto de ripas de 0,02 x 0,04 sobre calibros de 0,05 x 0,075 e torças cumieiras e frechases de 0,075 x 0,15. As tesouras terão as dimensões do projecto, convenientemente contraventadas e amarradas com a necessaria ferragem, que deverá ser perfeitamente ajustada e pintada (sendo a primeira mão de zarcão).

15. Calhas e canos de queda — Para a captação das aguas do telhado serão collocadas calhas de cobre e 4 conductores de ferro fundido. As calhas serão de

forma redonda, supportadas por grampos de ferro forjados e serão compostas de chapas n. 11 de 42 pollogadas. Levarão pintura a óleo com tres demãos.

16. Banheira e W. C. — O banheiro será provido de banheira de ferro esmalhado de 5 pés, com aquecedor para agua e chuveiro completo, de vaso sanitario completo, de louça branca tipo "Pescadass" com tampa de madeira, caixa de descarga e respectivo cano; de um miclorio de louça branca e um lavatorio completo tambem de louça branca, com consolos de ferro e torneira nickelada.

17. Laboratorios — As tres salas para laboratorios serão providas de pia de parede construídas de cimento armado, com a espessura de 3 centímetros e com as dimensões e nos locais marcados na planta. O concreto terá a dosagem de 1 x 3 x 5 (cimento, areia e cascalhinha) e a armadura de reforço será constituída de metal estirado (metal, deployé, heringbone, keylath, etc.) encastrados por vergalhões de ferro redondo de 1/4" de diametro. Os supports ou consolos distancados de 0,90 aproximadamente serão de barras de ferro chato de 1 1/2" x 1/4" embutidas na parede e reforçadas na parte superior por cantoneiras de ferro de 1" x 1" x 3/16". As mesas, conforme desenho annexo, serão revestidas com azulejos brancos lisos, de primeira qualidade, assentes com argamassa de cimento, cal e areia 1 x 1 x 3, perfeitamente niveladas e com as quinas arredondadas; terão pia rectangular em uma das extremidades com 0,30 de profundidade, executadas igualmente em cimento armado e revestidas de azulejos brancos. Estas mesas terão declividade para regos ou canos construídos de azulejos de meia canna junto às paredes, desaguando nas pias. O laboratorio de 5,00 x 3,85 será provido de uma mesa de parede de 2,70 de comprimento com pia na extremidade, bem como de uma mesa central, provida de canalizações para agua, gaz e força electrica. Neste laboratorio será instalado um lavatorio de louça branca completo, de canto.

O laboratorio de 4,65 x 3,85 será provido de uma mesa de parede de 2,70 de comprimento com pia em uma das extremidades, com as dimensões da planta. Este laboratorio terá igualmente lavatorio de canto. Sobre a mesa de parede deste laboratorio será collocada uma capella de vidro com armação de ferro batido, conforme desenho annexo com todos os accessorios e dispositivos necessarios para o seu completo e perfeito funcionamento.

O laboratorio de 4,00 x 3,85 terá uma mesa de parede de 2,00 de comprimento sem pia. Os dois laboratorios maiores (5,00 x 3,85 e 4,65 x 3,85) levarão mesas de centro providas de instalações de agua, exgottos, gaz e electricidade devendo, pois, serem tomadas as disposições para no centro dos respectivos compartimentos haver as necessarias canalizações que deverão ser ligadas às mesas.

18. Instalação de exgottos — Os exgottos do gabinete sanitario serão ligados à fossa septica a ser construída no local. O banheiro desaguará igualmente na fossa septica. Os laboratorios serão exgottados para uma fossa perdida.

19. Instalação de agua — As canalizações serão todas de ferro galvanizado, embutidas na parede e terão os diâmetros de 1" para o conductor principal e de 3/4" para os ramaes. Ao todo serão instaladas nove torneiras de 1/2" de

metal branco nas mesas de parede e nos lavatórios.

20. *Instalação de gaz* — As torneiras de toda a instalação de gaz, cujas canalizações serão igualmente de ferro galvanizado, serão de 3/8" duplas e de metal branco em numero de 12 (doze), sendo sobre as mesas de parede 5 e nas paredes (a 0,50 do piso) 7. As tomadas de gaz quando não estiverem sobre as mesas, deverão achar-se a 0,50 do piso. O gaz necessario para os laboratorios será produzido no pequeno gazometro a ser instalado. Este gazometro será ligado á canalização do edificio por meio de canalizações subterraneas de ferro galvanizado da 1 1/2".

21. *Instalação electrica* — A iluminação electrica será feita por meio de plafoniers sobre o forro. Todos os commodos terão interruptores embutidos nas paredes. Ao todo serão installadas sete lampadas (tres laboratorios 200 velas; sala de expediente, banheiro e W. C., corredor (2) 100 velas) e tres tomadas de corrente sobre mesas de parede.

Todas as canalizações serão embutidas nas paredes em tubo «conduite», devendo os interruptores achar-se igualmente nas paredes.

22. *Fossa septica* — A fossa septica a ser construida terá capacidade para tratar diariamente as aguas servidas, dejectos, etc., de 12 pessoas e 26 animaes e será construida de duas camaras. A fossa septica deverá receber os exgottos das latrinas, mictorios e urinas, etc., das baias e boxes. Deverá ser previsto um dispositivo que impeça a entrada de aguas e desinfectantes por occasião das lavagens e desinfecções dos estabulos.

C) Estabulo e deposito de forragem:

1. *Alicerces* — Como o pavilhão para laboratorios.

2. *Paredes* — As paredes terão 0,30 de espessura tendo pilastras de reforço de 0,45 x 0,45 de 3,60 em 3,60; sobre as quaes se apoiarão as telouras. Serão executadas com todo o rigor em alvenaria de tijolo e argamassa de cal e areia 1 x 3.

3. *Emboço e reboco* — Tanto interna como externamente as paredes serão revestidas com emboço e reboco com argamassa de cal e areia 1 x 3 e 1 x 2, respectivamente, até á altura de 2,00 as paredes do estabulo, dos boxes e da sala de autopsias serão revestidas com argamassa de cimento puro bem alisado.

4. *Vergas* — As vergas das janellas e portas serão em concreto armado, com a altura de 0,25 e largura da parede, armadas com tres vergalhões de 7/8" ou trilhõs usados.

5. *Piso* — Toda a área coberta do estabulo será revestida, sendo que o deposito da forragem, a sala para autopsias e os dous quartos para tratadores serão revestidos de uma camada de concreto 1x3x6 (cimento e areia e pedra britada), com 0,15 de espessura sobre o solo fortemente apiloado, revestida superiormente por camada de 0,01 de espessura de argamassa de cimento e areia 1x2, alisada e desempenadeira; a área restante (baias, boxes e corredores de serviço) será calçada a parallelepipedos de granito, ou outra pedra boa de construção, sobre base de concreto magro com 0,10 de espessura com as juntas tomadas com pixe solidificado e a quente. Estes pisos terão declividades marcadas no projecto e as necessarias para sua perfeita limpeza e escoamento das aguas.

6. *Forros* — A sala de autopsias e os dous quartos para tratadores terão forros de sala e camisa pregados em caibros de 0,075x0,11 espaçados de 0,80 com tabeita e cunhalha.

7. *Portas e janellas* — Todas as esquadrias serão de madeira de lei de primeira qualidade. As portas externas terão a espessura de 0,045, sendo as dos oitões de calhas de par, com tres dobradiças cada folha, e ferrolho com cadeado, sendo toda esta ferragem reforçada; as duas portas externas (frente e fundo) assim como as externas do deposito de forragem e sala de autopsias (com 0m.015 de espessura, serão inteirigas, de correr, suspensas em roldanas. As demais portas internas, quartos para tratadores) terão 0,08 de espessura e serão de uma só folha. As portas dos boxes obedecerão os dispositivos do projecto e serão reforçadas. As janellas dos quartos (2 quartos) e da sala de autopsias terão postigos internos e venezianas na metade inferior dos respectivos caixilhos, com 0,035 de espessura. As janellas dos «boxes», estabulo e deposito de forragem obedecerão os dispositivos do detalhe do projecto, sendo providas de venezianas, tela de arame, metal amarello, contra moscas e caixilhos internos com vidros girando em eixo horizontal. Terão 0,035 de espessura.

7. *Sala de autopsias* — No centro da sala será construida uma mesa de alvenaria de tijolos revestida de argamassa de cimento e areia 1x3 e alisada com camada de cimento puro. Esta mesa terá 2,20 de comprimento, 1,30 de largura e 0,60 de altura, com declividade para uma das extremidades e duas canaletas nos bordos lateraes, sendo provida de esgoto para a fossa perdida. Será installada acima desta mesa uma talha diferencial, com dispositivos para correr transversalmente, suspensa a um barrote que correrá junto á linha da teloura. Esta talha deverá poder suspender facilmente até 1.000 kilos.

8. *Estabulo* — O estabulo propriamente dito (parte central do edificio) será provido de 24 baias com separações, mangedouras e bebedouros com os dispositivos da planta e detalhes. Nos corredores lateraes correrão duas linhas de «Decauville» de 0,50 de bitola com dous giradores ligando o deposito de forragem e a sala de autopsias com o estabulo. Haverá sargetas lateraes de 0,25 de boca e 0,10 de profundidade com 0,5 % de declividade esgotando para ralos que desaguarão nos collectores geraes. O corredor central será abaulado, havendo duas pequenas sargetas lateraes esgotando para os referidos ralos. As sargetas serão executadas em concreto e terão as arestas arredondadas. O pavimento das baias terá uma declividade de 1,5 %, na direcção das sargetas. As portas externas communicarão com o exterior por meio de planos inclinados do mesmo material do piso do estabulo. Os cochos serão construidos de cimento armado sobre sôco de alvenaria de tijolos e fundação de alvenaria de pedra, de accôrdo com o detalhe do projecto. As bordas internas dos cochos serão protegidas por ferros U voltados para baixo e embutidos no concreto. O reforço metallico será construido de metal estirado (metal deployé).

Os bebedouros serão alimentados d'agua corrente, cujas canalizações correrão pelo bordo posterior dos cochos, havendo uma torneira para cada baia. Cada baia será provida de uma argolla reforçada de 0,08 de diametro, de ferro de 1/2" fixa aos cochos para amarrar os animaes. As grades dos cochos serão compostas de peças horizontaes de 0,10x0,07 inferior e superior e de uma

intermediaria de 0,07x0,07 respigadas nos esteros verticaes de 0,10x0,10 das separações e reforçadas por duas peças intermediarias verticaes de 0,07 x 0,07, cruzadas a meia madeira. As separações das baias serão feitas de esteros verticaes de 0,10x0,10 embutidos 0,75 no concreto e engradadas por peças de 0,10x0,07 na parte superior e inferior; os paineis serão constituídos de taboas de macho e fêmea de 0,025 de espessura. Todas as quinas serão arredondadas.

9. *Boxes* — Os «boxes» serão providos de mangedouras, bebedouros e grades. As mangedouras e bebedouros serão de ferro esmaltado, reforçados e as grades serão compostas de varas de ferro afastado de 0,08. Os bebedouros serão alimentados de agua corrente. A grade será collocada acima da mangedoura a 1,30 do piso, tendo 0,70 de altura; a mangedoura e bebedouro estarão a 1,10 do solo. As portas dos «boxes» reforçadas, terão grades na metade superior, espaçadas de 0,10, conforme desenho.

10. *Calhas e canos de queda* — Para a captação das aguas do telhado, serão collocadas calhas e canos de queda de ferro galvanizado, supportados e seguros ás paredes por grampos de ferro forjado.

11. *Pintura* — Todo o madeiramento de telhado, esquadrias, forros, etc., será pintado a oleo com tres demãos. As paredes internas serão todas caçadas a cal branca e externamente a cola a tres demãos.

12. *Telhado e madeiramento* — A cobertura será de telhas chatas nacionais, tipo de Marselha. O madeiramento será composto de ripas de 0,02x0,04, caibros de 0,05x0,075, terças cumeeiras e frechaeas de 0,075x0,15. As tesouras serão do tipo constante do projecto, com talas e contraventamento, devidamente amarradas com as competentes ferragens. O telhado será provido de seis trapeiras ou lucarnas (sendo tres de cada lado) munidas na frente de venezianas e dos lados de vidro com as disposições constantes do projecto.

13. *Esgotos* — A sala de autopsias, o estabulo e os «boxes» serão providos de esgotos, sendo construidas sete caixas de inspecção com ralos, nas quaes quatro no estabulo. Estes ralos de estabulo collectarão as aguas e urinas por meio de quatro sargetas junto aos corredores lateraes. As caixas de inspecção serão reunidas por drenos subterraneos de 0,15 e ligadas com os respectivos collectores externos por drenos de 0,20.

O exgottamento do estabulo propriamente dito (dejectos dos animaes das baias e dos boxes) será feito para a fossa septica, e a sala de autopsias será exgotada para o poço ou fossa perdida.

14. *Abastecimento de agua* — Serão installadas oito torneiras de 1/2" de metal amarello nos bebedouros, abastecendo cada uma tres bebedouros. O encanamento virá do reservatorio com diametro de 1 1/4", sub-dividindo-se em dous ramaes de 1" sendo installadas nos corredores lateraes, extremidades dos estabulos e na sala de autopsias oito registros de 3/4" com dispositivos para adaptação de mangueiras. Os encanamentos obedecerão ao schema da instalação da agua, com respectivos diâmetros.

15. *Instalação electrica* — A instalação electrica obedecerá rigorosamente aos dispositivos do projecto de detalhes respectivo, com interruptores nos pontos marcados, etc. As lampadas serão de filamento metallico de 50 velas para o interior e de 100 velas, para as duas

[illegible]

Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes

Devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme autorização transmittida pela Directoria Geral de Contabilidade, em officio n. 524, de 23 do mez proximo passado, faço publico que esta repartição, receberá, no dia 20 do mez corrente, até ás 13 horas da tarde, na sua sede, á rua Gamma n. 84 a 94 (Caes do Porto), propostas para fornecimento, durante quatro mezes, de sulfureto de carbonio, rectificado, quimicamente puro.

Nesse sentido foram, na presente data, dirigidas cartas de convite, solicitando-lhes preço, ás seguintes firmas estabelecidas nesta Capital: S. Lara & Comp.; Fontes Garcia & Comp.; Firmínio Fontes & Irmão, Carlonian da Silva Oliveira, Merino & Maury e Alves Magalhães & Comp.

As propostas de preços deverão ser apresentadas em requerimento constante de duas vias datadas e assignadas, com todas as suas paginas rubricadas, a primeira das quaes devidamente selada, fazendo-se a declaração de preço por extenso e em algarismo.

Esse preço deverá ser apresentado sobre unidade kilo de sulfureto de carbonio rectificado, quimicamente puro, reservando-se a repartição o direito de mandal-o examinar, por occasião da proposta ou durante qualquer tempo pelo Instituto de Chimica, obrigando-se, por isso, os proponentes a remetterem amostras do producto que pretendem fornecer conjuntamente com a sua referida proposta de fornecimento.

Em involucro separado ao dessa proposta os interessados deverão apresentar recibos de pagamentos dos impostos federaes e municipaes, a que estiverem sujeitos, assim como provas de existência legal.

A todos os desejarem inscrever-se, independente dos convites, já remittidos, e aos demais interessados, dar-se-ão todo o e qualquer esclarecimento, na citada sede desta repartição, das 8 horas da manhã ás 4 da tarde.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924.
— Brenno Dourado, superintendente, interino.

Directoria do Jardim Botânico

Faço publico que esta directoria recebeira no dia seis (6) do corrente mez, ás 13 horas, propostas em tres (3) vias para o fornecimento dos artigos abaixo relacionados, de conformidade com a lettra a, do § 2º do art. 73 e as regras estabelecidas pelos artigos 757 (primeira parte) e 763 do regulamento do Código de Contabilidade e ainda de accordo com a autorização do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Relação dos artigos

- Solda ba ba t., kilo.
- Supporte com chave, buchinha e aranha (5) W. 250 volts P. e S. Patented, um.
- Tomada de lâmpada H. e H., uma.
- Tomada de lâmpada e pino duplo de porcellana, seis amperes (5) volts (americano), uma.
- Interruptor rotativo The Hart e Hegeman M. F. G. Co. 52 a 50 volts (com vista No. 10), um.
- Parafusos de ferro de fenda, cabeça redonda 1 1/2 x 3/8, grossa.
- Parafusos de ferro de fenda, cabeça redonda 1 x 3/8, grossa.

Passagem para forro, de porcellana de 1" de comprimento, uma.

Passagem para forro, de porcellana de 2" de comprimento, uma.

Isolador de porcellana para fio flexivel de 0,02, um.

Fio flexivel n. 8 para luz, metro.

Fio duplo em chumbo, metro.

Oleo tino «Three in One», vidro.

Lampada electrica Edison de 25 a 50 velas, uma.

Lampada electrica Edison de 1/2 watt de 120 volts de 50 velas, uma.

Lampada electrica Edison de 1/2 watt de 120 volts de 100 velas, uma.

Fusivel de rosca de 20 amperes, um.

Cordel para jardineiro, kilo.

Potassa, kilo.

Arame de ferro galvanizado de 3 m/m, kilo.

Secretaria do Jardim Botânico, 4 de junho de 1924. — Pelo director, *Fernando Silveira*.

Escola de Minas

EDITAL N. 11

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas do Ouro Preto esta secretaria faz sciende que, a partir desta data, até o dia 22 de julho de 1924, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do logar de substituto da 2ª seção desta mesma escola. A segunda seção comprehende as seguintes cadeiras: 2ª (geometria descriptiva, perspectiva e sombras); 7ª (topographia, legislação de terras e principios geraes de colonisação) e 10ª (trigonometria espherica, astronomia e geodesia). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos artigos 53 e 59 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.686, de 20 de novembro de 1920.

Secretaria da Escola de Minas, 22 de março de 1924. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

MINISTERIO DA GUERRA

Escola de Estado Maior

LEILÃO DE CAVALLO

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico, que será vendido em hasta publica no dia 8 de junho vindouro, um cavallo preto inteiro de 7/8 de sangue, não prestando para o serviço militar, podendo entretanto prestar-se para reprodutor.

Para mais informações attende-se na Contadoria deste estabelecimento nos dias uteis, das 8 ás 12 da manhã.

Rio, 31 de maio de 1924. — *Eduardo Martins Ribeiro*, capitão contador.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exército para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou pro-

curador e exhibir documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original) diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, folha corrida e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, Capital Federal, 3 de junho de 1924. — *Dr. Alarico D. Mello*, major chefe do gabinete.

Collegio Militar do Barbacena

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE 3º OFFICIAL

De ordem do Sr. director deste collegio, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, durante 30 dias, a contar da primeira publicação do presente edital, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de 3º official, na conformidade das instrucções mandadas adoptar por portaria do Ministerio da Guerra, de 20 de setembro de 1918, publicadas no *Diario Official* de 25 do referido mez. Para habilitação a este concurso, que constará de portuguez, arithmetica (até proporções, inclusive), redacção official e dactylographia, cada candidato deverá apresentar requerimento de proprio punho, dirigido ao Sr. director do collegio, juntando-lhe os seguintes documentos:

a) certidão de registro civil ou justificação, na forma da lei, provando ser brasileiro nato e ter mais de 18 e menos de 30 annos;

b) documento que prove ser sargento effectivo do Exército ou reservista, nos termos da legislação em vigor;

c) attestado de boa conducta, passado pelo delegado de policia da respectiva circunscripção ou de duas pessoas de reconhecida respeitabilidade, si fôr reservista, e do commandante ou chefe sob cujas ordens servir, si fôr sargento;

d) attestado de haver sido vaccinado ou revaccinado;

e) attestado de não soffrer de moléstia contagiosa ou incuravel;

f) caderneta de identidade, si fôr reservista.

Além desses documentos, será opportunamente annexada ao requerimento certidão de inspecção de saude, a que se submeterá o candidato.

No caso de impedimento, por motivo de força maior, poderá ser a inscripção feita mediante procuração, legalmente instituida.

Ficam dispensados do limite da idade acima estabelecido os sargentos effectivos do Exército, os ex-alunos dos collegios militares com o curso integral destes e os funcionarios que, antes da publicação das alludidas instrucções, já serviam addidos aos institutos militares do ensino, sendo igualmente estes isentos da condição de reservista do Exército.

Cada candidato pagará 5\$000 de sello de inscripção.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 25 de maio de 1924. — *José Baptista Magalhães*, sub-secretario interino e secretario da commissão examinadora.

Escola Militar

De ordem do Sr. Presidente do Conselho de Administração, declara-se para conhecimento dos interessados que a 2ª sessão para a adjudicação das propostas abaixo declaradas, hoje, apresentadas para o fornecimento do instrumental da banda de musica, terá lugar segunda-feira, 9 do corrente, às 13 horas.

Réalengo, 5 de junho de 1924.

J. Santos & Comp., negociantes matriculados estabelecidos à rua dos Ourives n. 36, proprietários da fabrica Guarany de instrumentos de musica e artefactos de metal e ferro à rua do Rezende ns. 186 e 188, propõem fornecer a esse conselho, sujeitando-se a todas as exigencias e clausulas do edital de concorrência, os instrumentos abaixo especificados todos de fabricação nacional, Guarany série "Escolar", no diapasão antigo do systema a pistão.

1 flauta de metal prateado Boehm em dó, com duas embocaduras, uma, quinhentos mil réis	500\$000
1 flautim de metal prateado Boehm em ré bemol, um, duzentos e sessenta mil réis	260\$000
2 requintas de ébano em mi bemol, 13 chaves e dous anneis, uma, duzentos mil réis	200\$000
18 clarinettes de ébano em si bemol, 13 chaves e dous anneis, uma, duzentos mil réis	200\$000
1 clarinette de ébano alto em mi bemol, 13 chaves e dous anneis, uma, quatrocentos e cincoenta mil réis	450\$000
1 clarinette de ébano baixo em si bemol, 13 chaves e dous anneis, uma, quinhentos mil réis	500\$000
2 saxophones sopranos em si bemol, um, trescentos e cincoenta mil réis	350\$000
2 saxophones altos em mi bemol, um, quatrocentos mil réis	400\$000
2 saxophones tenores em si bemol, um, quatrocentos e cincoenta mil réis	450\$000
1 saxophone barytono em mi bemol, um, quinhentos mil réis	500\$000
8 cornetins em si bemol, um, cento e trinta mil réis	130\$000
3 bugles em si bemol, um, cento e vinte mil réis	120\$000
8 saxes em mi bemol, um, cento e trinta mil réis	130\$000
2 trompas de harmonia em fá, uma, trescentos mil réis	300\$000
2 barytonos em si bemol, um, cento e noventa e cinco mil réis	195\$000
6 bombardinos em dó a quatro pistões, um, duzentos e vinte mil réis	220\$000
8 trombones de 1/2 vara em dó, um, cento e sessenta mil réis	160\$000
1 trombone baixo em mi bemol, um, duzentos e oitenta mil réis	280\$000
3 contrabaixos em mi bemol, um, trescentos e quarenta mil réis	310\$000
3 contrabaixos em si bemol, um, quatrocentos e quarenta mil réis	440\$000
1 bumbo de metal a tarrachas completo, um, cento e oitenta mil réis	180\$000
1 caixa clara de metal a tarrachas completa, uma, cem mil réis	100\$000
1 caixa surda de metal a tarrachas completa, uma, cem mil réis	100\$000
2 pares de pratos de 14 pollegadas, par, duzentos e sessenta mil réis	260\$000

Prazo da entrega 90 dias.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924. — J. Santos & Comp.

Proposta n. 2

J. Santos & Comp., negociantes matriculados estabelecidos à rua dos Ourives n. 36, proprietários da fabrica Guarany de instrumentos de musica e artefactos de metal e ferro à rua do Rezende ns. 186 e 188, propõem fornecer a esse conselho, sujeitando-se a todas as exigencias e clausulas do edital de concorrência, os instrumentos abaixo especificados todos de fabricação nacional, Guarany série "Solista", no diapasão antigo e a pistão:

1 flauta prateado Boehm em dó, descendo a si, duas embocaduras, uma, seiscentos mil réis	600\$000
--	----------

1 flautim prateado Boehm em ré bemol, com duas embocaduras, um, trescentos e oitenta mil réis	380\$000
2 requintas de ébano em mi bemol, com 13 chaves e dous anneis, uma, trescentos e cincoenta mil réis	350\$000
18 clarinettes de ébano em si bemol com 13 chaves e dous anneis, uma, trescentos e cincoenta mil réis	350\$000
1 clarinette de ébano alto em mi bemol, descendo ao si bemol, uma, seiscentos e quarenta mil réis	640\$000
1 clarinette de ébano baixo em si bemol, descendo ao si bemol, uma, seiscentos e oitenta mil réis	680\$000
2 saxophones sopranos em si bemol, modelo aperfeiçoado descendo a si bemol, um, quatrocentos e oitenta mil réis	480\$000
2 saxophones altos em mi bemol modelo aperfeiçoado descendo a si bemol, um, quinhentos e oitenta mil réis	580\$000
2 saxophones tenores em si bemol, modelo aperfeiçoado descendo a si bemol, um, seiscentos e oitenta mil réis	680\$000
1 saxophone barytono em mi bemol modelo aperfeiçoado descendo a si bemol, um, seiscentos e oitenta mil réis	780\$000
8 cornetins em si bemol, um, trescentos e quarenta mil réis	340\$000
3 bugles em si bemol, um, duzentos e quarenta mil réis	240\$000
8 saxes em mi bemol, um, duzentos e vinte e cinco mil réis	225\$000
2 trompas de harmonia em fá para a mão esquerda, uma, quatrocentos e oitenta mil réis	480\$000
2 barytonos em si bemol, uma, duzentos e noventa e cinco mil réis	295\$000
6 bombardinos em dó, a quatro pistões, um, trescentos e setenta mil réis	370\$000
8 trombones de 1/2 vara em dó, um, duzentos e oitenta e cinco mil réis	385\$000
1 trombone baixo em mi bemol, um, quatrocentos e vinte mil réis	420\$000
3 contrabaixos em mi bemol, um, quatrocentos e oitenta mil réis	480\$000
3 contrabaixos em si bemol, um, quinhentos e oitenta mil réis	580\$000
1 bumbo de alumínio a tarrachas completa, um, duzentos e quarenta mil réis	240\$000
1 caixa clara de alumínio a tarrachas completa, uma, cento e trinta mil réis	130\$000
1 caixa surda de alumínio a tarrachas completa, uma, cento e vinte mil réis	120\$000
2 pares de pratos turcos 14 pollegadas, par, quatrocentos e cincoenta mil réis	450\$000

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924. — J. Santos & Comp.
Prazo da entrega, 90 dias.

J. Santos & Comp., negociantes matriculados estabelecidos à rua dos Ourives n. 36, com Fabrica de Instrumentos de Musica e Artefactos de Metal e Ferro (Guarany), à rua do Rezende ns. 186 e 188, propõem se fornecer a esse conselho, sujeitando-se a todas as exigencias e clausulas do edital de concorrência, os instrumentos abaixo especificados, do Buffet Charnpon de Paris.

1 flauta prateada Boehm em dó descendo a si, duas embocaduras, uma, novecentos mil réis	900\$000
1 flautim prateado Boehm em ré bemol com duas embocaduras, um, quinhentos mil réis	500\$000
2 requintas de ébano em mi bemol, 13 chaves e dous anneis, uma, quatrocentos e oitenta mil réis	480\$000
18 clarinettes de ébano 13 chaves e dous anneis em si bemol, uma, quatrocentos e oitenta mil réis	480\$000
1 clarinette alto em mi bemol descendo a si bemol, uma, novecentos mil réis	900\$000

- 1 clarineta baixo em si bemol descendo a si bemol, um, novecentos e oitenta mil réis.. 980\$000

Para a entrega dos instrumentos acima pedidos o prazo de quatro mezes, e serão todos no Diapasão Antigo.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924. — J. Santos & Comp.

J. Santos & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos à rua dos Ourives n. 36 proprietários da Fabrica Guarany de Instrumentos de Musica e Artefactos de Metal e Ferro à rua do Rezende ns. 186 e 188, propõem-se fornecer a esse conselho sujeitando-se a todas as exigências e clausulas do edital de concorrência os instrumentos abaixo especificados destinados ao Jazz-Band:

1 violão banjo a sete cordas, um, trescentos e cincoenta mil réis	350\$000
1 violão banjo a seis cordas, um, trescentos e vinte mil réis	320\$000
1 bandolim banjo, um, duzentos e oitenta mil réis	280\$000
1 cavaquinho banjo, um, duzentos mil réis....	200\$000
1 pistão nickelado em si bemol modelo Jazz-band, um, quatrocentos e vinte mil réis.....	420\$000
1 trombone de vara nickelado em si bemol, um, duzentos e cincoenta mil réis	250\$000
1 Saxophone alto nickelado modelo aperfeiçoado descendo si, um, setecentos e oitenta mil réis	780\$000
1 violino com caixa e arco Stradivarius Imit., um, duzentos e quarenta mil réis.....	240\$000
1 bateria completa para Jazz-band em alumínio, uma, setecentos e vinte mil réis...	720\$000
1 par de pratos nickelados para Jazz, par, duzentos e sessenta mil réis	260\$000
1 tuba nickelada em si bemol, uma, quinhentos e sessenta mil réis	560\$000

Prazo para entrega 60 dias.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924. — J. Santos & Comp.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

(*) CONCORRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 21 de junho corrente, propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno de 1924, as repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo de numero 11, abaixo discriminados.

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos o serem entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscrita ou feita á machina em papel de 0,33x0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datada e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, enrolinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos, cujos preços estejam acima dos estabelecidos, como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 20 de junho, em original ou em publica férrma, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro ultimo, o qual terá de ser correspondente a um decimo do fornecimento total calculado para cada grupo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria a qual só dará somente até ás 14 horas do dia 19 de junho, a

quantia de 5:000\$, para os grupos 7, 11, 19, 23 e 24 o de 3:000\$, para os demais grupos, em moeda corrente, em apo-lícos ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional; essa caução será perdida pelo concorrente que se tiver inscripto e deixar de apresentar a proposta.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal o Thesouro Nacional, inclusive o imposto do renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral do um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas de-ante dos concorrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 21 de junho de 1924, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que depois de inscripto deixar de apre-sentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão pu-blicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital, que esta directoria fará duas vezes, no Diario Official, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 20 de junho. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante aceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonado ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional, descontada nas contas por pagar a diferença de preços, quando, sem ter havido rescisão, o fornecedor se recusar a fornecer e a repartição tenha sido obrigada a comprar em outrem por preço maior.

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a con-corrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14ª — Os fornecedores venderão aos funcionarios da Se-cretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo pelos pregos do contracto, com pagamento á vista, e sem obriga-ção de entregas a domicilio.

15ª — Fica ao Governo o direito de contractar com o con-corrente que offerecer a proposta mais barata, em globo, ou de escolher por unidades nas diferentes propostas, segundo for mais conveniente, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a man-ter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja necessidade de maiores quantidades, a manter os preços dos contractos.

17ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contra-ctantes nos lugares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios, que serão en-tregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas con-dições estabelecidas.

18ª — As propostas, cujos pregos deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que conttenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19ª — Em caso de absoluta igualdade, será dada prefe-rencia áquelle que em carta fechada offerecer maior redu-

(*) Reprodüz-se por ter sahido com incorrecções.

ção. Si os preços ainda forem iguaes será preferido o concorrente nacional, e si todos forem nacionaes, será resolvido á sorte.

20ª — As contas serão apresentadas ás repartições dentro de trinta dias, da data do fornecimento, incorrendo na multa de 100\$ os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importância da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida.

22ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 2 de junho de 1924. — *Flôres Junior*, director geral interino.

Grupo n. 1 — Carne fresca

Numero de ordem — Artigos — Quantidade — Preços máximos por unidade

2. Carne de vitello, kilo	596	28000
3. Carne de porco, fresca, kilo	787	28300
4. Fígado, kilo	908	18600
5. Toucinho frito, kilo	288	28500

Grupo n. 2 — Generos de padaria

4. Farinha de trigo, kilo	25.022	18100
---------------------------------	--------	-------

Grupo n. 22 — Ferragens e artigos de ferragistas

49. Arestas de ferro, sortidas, com e sem cabeça, kilo	33	38500
27. Baldes de ferro, zincados, reforçados, de 8", um	50	28500
28. Balmazes de ferro, sortidos, kilo	22	38000
29. Balmazes de cobre, sortidos, kilo	9	118000
60. Cano de chumbo para agua, kilo	500	28300
61. Cano de chumbo para gaz, kilo	260	28400
67. Calha de cobre, kilo	80	68920
92. Escarradeiras de ferro esmaltado, higienicas, com pé alto, uma	25	198000
100. Escada articulada de dois metros, uma	9	28500
136. Lima de tres quinas, pequenas, uma	49	8800
166. Pontas de Paris, qualquer numero, pacote	516	38200

Grupo n. 24 — Material cirurgico

1. Abridor de bocca nickelado, de rosca, em forma de T, uma	1	138000
6. Agulhas de platina de 4 cent., para seringa de 2 cc., uma	50	118000
7. Agulhas de platina de 5 cent., para seringa de 2 cc., uma	25	158000
8. Agulhas de platina de 6 cent., para seringa de 2 cc., uma	5	188000
9. Agulhas de platina de 6 cent., Tuffier, para seringa de 2 cc., uma	5	278000
41. Agulhas de platina, de 4 cent., para seringa, de 2 a 20 cc., uma	12	118000
45. Agulhas de platina de 5 cent., para seringa de 5 a 20 cc., uma	25	188000
103. Agulhas de platina para cico, 2 1/2 a 4 cc., uma	5	208000
17. Agulhas de prata para punção lombar, uma	5	78000
18. Agulhas para sutura, fundo de moita, uma	5	8280
20. Agulhas para histologia, uma	25	8750
21. Agulhas de Cooper, cabo de metal, uma	2	68000
22. Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 100 grs., kilo	200	98500
24. Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 50 grs., kilo	150	108000
25. Algodão em pasta, kilo	100	48500
26. Alça de platina fio grosso e fino, uma	5	158000
27. Apparelho aspirador de Potain, um	3	508000

28. Apparelho Faucher para lavagem do estomago, um	5	108800
29. Aspirador de Dieulafoy, grande modelo, um	1	228000
30. Ataduras de cambraia de 2 a 10 cent., 5 metros, sortidas, duzia	100	88000
31. Ataduras de cambraia de 12 cent., 5 metros, duzia	50	128000
33. Ataduras de gaze, 3 a 8 cent., 5 metros, sortidas, duzia	250	58200
34. Bisturis trchantes Collin, um	5	108000
35. Bisturis modernos, cabos fixos, Collin, um	5	98000
36. Bisturis Gentile, um	5	28000
37. Baldes encapados para exogenia, n. 30, um	5	488000
38. Baldes de agalha com tampa nickelada e pedal, um	1	418000
39. Balde para curativos com tampa, sem pedal, um	1	178000
40. Bacias de caoutchouc para curativos, pequenas, uma	2	48000
41. Idem média, uma	5	68900
42. Curetas grandes, uterinas, uma	5	128000
44. Curetas pequenas, uma	5	88500
45. Comadre de ferro esmaltado, uma	5	218000
49. Canulas de caoutchouc, metraes, com registro, uma	5	18500
50. Canulas de caoutchouc para vagina, com registro para vagina, uma	5	18500
51. Canulas de Whimandau, uma	5	68000
52. Canulas de borracha para clister, uma	5	18500
55. Escadinha de ferro esmaltado, uma	5	288000
56. Espelho modelo Collin, um	5	168000
57. Espelho para ouvido, jogo de tres, um	5	68800
58. Esterilizador de metal n. 4, um	1	428000
59. Esterilizador de metal n. 2, um	1	558000
60. Esterilizador de metal n. 3, um	1	858000
61. Esthetoscopia bi-auricular, um	1	168000
62. Esthetoscopia de chumbo, um	1	78700
63. Esthetoscopia clinica de madeira, um	1	48000
64. Esthetoscopia clinica de metal, um	1	98000
66. Escapelo metallico para anatomia, um	20	48000
67. Escapelo metallico para autopsia, um	25	48500
68. Estufa pequena nickelada para esterilizar sondas, uma	1	908000
69. Estyletes, um	1	18900
71. Espelho reflector electico, um	1	758000
72. Fio de prata para suturas, rolo	5	28900
73. Fio de platina, gramma	5	558000
74. Fundas para um só lado, para hernia crural, uma	25	58000
75. Fundas duplas para hernia crural, uma	2	118800
76. Fundas para um só lado, para hernia inguinal, uma	25	58000
77. Fundas duplas para hernia inguinal, uma	5	118800
78. Fundas para hernia umbilical, uma	1	118500
80. Faca para autopsia, uma	5	108500
85. Gaze phenicada, 10 %, 0m,65 X 5m,00, caixa	25	48200
86. Gaze salicilada, 0m,65 X 5m,00, caixa	5	58000
97. Gotteiras de arame, para fractura de braço, uma	2	108000
88. Gotteiras de arame, para fractura de perna, uma	5	118800
89. Gotteiras de arame, para fractura de coxa, uma	1	88000
90. Irrigador com elevação, Stand. um	1	618000
91. Irrigador Esmarek, com tampa completo, para dois litros, um	50	78000
92. Lanceta Bensaude, uma	5	118000
93. Luvas de borracha, par	5	78000
94. Lavatorio com dois depositos de vidro e bacia de louça, funcionando a pedal, um	1	1688000

95. Lavatorio de pedal, com bacia de porcellana e dois frascos de 10 litros, um	1	200\$000	128. Seringa de Luer, 10 cc., e/c, uma	5	20\$000
96. Mesa chaise longue para exame clinico, com bracadeira, uma ..	1	135\$000	129. Seringa de Luer, 10 cc, s/c, uma	5	9\$000
98. Mesa pequena, com duas prateleiras para instrumentos chirurgicos, uma	1	53\$000	130. Seringa de Luer, 20 cc, e/c, uma	5	21\$000
99. Martello de reflexo Dejerine, um ..	1	11\$500	131. Seringa de Luer, 20 cc, s/c, uma	5	11\$000
100. Olivas para canulas, qualquer fabricante, uma	5	1\$500	132. Seringa de Luer, 50 cc, e/c, uma	5	7\$000
101. Oculos de nickel, com graduacao, um	5	6\$000	133. Seringa de Luer, 50 cc, s/c, uma	5	55\$000
102. Oculos de nickel, sem graduacao, de cor, um	25	6\$000	134. Seringa de Roux, para injeccao de soro, 20 cc, e/c, uma	5	27\$000
103. Porta-agulhas de Pozzi, um	1	18\$000	138. Seringa de borracha para nariz e ouvido, uma	50	1\$000
104. Pulverizador a frio Richardson, um	2	11\$000	139. Seringa de borracha, 00, 0000, uma	50	1\$000
105. Pulverizador a fogo, tamanho medio, um	2	25\$000	140. Seringa de borracha, 1 a 4, uma	50	2\$200
106. Pinceis para iodo, um	20	\$180	141. Seringa de borracha 5 a - 10, uma	25	1\$000
107. Pinceis para iodo, garganta, um ..	5	\$600	142. Seringa jacto continuo Alpha ou Omega, uma	5	7\$000
108. Pinça para larynge, Loubet Barbou, uma	1	15\$000	143. Sonda de gomma Vergne, uma	50	1\$700
109. Pinças de disseccao até 18 cm., uma	25	4\$000	144. Sonda de gomma Nelaton, uma	100	1\$500
110. Pinças de Pean, hemostatica articulacao, Collin, até 18 cm., uma	50	6\$500	146. Sparadrape sortidos, carretel ..	5	6\$000
111. Pinças de torção, até 10 cm., uma ..	10	3\$500	147. Sarjador nickelado, 8 laminas, um ..	5	21\$000
113. Pinças de Debrand, até 18 cm., uma	1	7\$000	148. Suspensorios Milcret, completo, para testiculos, duzia	25	25\$000
114. Pinças de dente de rato, até 18 cm., uma	25	4\$500	149. Silk protective, metro	10	3\$900
115. Pinças de madeira para tubos, comuns, uma	5	1\$900	151. Tesouras para histologia e microscopia, uma	1	7\$000
116. Pinças para laminas, comuns, uma ..	5	1\$000	153. Tesouras chirurgicas, Collin, até 16 cm., uma	1	12\$000
118. Pinças para histologia e microscopia, uma	5	3\$000	154. Tesouras comuns Vitry, até 15 cm., uma	25	6\$700
119. Pinças Record, para operacoes de phymoses, até 18 cm., uma	2	10\$000	155. Tesouras comuns Vitry, de 16 cm., a 20, uma	15	8\$000
120. Pinças Abel, até 18 cm., uma	1	14\$000	156. Tenta, canula, uma	5	1\$200
121. Platina Malsassez, uma	1	25\$000	157. Trocater para hydrocele, um	5	8\$500
123. Seringas de Luer, uma a dois cc, s/c, uma	100	6\$500	158. Trocater Universal, jogo, 4 peças, um	1	16\$500
124. Seringa de Luer, tres cc., e/c, uma	5	11\$500	159. Thermometro Casella prismatico, com certificado, um	100	13\$000
125. Seringa de Luer, tres cc., s/c, uma	5	6\$000	160. Thermometro para estufa, 100°, um	15	9\$000
126. Seringa de Luer, cinco cc, e/c, uma	5	16\$000	161. Thermometro para estufa, 200°, um	5	11\$000
127. Seringa de Luer, cinco cc., s/c, uma	5	7\$000	162. Thermometro Block, patente, um ..	5	10\$000
			163. Thermometro Thompson ou outra marca de precisao N. P., um ..	3	7\$000
			164. Ventosas de vidro, uma	5	\$600

Directoria de Contabilidade

"MAQUETTES" DO MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMACAO DA REPUBLICA

Torno publico que, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data deste edital, deverão ser retiradas pelos interessados as *maquettes* do monumento commemorativo da Proclamacao da Republica, cujos autores não foram premiados, as quaes ainda se acham no Deposito do Material Bellico, no caes do Porto, declarando que, findo aquelle prazo, este ministerio não mais se responsabiliza pelas mesmas, que terão o destino que for julgado conveniente.

Directoria de Contabilidade, 4 de junho de 1924. — Flores Junior, director geral interino.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 13 do corrente mez, as 13 e 13 1/2 horas, respectivamente o predio n. 401 da rua da Pas-

sagem e os barracões n. 428 da rua da Assumpcao, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios do Distrito Federal, em 2 de junho de 1924. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director geral faço publico que no dia 16 (dezeses) do mez de junho proximo futuro, serão recebidas em concorrência publica propostas para o fornecimento, a este departamento, até o dia 31 de dezembro do corrente anno, de artigos do grupo 8 — «Capim», infra mencionados, regendo-se esta concorrência pelas seguintes condições:

Primeira — Todos os artigos serão do primeira qualidade, só se aceitando propostas feitas especialmente para este grupo e que contenham pregos para todos os artigos abaixo mencionados, sendo faes propostas entregues, no dia mar-

cado, em envelopes fechados contendo no envoltorio o numero do grupo e o nome do proponente.

Segundo — As propostas serão feitas em quatro vias (1), sendo a primeira selada, datada e assignada, sendo todas discriminadas, sem acrescimos, emenda, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso o preço de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nas condições exigidas.

Tercera — Os proponentes pedindo inscripcão apresentarão para julgamento de idoneidade, até ás 15 horas do dia 12 do mez de junho do corrente anno, em original ou publica-forma, seus contractos sociais, desde que tenham socios, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando o capital com que giram nesta praça, registrados até 31 de dezembro de 1923, o qual será correspondente a um terço do fornecimento a realizar; falões que proveem os pagamentos dos impostos de industrias e profissões, licença da Prefeitura, e bem assim o conhecimento da thesauraria geral do Thesouro Nacional demonstrando ter sido feita a caução de 1:000\$ a que se refere a condição seguinte.

Quarta — Cada proponente depositará, antes de sua inscripcão, no The-

souro Nacional, a quantia de 1:000\$000, mediante guia que será fornecida, até o dia 14 de junho deste anno, pela Secção de Contabilidade, podendo o depositante em questão ser feito em *moeda corrente, apolices da Divida Publica ao portador, ou em lettras do Thesouro Nacional*.

Quinta — Dar-se-hão as guias, até ás 17 horas do dia 14 de junho, sómente aos candidatos previamente julgados idoneos, terminando a inscripção ás 17 horas do dia 16 do citado mez com a assignatura daquelles que exhibirem o documento na thesauraria geral do Thesouro Nacional a que se refere a parte final da condição quarta deste edital.

Sexta — Para garantia da fiel execução do contracto a ser assignado é exigida a caução de 5 % sobre o total do fornecimento a realizar pelo proponente que vier a ser escolhido.

Recebimento e abertura das propostas

Sétima — As propostas serão recebidas, abertas e lidas, deante dos concurrentes inscriptos, que as rubricarão, folha a folha, ás 13 horas do dia 18 de junho de 1924, em reunião que será presidida pelo secretario geral deste departamento Dr. Raul de Almeida Magalhães, perdendo a totalidade da caução mencionada nas condições deste edital, o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar sua proposta, revertendo a mesma em favor da Fazenda Nacional.

Oitava — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento, no todo ou em parte, que não assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação do edital de chamada que esta secretaria fará publicar duas vezes no *Diario Official*, perderá a caução feita para garantir a apresentação da proposta.

Nona — Antes de qualquer decisão as propostas recebidas serão publicadas, integralmente, no *Diario Official*.

Encerramento da inscripção

Decima — A inscripção, propriamente dita, dos candidatos julgados idoneos, encerra-se, irremediavelmente, ás dezesseis (16) horas do dia 16 de junho de 1924, conforme está estabelecido na condição sétima (7ª) do presente edital.

Decima primeira — Os proponentes contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos nos prazos que lhes forem marcados, incorrendo nas multas de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido se este não for satisfeito no prazo marcado e sendo a demora inferior a 24 horas; na de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total do pedido se a entrega dos artigos pedidos for feita depois de 48 horas do prazo estabelecido e, finalmente, na de cinquenta por cento (50 %) se o excesso for maior, ou no caso de rejeição dos artigos provada a sua má qualidade, ficando estabelecido que, em qualquer dos casos acima, as dependencias do departamento poderão comprar, onde lhes convier os artigos em falta, correndo a despesa da aquisição, qualquer que seja, por conta do commerciante contractante.

Decima segunda — O contracto poderá ser rescindido quando o contractante abandonar o fornecimento ou quando se recusar a satisfazer qualquer pedido, revertendo a caução feita para garantia da execução do contracto a favor da Fazenda Nacional, sendo, além disso, descontadas as multas em que possa incorrer, nas contas por pagar bem como as diferenças dos preços a que allude a *clausula decima primeira* deste edital,

caso as dependencias do Departamento tenham sido forçadas a supprir-se em outrem, comp. ndo por preços maiores que os do contracto assignado.

Decima terceira — O Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores reserva-se o direito de annullar a concorrência que se vai proceder si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta for mais barata, seista direito a qualquer reclamação ou pedido de indemnização.

Decima quarta — O contractante é obrigado a vender aos funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica os artigos de seu contracto mediante apresentação da Secção de Contabilidade e sob pagamentos á vista, sem a obrigação de entrega a domicilio.

Decima quinta — Fica livre ao senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores o direito de mandar contractar com o concurrente cuja proposta for mais barata o fornecimento em globo ou escolher por unidades, nas diferentes propostas, segundo for mais conveniente, assim como de mandar adquirir quantidades menores que as mencionadas na tabella junto a este edital, sendo os contractantes obrigados, em qualquer dos casos, a manter sempre os preços estipulados nas suas propostas.

Decima sexta — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas orçamentarias votadas; caso haja recursos em lei e necessidades de maiores quantidades os commerciantes contractantes ficam obrigados a manter os preços do contracto assignado.

Decima setima — Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos lugares que forem indicados, com excepção dos que se destinarem aos *Hospitaes Paula Gandido, D. Pedro II, Lazareto da Ilha Grande*, que serão entregues no ponto de embarque indicado.

Decima oitava — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração as que contenham vantagens não previstas no edital, nem as que contenham, apenas, o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima nona — Em caso de absoluta igualdade será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, que será aberta na presença dos interessados, em dia e hora previamente marcados, offerecer maior redução.

Si os preços offerecidos ainda forem iguaes será preferido o concurrente nacional, e si todos forem nacionaes o caso será resolvido á sorte.

Vigesima — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas, nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia do contracto, ficando, neste caso, obrigados a completá-la no prazo de quarenta e oito horas (48) após recebimento da intimação para tal fim expedida.

Vigesima primeira — Os contractantes ficam obrigados a pagar o selo proporcional, segundo a lei do selo em vigor, em estampilhas apostas ao contracto.

Vigesima segunda — O fornecedor contractante pela apresentação da proposta nesta concorrência e assignatura do contracto reconhece ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar conveniente.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 21 de maio de 1924. — Dr. Raul d'Almeida Magalhães, secretario geral.

Artigo a ser fornecido:

Numero de ordem — Especie — Unidade
— Quantidade — Preço

1. Capim, kilo. 100.000 \$000

Departamento Nacional de Saude Publica

(Secretaria Geral)

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director geral, comunico a quem interessar possa que se acha aberta na Secção de Contabilidade desta secretaria a concorrência publica, ordenada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, para a construção de um *repositorio no Hospital D. Pedro II, E. F. C. do Brasil*, pelo preço maximo de 10:000\$ sob as seguintes condições:

Primeira — Os candidatos á construção acima referida requererão ao director geral desta Departamento a inscripção de suas firmas, fazendo acompanhar á petição os documentos precisos para a prova de idoneidade, taes como o contracto social, si tiverem socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial do Rio de Janeiro, indicando o capital com que gyram, registrado até 31 de dezembro de 1923; talões de pagamentos dos impostos de industrias e profissões; licença e demais impostos devidos á Prefeitura do Distrito Federal, sendo permittida a apresentação de taes documentos por publica-fórmias.

Julgamento de idoneidade

Segunda — O julgamento da idoneidade dos requerentes resultará da apreciação dos documentos supra enumerados, e, sómente áquelles préviamente julgados idoneos, será até 15 horas do dia 12 de junho deste anno fornecida a competente guia para o recolhimento da caução de 2:000\$, exigida para garantia da apresentação de proposta na concorrência a que se refere este edital.

Tercera — Só será inscripto o concurrente que até ás 17 horas do dia 14 de junho vindouro apresentar na Secção de Contabilidade desta secretaria o conhecimento da Thesauraria Geral do Thesouro Nacional, provando o caucionamento da quantia exigida pela condição supra.

Encerramento das inscripções

Quarta — A inscripção, propriamente dita, dos concurrentes julgados idoneos, será encerrada ás 17 horas do dia 14 de junho vindouro.

Quinta — O concurrente que, depois de inscripto, deixar de apresentar sua proposta, perderá a caução feita para tal fim, sem direito a qualquer reclamação posterior.

Sexta — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, sendo uma dellas sellada, datadas e assignadas, sem emendas ou rasuras, entrelinhas ou resalvas, contendo, por extenso e em algarismos, os preços da offerta.

Sétima — Nas propostas que apresentarem, os candidatos inscriptos deverão declarar que se submettem, incondicionalmente, a todas as condições deste edital, ás suas especificações e detalhes do caderno de encargos, e bem como á planta approvada, que será entregue pela Secção de Engenharia Sanitaria.

Oitava — A despesa, na importância máxima, de dez contos de réis (10:000\$), correrá por conta da sub-consignação «Construção de um Necroterio», da rubrica «Hospital D. Pedro II», da verba 21^a, art. 2^o do orçamento da lei numero 4.793, de 7 de janeiro deste anno, da qual será deduzida após a assignatura do contracto.

Nona — O prazo maximo para conclusão das obras será de 90 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Decima — Ao contractante escolhido será imposta a multa de cincoenta mil réis (50\$) por dia de excesso do prazo estabelecido para a construção da obra de que trata o sua entrega, mediante termo, ao director do Hospital D. Pedro II.

Decima primeira — A construção será fiscalizada por funcionario da Seção de Engenharia Sanitaria, especialmente designado para tal fim.

Decima segunda — O concorrente contractante obriga-se a empregar material de primeira qualidade em toda a obra, sujeitando-se a recusa daquello que for julgado inferior, defeituoso, ou de má qualidade, segundo o criterio do fiscal do departamento, sob as penas de suspensão da obra, imposição de multa de 200\$ na primeira irregularidade verificada e provada e do dobro nas reincidencias, fora aquellas em que venham a incorrer por infracção da condição 10^a deste edital.

Decima terceira — A obra projectada deverá ter oito (8) metros de comprimento por cinco (5) de largura e cinco (5) de altura, sendo as paredes revestidas de azulejos brancos até a altura de dois (2) metros e vinte centímetros (2m.20) e o piso de ladrilhos hydraulicos; construção esta em alvenaria de tijolos; cobertura de telhas francezas, madeiramento e esquadrias de lei; agua canalizada para a pia de mãos, para os tanques de lavagem de peças anatomicas e de ferros cirurgicos; mesa para autopsias, com pedra marmore de dez (10) centímetros de espessura e dois (2) metros de comprimento por um (1) de largura.

Encerramento da concorrência

Decima segunda — A concorrência a que se refere o presente edital realisa-se no dia 16 de junho do corrente anno, encerrando-se, com a apresentação das propostas, o que terá logar ás 13 horas desse dia, devendo cada um dos concorrentes inscriptos rubricar, em todas as suas folhas, as propostas dos demais, conforme determina o Regulamento doCodigo de Contabilidade, em vigor.

Decima terceira — Para garantia da fiel execução do contracto resultante da concorrência em fôco, é exigida a caução de tres contos de réis (3:000\$), caução esta que só poderá ser restituída ao contractante depois de verificado ter sido, virtualmente, cumpridas todas as condições e formalidades constantes deste edital e do contracto assignado.

Decima quarta — Não será aceita, nem tomada em consideração, proposta alguma que contenha apenas o offercimento de qualquer redução sobre a mais vantajosa, nem tambem as que se refiram a outras vantagens não previstas neste edital.

Decima quinta — Em caso de absoluta igualdade de preços, os concorrentes que houverem empatado apresentarão, no dia que lhes for determinado, nova proposta para desempate e, si nesta occasião ainda houver empate o caso será decidido:

- a) em favor do proponente nacional;
- b) por sorteio

Decima sexta — Ao Sr. ministro da Justiça reserva-se o direito de annular a concorrência si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a reclamação ou indemnização alguma;

Decima setima — O contractante sujeitar-se-ha ao desconto das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia da execução do contracto assignado, ficando, neste caso, obrigado a completal-a no prazo de 48 horas após o recebimento da intimação que, por escripto, lhe será dirigida por esta secretaria geral e, depois, por edital com prazo improrogavel, publicado no *Diário Official*, sob pena de perda, a favor da Fazenda Nacional, da parte restante;

Decima oitava — O contractante fica obrigado a pagar o sello proporcional de accôrdo com as leis e disposições em vigor;

Decima nona — O pagamento será requisitado nas condições seguintes: Em uma (1) unica parcella, trinta (30) dias depois de concluida a obra e entregue o necroterio ao Hospital D. Pedro II.

ESPECIFICAÇÕES

Excavações	6,m3-6
Fundações	5,m3
Alvenaria de tijolo	35,m3
Emboço e reboco	325,m2
Calçada	325,m2
Fôrro	47,m2
Concreto	45,m2
Ladrilhos	45,m2
Rodapés	42,m1
Calçada em volta	19,m2
Portas	7,m2-30
Janellas	7,m2-60
Grade de ferro para os mezzaninos	8,m2
Escadas (lous degraus) ..	2
Aberturas	73,m2-50

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia, trago de 1:3;

Paredes

As paredes serão de alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia, 1:3, e serão emboçadas, rebocadas e caiadas, interna e externamente. O emboço será de cal e areia 1:3, e o reboco de cal e areia fina em partes iguaes;

Cobertura

A cobertura será constituída por telhas planas assentes sobre madeiramento de lei.

Concreto

O sólo em toda a área edificada será revestido por uma camada de concreto (1:3:6), com a espessura de 10-cm.

Piso

O piso será revestido de ladrilhos ceramicos;

Janellas

As janellas lateraes e as da sala de autopsia serão constituídas por caixilhos de madeira de lei (cedro ou peroba de Campos), com a espessura de 3-cm, guarnecidos de vidros opacos. Levarão dous pares de dobradiças e serão dotadas de cremones francezes;

Portas

As portas serão tambem de madeira de lei (cedro ou peroba de Campos), terão 3-cm. de espessura, levarão tres

pares de dobradiças e serão dotadas de fechaduras de primeira qualidade;

Fôrro

Todos os compartimentos serão forrados, podendo o fôrro ser de madeira ou de estuque;

Pintura

Todas as madeiras que ficarem á vista serão pintadas a oleo a tres demãos,

Calçada

Em torno do edificio será construída uma calçada de cimento com 0,60 cm. de espessura, no minimo, rematada por uma sargeta para o escoamento das aguas pluvias;

Rodapés

Os rodapés serão de ladrilhos;

Escadas e solciras

As escadas e as solciras serão de cimento.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 24 de maio de 1924. — Dr. Raul de Almeida Magalhães, secretario geral.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA PREMIO DE VIAGEM

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que, na secretaria desta escola, acha-se aberta, pelo prazo de 15 dias, a contar desta data, a inscripção ao concurso para Premio de Viagem ao estrangeiro, no curso de pintura.

Os candidatos ao referido concurso, em requerimento dirigido ao director da escola, de accôrdo com o art. 120 do regulamento em vigor, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) ter obtido a grande medalha de ouro;
- b) ser brasileiro nato;
- c) ser alumno da Escola;
- d) contar menos de trinta annos de idade;
- e) haver pago a taxa de 20\$000.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 30 de maio de 1924. — Luiz de Siqueira, secretario interino.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, scientifico aos artistas que concorreram com *maquette* para o embelezamento do palacio da Camara dos Deputados para retirarem as messas do edificio desta escola no prazo improrogavel de 15 dias, findos os quaes serão remettidas para o Deposito Publico.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 5 de junho de 1924. — Luiz de Siqueira, secretario interino.

Colonia Correccional dos Dous Rios

Faz-se publico para conhecimento dos interessados que no *Diário Official* de 30 de março, pagina 8.606, se acha publicado, de accôrdo com o art. 17 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro, edital da concorrência para o fornecimento de carne verde, durante o anno corrente, a esta colonia.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções de regulamento do transito na conformidade do art. 335 § 2º, os proprietarios e condutores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Dr. Paulino Campos.....	4	Automovel	2	junho	1924	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Dr. E. de Raja Gabaglia.....	99	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
José O. dos Santos.....	285	"	"	"	"	"	Motorista.
José Maria Gonçalves.....	454	"	"	"	"	"	"
Stembroy & Comp.....	487	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio C. Baptista.....	565	"	"	"	"	"	Motorista.
Waldemar de Carvalho.....	660	"	"	"	"	"	"
A. José Dias de Miranda.....	1.135	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Virissimo Guimarães.....	1.499	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Francisco J. Thomé.....	1.650	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José Ludolf.....	1.658	"	"	"	"	"	Proprietario.
Julio N. Machado.....	1.660	"	"	"	"	"	Motorista.
Studebaker do Brasil.....	1.774	"	"	"	"	"	Proprietario.
M. J. F. de Lameira.....	1.857	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
João Ernesto Gauthier.....	1.875	"	"	"	"	Fazer uso de pharol.....	Motorista.
José de Oliveira.....	1.944	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Companhia Transportes e Carruagens.....	1.939	"	"	"	"	"	Proprietario.
Joaquim Pinto dos Reis.....	2.045	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Manoel Salgueiro.....	2.124	"	"	"	"	Linha dupla.....	"
Alberto C. de Carvalho.....	2.282	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Corrêa Guimarães.....	2.293	"	"	"	"	"	"
Manoel F. da Silva.....	2.415	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Isaias Soares da Motta.....	2.579	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. Rodrigues Lima.....	2.637	"	"	"	"	"	"
Joaquim Faustino.....	2.750	"	"	"	"	"	"
Antonio Rigoni.....	2.782	"	"	"	"	"	Proprietario.
Guilherme da Silva.....	2.800	"	"	"	"	"	Motorista.
J. Esteves Pereira.....	3.486	"	"	"	"	"	"
Firmino Vondollinger Graça.....	3.574	"	"	"	"	Falta de habilitação.....	"
M. Lopes d'Almeida.....	3.612	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Mestre & Blatgé.....	3.912	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Afonso Gomes Dias.....	3.914	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Antonio de Almeida.....	4.449	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José F. Zucarino.....	4.533	"	"	"	"	"	"
José F. Zucarino.....	4.690	"	"	"	"	"	"
José Martins Pinheiro.....	4.732	"	"	"	"	Passar meio fio e bond.....	Motorista.
Carlos Soler.....	4.794	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
M. Pereira de Araujo.....	4.817	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Francisco M. da Silva.....	4.871	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Deodoro F. de Carvalho.....	5.225	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Braulio Paiva.....	5.295	"	"	"	"	Passar meio fio e bond.....	Proprietario.
Francisco Labanca.....	5.339	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Octavio de Menezes.....	5.514	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
José Ribeiro de Jesus.....	5.521	"	"	"	"	"	"
Antonio Martins.....	5.669	"	"	"	"	"	Motorista.
Wilson King & Comp.....	5.773	"	"	"	"	"	Proprietario.
Perrin C. Colhram.....	5.815	"	"	"	"	"	"
Tenente Oracio Faria.....	5.858	"	"	"	"	"	"
Saloman Hujan.....	5.913	"	"	"	"	"	"
José F. Zucarino.....	6.088	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Studebaker do Brasil.....	6.103	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Manoel Gomes.....	6.256	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Nicolau F. Alvarez.....	6.270	"	"	"	"	"	"
Euclides R. Mello.....	6.434	"	"	"	"	"	"
A. Ferreira da Fonseca.....	6.510	"	"	"	"	Contra mão.....	"
M. S. Campos Junior.....	6.539	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Luiz Ferreira Medonha.....	6.594	"	"	"	"	Passar meio fio e bond.....	"
Romeu Pereira Barbosa.....	6.685	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Cesar Augusto Martins.....	7.312	"	"	"	"	"	"
Dr. Djalma de Andrade.....	7.333	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Alipio dos Santos.....	7.331	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Raul Alves.....	7.348	"	"	"	"	"	"
A. da Silva Ramos.....	7.370	"	"	"	"	"	"
João F. Mourão.....	7.385	"	"	"	"	"	"
Antonio Alves da Costa.....	7.662	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Alvaro Machado.....	7.679	"	"	"	"	Abandonado.....	"
S. A. Laniçio Mineira.....	7.730	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Isaias de Mello.....	7.842	"	"	"	"	"	Motorista.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 10 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos em 5 de junho de 1924. — O inspector, D. Bernardes.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
M. Moreira Mesquita.....	87	Automovel	3	Junho	1924	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Oscar M. de Souza.....	322	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
W. G. Fernandes Peres.....	404	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Garage Royal Ltd.....	425	"	"	"	"	"	Proprietario.
Stenberg & Comp.....	480	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. José Rodrigues.....	937	"	"	"	"	"	Motorista.
Alves Ferreira & Comp.....	1.341	"	"	"	"	"	Proprietario.
Alfredo Machado.....	1.511	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Ignacio J. Nogueira.....	1.519	"	"	"	"	"	"
J. Rodrigues.....	1.678	"	"	"	"	"	Proprietario.
Studebaker do Brasil.....	1.860	"	"	"	"	Fazer uso do pharol.....	"
Companhia Commercial Maritima.....	1.875	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Orlando dos Santos.....	2.246	"	"	"	"	"	"
José Ribeiro Pinto.....	2.282	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Alberto Teixeira.....	2.437	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Isaias S. da Motta.....	2.579	"	"	"	"	"	"
Arthur Vecchi.....	2.617	"	"	"	"	"	Proprietario.
Angelo F. dos Santos.....	2.621	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Fellipo Borgonovo.....	2.836	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Antonio Teixeira.....	2.865	"	"	"	"	"	Motorista.
J. da Silva Belmont.....	3.061	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
M. Simões Pires.....	3.204	"	"	"	"	Descarga aberta.....	Proprietario.
Lavanderia C. R. Ltd.....	3.599	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. José de Souza.....	3.619	"	"	"	"	"	"
Antonio F. de Lyra.....	3.674	"	"	"	"	Falta de habilitação.....	Motorista.
Dr. José C. M. Lino.....	3.801	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Gilberto Mendes.....	3.827	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
Cesar J. F. Guimarães.....	3.837	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José F. Zucarino.....	4.079	"	"	"	"	Abandonado.....	Proprietario.
Martin F. B. de Andrade.....	4.231	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
M. Alves da Costa.....	4.263	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José Abrantes.....	4.335	"	"	"	"	Marcha ré.....	"
João Baptista.....	4.465	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Alredo R. dos Santos.....	4.605	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Joaquim do Rosario.....	4.649	"	"	"	"	"	"
Almeida & Rioeiro.....	4.771	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
L. Martins & Comp.....	5.181	"	"	"	"	"	"
Sercondino Ferreira.....	5.187	"	"	"	"	Parar no cruzamento.....	Motorista.
Carlos Soler.....	5.589	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
C. Santiago Souto.....	5.972	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	"
Manoel Lourenço.....	6.017	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
F. Santos Lopes.....	6.164	"	"	"	"	"	"
A. Salgado Peres.....	6.252	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
José F. Zucarino.....	6.338	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Manoel José Lopes.....	6.319	"	"	"	"	"	"
José Barreiros.....	6.383	"	"	"	"	"	Proprietario.
João Baptista.....	6.386	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Motorista.
A. S. Goulart Bittencourt.....	6.472	"	"	"	"	Fazer uso do pharol.....	"
Dr. Alcides S. de Oliveira.....	6.549	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
U. Pereira Pinto.....	6.684	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Sylvio M. Torraca.....	6.749	"	"	"	"	"	"
Raul R. Q. Mondego.....	6.846	"	"	"	"	"	"
L. Iz G. de Macedo.....	6.930	"	"	"	"	Fazer uso do pharol.....	"
Francisco C. Magalhães.....	6.931	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Studebaker do Brasil.....	6.927	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Idem.....	6.969	"	"	"	"	"	Motorista.
Idem.....	6.974	"	"	"	"	"	Proprietario.
M. Coelho Pinheiro.....	6.996	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
José Augusto Cabral.....	7.027	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Studebaker do Brasil.....	7.099	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
José F. Zucarino.....	7.342	"	"	"	"	"	"
W. França Machado.....	7.464	"	"	"	"	"	Motorista.
José M. da Cruz.....	7.558	"	"	"	"	Fazer uso do pharol.....	"
Salvador C. Ventura.....	7.572	"	"	"	"	"	"
Mestre & Blagé.....	7.586	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
José R. da Silva.....	7.587	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Motorista.

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEICULO	DATA DA INFRAÇÃO			NATUREZA DA INFRAÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
Manoel Rodrigues.....	7.599	Automovel	3	Maio	1924	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
H. Madureira Barjosa.....	7.655	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Antonio Alves da Costa.....	7.652	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. Rocha & Moucho.....	7.741	"	"	"	"	"	Proprietario.
Lino Fernandes.....	7.756	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614 de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 5 de junho de 1924. — O inspector, *D. Bernardes*.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal

Faço publico para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes aos cidadãos seguintes:

Melchhiades Radrigues da Silva, protocollo n. 31.577.

José Chariello, protocolo n. 68.767.

Sylvio Muniz de Albuquerque, protocolo n. 78.514.

José Antonio Ribeiro, protocollo numero 81.618.

Domingos Martins, protocollo n. 57.747.

João Caetano da Silva, protocollo numero 16.623.

João Gaudino Coutinho, protocollo numero 17.579.

D. Iphim Ribeiro, protocollo n. 28.677.
Rio de Janeiro, 4 de junho de 1924. —
Histor Bracet, pelo director.

Polícia do Distrito Federal INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 9 do corrente, ás 9 horas, nesta inspectoría:

João dos Santos, Antonio Coelho Teixeira, José Coutinho da Costa, Raul Pinto Ribeiro, Joaquim Guimarães, Origenes Pinto de Araujo, Francisco Teixeira da Nobrega, Manoel Marques da Costa Brava, Anna Cavalante Teixeira Leite e Aracy Muniz Freire.

• Turma suplementar

Guilherme Ribeiro, Ramiro Moreira Lobo, Franklin Vaz Diniz, Bernardino Alves, Arnibal Ramos, Arlindo da Silva B. Lém e José Pinto Ferreira.

Prova pratica

José Cabral e Joaquim Carvalho.

Resultado dos exames effectuados em 3 e 4 do corrente:

Motoristas aprovados

Girondino Esteves, Horacio de Azevedo Coutinho, Arthur da Costa, Bernardino Teixeira da Motta, Abilio Paes Malafaia, Araciato de Barros, Manoel Loureiro, Pedro Euclides dos Santos Boies Chittender Hart,

Marcel Ferreira, Cardoso, Francisco Martins de A. A. Affonso Cesar, João de Matos, Jules Farrat e Francisco Loureiro.

R:provado:

Joaquim Marques Oliveira Filho, Paul Marcanton, Manoel Teixeira, Cicero Domingos de Souza e José Pereira da Silva.

Inspectoria de Vehiculos, em 5 de junho de 1924. — *D. Bernardes*, inspector geral.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

(ESTADO DE S. PAULO)

Pelo presente intimo a Sra. D. Theresza Xavier Ferreira da Silva, ex-agente do Correio do Cajuru, neste Estado, a recolher, no prazo de trinta dias, contados da data da 1ª publicação deste no *Diario Official*, aos cofres da Thesouraria desta administração, a quantia de 12:440\$740 (doze mil e quatrocentos e quarenta e quatro mil setecentos e quarenta e quatro mil e mais os juros respectivos, alcançados apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro a 13 de setembro de 1918, e a cujo pagamento a condemnou o Tribunal de Contas, por accordo de 19 de dezembro ultimo, sob pena de procederse á alienação administrativa da caução de fiança, proseguindo-se na execução da sentença.

Ribeirão Preto, 24 de maio de 1924. — O administrador, *Ruben de Noronha Githy*.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

(Estado de S. Paulo)

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

Pelo presente edital convido os remetentes ou destinatarios abaixo, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de 5 annos, depois de preenchidas as formall-

dades regulamentares a correspondencia com valor, cahida em refugo definitivo durante o quarto trimestre do anno findo.

Natureza — Numero — Procedencia — Nome do destinatario — Destino — Valor

Carta 3.285, Ribeirão Preto, João de Deus Agua Vermelha, 10\$000.

Carta 715, Ribeirão Preto, Joanna M. da Conceição, Macahubas, 10\$000.

Carta 3.131, Ignorada, Dorcelina M. de Jesus, Santa Rosa, 5\$000.

Carta 399, Batataes, Maria L. de Jesus, Sertãozinho, 10\$000.

Primeira secção dos Correios de Ribeirão Preto, 2 de maio de 1924. — O administrador, *Ruben de Noronha Githy*.

Rêde de Viação Sul-Mineira

CONCURRENCIA PARA AQUISIÇÃO DE TRILHOS E ACCESSÓRIOS

De ordem da directoria, faço publico que no escriptorio desta Rêde, no Rio de Janeiro, á rua S. de Setembro n. 44, sobral, serão recebidas, no dia 20 de junho proximo, propostas para o fornecimento, á mesma rêde, de 17 kilometros de trilho de 24,800 lbs. por met. o corrente, e seus accessorios e mais ito cruzamento: completos com todos os accessorios, de accordo com as condições e especificações que se encontram á disposi.ão dos interessados no referido escriptorio.

Cruzeiro, 4 de junho de 1924. — *Murilo de Campos*, secretario. (3.961)

Estrada de Ferro Central do Brasil

Tendo sido recebidos, pela estação de São Diogo, vindos pelo trem M2, do dia 30 de maio ultimo, despacho n. 142, da estação de Tres Corações, um cavallo castanho e um jumento cinzento, remetidos por Rosalve Loureiro e destinados a Aristeu Teixeira Pinto, de ordem da directoria, faço publico que, si os referidos animais não foram retirados daquella estação, dentro do prazo de tres (3) dias, contados desta, esta estrada providenciara sobre a respectiva venda, de accordo com o previsto no art. 62 do Regulamento de Transportes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Sando de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA MACHINAS E CARROS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1924

Concurrencia n. 53

Segunda correccão do edital de 19 de maio de 1924

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 803, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 23 da desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de sobressalentes para machinas e carros para a 4ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 14 do corrente mez, publicado no *Diario Official* numero 117, do dia 15 tambem do corrente mez, sujeitando-se, porém, ás seguintes rectificações:

Em — Aros de aço sem rebordo:

6 de 27 7/8" x 36 1/2" x 6 1/2", um.
A dimensão 27 7/8" será 29 7/8".

As quantidades que não estão bem legíveis são as seguintes:

- 30 aparelhos indicadores de agua, Klinger, n. B 7.
- 40 tubos de super-aquecedor, igual ao desenho, um.
- 12 torneiras para vapor de injecto, uma.
- 25 valvulas de bronze para tanques, de 1 1/2", uma.
- 25 valvulas de bronze para tanques, de 1", uma.
- 12 valvulas de segurança, com adaptação, de 3", uma.
- 410 alavancas articuladas para engates Tower, uma.

Em:

300 engates Tower, etc. e mais 61 engates Tower, etc. — o fabricante tambem poderá ser «Janney Penn.»

Em: — Apparellhos lubrificadores Nathan Bull's-eye: — as expressões F 4, F 5, F 9, relativas a apparellhos de 4, 5 e 6 vias, devem ser mudadas, respectivamente, para: F 21, F 31, F 49. Nos 2 de 7 vias, deve ser acrescentada a expressão: F 51.

Devem ser modificados os seguintes dizeres:

- 100 caixas de graxa typo Diamant «Symington», desenho 175, caixa — para: 100 caixas de graxa typo Diamante (Symington), desenho 175 m, caixa...
- 200 caixas de graxa para carros de passageiros (Symington), desenho 305, caixa — para: 200 caixas de graxa para carros de passageiros (Symington) desenho 305 m, caixa...
- 100 caixas de graxa para carros series T. H. O. T. (Symington), desenho 478, caixa — para: 100 caixas de graxa para carros series T. H. OT. (Symington), desenho 478 m, caixa...
- 50 caixas de graxa V. B. antigo (Symington), desenho 615, caixa — para: 50 caixas de graxa VB. antigo (Symington), desenho 615 m, caixa...
- 100 caixas de graxa «Symington», desenho 483, caixa — para: 100 caixas de graxa «Symington», desenho 483 m, caixa...

200 caixas de graxa «Symington», desenho 575, caixa — para 200 caixas de graxa «Symington», desenho 575 m, caixa...

20 caixas de graxa F. S. e G. H., desenho 616, caixa — para 20 caixas de graxa FS e GH, desenho 616 m, caixa...

300 caixas de graxa «Symington», desenho 630, V. M., V. B., N., N. A., N. L. e V. A., caixa — para: do corrente mez de junho na intendência 300 caixas de graxa «Symington», desenho 630 m, VM, VB, N, NA, NL, e VA, caixa...

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1924

(Primeira correccão do edital de 19 de maio de 1924)

Concurrencia n. 54

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do officio n. 780, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 21 do proximo mez de junho, na intendência desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de electricidade para a 2ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 14 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 117 do dia 15 tambem do corrente mez, corrigindo-se porém o seguinte:

Em — metros de cabo para pedal, igual á amostra — a quantidade em metros é 2.000.

Em — zínco laminados de 6m, 270, para pilhas Leclanché, um — a quantidade é 2.000.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO GALVANIZADO, CORRUGADO, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 55

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 781, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 28 do proximo mez de junho, na intendência desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de chapas de ferro galvanizado, corrugado, para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 23 do corrente mez, publicado no *Diario Official*, numero 125, do dia 24, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 28 de maio de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE PHAROL PYLE, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Primeira correccão do edital de 23 de maio de 1924

Concurrencia n. 56

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 802, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 25 do corrente mez de junho na Intendencia desta Estrada na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de pharol Pyle para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 14 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 117 do dia 15 tambem do corrente mez, corrigindo-se, porém, o seguinte:

Em — 6 caracas typo K, catalogo 401, uma — são carecas e não caracas.

Em — 100 condulets n. 4, lampa 330 F, um — o numero é 4 T e não 4 somente.

Em — 6 jugos de turbina typo antigo, typo C, catalogo 5 um; 6 jugos de bronze typo C catalogo 9, um; 6 jugos de turbina, typo C, catalogo 500, um — as palavras «jugos» devem ser mudadas para «jogos».

Em — 500 parafusos typo E, catalogo 645, um — o numero é 647 e não 645.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO.

Primeira correccão do edital de 23 de maio de 1924

Concurrencia n. 57

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 801, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 23 do corrente mez de junho, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos para freio Westinghouse, para a 4ª divisão durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 14 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 117 do dia 15 tambem do corrente mez, corrigindo-se, porém, para o seguinte:

Em — Luvas de ferro galvanizado: — a quantidade correspondente á dimensão 3/8" é 50.

Em — reservatorios auxiliares de 16" x 33", peça 3095, um — a quantidade é 11.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GRAXA E OLEO LUBRIFICANTE E ESTOPA PARA A 2ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 53

De ordem desta directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 799, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 10 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de graxa e oleo lubrificante e estopa, para a 2ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 14 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 117, do dia 15 tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 19 de maio de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 2ª DIVISÃO NO CORRENTE ANNO.

Primeira correção do edital de 3 de junho de 1924

Concurrencia n. 59

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 798, de 7 de maio proximo passado, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 12 do corrente mez de junho, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos para a 2ª divisão no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 19 de maio ultimo, publicado no *Diario Official* n. 121, do dia 20 tambem de maio ultimo, corrigindo-se, porém, o seguinte:

Em — 6 jogos com 34 capas cada um, para carro 1 B. S., jogo — a quantidade de jogos é 3 e não 6.

Em — 6 jogos com 31 capas cada um, para os carros N. 3 e 4 B. S., jogo — a letra N deve ser substituida pelo numero 2.

Em — 16 tapetes de 1m,93 x 1m,15, para os carros 65, 66, 67 e 68 D. M., um — a dimensão 1m,15 deve ser substituida por 0m,92.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARMARIOS, ESCADAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 2ª DIVISÃO, NO CORRENTE ANNO.

Primeira correção do edital de 3 de junho de 1924

Concurrencia n. 60

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 800, de 7 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 9 do corrente mez de junho, na intendencia

desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de armarios, escadas e outros artigos para a 2ª divisão, no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 19 de maio proximo passado, publicado no *Diario Official*, n. 121, do dia 20 tambem de maio proximo passado, corrigindo-se, porém, o seguinte:

Em — 3 bacias brancas, etc. — o numero das bacias é 2, e não 3.

Em — 2 lavatorios de canella, etc. — a expressão numerica "0m,80" deve ser só uma, houve duplicata.

Em — 1 guarita de peroba, etc. — a palavra "letras", deve ser substituida pela palavra "telhas".

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CABO E CORDOALHA DE AÇO, PARA A 2ª DIVISÃO, NO CORRENTE ANNO

Primeira correção do edital de 28 de Maio de 1924

Concurrencia n. 62

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 766, de 1 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas, do dia 20 do corrente mez de junho, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de cabo e cordoalha de aço, para a 2ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 21 do corrente mez, publicado no *Diario Official*, n. 124 do dia 23, tambem do corrente mez, sujeitando-se, porém, á seguinte rectificação:

Em — 2500 metros de cordoalha de aço, de 0m,01 de espessura, igual á amostra, metro — (apenas na segunda quantidade) a espessura é de 0m,008 e não 0m,01.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO PARA A 4ª DIVISÃO, NO CORRENTE ANNO.

Concurrencia n. 63

Primeira correção do edital de 28 de maio de 1924

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 767, de 1 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 19 do corrente mez de junho, na intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento do material electrico para a 4ª Divisão, no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 20 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 122, do dia 24 tambem do corrente mez, sujeitando-se, porém, ás seguintes rectificações:

Em — 250 metros de cabo R. C., n. 10, metro — ao n. 10 deve ser acrescentada a expressão B. S.

Em — 40 kilos de fio W. P., n. 9 B. S., kilo — o numero é 8 e não 9.

Em — 250 metros de fio R. C., n. 8, B. S., metro — duas vezes repetido, ha duplicata, devendo ser considerada uma só das quantidades.

Em 250 metros de fio R. S. n. 12. 12 B. S., metro — deve ser: 250 metros de fio R. C. n. 12 B. S., metro.

As quantidades que não estão bem legiveis são as seguintes:

1.000 metros de fio flexivel n. 18.

1.000 metros de fio flexivel n. 14.

457 lampadas de nitrogenio de 206 velas e 120 volts.

490 lampadas de nitrogenio de 100 velas e 120 volts.

450 lampadas de nitrogenio de 50 velas e 120 volts.

100 lampadas de nitrogenio de 400 velas e 120 volts.

Em — 24 louzas para quadros electricos de 12" x 12" x 1/4". — a dimensão 1/4" passa para 1 1/4".

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA A 2ª DIVISÃO, NO CORRENTE ANNO.

Primeira correção do edital de 28 de Maio de 1924

Concurrencia n. 65

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 797, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 14 do corrente mez de junho, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos para a 2ª Divisão, no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 30 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 122, do dia 24 tambem do corrente mez, sujeitando-se, porém, á seguinte rectificação:

Em — 100 kilos de oleo de linhaca cru, genuino, kilo — a quantidade é 1.100 kilos e não 100.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumprida pelo proprietario do predio abaixo mencionado a intimação que lhe expedin esta repartição, renovo-a de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, a referida intimação, que deverá ser obedecida dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Marechal Bittencourt n. 62, propriedade de Romeu Feital, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Sá n. 161, propriedade de João Napolitano da Silva, collocar hydrometro de 15 m/m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 31 de maio de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL METALLICO DESTINADO AS OBRAS URGENTES APPROVADAS PELO DECRETO N. 16.336, DE 30 DE JANEIRO DE 1924

Na Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, recebem-se propostas até ás 13 horas do dia 9 de junho de 1924 para fornecimento do seguinte material:

Especificação	Extensão	Natureza da unidade	Numero de peças	Peso minimo por metro corrente
Tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, $\varnothing = 0^m,510$ a $0^m,503$	17.522 ms.	ton.	—	253 ks.
Tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, $\varnothing = 0^m,300$ a $0^m,35$	791 >	>	—	100 >
Tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, $\varnothing = 0^m,150$ a $0^m,153$	2.189 >	>	—	41 >
Tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, $\varnothing = 0^m,100$ a $0^m,102$	3.678 >	>	—	23,1
Curvas de ferro fundido de $1/4 \times 1m$. a 2ms. $\varnothing = 0^m,50$ a $0^m,508$	—	1	22	—
Curvas de ferro fundido de $1/8 \times 1m$. a 2ms. $\varnothing = 0^m,50$ a $0^m,508$	—	1	19	—
Curvas de ferro fundido de $1/16 \times 1m$. a 2ms. $\varnothing = 0^m,500$ a $0^m,508$	—	1	37	—
Derivantes de ferro fundido, ponta e bolsa, derivação em flange, de $0^m,500 \times 0^m,200$ ou de $0^m,508 \times 0^m,203$	—	1	12	—
Idem, idem, idem, de $0^m,900 \times 0^m,500$	—	1	1	—
Idem, idem, idem, de $0^m,800 \times 0^m,800$	—	1	1	—
Idem, idem, idem, de $0^m,800 \times 0^m,400$	—	1	2	—
Idem, idem, idem, de $0^m,500 \times 0^m,500$ ou de $0^m,503 \times 0^m,508$	—	1	1	—
Idem, idem, idem, de $0^m,150 \times 0^m,100$ ou de $0^m,153 \times 0^m,102$	—	1	3	—
Idem, idem, idem, de $0^m,100 \times 0^m,100$ ou de $0^m,10 \times 0^m,102$	—	1	2	—
Idem, idem, idem, de $0^m,600 \times 0^m,500$ ou de $0^m,609 \times 0^m,508$	—	1	1	—
Cruzetes de $0^m,150 \times 0^m,100$ ou de $0^m,153 \times 0^m,102$	—	1	4	—
Com as peças complementares:				
Valvulas de parada, em flanges, de $\varnothing = 0^m,500$ ou $0^m,508$	—	1	20	—
Idem, idem, de $\varnothing = 0^m,300$ ou $0^m,305$	—	1	8	—
Idem, idem, de $\varnothing = 0^m,200$ ou $0^m,203$	—	1	10	—
Idem, idem, de $\varnothing = 0^m,150$ ou $0^m,153$	—	1	6	—
Idem, idem, de $\varnothing = 0^m,100$ ou $0^m,102$	—	1	40	—
Valvulas de retenção, em flanges, $\varnothing = 0^m,500$ ou $0^m,508$	—	1	4	—
Idem, idem, de $\varnothing = 0^m,600$ ou $0^m,609$	—	1	1	—

Esse material deverá resistir á pressão de prova de vinte (20) atmosferas, correspondendo ao peso minimo, em média, indicada para o metro corrente de tubo, as espessuras minimas de: 20 m/m para os tubos de $0^m,500$ ou $0^m,508$; de 12,8 m/m para os tubos de $0^m,300$ ou $0^m,305$; de 9,9 m/m para os tubos de $0^m,150$ ou $0^m,153$; de 9 m/m para os tubos de $0^m,100$ ou $0^m,102$. O comprimento dos tubos será aceitavel entre 3m,66 e 3m,00, sendo preferido o tubo de maior comprimento no caso de igualdade de preços. As clausulas que regerão a concorrência, e portanto, o fornecimento, são:

I

No dia e hora fixados para a concorrência os interessados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que a presidirá, dentro do envolveros fechados e lacrados as respectivas propostas escriptas em tres (3) vias, sem emendas, rasuras, ou outros quaesquer defeitos que possam dar motivo a duvidas, sellada na fórmula da lei a primeira das vias e trazendo todas a rubrica ou assignatura do concorrente em cada pagina. Fará

cada concorrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente o deposito de 2:000\$000 (dois contos de réis) em moeda corrente ou titulos da divida publica, cujo conhecimento será entregue na mesma secção na occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envolvero, igualmente fechado e lacrado, que conterá tambem os documentos de idoneidade e as provas de que se acha elle quitto com a Fazenda Publica e tem a firma ou companhia, que represente, a sua organização legalmente constituída. O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto, uma caução correspondente a 2 % (dois por cento) do total do fornecimento, em moeda corrente ou titulos da divida publica.

II

No caso de não se apresentar para a assignatura do contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concorrente escolhido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de 2:000\$000 (dois contos de

réis), importancia da caução garantidora de sua proposta.

III

Os envolveros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na séde da Secção de Expediente, ás 13 horas do dia marcado para a concorrência, devendo ser aquella idoneidade julgada pelo chefe da referida secção. Em seguida abertos os envolveros das propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão estas lidas em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina á pagina. Fica entendido que a ausencia do concorrente ou preposto não invalidará a concorrência; neste caso cada uma das propostas será rubricada, pagina á pagina pelo chefe da Secção de Expediente. Abertas lidas e rubricadas as propostas, serão as segundas vias remettidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se intactos os envolveros que contiverem as propostas dos concorrentes de idoneidade não reconhecida.

IV

A concorrência versará sobre o preço total cifrado de Janeiro, de cada artigo, devendo o concorrente indicar por extenso e em algarismos, os preços de tonelada e total para cada especie de tubos, o peso médio por metro corrente e dimensões exactas e o preço de cada peça especial tudo de accordo com as condições deste edital. Será escolhida a proposta mais barata cujos preços não poderão exceder de 10 % (dez por cento) aos preços correntes na praça no dia marcado para a realização da concorrência, aceitando-se-os, porém, sómente em moeda nacional. Os direitos alfandegarios correrão por conta da Repartição e todas as demais despesas por conta do fornecedor.

V

O material cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Ponta da Cajú, ou á margem da Estrada de Ferro Rio do Ouro.

VI

O metal dos tubos de ferro fundido deverá ser homogêneo, fractura de cinzenta característica, corpo de gran fina, sem falhas ou impurezas, de trabalho facil á lima serra, catraca e badame. Os tubos deverão guardar perfeita regularidade de forma e dimensões, serão fundidos verticalmente e coafarizados, interna e externamente, pelo processo do Dr. Angus Smith empregado a quente; e experimentados nas pressões da repartição a uma pressão de vinte (20) atmosferas, admitindo-se apenas uma quebra de 2 % para os submettidos a tal prova que deverá ser acompanhada pelo contractante ou seu procurador. Os flanges de todas as peças deverão ser côgos, isto é, desprovidos dos respectivos furos.

VII

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e aos preços offercidos. Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, caberá preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento, recorrendo-se a sorte si ainda permanecer o empate.

IX

A entrega total do fornecimento, salvo prorrogação por motivo de força maior reconhecido pelo director geral, será dentro de cinco (5) mezes a contar da data em que fôr registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se independentemente de interpellação judicial o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução correspondente a dois (2) por cento do total do fornecimento, a que se refere a clausula primeira.

Os pagamentos serão feitos no Thezouro Nacional á medida que o material, depois de recebido, vistoriado e experimentado, fôr aceito, mediante contas em tres vias, das quaes a primeira deverá estar devidamente sellada. Estas contas, depois de verificadas, serão processadas pela repartição.

XI

A repartição se reservam as prerogativas de aceitar somente parte das propostas, de não aceitar nenhuma d'ellas ou de annullar a concorrência, sem direito de reclamação por parte de qualquer dos licitantes.

XII

Fica entendido que o contracto que for celebrado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e, consequentemente, registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro ao contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1924.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 23 do mez de maio do anno de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares.

Rua São João Baptista n. 15, propriedade de Avelino José Leite Basto, concertar tres torneiras do tanque.

Rua Ca'tete n. 15, propriedade da Real e B. S. Portuguesa de Beneficencia, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Dezenove de Fevereiro n. 31, propriedade de Henriqueta Taedda, concertar as torneiras do tanque e a da pia.

Rua Leite de Abreu n. 12, propriedade de Ibrahim Bichara Solodi, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Visconde de Itamaraty n. 92, propriedade da baroneza de Bomfim, concertar a torneira da boia do deposito d'agua.

Rua Visconde de Itamaraty n. 83, propriedade de Gomes de Paiva (Dr.), concertar os depositos d'agua.

Rua Visconde de Itamaraty n. 121, propriedade de D. Maria Nogueira, concertar as torneiras do tanque, da cosinha e da boia do deposito d'agua.

Rua Theodoro da Silva n. 518, propriedade da Companhia Tecelagem Castellar, collocar hydrometro de 20 m/m.

Rua Eagenho Novo n. 11, casa II, propriedade de D. Julia Mourão, concertar as torneiras do tanque e a do deposito d'agua.

Rua D. Manoel n. 51, propriedade da Santa Casa de Misericordia, collocar hydrometro de 10 m/m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de junho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de ramal de penna d'agua por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas contas enviadas á cobrança executiva:

Rua Visconde de S. Vicente n. 2, concerto executado no ramal de penna, na importancia de... 10\$712

Rua Barão de Mesquita n. 367, concerto executado no ramal de penna, na importancia de... 11\$473

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de junho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido o proprietario abaixo mencionado a vir á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de cumprir a respectiva intimação e effectuar o pagamento da multa pela qual é responsavel, sob pena de ser a mesma enviada á cobrança executiva:

Rua D. Manoel n. 51, propriedade da Santa Casa de Misericordia... 100\$000

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de junho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido o proprietario do predio abaixo mencionado a vir á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de cumprir a respectiva intimação e effectuar o pagamento da multa pela qual é responsavel, sob pena de ser a mesma enviada á cobrança executiva.

Rua Marechal Bittencourt n. 60... 150\$000

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 31 de maio de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO ALLIANÇA

DELANCETE EM 31 DE MAIO DE 1924

Activo

Valores depositados ..	7.808:310\$000
Emprestimos em e/corrente ..	1.751:468\$255
Letras descontadas ..	1.338:428\$809
Deposito e operações cambiaes ..	315:800\$000
Titulos e fundos pertencentes ao Banco..	429:397\$800
Caixa ..	1.518:588\$330
Diversas conta ..	301:114\$310
	13.166:107\$525

Passivo

Capital ..	400:000\$000
Titulos em caução e depositos ..	7.308:310\$000
Depositos em e/corrente com juros ..	3.019:401\$439
Depositos a prazo fixo.	489:552\$900
Correspondentes do interior ..	67:761\$745
Correspondente do exterior ..	85:896\$455
Letras a pagar ..	2:353\$070
Caixa matriz ..	1.196:115\$220
Diversas contas ..	66:371\$705
	13.166:107\$525

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924
Banco Alliança. — *Carlos Pinto Coelho*, gerente. — *Luiz Vianna*, contador.

COMPANHIA AGRICOLA E INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA AGRICOLA E INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Aos doze dias do mez de maio de 1924 reuniram-se á Avenida Rio Branco numero 50, 2º andar, ás duas horas da tarde, os senhores Armando Panetti, Eduardo Rosi, Bernard des Closiers, Adolphus Bemler, Raymond de Burlet, Jorge Pinto Lisboa, Carlos Ricardo Machado, Jacques Pouzet e José Saboia Viriato de Medeiros, subscriptores da totalidade das accções da sociedade anonyma denominada Companhia Agricola Industrial do Estado do Rio de Janeiro, com sede nesta cidade. O Sr. Eduardo Rosi incorporador declarou que, actando-se presentes todos os subscriptores do capital social, conforme a lista de subscrições em seu poder e dos estatutos da sociedade em formação cumpria que designassem um dos presentes para dirigir os trabalhos da assembleia, sendo por consenso de todos indicado o mesmo Eduardo Rosi, que convidou para secretarios os Srs. Carlos Ricardo Machado e Jorge Pinto Lisboa e declarou installada a assembleia. A pedido do Sr. presidente o Sr. Jorge Pinto Lisboa procedeu á leitura dos estatutos, que se achavam sobre a mesa devidamente assignados por todos os subscriptores do capital e que são do tenor seguinte:

Estatutos da Companhia Agricola e Industrial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 1º

O objecto da companhia é primordialmente a exploração agricola e industrial

da fazenda de Muribeca, situada no 1º distrito do município de Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro, cuja aquisição está contractada com os senhores Armando Panetti e Eduardo Rosi e a demais todas e quaisquer operações que convenham e se relacionem com o exercício da agricultura e industria em geral, sem restrição de localidade.

Artigo 2º

A companhia se constitua sob a forma de sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Agricola e Industrial do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 3º

A sede da companhia é a cidade do Rio de Janeiro, que se elega para o seu foro juridico.

Artigo 4º

O prazo de duração da companhia é de vinte annos, a contar da data da approvação destes estatutos pela assembleia geral dos subscriptores de accções. O anno social coincide com o civil.

Artigo 5º

O capital da companhia é de oitenta e cinco contos de réis (85:000\$000) dividido em cento e setenta accções de quinhentos mil réis (500\$000) cada uma, integralizadas e ao portador.

Artigo 6º

No caso de augmento de capital, os actuaes accionistas terão preferencia para a subscrição das novas accções na proporção do numero das que então possuirem.

Art. 7º

Os lucros liquidos verificados annualmente serão distribuidos das seguintes formas: 10 % no minimo para fundo de reserva, até atingir a importancia do capital social; 5 % para o fundo de amortização das accções. O restante poderá ser dividido como dividendo, sem prejuizo de qualquer deliberação da assembleia geral ordinaria, a respeito de qualquer percentagem que a seu juizo, deva ser attribuida aos administradores e seus auxiliares, ou levada á conta de lucros suspensos.

Art. 8º

As assembleias geraes serão formadas pelos accionistas que houverem depositado seus titulos na sede social ou em estabelecimento bancario de notória e indubitavel idoneidade, que fornecer documento de os ter sob sua guarda até a vespera do dia designado na convocação.

§ 1.º As deliberações serão sempre tomadas por capital cada accção dará direito a um voto.

§ 2.º As assembleias geraes ordinarias se reunirão no mez de março seguinte ao termo do anno social, sendo convocadas nos termos da lei.

§ 3.º As assembleias geraes extraordinarias se convocarão por annuncio, no *Diário Official*, e em uma das folhas de maior circulação desta cidade, com tres dias, no minimo, de antecipaçaõ, declarando-se nos convites o objecto da convocação.

Art. 9º

A companhia será administrada por tres directores eleitos pela assembleia geral pelo prazo de quatro annos, terminando o primeiro periodo em 31 de dezembro de 1927, e para entrar no exercicio destes cargos é preciso que cada um dos caucione 15 accções da companhia, as quaes servirão de garantia de sua gestão e serão inalienaveis em-

quanto não approvadas pela assembleia geral as suas contas.

Art. 10º

A administração se comporá de um presidente, que deverá permanecer na sede da sociedade e dous administradores technicos ou gerentes que, de commun accordo e consulta ao presidente, distribuirão entre si a superintendencia, direcção e fiscalização dos diferentes serviços explorados pela companhia.

§ 1.º Ficam porem reservados ao presidente: 1.º a representação da companhia perante terceiros, em juizo e fora d'elle, sendo o unico competente para receber citações em nome da companhia; 2.º todos os serviços de thesauraria, recebimento de contas, facturas, movimentação de contas correntes, emissão de cheques, saques, notas promissórias e quaisquer titulos que envolvam a responsabilidade pecuniaria da companhia; 3.º a direcção e superintendencia dos serviços de contabilidade.

§ 2.º Para casos particulares e determinados, ou mesmo para operações de determinada natureza, poderá o presidente delegar as attribuições a que se refere o n.º 2 do § anterior aos administradores technicos ou eventualmente a terceiros.

§ 3.º Os administradores technicos se substituirão reciprocamente em suas respectivas funcções, quando o impedimento for ocasional ou transitorio; no caso de morte, renuncia ou impedimento, que se prolongue por mais de dous mezes, o presidente lhe designará substituto, ouvido o conselho fiscal.

§ 4.º Caberá ao presidente indicar o accionista que sob responsabilidade daquelle o deverá substituir nos impedimentos occasionaes ou nos de maior duração, que não exceda de dous mezes. Si o impedimento previsto, ou não, exceder deste prazo, ou caso de morte, ou renuncia, a substituição se fará por um accionista designado pelo conselho fiscal, deliberando em commun com os actuaes directores.

§ 5.º No caso de substituição por motivo de morte, ou renuncia, o substituto exercerá o cargo até a primeira assembleia geral ordinaria, que designará definitivamente a pessoa que deverá preencher o cargo até o fim do prazo do mandato do director substituido.

§ 6.º A remuneração dos directores constará de um ordenado mensal fixo *pro labore* e uma percentagem sobre os lucros liquidos annuaes, e será determinada annualmente pela assembleia ordinaria.

Art. 11º

O conselho se comporá de tres membros effectivos e tres supplentes, que substituirão aquelles em seus impedimentos.

Podem ser membros do conselho fiscal pessoas que não sejam accionistas. É facultada a sua recelção, podendo a assembleia fixar-lhe remuneração.

Art. 12º

Compete ao conselho fiscal, além das attribuições a elle outorgadas na lei e nesses estatutos, a faculdade de convocar extraordinariamente a assembleia gerae quando entender que occorrem motivos urgentes e a directoria se recusar a fazel-o.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Fica autorizado o presidente da companhia a aceitar e assignar a es-

criptura de compra e venda da fazenda da Muribeca, Estado do Rio de Janeiro, sita no 1º distrito do município de Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade dos senhores Armando Panetti e Eduardo Rosi, que a adquiriram por escriptura publica de 8 de abril de 1921, em nota do tabellião Hierollio Carneiro, transcripta no registro de immoveis da comarca no livro n.º 36, a folha 132 sob n.º 3.152.

Terminada a leitura, indaga o presidente si alguns dos presentes entendia apresentar quaisquer observações, não tendo ninguém pedido a palavra.

O senhor presidente declarou outrossim que se achavam sobre a mesa o conhecimento do deposito da decima parte do capital social, feito no Banco do Brasil e do pagamento do imposto do sello sobre o capital que são transcriptos nesta acta. Em vista disso o presidente que, tendo sido preenchidas todas as formalidades legais, declarava definitivamente constituída a Companhia Agricola e Industrial do Estado do Rio de Janeiro, fazendo elle votos pela sua prosperidade, que se havia de esperar em vista dos excellentes elementos de exito com que podia contar. Convidou, em seguida, os senhores accionistas a nomear os administradores e o conselho fiscal do periodo que ora se encetará. Procedendo-se á votação, verificou-se ter sido eleito o Sr. Bernard des Glosières e administradores gerentes os Srs. Armando Panetti e Eduardo Rosi. Para membros effectivos do conselho fiscal foram os mais votados os senhores: Adolpho Binler, Deoderito Antunes Belmonte e Gentil Pinheiro Machado e para supplentes: Jacques Pouzet, Celso Aguiar e Waldemar Lima.

Conhecido pela apuração este resultado o Sr. presidente o proclamou.

Por proposta do accionista Sr. Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, que foi approvada por unanimidade, ficou estipulada em (700\$000) setecentos mil réis por mez a remuneração do presidente e (500\$000) quinhentos mil réis a de cada um dos administradores technicos, cabendo á assembleia ordinaria, que se reunirá no mez de março do proximo anno fixar a percentagem dos lucros liquidos a que terão direito.

Suspendeu-se a sessão para se lavrar esta acta.

Banco do Brasil — 8:54\$500. Recebemos do Sr. Bernard des Glosières, incorporador da Companhia Agricola e Industrial do Estado do Rio de Janeiro, a quantia de oito contos quinhentos e quarenta e dous mil e quinhentos réis, sendo: 8:500\$000, 10 % do capital em dinheiro que constitue a sociedade, o 42\$500 a nossa comissão de 1/2 % s/o referido capital. Firmamos o presente e unico para um só effecto.

Rio, 12 de maio de 1924. — (Assignatura illegivel do thesoureiro). Carimbo do Banco do Brasil com a data de 12 de maio de 1924.

Em tempo se declara que deixa de ser transcripto o conhecimento do pagamento do sello sobre o capital, por não ter sido effectuado o pagamento a tempo de ser transcripto nesta acta, como fora previsto, sendo certo que este pagamento poderá realizar-se por occasião de serem archivados na Junta Commercial os documentos da constituição legal da companhia.

Resolvam-se os seguintes erros que escaparam na escriptura da presente acta: Na primeira pagina, linha onze, a correção de Adolpho Bimler e não Bender, nas linhas 15 e 16 da mesma pagina as emendas Jacques Pouzet e José Saboia Viriato de Medeiros. No art. 5º dos estatutos a palavra cento. Na 3ª pagina, art. 10, § 4º, indicar e não indicado.

Terminada a lavratura da acta que eu, Carlos Ricardo Machado, 1º secretario, redigi e dei, foi a sessão reaberta. a acta lida e vae assignada por todos os presentes. — Eduardo Rosi, presidente. — Carlos Ricardo Machado. — Jorge Pinto Lisboa. — Armando Panetti. — Bernardes des Closières. — Raymond de Burlet. — José Saboia Viriato de Medeiros. — Adolpho Bimler. — Jacques Pouzet.

Attestando o tabellião Alvaro Rodrigues Teixeira ter reconhecido as firmas seguintes: Eduardo Rosi, Carlos Ricardo Machado, Jorge Pinto Lisboa, Armando Panetti, Bernardes des Closières, Raymond de Burlet, José Saboia Viriato de Medeiros, Adolpho Bimler e Jacques Pouzet.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1924. (Foi testemunho da verdade, assignado). Alvaro Rodrigues Teixeira. Camarão do tabellião.

Lista de subscrição de acções da Sociedade Anonyma denominada Companhia Agricola e Industrial do Estado do Rio de Janeiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro e o capital de oitenta e cinco contos de réis (85:000\$), realizadas desde logo em dinheiro, dividido em 170 acções de 500\$ cada uma.

Nomes — Acções

Armando Panetti, 35 acções	17:500\$000
Eduardo Rosi, 35 acções	17:500\$000
Bernard des Closières, 20 acções	10:000\$000
José Saboia Viriato de Medeiros, 10 acções	5:000\$000
Carlos Ricardo Machado, 10 acções	5:000\$000
Adolpho Bimler, 20 acções	10:000\$000
Jacques Pouzet, 10 acções	5:000\$000
Raymond de Burlet, 20 acções	10:000\$000
Jorge Pinto Lisboa, 10 acções	5:000\$000

Recebedoria do Districto Federal — Sello por verba — Exercício de 1924 — 170\$000.

No livro de receita a folha... fica debitado o thesoureiro pela quantia de cento e setenta mil réis, recebida da Companhia Agricola e Industrial do Estado do Rio de Janeiro, proveniente do seu capital de 85:000\$, conforme a verba n. 81.

Recebedoria do Districto Federal, em 16 de maio de 1924. — O thesoureiro, Cass. illegivel. — O escriptão do sello, Cass. illegivel.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

1ª secção

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 22 de maio de 1924, archivou-se, nesta repartição, sob o numero 6.629, o seguinte documento, referente á Companhia Agricola e Indus-

trial do Estado do Rio de Janeiro, a saber:

Publica fôrma da acta da assemblea geral de constituição, realizada em 1º do corrente, contendo a transcripção dos estatutos, lista dos accionistas, publica fôrma do recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

(Assignado sobre duas estampilhas de 20\$ e uma de 10\$).

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1924. — João Hygino de Araujo, 1º official. (3.968).

COMPANHIA ADMINISTRADORA E CONSTRUCTORA

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da companhia, sua sede, fóro, duração, fins e liquidação

Art. 1º Fica constituida, sob a denominação de «Companhia Administradora e Constructora», uma sociedade anonyma, com sede o fóro nesta cidade do Rio de Janeiro, regendo-se pela lei das sociedades anonymas e por estes estatutos;

Art. 2º A companhia terá trinta annos de duração; prazo esse que poderá ser prorogado.

Art. 3º A companhia tem por fins:

a) construcção de immoveis e quaesquer outros serviços correlatos, por conta propria ou de terceiros;

b) execução, direcção ou fiscalização dos serviços technicos, em geral;

c) compra e venda de immoveis e bens, em geral;

d) administração de bens em geral e representações;

e) realização de todos e quaesquer negocios que se refiram a immoveis e bens em geral;

f) attribuição de predios, terrenos ou premios, mediante sorteio, de accordo com os planos e tabellas organizados pela directoria e approvados pela assemblea geral;

g) operações de credito necessarias á satisfacção de qualquer dos fins acima discriminados, inclusive tomar ou emprestar dinheiro, sob garantia hypothecaria, ou outra, julgada idonea pela directoria.

Art. 4º A companhia entrará em liquidação quando occorrer algum dos casos previstos em lei.

CAPITULO II

Do capital e das acções

Art. 5º O capital da companhia é de duzentos e cincoenta contos de réis (250:000\$000), constituido por duas mil e quinhentas (2.500) acções de cem mil réis (100\$000) cada uma.

Paragapho unico. Esse capital poderá ser augmentado por deliberacção da assemblea, reservada preferencia aos accionistas para subscrição de novas acções na proporção das que já possuirem.

Art. 6º As acções serão nominativas, paga de uma só vez a importancia subscripta.

Art. 7º As acções respondem como segunda garantia pelos compromissos perante a companhia.

Art. 8º Não serão distribuidos dividendos ou bonificações ás acções que estiverem sujeitas a impedimento judicialmente notificado á directoria.

Art. 9º A transferencia de acções só terá valor perante a companhia quando se effectuar por termo especial assignado pelo cedente, pelo adquirente e pelo director a quem competir a fiscalização do registro dos accionistas.

CAPITULO III

Dos accionistas

Art. 10. São accionistas todos quantos subscreverem acções da companhia, na fôrma do disposto no art. 6º, ou as adquirirem por transferencia, satisfazendo as exigencias do art. 9º.

Paragapho unico. Os accionistas terão os direitos conferidos em lei, cabendo um voto a cada grupo de dez acções.

CAPITULO IV

Da directoria e dos consultores

Art. 11. A companhia será administrada por uma directoria eleita por maioria de votos, em assemblea geral, para exercer o mandato por seis annos, findos os quaes cada um dos directores poderá ser reeleito.

Art. 12. Para garantia de sua gestão cada director caucionará cincoenta (50) acções da companhia, nos cofres desta, só podendo ser levantada essa caução depois de terminado o mandato e de approvadas as respectivas contas.

Art. 13. A directoria compôr-se-ha de um presidente, de um secretario e de um gerente, que exercerá cumulativamente as funcções de thesoureiro.

Art. 14. A eleição da directoria comprehenderá, tambem, a de um sub-director geral, com os direitos e obrigações communs aos outros directores, e incumbido de substituir a qualquer destes, em casos de falta ou de impedimento, bem como de auxiliar a directoria em todos os negocios e serviços que a ella estiverem confiados.

Art. 15. A companhia terá um consultor tecnico e um consultor jurico, cujas funcções poderão ser acumuladas com as de qualquer cargo da directoria.

§ 1º Os consultores serão escolhidos pela directoria e perceberão os mesmos vencimentos que forem fixados para cada director, salvo quando accumularem as suas funcções com as de qualquer cargo da directoria.

§ 2º O accionista que fôr o primeiro a occupar qualquer dos cargos de consultor sem que, no entretanto, faça parte da directoria, terá direito, enquanto occupar o cargo, á percentagem fixada para cada director no art. numero 16.

Art. 16. Compete ao presidente:

1º, representar a companhia, officialmente, em todos os actos desta, em juize ou fóra d'elle;

2º, assignar, com o gerente, as escriptas e os contractos da companhia, bem assim os titulos dos accionistas, sejam cautelas ou outros, e todos os documentos em que isso fôr necessario;

3º, visar as nomeações dos funcionarios da companhia que forem feitas por outro director;

4º, cumprir e fazer cumprir os estatutos.

Art. 17. Compete ao secretario:

1º, ter a seu cargo os livros e documentos, concernentes ás reuniões da

assembléa geral, da directoria e do conselho fiscal;

2º, lavrar as actas das reuniões da directoria;

3º, organizar os serviços de escriptorio, na parte que não esteja a cargo de outro director.

Art. 18. Compete ao gerente-thesoureiro:

1º, superintender os serviços de escriptorio, inclusive o trabalho de cada um dos funcionarios, bem como tudo quanto diga respeito á organização interna da companhia;

2º, nomear e demittir os funcionarios que servirem sob sua direcção;

3º, assignar, com o presidente, os documentos ou papeis, de accordo com as attribuições estabelecidas nos estatutos;

4º, ter sob sua guarda o cofre e os valores da companhia, effectuar recebimentos e pagamentos e fazer com regularidade a caixa;

5º, ter a seu cargo os livros e os valores da companhia e fiscalizar a sua escripturação;

6º, fazer cumprir as decisões da directoria.

Art. 19. Compete ao consultor tecnico:

1º, orientar e fiscalizar todos os trabalhos de engenharia ou correlatos;

2º, indicar o pessoal tecnico que for necessario a esses serviços.

Art. 20. Compete ao consultor juridico:

1º, servir como advogado e consultor da companhia, promovendo a defesa dos interesses desta, em juizo ou fóra d'elle;

2º, indicar o pessoal que for necessario aos serviços a seu cargo;

3º, fiscalizar o serviço de administração de bens.

Art. 21. Os serviços não especificados nestes estatutos serão exercidos de accordo com as deliberações da directoria e em harmonia com a natureza das attribuições de cada director.

Art. 22. Os cargos e vencimentos dos funcionarios serão fixados pela directoria, de accordo com as necessidades do serviço, sendo o seu provimento feito de conformidade com as attribuições de cada director.

Paraphrased unico. Os vencimentos dos funcionarios não poderão ser alterados senão uma vez por anno.

Art. 23. A directoria resolverá em conjunto e por maioria sobre a realização de negocios ou despesas, não podendo deliberar para tal fim sem a presença de tres membros, pelo menos, prevalecendo em caso de empate a opinião expendida pelo consultor que, no caso, tenha de ser ouvido.

Art. 24. Os membros da directoria perceberão os vencimentos que forem fixados annualmente na assembléa geral ordinaria, entendendo-se sempre prorogada, por mais um anno, a mesma tabella quando a assembléa não se pronunciar sobre o assumpto.

Art. 25. No caso de renuncia, que será tomada em consideração somente quando apresentada por escripto ao presidente, que levará ao immediato preenchimento dos demais membros da directoria, assim como quando a vaga se der por morte ou incapacidade para o exercicio do cargo, o preenchimento far-se-á, para o restante mandato, por eleição, em assembléa geral, na primeira reunião ordinaria que occor-

Paraphrased unico. Quando a vaga não for definitiva a substituição será

feita de acordo com o art. 11, ressalvado o disposto no art. 26.

Art. 26. A directoria poderá conceder licenças a qualquer dos seus membros, até seis mezes, prorogáveis por mais tres, nos casos de ausencia forçada ou de molestia, designando o seu substituto, sendo os vencimentos deste, assim como os do director licenciado, arbitrados pela directoria.

Art. 27. A directoria poderá praticar todos os actos uteis e necesarios á consecução do escopo social, inclusive transigir, hypothecar, renunciar direitos e praticar quaesquer actos referentes aos serviços, encargos, vantagens e regalias da companhia, comprehendidos nos estatutos ou em lei.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 28. A companhia terá um conselho fiscal, composto de tres membros efectivos e tres suplentes, que serão eleitos por um anno e perceberão a gratificação que for fixada pela assembléa.

CAPITULO VI

Da assembléa geral

Art. 29. A assembléa geral é a reunião dos accionistas em numero legal regularmente convocada, na forma da lei e dos estatutos, podendo deliberar soberanamente sobre todos os assumptos de interesse social exceptados os casos previstos em lei e no artigo seguinte.

Art. 30. É vedado á assembléa geral:

a) mudar ou transformar o objecto essencial da companhia;

b) modificar ou alterar os estatutos, salvo quando convocada especialmente para esse fim;

c) limitar, annular ou offender direitos conferidos por lei aos accionistas ou os direitos por estes adquiridos;

d) suprimir obrigações assumidas ou offender direitos de terceiros.

Art. 31. A assembléa geral poderá deliberar em primeira convocação com um quorum de accionistas que represente pelo menos um terço do capital social e, em segunda convocação, com qualquer numero, salvo os casos especificados previstos em lei.

Art. 32. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, observado o disposto no art. 10, paragrapho unico.

Art. 33. A assembléa geral será convocada ordinariamente em abril de cada anno para ouvir a leitura do relatório da directoria, approvar o balanço e contas do anno anterior, eleger o conselho fiscal, bem como os substitutos para os preenchimentos de vagas porventura abertas na directoria e tratar dos interesses sociais, em geral.

Art. 34. A reunião da assembléa geral, por convocação extraordinaria, far-se-ha somente nos casos previstos em lei e nos estatutos, discutindo-se e votando-se apenas aquillo que houver motivado a convocação.

CAPITULO VII

Das fundos sociais, lucros e sua distribuição

Art. 35. A companhia terá os seguintes fundos:

a) de capital, constituído pelo valor das acções;

b) de reserva, proveniente de dez por cento (10 %), no minimo, dos lucros liquidados e destinar-se-ha a supprir as perdas de capital social, empregando-se os respectivos valores, de preferencia, em immoveis e a renda destes applicada conforme for deliberado pela assembléa geral, mediante proposta da directoria.

Art. 36. Os haveres da companhia serão balanceados semestralmente e dos lucros liquidados deduzir-se-hão dez por cento (10 %) para cumprimento do disposto no artigo anterior e dous por cento (2 %) para cada um dos directores, observado o disposto nos arts. 14 e 15, § 2º; o excedente, depois de retirada a quota que se houver de destinar a lucros suspensos, será distribuido entre os accionistas.

CAPITULO VIII

Disposições geraes

Art. 37. A assembléa geral em sua reunião ordinaria poderá determinar, mediante proposta da directoria, que sejam pagas bonificações aos accionistas, além dos dividendos a que tenham direito.

Art. 38. A assembléa geral poderá, em qualquer tempo, e caso se torne necessario aos serviços da companhia, crear uma secção bancaria, de accordo com a proposta que for apresentada pela directoria.

Rio, 15 de abril de 1924. — Thomas Francis Leonardos. — Alvaro de Castilho. — Carlos Castrioto de Figueiredo e Mello. — V. de Paula Ramos. — Alcides de Barros e Vasconcellos. — O. Leonardos. — Henry Leonardos. — Pedro de Sá. — José Ribeiro Gomes. — Alvaro de Freitas Guimarães. — Francisco Xafredo. — Mario de Barros e Vasconcellos. — E. Magoulas. — Christiano Heyn Hamann. — Agenor Pinheiro G. de Andr. — José Custodio Velloso. — Levi Fernandes Carneiro. — Helena Leonardos. — Olga Leonardos. — Manoel Martins Fiuza. — Hortencia Oliveira Gomes da Silva. — Henrique Castrioto de Figueiredo e Mello. — Octavio Silvestre de Almeida. — Manoel Marques da Costa. — José Saraiva de Andrade. (3.992).

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO

Aos quinze dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e quatro, ás quinze horas, no primeiro andar do predio numero oitenta e nova da rua do Ouvidor, nesta cidade do Rio de Janeiro, sede da companhia, reuniram-se, em numero legal, e de accordo com a convocação feita, pela imprensa e por carta, os subscriptores da Sociedade Anonyma «Companhia Administradora e Constructora». Pelo fundador, senhor Thomas Francis Leonardos, foi dito que, accusando o livro de presença subscriptores representando mais de dous terços do capital social, pedia que a assembléa escolhesse a Mesa, que devia presidir aos trabalhos. Foi então, aclamado presidente o senhor doutor Victorino de Paula Ramos, que, aceitando e agradecendo essa incumbencia, convidou, respectivamente, os senhores doutores: José Ribeiro Gomes e Alvaro de Freitas Guimarães, para primeiro e segundo secretarios, ficando, assim, constituída a Mesa. Em seguida, o senhor presidente declarou que se achavam sobre a mesa, á disposição dos senhores

subscriptores, os seguintes documentos, que o senhor segredo secretario passou a ler: I. Estatutos da Companhia em duas vias, devidamente assignadas por todos os subscriptores; II. Conhecimento do deposito de dez por cento (10 %) do capital social, do teor seguinte: «Banco do Brasil — Rs. 25:125\$000 — Recebemos do senhor Thomas Francis Leonardos a quantia de vinte e cinco contos cento e vinte e cinco mil réis, sendo Rs. 25:000\$000 como incorporador da Companhia Administradora e Constructora, importe de 10 % do capital com que vai ser constituída e Rs. 125\$000 comissão de 1/2 % s/o deposito acima. Firmamos o presente em unico para um só effeito. Rio, 10 de Maio de 1924. — Montenegro St. thesoureiro. — Estava o timbre do Banco do Brasil com os seguintes dizeres: Banco do Brasil — Artigo 28, n. 37, do decr. n. 11.339, de 1 de setembro de 1920 — Isento de sellos. — Timbre com: Banco do Brasil — 10 de maio de 1924 — Rio de Janeiro. » III. Lista dos subscriptores. Em seguida o senhor presidente submetteu a apreciação da assembleia os documentos acima, não tendo havido, por parte dos presentes, nenhuma opposição, foi, pelos fundadores, declarada legal e definitivamente constituída a Companhia Administradora e Constructora. Declarou em seguida o senhor presidente commettir a assembleia escolher a primeira directoria da companhia e os membros e suplentes do conselho fiscal fixando-lhes os vencimentos, que deverão vigorar até a realização da primeira assembleia geral ordinaria, e pediu aos presentes que se manifestassem das necessarias palavras. Deu, então, a palavra o senhor doutor Manoel Martins Fiuza que, por nome da assembleia, e nome a assembleia, apresentou os seguintes nomes: para presidente, doutor Carlos Castrioto de Figueiredo e Mello; para gerente-thesoureiro, senhor Thomas Francis Leonardos; para secretario, senhor Alvaro de Castilho; para sub-director geral, doutor Alcides Barros e Vasconcellos; para membros do conselho fiscal, doutor Victorino de Paula Ramos, senhor Othon Leonardos e doutor Henrique Castrioto de Figueiredo e Mello; para suplentes, senhor Examionadas Magoulas, commendador José Custodio Velloso e senhor Christiano Heyn Hamann; devendo a directoria servir pelo prazo estabelecido nos estatutos e o Conselho fiscal pelo prazo da lei. Submettida a votos, foi essa proposta unanimemente aprovada, com abstenção dos interessados. Em virtude do que, o senhor presidente proclamou celeitos todos acima indicados, os quaes deverão ser reciprocamente empossados, na primeira reunião da directoria, depois de satisfeitas as exigencias fiscaes. O senhor Francisco Xafredo propoz a seguinte tabella de vencimentos, que deverá vigorar até a realização da primeira assembleia geral ordinaria: a cada director, um conto de réis (1:000\$000) mensaes; ao sub-director geral, quinhentos mil réis (500\$000) mensaes; a cada membro effectivo do conselho fiscal, seiscentos mil réis (600\$000), em duas prestações semestrais. Deu a votos foi a proposta unanimemente aprovada, abstenção-se os interessados de votar. O senhor Thomas Francis Leonardos, em seguida declarou que, conforme acabava de combinar com os outros administradores, escolhidos pela assembleia, a directoria se compromettia a somente perceber vencimen-

tos quando o movimento de negocios da Companhia comportar essa despesa. Usou, então da palavra o senhor doutor Carlos Castrioto de Figueiredo e Mello que, em seu nome, e no de seus companheiros, escolhidos para a directoria, agradeceu a nomeação e prova de confiança, manifestada pela assembleia e prometteu envidar os seus melhores esforços em prol do desenvolvimento e progresso da companhia e, por fim, propoz que se consignasse, em acta, um voto de louvor á Mesa, que presidiu os trabalhos da assembleia. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais pedindo a palavra, o senhor presidente declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a sessão pelo tempo necessario para ser lavrada a acta, em duas vias. Reaberta a sessão, foi lida e, sem debate, unanimemente, aprovada a presente acta, que vai assignada, em ambas as vias, pelos membros da Mesa e demais subscriptores presentes. Foi eu, José Ribeiro Gomes, servindo de primeiro secretario, fiz lavrar esta que assigno. — José Ribeiro Gomes. — V. de

Paula Ramos, presidente, 100 acções. — José Ribeiro Gomes, 1º secretario, 150 acções. — Alvaro de Freitas Guimarães, 2º secretario, 100 acções. — Thomas Francis Leonardos, 150 acções. — Alvaro de Castilho, 150 acções. — Carlos Castrioto de Figueiredo e Mello, 150 acções. — Alcides de Barros e Vasconcellos, 150 acções. — Othon Leonardos, 100 acções. — Henry Leonardos, 100 acções. — Pedro de Sá, 100 acções. — Francisco Xafredo, 100 acções. — Mario de Barros Vasconcellos, 100 acções. — E. Magoulas, 100 acções. — Christiano Heyn Hamann, 100 acções. — Agenor Pinheiro Gtz. de Andrade, 100 acções. — José Custodio Velloso, 100 acções. — Levi Fernandes Carneiro, 100 acções. — Helena Leonardos, 50 acções. — Olga Leonardos, 50 acções. — Manoel Martins Fiuza, 100 acções. — Hortencia Oliveira Gomes da Silva, 50 acções. — Henrique Castrioto de Figueiredo e Mello, 100 acções. — Manoel Marques da Costa, 100 acções. — Caetano Sylvestre de Almeida, 50 acções. — José Saraiva de Andrade, 100 acções. (3.992)

Lista dos subscriptores do capital de duzentos e cinquenta contos de réis (250.000\$) com que foi constituída a sociedade anonyma Companhia Administradora e Constructora por assembleia geral realizada em 15 de maio de 1924

		Integral
1. Thomas Francis Leonardos.....	150	15:00 \$000
2. Alvaro de Castilho.....	150	15: 00 \$000
3. Dr. Carlos Castrioto de Figueiredo e Mello.....	150	15: 00 \$000
4. Dr. Alcides de Barros e Vasconcellos.....	150	15:0 0 \$000
5. Tenente-coronel Dr. José Ribeiro Gomes.....	150	15: 0 0 \$000
6. Dr. Alvaro de Freitas Guimarães.....	100	10:00 \$000
7. Christiano Heyn Hamann.....	100	10:0 0 \$000
8. Examionadas Magoulas.....	100	10:00 \$000
9. Francisco Xafredo.....	100	10 00 \$000
10. Dr. Henrique Castrioto de Figueiredo e Mello.....	100	10:00 \$000
11. Henry Leonardos.....	100	10:0 0 \$000
12. Commendador José Custodio Velloso.....	100	10:000 \$000
13. Dr. Levi Fernandes Carneiro.....	100	10:000 \$000
14. Manoel Marques da Costa.....	100	10: 00 \$000
15. Dr. Manoel Martins Fiuza.....	100	10:000 \$000
16. Mario de Barros e Vasconcellos.....	100	10 000 \$000
17. Othon Leonardos.....	100	10:000 \$000
18. Dr. Pedro de Sá.....	100	10:000 \$000
19. Dr. Victorino de Paula Ramos.....	100	10:000 \$000
20. Dr. José Saraiva de Andrade.....	100	10:00 \$000
21. Agenor Pinheiro Gonçalves de Andrade.....	50	5:00 \$000
22. Dr. Caetano Sylvestre de Almeida.....	50	5:0 0 \$000
23. Helena Leonardos.....	50	5:000 \$000
24. Hortencia Oliveira Gomes da Silva.....	50	5:000 \$000
25. Olga Leonardos.....	50	5:00 \$000
Total.....	2.500	250:000 \$000

(3.992)

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL Primeira secção

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 2 de junho de 1924, archivaram-se nesta repartição sob numero 6.667, os seguintes documentos referentes á Companhia Administradora e Constructora, a saber:

Acta da assembleia geral de constituição, realizada em 15 de maio ultimo, estatutos, lista dos accionistas publicafôrma de recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil, e talão de pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Distrito Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. (Estavam colladas duas estampilhas de vinte mil réis e uma de dez mil réis, devidamente inutilizadas.) Rio de Janeiro, 4 de junho de 1924. — João Hygino de Araujo, 1º official. Havia um carimbo com os seguintes dizeres: Junta Commercial da Capital Federal, e outro

com os dizeres: Visto. J. C., em 4 de junho de 1924. — Izidoro Campos, director. (3.992)

São administradores da Companhia Administradora e Constructora:

Presidente: Dr. Carlos Castrioto de Figueiredo e Mello, advogado, residente á rua Visconde de Moraes n. 231, Nitheroy.

Gerente-thesoureiro: Thomas Francis Leonardos, proprietario, residente á rua Tiradentes n. 17, Nitheroy.

Secretario: Alvaro de Castilho, funcionario publico e proprietario, residente á praça Saenz Peña n. 35, Rio de Janeiro.

Sub-director geral: Dr. Alcides de Barros e Vasconcellos, bacharel em direito, residente á rua Pareto n. 27, Rio de Janeiro.

(3.992)

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO

BALANÇETE EM 31 DE MAIO DE 1924

Activo

Accionistas: entradas a realizar.....	379:560\$000
Correspondentes do estrangeiro.....	123:107\$320

Carteira:

Titulos descontados.....	67.125:101\$460
Effeitos a receber.....	8.460:981\$657
Contas correntes garantidas.....	20.583:225\$8015
Valores caucionados.....	47.457:235\$733
Valores depositados.....	163.613:163\$172
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.....	2.208:286\$099
Letras em cobrança.....	6.872:167\$176
Diversas contas.....	7.633:101\$511
Caixa: em moeda corrente.....	19.759:985\$958

344.246:515\$413

Passivo

Capital.....	10.000:000\$000
Fundo de reserva.....	5.007:255\$000

Depositos:

Em c/c com juros.....	57.262:185\$874
Idem sem juros.....	1.993:455\$066
Idem de aviso.....	21.562:080\$180
Idem de prazo fixo.....	5.137:648\$163
Por letras a premio.....	11.350:961\$888

97.306:331\$471

Depositos judiciais.....	3:353\$660
Depositantes de titulos e valores.....	214.100:698\$905
Titulos por conta de terceiros.....	15.345:775\$303
Lucros e perdas.....	2.317:987\$667
Diversas contas.....	3.165:113\$407

344.246:515\$413

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924. — João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente. — M. Moraes e Castro, contador interino. (3.969)

SOCIEDADE COOPERATIVA UNIAO DOS PRODUTORES DE LACTICINIOS

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 1924

Aos 25 dias do mez de maio de 1924, achando-se presentes, na sede da «União Agrícola de Parahyba do Sul», em Entre-Rios, Estado do Rio de Janeiro, todos os subscriptores do capital da «Cooperativa União dos Produtores de Laticinios», como se verifica da lista de presença, assumiu a presidência o senhor major Joaquim da Costa Ribas, convidando para constituirem a mesa seus companheiros do Comissão Incorporadora, Srs. Edmundo Gustavo D'Olne e Joaquim Augusto de Campos e a mim, Guilherme Bravo, para servir como secretario. Constituida a mesa, o Sr. presidente declarou que a reunião foi convocada com o fim de tornar conhecidos da assemblea, para serem por ella approvados, todos os actos preliminares da constituição da sociedade. Em seguida foram lidos pelo Sr. secretario e unanimemente approvados pela assemblea os estatutos, da «Cooperativa União dos Produtores de Laticinios», que são do teor seguinte: «Estatutos da Cooperativa União dos Produtores de Laticinios, em Entre-Rios.

CAPITULO I

Da organização

Art. 1.º Fica organizada pelos presentes estatutos, uma sociedade coope-

rativa de responsabilidade limitada, com a denominação de «Cooperativa União dos Produtores de Laticinios» que, adoptando a formula juridica das sociedades anonyms, constitue-se nos termos dos decretos ns. 134, de 4 de julho de 1891 e 1.637, de 5 de janeiro de 1907.

Art. 2.º A sociedade tem a sua sede em Entre-Rios, municipio de Parahyba do Sul, do Estado do Rio de Janeiro, e o seu fôro, para todos os effectos, será o do mesmo municipio e comarca.

Art. 3.º O prazo para a duração da sociedade será de 30 annos, contados da sua fundação.

Art. 4.º O numero de socios será illimitado e nunca inferior a sete.

Art. 5.º Cada socio accionista assume a responsabilidade limitada ao valor das suas acções.

Art. 6.º A sociedade poderá ter filiaes ou filiar-se a outras congêneres.

CAPITULO II

Dos fins sociais

Art. 7.º A sociedade tem como objectivo principal vender, directamente ou indirectamente, aos centros consumidores que mais vantagens offereçam, o leite e productos derivados, produção dos seus associados, ou o que vier a adquirir de terceiros, esforçando-se sempre no sentido de approximar, tanto

quanto possível, o produtor do consumidor.

Paraphrasis unico. Para esse fim a sociedade montará e custeará uma usina dotada de machinismos aperfeiçoados e adequados aos fins a que se propõe, em predio proprio ou arrendado.

Art. 8.º O leite fornecido pelos associados será pago em dinheiro até o dia 10 de cada mez, ao preço antecipadamente estipulado pela directoria, obedecendo sempre ás condições do mercado; e o leite comprado de terceiros será pago segundo as condições e praxes usuas no commercio desse genero.

CAPITULO III

Do capital, lucros socios e sua applicação

Art. 9.º O capital social será constituído pelas acções adquiridas pelos socios e será variavel de accordo com o numero de socios e os interesses da sociedade.

§ 1.º O capital inicial será de cinquenta centos de réis, dividido em 500 acções.

§ 2.º As acções serão nominativas, do valor de cem mil réis cada uma e nenhum socio poderá possuir menos de 10.

§ 3.º As acções só poderão ser transferidas a outros associados e com o consentimento da directoria.

Art. 10. Os socios que adquirirem esta qualidade, depois de organizada a sociedade e subscripto o capital inicial, ficam obrigados a contribuir com uma joia correspondente a 10 % do capital que subseverem, destinada ao fundo de reserva.

Art. 11. No fim de cada semestre social, que coincidirá com o anno civil, proceder-se-á a balanço e dos bens liquidados verificados se fará a seguinte distribuição:

- 10 % para a c/fundo de reserva;
- 10 % para a conta depreciação de material;
- 5 % para a conta fundo de soccorros e accidentes de trabalho;
- 20 % para bonificação á directoria;
- 25 % para bonificação aos accionistas;
- 30 % para bonificação aos fornecedores, proporcionalmente á quantidade e qualidade do leite fornecido.

Art. 12. O fundo de reserva será constituído:

- com a porcentagem deduzida dos lucros geraes,
- com os seus proprios rendimentos;
- com os dividendos não reclamados dentro de tres annos;
- com a porcentagem a que se refere o art. 10.

Art. 13. O fundo de reserva, uma vez attingido o quantum do capital inicial, cessará, revertendo a porcentagem a elle destinada em beneficio dos accionistas nos termos do art. 11, letra f.

Art. 14. O fundo de reserva assim constituído, só será distribuido aos accionistas no caso de dissolução da so-

cidade, depois de pagos os seus compromissos.

CAPÍTULO IV

Dos socios, obrigações e direitos

Art. 15. Serão admitidos como socios somente os que, tendo a livre disposição das suas pessoas e bens, exerçam a profissão de criadores e produtores de lacteínios, ou sejam nella immediatamente interessados.

Art. 16. Para adquirir a qualidade de socio, é necessario obter permissão da directoria, assignar o livro de matricula o provar que é possuidor de 10 accões, no mínimo.

Art. 17. Os socios terão direito a uma voto por cada 10 accões e não poderão representar por procuração mais de outro socio nas mesmas condições.

Art. 18. São direitos dos socios:

a) tomar parte nas assembleas geraes, discutir, apresentar propostas verbaes ou escriptas, votar e ser votado;

b) reclamar da administração quaesquer medidas de interesse geral;

c) requerer á directoria a convocação da assemblea geral, extraordinaria, em requerimento escripto e assignado por socios que representem pelo menos 25 % do capital social, especificando o assumpto ou assumptos a submeter á discussão da assemblea.

Art. 19. Suspendem-se os direitos do socio:

a) quando passar mais de quatro mezes sem mandar leite á usina, salvo por motivos justos, a juizo da directoria;

b) por falta de cumprimento das obrigações impostas por estes estatutos;

c) quando por qualquer maneira fraudar o leite enviado á usina;

d) por desrespeito aos membros da directoria, quando no exercicio do mandato.

Art. 20. Compete á directoria, ouvido o conselho fiscal, resolver sobre a exclusão dos socios, podendo suspendel-os temporariamente, levando o facto ao conhecimento da assemblea geral, que resolverá definitivamente.

Art. 21. O socio demissionario ou excluido, fica pessoalmente responsavel, nos limites das condições em que foi admitido e durante cinco annos, contados da data da sua demissão ou exclusão, por todos os compromissos contrahidos até o fim do semestre social em que for demittido ou excluido.

Art. 22. A demissão do socio se fará por averbamento no respectivo livro de matricula, á margem das assignaturas do demissionario e do representante da sociedade.

Art. 23. A exclusão do socio se fará por termo escripto pelo secretario no livro de matricula, remettendo-se ao excluido uma cópia em carta registrada pelo Correio, depois que a assemblea o tenha resolvido.

Art. 24. O socio demissionario ou excluido, só receberá sua parte de capital e lucros, terminado o semestre social em que se der a demissão ou exclusão e verde o direito ao fundo de reserva.

CAPÍTULO V

Da directoria

Art. 25. A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres membros, sendo: um director presidente, um director secretario, um director thesoureiro e um conselho fiscal, composto de tres membros effectivos e tres supplentes.

Art. 26. O mandato da directoria será de dois annos e de um anno o do conselho fiscal, sendo permitida a reeleição de uns e de outros.

Art. 27. No caso de vaga, o presidente nomeará, interinamente, um dos socios e convocará, dentro de 30 dias, a assemblea geral, para a eleição do cargo vago.

Parapho unico. Si a vaga se der faltando menos de seis mezes para a terminação do mandato da directoria, não se fará a eleição, continuando a vaga preenchida interinamente, até a nova eleição geral.

Art. 28. A directoria fica investida de plenos poderes para resolver sobre todos os casos de administração, relativos ás operações que são objecto da sociedade, competindo privativamente ao presidente nomear o gerente e mais empregados necessarios ao bom funcionamento da sociedade, estipulando-lhes os salarios.

Artigo 29. Ao gerente poderá a directoria subestabelecer os seus poderes de gestão, ficando, porém, responsavel perante a sociedade pelos actos do seu mandatario.

Art. 30. Compete á directoria expedir o regulamento interno para todos os serviços creados pelas necessidades da sociedade, não podendo o mesmo regulamento ir de encontro ás clausulas destes estatutos.

Art. 31. Ao director presidente compete:

a) representar a sociedade activa e passivamente em juizo ou fóra delle e, em geral, nas relações com terceiros, para o que lhe são outorgadas plenos e illimitados poderes;

b) convocar e presidir as reuniões da assemblea geral e da directoria;

c) organizar semestralmente o relatório da sua gestão, que deverá ser apresentado á primeira assemblea geral ordinaria;

d) assignar, com o secretario, as accões do capital e os papeis em que se estabeleçam obrigações juridicas para a sociedade e, com o thesoureiro, os cheques para a retirada de dinheiros depositados.

Art. 32. Ao director secretario compete:

a) substituir o presidente nos seus impedimentos;

b) lavrar as actas das reuniões da assemblea geral e da directoria;

c) assignar, com o presidente, as accões do capital social e os papeis em que se estabeleçam obrigações juridicas para a sociedade;

d) ter sob sua guarda e responsabilidade toda a correspondencia e archivo da secretaria;

e) escripturar o livro de matricula dos socios;

f) organizar e assignar todo o expediente.

Art. 33. Compete ao director thesoureiro:

a) arrecadar as receitas e pagar as despesas autorizadas;

b) assignar os recibos de vales postaes, cartas registradas com valor e, com o presidente, os cheques para a retirada de dinheiros depositados;

c) escripturar todos os livros da thesouraria, organizar os balancetes mensaes e o balanço geral semestralmente.

Art. 34. Compete ao conselho fiscal:

a) fiscalizar todas as operações da sociedade, examinar, sempre que julgar conveniente, os livros da sociedade, e verificar o estado da caixa;

b) examinar e verificar o balanço geral semestral, relatá-lo e apresentar o seu relatório á assemblea geral.

CAPÍTULO VI

Da assemblea geral

Art. 35. As assembleas geraes, ordinarias ou extraordinarias, obedecerão ás seguintes formalidades:

a) serão convocadas por editaes na imprensa do município e por cartas assignadas pelo presidente, dirigidas a cada um dos socios sob registro pelo Correio;

b) funcionarão em primeira convocação com presença de socios que representem pelo menos 51 % do capital social; e em segunda convocação funcionarão com qualquer numero, uma vez que sejam convocadas com um intervallo, da primeira, pelo menos de 10 dias, também por cartas registradas pelo Correio, mas neste caso, com recibo de volta.

Art. 36. A assemblea geral ordinaria reunir-se-á semestralmente, nos mezes de março e agosto, na sede social para:

a) ouvir a leitura do relatório da directoria sobre os negocios administrativos e financeiros da sociedade;

b) para discutir e votar o parecer do conselho fiscal;

c) para deliberar sobre todos os assumptos de interesse geral da sociedade, inclusive reforma dos estatutos.

Art. 37. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos socios presentes, sem excluir o presidente, quando associado, sendo o assumpto a deliberar submettido á nova votação se houver empate.

Parapho unico. Fica estipulada a obrigatoriedade do escrutinio secreto na eleição para os cargos da directoria e conselho fiscal; nas demais será facultativo.

Art. 38. As assembleas geraes extraordinarias serão convocadas nos termos dos arts. 18, letra c, 27 e 31, letra b e nellas só podem ser objecto de discussão o assumpto ou assumptos que derem motivo á convocação.

CAPÍTULO VII

Da dissolução da sociedade

Art. 39. A sociedade se dissolverá:

a) pela redução do numero de socios a menos de sete por mais de 15 dias;

b) pela extinção do prazo, se não for em tempo prorogado.

Entre-Rios, 25 de maio de 1924. — A comissão incorporadora, João da Costa Ribas, presidente e relator. — Edmundo Gustavo D'Oiro. — Joaquim Augusto de Campos.

Term nada a leitura e aprovação desses estatutos, o Sr. presidente declarou que se ia proceder á eleição da directoria.

ria, de accordo com o paragrapho unico do art. 37 dos mesmos, suspendendo por 10 minutos a sessão e convidando os interessados a se munirem de cédulas. Decorrido esse tempo, foi reaberta a sessão e recolhidas as cédulas, sendo verificado o seguinte resultado: para director presidente, João da Costa Ribas; para director secretario, Edmundo Gustavo D'Olne; para director thesoureiro, Joaquim Augusto de Campos; para membros effectivos do conselho fiscal: Antonio Teixeira Pecanha, Generoso Gonçalves Portella, João Medeiros Silva; para supplentes: Pedro Augusto Rodrigues da Costa Junior, Augusto da Fonseca Almeida e Victorino da Fonseca Almeida. Foi immediatamente empossada a directoria, tendo o Sr. presidente palavras de agradecimentos pela prova de confiança que lhe acabavam de dar setes companheiros. O Sr. thesoureiro communicou á assembleia haver se despedido da missão que lhe foi confiada como membro da comissão incorporadora, apresentando á mesa o recibo do todo seguinte:

«Banco do Brasil, N. 2.481, rês 5000\$000. Recebemos da «A União de Productores de Lacteos», de Entre-Rios, a quantia de cinco contos de rês, decima parte do capital com que se constituiu a dita União, firmamos a presente para um só effecto. Juiz de Fora,

14 de maio de 1924. Pelo Banco do Brasil — A. Noraes.»

Pelo Sr. secretario foi lida a seguinte: «Lista de subscrição de capital para organização de uma sociedade cooperativa de productores, para montagem de uma usina em Entre-Rios, com a responsabilidade dos abaixo assignados.

Entre-Rios, 8 de abril de 1924. — Edmundo D'Olne & Comp., 100 acções; João da Costa Ribas, 100 acções; Joaquim Augusto de Campos, 100 acções; Meleiros & Irmão, 50 acções; Antonio Teixeira Pecanha, 50 acções; Augusto da Fonseca Almeida, 20 acções; Pedro Augusto Rodrigues da Costa Junior, 10 acções; Victorino da Fonseca Almeida, 20 acções. — Por procuração de Generoso Gonçalves Portella, Armindo Gomes Lavinas, 50 acções.

Concluida a leitura desses documentos, o Sr. presidente fez sentir a todos os subscriptores que a chamada para entrada do capital será feita consoante as necessidades da organização da cooperativa e consequente montagem da usina, ficando a directoria autorizada pela assembleia a chamar os socios para essas entradas. Declara em tempo que, depois de concluida, os estatutos e depositados pelo Sr. thesoureiro da comissão incorporadora no Banco do Brasil as

quotas correspondentes a 10 % do capital subscripto, houve no titulo o acréscimo da palavra «Cooperativa», razão por que no recibo n. 2.481, da agencia daquelle banco em Juiz de Fora não figura todo o titulo — Cooperativa União dos Productores de Lacteos. Declara mais que a assembleia deu autorização ao thesoureiro da Cooperativa, Sr. Joaquim Augusto de Campos, a levantar, quando for opportuno, a quantia de 5000\$ (cinco contos de rês), decima parte do capital subscripto e que foi pelo mesmo depositada na agencia do Banco do Brasil, em Juiz de Fora, quando thesoureiro da comissão incorporadora. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos, mandando lavrar a presente acta, que vai por todos os subscriptores de capital assignada. Eu, Guilherme Bravo, secretario, interino, o escrevi. — João da Costa Ribas, presidente. — Edmundo Gustavo D'Olne, secretario. — Joaquim Augusto Campos, thesoureiro. — Antonio Teixeira Pecanha, — Augusto da Fonseca Almeida. — Victorino da Fonseca Almeida. — Pedro Augusto Rodrigues da Costa Junior. — João Medeiros Silva, por procuração de Medeiros & Irmão. — Por procuração de Generoso Gonçalves Portella, Armindo Gomes Lavinas.

(3.971)

The Royal Bank of Canada

(INC. 1869)

Capital autorizado	\$ 25,000,000. ⁰⁰
Capital realizado.....	20,400,000. ⁰⁰
Fundo de reserva	20,485,820.67

BALANCETE DAS OPERÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE MAIO DE 1924

N. de ord-m	Activo	N. de Ordem	Passivo
1.	Capital a realizar.....	1.	Capital.....
2.	Letras descontadas.....	2.	Fundo de reserva.....
3.	Letras e effectos a receber por conta propria do exterior.....	3.	Depositos em conta corrente com juros...
4.	Letras e effectos a receber por conta propria do interior.....	4.	Depositos em conta corrente limitada.....
5.	Letras e effectos a receber em cobrança do exterior.....	5.	Depositos em conta corrente sem juros...
6.	Letras e effectos a receber em cobrança do interior.....	6.	Depositos a prazo fixo.....
7.	Valores em liquidação.....	7.	Depositos em conta de cobrança, do exterior.....
8.	Empréstimos em contas correntes.....	8.	Depositos em conta de cobrança do interior.....
9.	Valores caucionados.....	9.	Titulos em caução e em deposito.....
10.	Valores depositados.....	10.	Caixa matriz.....
11.	Caixa matriz.....	11.	Agencias e filiaes no exterior.....
12.	Agencias e filiaes no exterior.....	12.	Agencias e filiaes no interior.....
13.	Agencias e filiaes no interior.....	13.	Correspondentes no exterior.....
14.	Correspondentes no exterior.....	14.	Correspondentes no interior.....
15.	Correspondentes no interior.....	15.	Valores hypothecarios.....
16.	Titulos federaes pertencentes ao banco...	16.	Letras a pagar.....
17.	Hypotheas.....	17.	Lucros e perdas.....
18.	Caixa: em moeda corrente no banco.....	18.	Diversas contas.....
19.	Caixa: em moedas de ouro no banco.....	19.	Letras em cobrança.....
20.	Caixa: em outras especies no banco.....	20.	
21.	Caixa: no Banco do Brasil.....	21.	
22.	Caixa: em outros bancos.....	22.	
23.	Diversas contas.....	23.	
24.		24.	
25.		25.	
Total do activo.....		Total do passivo.....	
155.788:30\$783		155.788:394\$783	

Pelo The Royal Bank of Canada. — D. M. Re, gerente. — C. G. Hayes, contador.

(3.962)

ESTATUTOS DA UNIAO INDUSTRIAL CHIMICO-PHARMACEUTICA

RECTIFICACAO

Tendo sahido com incorrecções a alinea a do art. 6º dos estatutos dessa sociedade publicados no *Diario Official* de 5 do corrente, á pag. 13.692, e referente ás *attribuições e deveres da directoria*, reproduz-se do citado artigo a sua respectiva alinea:

«a) a pratica de todos os actos de gestão relativos aos fins e objectos da sociedade; a compra de bens moveis, immoveis e semoventes para o acervo social e venda, quando necessaria, de moveis e semoventes do dito acervo; a faculdade de assumir obrigações, assignar contractos e transigir, desde que estes actos se incluam nas obrigações que fazem o objecto da sociedade; a fixação dos dividendos semestrais a distribuir pelos accionistas e percentagens que destinar aos empregados da sociedade.»

COMPANHIA DE ARMAZENS GERAES "PINTO"

JUNTA COMMERCIAL

Pelo presente faço publico que, de accordo com o despacho da Junta Commercial, foi assignado hoje, nesta secretaria, pela Companhia de Armazens Geraes «Pinto», o respectivo termo de fiel depositario, nos termos do § 2º do art. 1º do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.

E para constar fiz lavrar o presente edital, que será publicado pela imprensa, para os devidos fins.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 4 de junho de 1924.
Isidoro Campos, director (3.977).

BANCA FRANCESE E ITALIANA

Per L'America del Sud

CIRCULAR N. 49

Prezados senhores — Referindo-nos á nossa circular, n. 48, de janeiro de 1924, temos a honra de communicar a VV. SS. que fizemos as seguintes modificações no quadro do nosso pessoal superior no Brasil:

Succursal de S. Paulo

O Sr. André Suchet, até agora sub-director da Succursal de Porto Alegre, foi transferido, na mesma qualidade, junto á Succursal de S. Paulo, com a faculdade de assignar por todas as succursaes e agencias do Brasil.

Os Srs. Americo Vespucci e Francisco Olandim Pinheiro Lima foram nomeados procuradores, com a faculdade de assignar por todas as succursaes e agencias do Brasil.

O Sr. Aldo Moroni, até agora procurador desta succursal, pediu sua demissão e deixa, portanto, de assignar pelo nosso estabelecimento.

Succursal de Porto Alegre

O Sr. Cesare Searani, até agora sub-director desta succursal, foi promovido

a director-adjunto, com a faculdade de assignar, na mesma qualidade, por todas as agencias do Estado do Rio Grande do Sul.

O Sr. Jean Haerberlin, até agora gerente da Agencia de Rio Grande, foi promovido a director-adjunto da Succursal de Porto Alegre, com a faculdade de assignar, na mesma qualidade, por todas as agencias do Estado do Rio Grande do Sul.

O Sr. Tito Trovassari, até agora procurador da Succursal de Porto Alegre, foi promovido a sub-director, com a faculdade de assignar, na mesma qualidade, por todas as agencias do Estado do Rio Grande do Sul.

Os Srs. Pedro Provenzano e Giacomo Borello foram nomeados procuradores, com a faculdade de assignar na mesma qualidade, por todas as agencias do Estado do Rio Grande do Sul.

Agencia de Carias

O Sr. Gaetano Pettinelli foi nomeado procurador.

Succursal de Recife

O Sr. Ricardo Sinibaldi foi nomeado procurador.

Aproveitamos o ensejo para confirmar a VV. SS. que todos os actos que responsabilizam o nosso estabelecimento, para serem validos, devem trazer duas assignaturas, com a restricção que dois procuradores não podem assignar conjuntamente.

Queiram tomar nota da presente e, sem mais, subcrevemo-nos, com perfeita estima e apreço, de VV. SS. Amos. Obrigados. Banca Francesa e Italiana per l'America del Sud. — O conselho de administração. (3.978)

BANCO DE CREDITO COMMERCIAL

BALANCETE DAS OPERACOES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE MAIO DE 1924

Activo

1. Capital a realizar.....	970:017\$000
2. Letras descontadas.....	781:250\$355
3. Letras e effeitos a receber por C/Propria do exterior.....	\$
4. Letras e effeitos a receber por C/Propria do interior.....	250:327\$792
5. Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior.....	\$
6. Letras e effeitos a receber em cobrança no interior.....	193:767\$100
7. Valores em liquidação.....	\$
8. Empréstimos em conta corrente.....	517:734\$870
9. Valores caucionados.....	23:200\$000
10. Valores depositados.....	45:883\$890
11. Caixa matriz.....	\$
12. Agencias e filiaes no exterior.....	\$
13. Agencias e filiaes no interior.....	\$
14. Correspondentes no exterior.....	61\$280
15. Correspondentes no interior.....	20:878\$680
16. Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	\$
17. Hypotheças.....	\$
18. Caixa: em moeda corrente no banco.....	99:698\$727
19. Caixa: em moeda de ouro no banco.....	\$
20. Caixa: em outras especies no banco.....	\$
21. Caixa: no Banco do Brasil.....	\$
22. Caixa: em outros bancos.....	\$
23. Diversas contas.....	2.168:644\$995
24. Accções em caução.....	40:000\$000
25. Despesas de installação.....	20:054\$472
26. Moveis e utensilios.....	55:784\$500
	5.526:306\$661

Passivo

1. Capital.....	2.500:000\$000
2. Fundo de reserva.....	\$
3. Depositos em C/Corrente com juros.....	609:876\$674
4. Depositos em C/Limitada.....	\$
5. Depositos em C/Corrente sem juros.....	70:752\$460
6. Depositos a prazo fixo.....	231:850\$300
7. Depositos em C/Cobrança do exterior.....	\$
8. Depositos em C/Cobrança do interior.....	144:094\$892
9. Titulos em caução e em deposito.....	69:083\$890
10. Caixa matriz.....	\$
11. Agencias e filiaes no exterior.....	\$
12. Agencias e filiaes no interior.....	\$
13. Correspondentes no exterior.....	\$
14. Correspondentes no interior.....	201\$550
15. Valores hypothecarios.....	\$
16. Letras a pagar.....	\$
17. Lucros e perdas.....	\$
18. Diversas contas.....	1.560:446\$895
19. Caução da directoria.....	40:000\$000
	5.526:306\$661

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924. — O presidente, Dr. A. Pinto da Rocha. — Contador, Cesar Saraiva. (3.981)

BANCO PELOTENSE

Matriz: Pelotas

BALANÇETE DA CAIXA FILIAL NO RIO DE JANEIRO EM 31 DE MAIO DE 1924

Activo

Letras descontadas.....	11.197:690,590
Letras e efeitos a receber:	
Do exterior.....	117:018,549
Do interior.....	17.490:745,153
Caixa Matriz.....	29:811,133
Empréstimos em contas correntes.....	11.413:362,110
Valores caucionados.....	17.536:465,630
Valores depositados.....	9.076:192,930
Correspondentes no paiz.....	1.149:648,720
Correspondentes no estrangeiro.....	6.605:137,020
Propriedades e títulos pertencentes ao Banco.....	814:049,103
Hypothecas.....	1.255:030,010
Caixa:	
Em moeda corrente.....	1.274:417,153
Em moeda ouro.....	—
Depositado no Banco do Brasil.....	21:232,563
Depositado em outros Bancos.....	927:817,70
Diversas contas.....	1.086:031,510
	80:044:530,490

Passivo

Caixa Matriz e Capital da Filial.....	2.000:000,000
Caixa Matriz e Filiaes.....	12.303:233,149
Depósitos em contas correntes:	
Com juros.....	4.528:161,780
Sem juros.....	1.632:914,730
Com aviso e a prazo fixo.....	3.543:437,110
Limitados.....	1.406:291,310
Em moeda estrangeira.....	2:194,800
Títulos em caução e em depósito:	
Em caução.....	17.586:466,630
Em depósito.....	9.076:192,930
A receber por conta de terceiros.....	17.607:763,690
Valores hypothecarios.....	1.255:000,000
Correspondentes no paiz.....	632:288,900
Correspondentes no estrangeiro:	
Em moeda estrangeira.....	6.839:035,110
Em moeda nacional.....	350:413,560
Diversas contas.....	1.277:531,800
	80.044:530,490

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1924. — Gerentes, E. Mabiz e J. B. Pereira dos Santos.
Contador, P. B. Dischinger. (3.983)

ANNUNCIOS**A PRAÇA**

Barbêdo, Irmão & Comp., sucessores de Barbêdo, Irmão & Wright, comunicam a esta praça e a quem mais possa interessar, que nesta data e nos termos da escriptura pública celebrada no cartório do tabelião Alvaro Teixeira, venderam aos Srs. A. P. Kasrup & Comp. o seu estabelecimento de artigos de electricidade, sito á rua da Cartoea n. 15, nesta cidade, livre e desembaraçado de qualquer ônus.

Tendo a firma vendedora pago a todos os seus fornecedores, julga, portanto, nada dever a esta praça ou fora della, e, si algum se julgar seu credor, queira apresentar suas contas ou títulos antes, sendo legaes, serão immediatamente pagos.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1924. — Barbêdo, Irmão & Comp.

Confirmamos a declaração supra.
Rio de Janeiro, 4 de junho de 1924. — A. P. Kasrup & Comp. (3.990)

ANGLO SUL AMERICANA**Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos**

Convidamos os Srs. accionistas para a reunião da assembleia geral extraordinaria que se realizará no dia 20 do corrente mez, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua do Ouvidor n. 64, 2.º andar, para o fim de resolverem sobre uma proposta de alteração nos seus estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924. — A directoria. (3.989)

COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS "COMETA"

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no escriptorio da companhia, á rua S. Pedro n. 41, sabbado, 14 de junho, ás 2 horas da tarde, em assembleia geral extraordinaria, para o fim de ratificar as deliberações da assembleia geral extraordinaria de 2 de fevereiro proximo findo.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1924. — A directoria. (3.961)

AERO CLUB BRASILEIRO**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Segunda convocação**

De ordem do Exmo. Sr. presidente, convido os Srs. socios para a assembleia geral ordinaria, que, de accordo com o art. 50 dos estatutos, terá logar no dia 7 de junho corrente, ás 20,30, para tomar conhecimento e manifestar-se sobre o relatório e contas e eleição da directoria, que deve substituir a actual no biennio de 1924-1926.

De accordo com o art. 52 dos estatutos, esta assembleia será constituída por qualquer numero de socios.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1924. — Tenente Bento Ribeiro Filho, 2.º secretario em exercicio. (3.970)

COMPANHIA PAULISTA DE MATERIAL ELECTRICO**DIVIDENDO**

A partir do dia 11 do corrente mez em diante, se pagará, no escriptorio da companhia, á rua S. José n. 74, o 6.º dividendo, correspondente ao anno de 1923, á razão de 10 % sobre o capital social, ou sejam 20\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924. — Luiz Dias Pereira, presidente. (3.963)

CAIXA DE AUXILIOS DOS EMPREGADOS DO DISTRICITO FEDERAL**SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

De ordem do Sr. vice-presidente, em exercicio, convido os Srs. associados desta caixa para a reunião de assembleia geral, extraordinaria, a se realizar no dia 9 do corrente, ás 16 horas e 30 minutos, no local do costume, afim de serem apresentados, o balanço do anno de 1923, encerrado em dezembro do mesmo anno e bem assim, a relação das bonificações a distribuir pelas quotas em circulação, além de outros assumptos que interessam a todos os Srs. associados.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1924. — O secretario, José Moreira Filho. (3.949)

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CIVEL**Fallencia de Antonio Alves da Silva Junior**

O abaixo assignado, syndico da fallencia de Antonio Alves da Silva Junior, comunica aos Srs. credores e interessados que se acha á sua disposição, diariamente, das 4 ás 6 horas, no escriptorio do seu advogado Dr. Antonio Pereira Gestal, á rua Buenos Aires n. 96.

Outrosim, comunica que receberá as declarações de credito até o dia 15 do corrente e que a reunião de credores foi marcada para o dia 21 de junho andante, sendo as publicações referentes a esta fallencia feitas no *Diário Official* e *Gazeta dos Tribunaes*.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1924. — Dorindo Lopes Fernandes, syndico. (3.940)

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL**Fallencia de A. Rocha & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

O syndico da fallencia de A. Rocha & Comp. comunica aos credores e demais interessados que se acha, diariamente á disposição dos mesmos, das 13 ás 16 horas, em o escriptorio do seu advogado Dr. Julio Mario Salusse. — O syndico, Francisco Valente. (3.936)